

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N 17

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1925

Assígnaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para os partienlares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.910, que concede isenção de direitos para varios materiaes e dá outras providencias.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral em Assumpção.

Ministerio da Fazenda — Circular — Título — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commercio de exportação do Brasil para a França, Inglaterra e Alemanha: Estudo apresentado ao Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, digno ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por Affonso Costa, director do Serviço de Informações do mesmo ministerio, de accordo com as observações e informes colhidos nos principaes mercados daquelles paizes — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e da Propriedade Industrial, das Directorias dos Serviços de Povoamento e de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.910 — DE 10 DE JANEIRO DE 1925

Concede isenção de direitos para varios materiaes e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção do imposto de importação a todos os machinismos e accessorios

destinados ás primeiras fabricas que dentro do prazo de dous annos se fundarem para a exploração de industrias ainda não existentes no paiz.

Art. 2.º Ficam isentos dos direitos de importação para consumo os materiaes, inclusive obras de arte, importados para a conclusão da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará; da Cathedral de Victoria, na capital do Espirito Santo; do monumento aos Andradas e do a Bartholomeu de Gusmão, na cidade de Santos, Estado do S. Paulo; da Cathedral de Porto Alegre; da Cathedral de São Luiz do Maranhão; da Cathedral de Bello Horizonte; da matriz da Gloria, em Juiz de Fora; do Leprozario de Santo Angelo, no Estado de S. Paulo; do Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficencia, de Santos; dos novos pavilhões das Santas Casas de Misericórdia de Santos e de S. Paulo; e do Instituto de Cancer e Hospital dos Cancerosos da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 3.º Ficam isentos de direitos de importação para consumo, sujeitos ao expediente de 2 %:

a) os machinismos, aparelhos, accessorios e ingredientes necessarios á refinação da borracha em bruto e os importados para a fabricação de artefactos de borracha e a produção de pneumáticos, camaras de ar, massiços e rodados para automoveis;

b) as machinas, aparelhos e accessorios necessarios ás installações para distribuição de alcool industrial nos campos experimentaes creados para esse fim;

c) os machinismos e accessorios destinados exclusivamente á extracção e beneficiamento de sementes oleaginosas e céras vegetaes, e refinação de oleos vegetaes, quando importados pelos proprios usineiros ou por quem pretenda montar fabricas para esse fim;

d) os materiaes para a construção de barragens destinadas á reprezagem de aguas para criação de pirarucu, quando importados directamente pelos proprietarios dessas reprezas, uma vez provada, por meio de plantas e orçamentos, perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a exactidão das quantidades a importar, em relação ao vulto das obras a realizar;

e) os machinismos, aparelhos e instrumentos, respectivos pertences e accessorios, destinados aos trabalhos da lavoura e industria agricola, inclusive tractores e carros para cultura mecanica e transporte em estradas de rodagem, substancias naturais ou chemicas para adubos ou beneficiamento da produção e os envoltorios em que estes são acondicionados, uma vez que a importação seja feita por agricultor ou industrial agricola;

f) os machinismos e os respectivos pertences e accessorios para o descaroçamento, prensagem e reprensagem do algodão...

...) os machinismos importados para a installação de fabricas que tenham de produzir fio para malharia e rendas fabricadas com algodão nacional...

g) os insecticidas e fungicidas, inclusive o sulfato de cobre;

h) os machinismos, aparelhos, instrumentos e os respectivos pertences e accessorios, assim como o betume, asfalto e oleos-flux preparados para applicação ao calçamento, que a Prefeitura do Districto Federal importar directamente para os serviços por administração, de construção de estradas de rodagem e execução de calçamento nos logradouros publicos do Districto Federal;

i) os machinismos, materias primas, instrumentos e accessorios importados pelas companhias de mineração de ouro, e de carvão, para os serviços de sua exploração.

Art. 4.º É concedida isenção de todos os direitos de importação, inclusive taxa de expediente e de additionaes, para todo o material importado pelo Governo de Pernambuco e destinado aos serviços de esgoto e de abastecimento de agua

da capital, bem assim para o material necessário às obras complementares do porto do Recife.

Art. 5.º Para as obras executadas pelos governos dos Estados e dos municípios e pelas empresas que, por delegação ou concessão delles ou do Governo Federal e do Districto Federal, explorarem serviços de agua, luz, força, viação e telephone, os direitos a pagar por importação do material necessário para exploração e conservação dos referidos serviços serão de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente, devendo as requisições ser feitas em qualquer caso pelos governos dos Estados e dos municípios. Quando se tratar da primeira instalação a taxa será de 5 %. A redução acima referida comprehende tambem o material destinado á construção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Paragrapho unico. Quando os serviços interessarem a mais um município, a requisição para o despacho do material poderá ser feita pelo Governo do Estado.

Art. 6.º Ficam isentos de direitos de importação e expediente os materiais e todos os artigos destinados á construção e instalação do Hospital do Centenario, no Recife, do Hospital Allemão em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e do Hospital da Veneravel Ordem 3.ª da Penitencia, no R. A. de Janeiro.

Art. 7.º Sempre que qualquer Estado arrendar estradas de ferro federaes, ser-lhe-ha concedida dispensa de caução, assim como isenção de direitos aduaneiros para o material destinado ao custeio e conservação das sobreditas estradas.

Art. 8.º Ficam isentos de direitos de importação para consumo os materiais e todos os artigos destinados á construção e instalação da Casa de Saude Maritima do Pará, em edificio novo e proprio, na cidade de Belém.

Art. 9.º As isenções de direito de importação para consumo concedidas nesta e em quaesquer outras leis, não comprehendendo, em caso algum, outras taxas da importação, que não estejam expressamente individúadas no texto da isenção.

Art. 10.º Ficam expressamente abolidos os abatimentos, isenções e reduções de direitos, excepto os decorrentes das disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, os constantes de contractos com o Governo da União, autorizados em lei.

Paragrapho unico. As isenções, abatimentos e reduções de direitos, em qualquer caso, ficam rigorosamente subordinados ás regras do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficando sujeito a processo de responsabilidade o funcionario que deixar de applicar algumas dessas regras.

Art. 11.º Sempre que for verificado não ser verdadeiro o valor constante das facturas consulares ou das facturas commerciaes apresentadas nas Alfandegas, afim de servir de base á cobrança dos direitos ad-valorem das mercadorias postas em despacho serão applicadas as seguintes penalidades ás pessoas ou firmas commerciaes, que autorizarem o despacho:

a) o dobro da differença entre os volumes verdadeiros ou os reais das mercadorias e os valores falsos ou fictícios consignados nas facturas;

b) o triplo da differença entre os valores, nos termos da lettra precedenté.

§ 1.º Applicar-se-ha a penalidade da lettra a, quando o valor da mercadoria for impugnado em conferencia e, feitas as diligencias do art. 14 das Preliminares da Tarifa, ficar averiguado que o dito valor não é o do mercado importador:

1. As diligencias de que trata o art. 14 das Preliminares da Tarifa serão feitas pelo conferente do despacho ou mandadas fazer pelo chefe da repartição;

2.º Não será aceita em hypothese alguma a allegação do decrescimento de valor, occasionado por depreciação da moeda do paiz de origem da mercadoria.

§ 2.º Applicar-se-ha a penalidade da lettra b, quando a fraude de falsificação dos valores revestir-se de artificios taes que a sua verificação em conferencia se torne difficil. Nesse caso, descobertos indícios de fraude, depois da saída da mercadoria da alfandega, as diligencias para a sua apuração terão lugar em qualquer tempo ou occasião, quer em virtude de denuncia, quer por iniciativa do funcionarios, respeitados os prazos de prescrição estabelecidos em lei.

§ 3.º Em qualquer das hypotheses previstas nos §§ 1.º e 2.º, caberá ao funcionario a metade das multas impostas. Si houver denunciante será a metade da multa repartida igualmente entre este e o funcionario a quem o chefe da repartição encarregar do processo para averiguação da fraude denunciada.

§ 4.º A qualquer pessoa, funcionario ou não, que no decorrer do processo apresentar elementos elucidatorios para averiguação da fraude, como sejam, documentos relativos ao assumpto, serão adjudicados 10 % da multa imposta.

Art. 12. O favor constante dos arts. 2.º e 4.º vigorará apenas durante um anno.

Art. 13. É mantida a isenção, pelo prazo de um anno, dos direitos de importação para consumo, para todo o material importado directamente pelo Governo do Estado do Ceará e destinado aos serviços de esgoto e abastecimento de agua, ora em execução na capital do mesmo Estado.

Art. 14. Continuam em vigor os artigos 5.º da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e 55 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que mandam isentar de direitos de importação para consumo o material que a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão importar para dar execução ao contracto celebrado com o Governo Federal, referente ás pontes e obras accessorias da Estrada de Ferro do S. Luiz a Therezina, durante o prazo actual do referido contracto.

Art. 15. Ficam isentos do sello sanitario, creado pelo art. 12, lettra e, paragrapho unico da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, todos os productos preparados e vendidos pelo Instituto Oswaldo Cruz, inclusive os fornecidos pelo Serviço de Medicamentos Officiaes.

Art. 16. Ficam isentos de direitos de importação para consumo, durante um anno, os materiais importados directamente pelo governo do Estado do Sergipe e destinados ao serviço publico de saneamento da capital do Estado.

Art. 17. São isentos de direitos de importação para consumo e de expediente os materiais importados para as primeiras instalações radio telegraphicas.

Art. 18. Gostarão do abatimento de 50 % nas taxas constantes da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, as ervilhas de ferro para planos, e as peças soltas, teclados e outros materiais quando importados por fabricas estabelecidas no paiz e que empreguem madeiras nacionaes.

Art. 19. Os fornos electricos de qualquer typo assim como os electrodos, o ferro silicio e o ferro manganez destinados á industria electrosiderurgica, terão livre entrada nas alfandegas, ficando dispensados de qualquer imposto de importação.

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção fiscal e de outros impostos á quinina importada e a ser vendida a preço minimo, importação e venda fiscalizada pelo Governo segundo os regulamentos que baixarem para esse serviço de quinina publica.

Art. 21. É concedida isenção de todos os direitos de importação para todo o material que tenha sido ou venha a ser importado pelo Governo do Estado de Santa Catharina e destinado á construção da ponte metallica ligando a ilha de Santa Catharina ao continente, no lugar denominado Estreito.

Art. 22. Continuam em vigor o art. 4.º e seu paragrapho unico da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 que concede á associação Jockey Club do Rio de Janeiro, declarada de utilidade publica pelo decreto n. 4.566, de 27 de setembro de 1922, isenção de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para todo o material que importar afim de construir seu prado de corridas e dependencias, nos terrenos marginaes da Lagoa Rodrigo de Freitas, em virtude de accordo celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, conforme escriptura assignada em 26 de julho do referido anno.

Art. 23. Ficam isentos dos impostos de importação e do consumo e da taxa de expediente os productos denominados 205, de Bayer, e tryparsamide da Rockefeller Foundation, especificos contra a peste da cadeira e outros semelhantes com applicação ao tratamento da mesma peste.

Art. 24. Serão livres de direitos de importação para consumo e sujeitos ao expediente de 2 % os machinismos e accessorios destinados á montagem de usinas para a transformação de madeira e palha de arroz em pasta para a fabricação de papel e, bem assim, as machinas e accessorios destinados á manufactura desse artigo.

Art. 25. Os jornalistas profissionais, em effectivo exercicio, que exhibirem carteiras de identidade, passadas pela Associação Brasileira de Imprensa ou Circulo de Imprensa, gozarão do abatimento de 50 % nas passagens simples e de ida e volta, em todas as vias ferreas e navios do Lloyd.

Art. 26. É concedida plena isenção de fretes nas estradas de ferro federaes para todo o material que a Estrada de Ferro Machadense nella transportar, até o maximo de 2.500 toneladas, para a construção da linha ferrea do 41 kilometros que vai ligar a estação de Alfenas, da Estrada de Ferro Râle-Sul-Mineira, á cidade de Machado, no sul de Minas, comprehendendo-se nessa isenção e nessa tonelagem o material já transportado para a dita construção.

Art. 27. Continúa em vigor durante o exercicio de 1925 o art. 54 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que isenta do pagamento de 50 % dos impostos e taxas estabelecidas na Tarifa das Alfandegas, os casulos de bichos de seda, quando importados pelas empresas que tenham firmado contracto com o Governo nos termos do decreto n. 16.151, de 15 de setembro de 1923.

Art. 28. Fica isento de direito de importação e expediente todo o material desportivo, importado directamente pelas sociedades athleticas, do foot-ball e de romo, que este

jam filiadas a ligas ou federações reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos, com sede nesta capital e constantes da lista definida no art. 29 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 29. Pagarão apenas 2 % de expediente as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina ou de outros paizes americanos, desde que elles, por sua vez, offereçam vantagens á importação dos productos brasileiros.

Art. 30. Fica concedida ao Estado do Rio Grande do Sul completa isenção de direitos e de taxas de importação, inclusive do expediente, para todo o material destinado á praticagem da barra do Estado, balisamento e dragagem dos canais interiores.

Art. 31. Os machinismos, aparelhos e seus pertences destinados á industria de lacticinios não só para os que tenham sido importados e despachados nas alfandegas sob termo de responsabilidade, como também para os que forem importados da data desta lei em diante.

Art. 32. As companhias que extraem carvão nacional ou minerio de ouro gosarão de isenção de direitos de importação de expediente para todos os machinismos, materias primas e materias destinados aos serviços de exploração, bem como para a installação de usinas electricas para fornecimento de força a terceiros em que o combustivel empregado seja exclusivamente o carvão nacional ou sub-producto do carvão nacional.

Paragrapho unico. As outras companhias de mineração gosarão de isenção de importação, pagando 2 % de expediente, para os machinismos, materia prima e materias destinados á exportação.

Art. 33. Ficam extensivas ás companhias que extraem oleo combustivel ou distillam schistos betuminosos as disposições do artigo anterior, bem assim para os sub-productos correspondentes, no que lhes for applicavel.

Art. 34. Serão isentos de todos os impostos aduaneiros das despesas de frete nas estradas de ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro e outras companhias de navegação mediante assentimento dessas companhias, os animaes destinados aos jardins zoologicos que funcionem em virtude de concessão municipal, estadual ou federal.

Art. 35. Ficam isentos de direitos de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, papel, e cimento, a gazolina, os machinismos, aparelhos, instrumentos e respectivos pertences e accessorios que a Prefeitura do Distrito Federal importar, directamente, para os serviços municipais; assim como o betume, asfalto e oleos-flux, preparados para applicação aos calçamentos que a Prefeitura executar, por administração, na construção de estradas de rodagem e logradouros publicos do Distrito Federal.

Art. 36. Salvo quando fixados em qualquer dos artigos anteriores, os prazos das isenções concedidas por esta lei terminará em 31 de dezembro de 1926, si antes não tiver cessado a sua razão de ser.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925, 104.ª da Independencia e 37.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Consulado Geral em Assumpção

RELATORIO DO 1.º SEMESTRE DE 1924

Movimento da navegação

Procedentes do Brasil entraram no primeiro semestre do anno corrente 34 vapores argentinos, arqueando, 8.427 toneladas com um total de 1.047 tripulantes.

Para os portos brasileiros de Matto Grosso sahiram no mesmo periodo 36 vapores, arqueando um total de 9.179 toneladas e com um total de 1.089 tripulantes.

Movimento commercial

As mercadorias importadas do Brasil no primeiro semestre de 1924, consistiram em café, assucar, fumo, arroz, tecidos de algodão, sementes diversas, plantas de cacáu, xaropes

não especificados, feijões, machinas, livros e impressos de propaganda, representando um valor total de 161.729 pesos argentinos ouro ou réis ouro 238.738\$000.

As mercadorias exportadas do Paraguay para o Brasil consistiram em arroz, fumo, farinha de trigo, banha, carne secca salgada, melado (de canna), sal, fumo, sabão e em quantidades muito mais inferiores: amido, biscoitos, cebolas, vinho, cerveja e objectos diversos de ferro e de louça. O valor total dessa exportação foi de 12.386 pesos ouro argentino e 12 centavos ou 18:352\$400 réis ouro.

Informações diversas

O Paraguay importou de varios paizes nos primeiros seis meses do anno corrente mercadorias diversas no valor de 7.120.747 pesos argentinos ouro ou 10.552:670\$294 réis ouro. As mercadorias importadas foram: comestiveis, bebidas, fumo, couros e pelles, sapatos, moveis, cinturões, joias, instrumentos de musica e chapéus.

No mesmo periodo a exportação geral do Paraguay consistiu em productos animaes, florestaes, agricolas, e outros, especificados no mappa especial n. 7.

O seu valor total foi de 7.017.388 pesos ouro ou 10.399:769\$020 réis ouro, assim subdivididos:

	Pesos ouro	Ou rs. ouro
Productos animaes	1.154.316	1.858:896\$316
Productos florestaes	1.953.225	2.894:679\$450
Productos agricolas	3.737.075	5.538:345\$150
Productos varios	72.772	107:848\$104
Valor total aos preços de- correntes da praça....	7.017.388	10.399:769\$020

Algodão

Ha muito tempo o algodão é cultivado no Paraguay e o hoje o principal artigo da sua exportação: A sua industria, cada vez mais progressiva, é muito conhecida dos paraguayos. A sua qualidade é das melhores e graças aos esforços do Banco Agrícola, que é hoje uma instituição do Estado, a exportação do artigo principalmente para o Rio da Prata e para alguns paizes da Europa vaç cada vez tomando maior incremento.

Este simples quadro da produção nestes ultimos quatro annos basta para comprovar a importancia que vaç tendo este artigo paraguayo:

Annos — Zona semeada em hectares — Kilos (brutos)

1920.....	910	579.240
1921.....	1.005	622.928
1922.....	1.820	1.701.540
1923.....	3.960	3.800.000

No anno de 1923 os preços se mantiveram mais ou menos fixos, ao preço de 0,83 pesos ouro, por kilogramma.

Na sua produção o Paraguay é mais feliz do que outros paizes que produzem o mesmo artigo: a terra paraguaya não conhece, ao que consta, até hoje, os parasitas que destroem o algodão, entre os quaes o «picudo» que, nos Estados Unidos da America do Norte, inutilizam de 15 a 20 % da produção.

Entre outros factores favoraveis ao cultivo do artigo se destacam: o da mão de obra que, no Paraguay, além de ser experimentada, é barata, e o do resultado rapido da cultura graças ao clima e ao solo paraguayos.

A sua classificação na Europa é o do "Good Middlings & Fully", que é uma das marcas superiores.

Fumo

Depois do algodão é hoje o fumo o principal elemento da produção agricola do Paraguay, produção classica do paiz desde os tempos remotos do dominio dos Guaranyes, sendo predilecção do povo a do fumo forte. Só nestes ultimos annos foram plantadas em terra paraguaya, graças também á acção do Banco Agrícola, varias sementes do genero cubano, com os seus methodo modernos de preparação e que dão um fumo mais suave.

São grandes importadores do fumo paraguayo a Argentina e o Uruguay para o fumo forte: a Allemanha, a Belgica, a Hollanda e a França para as qualidades mais fracas.

Existe em Assumpção uma repartição, annexa do Banco Agrícola, que, em caracter official, inspeciona o fumo destinado á exportação e preside á sua classificação.

Podem ser adquiridas terras, no Paraguay, para a cultura do fumo, a preços variando entre dez e doze pesos ouro e hectares nos centros principaes de produção,

É difficil adquirir trabalhadores para essa cultura, preferindo os indigenas do "Chaco" o cultivo do algodão, da canna de assucar e de outros productos.

Os seguintes dados estatísticos officiaes indicam o progresso da exportação:

Annos	Classes fortes	Classes fracas	Totales
1900	534.631	2.461.150	2.995.801
1905	927.286	2.700.041	3.627.327
1910	1.167.951	3.949.881	5.117.832
1915	1.628.791	5.946.486	7.125.277
1919	2.250.000	7.800.000	10.050.000

A progressão tem ido sempre em augmento.

Herva Matte

O matte occupa o terceiro lugar na produção agricola do Paraguay. Essa situação se refere ao rendimento actual da colheita e ás possibilidades de expansão no futuro.

As condições do clima são particularmente favoraveis á produção do matte na região paraguaya, e cujo excedente vae todo para os mercados do Rio da Prata, sendo classificados em tres typos: o extra, o bom e o inferior, em concorrência com os hervaes de Matto Grosso, do Paraná, das Missões, de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul.

As regiões mais privilegiadas para o matte no Paraguay são as denominadas Tacuru-pucú e S. Pedro.

O quadro seguinte indica a produção e a exportação e o consumo interno nos ultimos dez annos.

Annos	Produção	Exportação	Consumo interno
1914	8.640.000	3.331.655	5.308.345
1915	9.264.000	4.709.213	4.554.787
1916	9.278.400	3.312.223	5.966.177
1917	10.444.800	3.957.897	6.486.903
1918	9.856.800	3.707.707	6.410.542
1919	7.994.400	3.583.858	3.349.690
1920	8.110.800	4.761.110	5.648.624
1921	10.249.892	4.601.268	1.589.748
1922	6.776.340	5.186.582	2.115.154
1923	7.233.099	5.117.945	6.149.093

A diminuição em 1922 e 1923 foi devida aos movimentos revolucionarios que quasi paralyzaram a agricultura no paiz.

A herva-matte é uma planta rustica e de facil cultivo, exigindo porém terras férteis e profundas. As melhores são as terras altas, espessas, de constituição arenosa e humidas. Também são boas as terras ditas "coloradas" que abundam na região paraguaya de "Encarnación". Não convém ao producto as terras muito arenosas e seccas.

A produção do matte paraguayo tem augmentado; é porém muito inferior á produção brasileira. Só a de Matto Grosso em 1923 foi de doze milhões de kilos, tres vezes mais do que a paraguaya.

A herva da região comprehendida entre o Paraná e o Amambay é mais aromatica e tem mais corpo do que a paraguaya. Essas qualidades são devidas a que em Matto Grosso, a planta da herva cresce naturalmente no campo e em bosques não tão frondosos como os paraguayos, mas onde podem receber mais sol.

A herva-matte paraguaya é empregada no Rio da Prata não de um modo exclusivo, mas principalmente para a organização de "typos" em combinação com o matte de outras procedencias. Essa combinação foi organizada por causa da carestia do producto paraguayo. Pretendem os exportadores paraguayos que o matte brasileiro, que qualificam de inferior, entra nessa combinação sendo o "typo" resultante proclamado vendido e consumido como genuino producto paraguayo, e sendo isso falso, porquanto, exportando o Paraguay annualmente cerca de seis milhões de kilos, não podia fornecer os oitenta milhões de kilos de venda na Argentina.

As causas dessa mistura foram, assim o dizem os paraguayos, devidas não somente á carestia da herva do Paraguay como tambem á necessidade de respeitar o paladar do consumidor mal acostumado com a qualidade inferior do matte brasileiro! Esse "typo" assim lançado, foi cada vez tomando maior incremento, julgando o consumidor que se trata realmente da legitima herva-matte do Paraguay, succedendo o que era de prever que habituado a esse typo os consumidores começaram a repudiar o verdadeiro matte paraguayo, quando se apresentava occasião de consumi-lo.

Succedeu na Argentina, dizem os paraguayos, o que se deu no mercado do Uruguay, onde o matte brasileiro tomou conta do mercado e onde, anteriormente imperava o matte paraguayo.

Foram vãs as tentativas feitas pela Companhia Industrial Paraguaya para recuperar o mercado uruguayo, tratando-se então não do preço mas do paladar. O matte paraguayo era mui forte para o paladar do consumidor uruguayo que preferiu o matte brasileiro.

Fazendo taes reflexões a "Revista do Commercio de Assumpção", affirma que ellas são acertadas porquanto está averiguado que a porcentagem do matte paraguayo diminue cada vez mais na mistura mencionada.

A principio essa porcentagem foi de 80 %, a 60 %, a 50 % a 30 % e mesmo a 15 %.

Prova essa diminuição que, na Argentina como no Uruguay, o matte brasileiro é o preferido.

Possue o Paraguay um "typo" de herva-matte, normalmente cotado nos mercados do Prata, a preços que tem variado de 30 a 50 % mais elevados do que os da herva de produção brasileira e 30 % mais do que os da herva de produção argentina.

Segundo as formulas do Ministerio da Agricultura da Republica Argentina os typos commerciaes do matte se classificam em tres especies da forma seguinte:

N. 1, typo extra:

50 % de herva paraguaya;

30 % de herva argentina;

20 % de herva brasileira.

N. 2, typo bom:

50 % de herva argentina;

20 % de herva paraguaya;

20 % de herva brasileira, do Paraná;

10 % de herva brasileira de Matto Grosso.

N. 3, typo inferior:

80 % de herva brasileira do Rio Grande do Sul;

20 % de herva brasileira, do Paraná.

As razões dessa porcentagem procedem do facto de ser a produção classificada do modo seguinte, em ordem decrescente de importancia:

1—Matte do Paraguay.

2—Matte do Matto Grosso.

3—Matte de Missões (Argentina).

4—Matte do Paraná.

5—Matte de Santa Catharina.

6—Matte do Rio Grande do Sul.

As causas da superioridade do matte paraguayo são simplesmente de ordem climatologica e tellurica.

Para os mercados do Prata o matte é preparado no Paraguay pelo processo tradicional e é embarcado em forma "cancheada", isto é, triturada sem ser submetida a moagem definitiva.

A torrefacção é feita pelo processo tradicional do paiz, tendo dado até hoje resultados negativos os apparatus mecanicos de torrefacção.

A área actual do cultivo de herva-matte é de 2.469 hectares, tendo uma capacidade de produção de 7.407.000 kilos por cada periodo de tres annos.

Nas Missões Argentinas o custo da cultura varia entre 800 e 1.000 pesos argentinos por hectare, até o momento da produção. No Paraguay, com maiores facilidades de trabalho e mão de obra abundante e barata, o custo da cultura, conforme a importancia da região, varia de 6.000 a 10.000 pesos paraguayos ou de 320 a 593 pesos argentinos.

A média da produção de herva-matte bruta (mboroviré) por hectare é de 3.000 kilos. Nos seis primeiros meses do anno corrente, a exportação dessa herva foi de 2.722.998 kilos, do valor de 574.532.50 pesos. Por Assumpção, Pilar e Alberdi foram exportados 10.739 kilos de herva moída.

A "Revista do Commercio" de Assumpção publicou recentemente os seguintes extractos de uma comunicação assignada por 200 plantadores da herva-matte argentina e enviada á Camara dos Deputados da Republica Argentina:

"A lei n. 11.281, sancionada em novembro do anno proximo passado pelo Congresso, não trouxe uma alteração de preços ao producto, apesar de terem sido augmentados os direitos de importação para todas as mercadorias que se introduzem no paiz.

Pelo decreto de 24 de maio proximo passado, o Poder Executivo, em virtude do pedido da Camara de Commercio Argentina Brasileira, favoreceu a entrada no paiz de herva-matte procedente do Brasil, com um desconto de 30 % sobre os direitos em vigor. Um novo decreto de 5 de junho concedeu depois igual franquía á herva-matte paraguaya.

Mas o Estado brasileiro do Paraná, que é um dos principaes productores da herva-matte, elevou por decreto de 1 de maio ultimo de cem por cento o direito de exportação do dito producto, e o Paraguay applica tambem direito elevado de exportação á sua produ-

Precisa o Paraguay de uma corrente immigratoria sã, facilitada por uma legislação liberal, que, aliás, está vigorando

no paiz, devendo essa immigração ser mui principalmente agrícola.

Assegurada, como parece, a paz interna, no regimen da liberdade e da ordem estabilizada, como está a moeda nacional, o momento é propicio para a immigração que, certamente, será prospera em um paiz como o Paraguay, de terra fertil e de moeda sa, principalmente, si a esses elementos se associam os do paiz e boas estradas.

Para coadjuval-a o paiz possui tres leis fundamentaes liberalissimas: a da immigração, a da colonização e a denominada do "homestead" que já tem sido applicada para a fundação de muitos nucleos agricolas, em varias zonas do paiz, perto das vias ferreas e das communicações fluviaes.

Comprehendendo a importancia de tão momentoso problema, o governo paraguayo enviou como seu representante ao recente Congresso de Emigração e de Immigração o engenheiro Dr. Balthazar Ballario.

Entre os nucleos agricolas existentes no Paraguay, deve ser citada a "Colonia Independencia", fundada em 1919, com o fim de receber immigrants allemães para os trabalhos agricolas. Está situada a cerca de 26 kilometros de Villa Rica, no centro do Paraguay, é dividida por lotes de 20 hectares e occupa a extensão de um grande e rico campo de mais de 10.000 hectares. Muitos dos lotes pastoris, facilitam a manutenção de leitarias. Os lotes situados nas montanhas virgens, offerecem na sua maioria um sólo de terra colorada e arenosa mui fertil, banhada por grande numero de riachos, com clima muito sa e sem mosquitos. Depois de uma residencia de cinco annos, cumpridas todas as disposições do contracto, os lotes passam a ser propriedade definitiva do colono.

A colonia citada começou com actividade prospera, sobrevivendo uma época de regresso, devida a circumstancias imprevisitas: a da desvalorização do dinheiro allemão e a da revolução de maio de 1922.

Alguns jornaes argentinos publicam com frequencia noticias desfavoraveis á agricultura no Paraguay, ao preparo deficiente das terras, á inhabilidade dos agricoltres, e ás faltas de garantias ao immigrante europeu. São puramente inventivas taes informações dadas unicamente para desviar do seu verdadeiro destino o emigrante contractado pelo Paraguay.

E' lastimavel e pouco amistoso tal procedimento que poderá ser evitado si o governo do Paraguay crear e mantiver um corpo de propaganda, residentes em Buenos Aires e em outras cidades sul-americanas e europeas. Esses agentes podem ser estrangeiros de honorabilidade e competencia reconhecidas, aptos a encaminhar o emigrante ao seu posto de destino. Desse modo poderão ser evitadas surpresas nocivas ao paiz.

Em brilhante e recente artigo, publicado em um dos jornaes de Assumpção e sob o titulo "Asunto de mucha actualidad" o jurista paraguayo, de valor incontestavel, autor de varios trabalhos conhecidos no nosso paiz, e ex-Ministro das Relações Exteriores, o Dr. Theodosio Gonçalves, que foi hospede, no nosso paiz, do eminente Barão do Rio Branco, se occupa das circumstancias especiaes que hoje concorrem para a gestão da emigração. Essas circumstancias são as seguintes: o desejo muito vivo de grandes massas de povo dos paizes europeus, os mais civilizados e melhor preparados para o trabalho productivo de emigrar para a America, em busca de melhor situação: a necessidade dos italianos de trabalhar no estrangeiro em vista de exiguidade do territorio italiano; o interesse que todos os paizes europeus de emigração tem de enviar, de preferencia á America, os seus filhos que deixam o paiz por conveniencias economicas e para manter no futuro o predomínio da raça europeá, deante do perigo amarello; o facto de estar hoje praticamente fechada á immigração á grande Republica dos Estados Unidos da America do Norte, principal e absorvedora da emigração europeá, obrigando as suas antigas correntes immigratorias a se desviarem para os paizes da America do Sul.

Dean'e de taes circumstancias, diz o Dr. Theodosio Gonzalez, o Brasil e a Republica Argentina não pouparam esforços e despesas para aproveitar a occasião excepcionalmente favoravel que se lhes offerece de attrahir a immigração europeá. Só o Paraguay, paiz que tanto precisa de immigrants e o que delles mais necessita pela fertilidade do seu sólo e pela escassez da sua população, não se encorpora nesse movimento e fica immovel deante da atmospheria creada por agentes interessados em cortar o passo aos poucos emigrantes que se dirigem ao solo paraguayo. E o illustrado jurista termina o seu artigo pedindo ao Governo para sahir da sua inacção diante do assumpto de importancia vital para o paiz, e creando elementos laboriosos e competentes de propaganda efficaz, apontando o Paraguay como paiz offerecendo grande vantagens á emigração europeá.

No que diz respeito ao progresso da colonização do paiz, o Governo Paraguayo depende hoje quasi em absoluta da iniciativa privada.

O Paraguay é um paiz onde predominam as propriedades de grande extensão. Eis um exemplo: em uma frente de approximadamente 200 kilometros de "Encarnación até Yta-pyta Yguassú" existem só seis grandes propriedades, occupando uma superficie de mais ou menos 760 leguas paraguayas ou 14.300 kilometros quadrados, metade da area da Belgica. Sobre 260 leguas está pendente um processo entre um dos donos e o fisco, sobre reivindicção de supposta terra fiscal. Alguns desses proprietarios destinaram parte de suas terras á colonização; os outros se enriquecem cada vez mais com a exploração das suas riquezas florestaes.

O paiz precisa ter uma politica efficaz de immigração e colonização. O serviço de immigração em Assumpção está affecto a um pessoal pratico e idonco com louvavel espirito de ordem e trabalho. Mas o raio da sua accção não vae além das fronteiras. Essa politica colonizadora de além fronteira deve occupar a attenção do actual governo paraguayo, o qual deve ter sempre presente que os progressos do Brasil, da Republica Argentina e do Uruguay são em parte devidos ao trabalho dos immigrants. Para esse fim é necessario uma organização consular melhor do que a actual, que é irregular e deficiente, e que se encarregue de chamar a attenção do immigrante sobre as vantagens do solo paraguayo e sobre as facilidades de colonização proporcionadas pelo governo do paiz.

A politica de immigração é uma das necessidades mais imperiosas e indiscutíveis para o progresso do Paraguay, cujo Governo, deve ter sempre em vista que a prosperidade da agricultura e da industria agricola é uma das bases fundamentais do bem estar de uma nação.

O seguinte quadro, fornecido pela repartição official de immigração, dá o movimento da immigração desde o anno de 1881 até o primeiro semestre de 1924.

Anos — Immigrantes

1881.....	100
1882.....	236
1883.....	218
1884.....	284
1885.....	47
1886.....	115
1887.....	807
1888.....	1.119
1889.....	1.886
1890.....	823
1891.....	368
1892.....	512
1893.....	458
1894.....	205
1895.....	270
1896.....	2.200
1897.....	187
1898.....	400
1899.....	320
1900.....	140
1901.....	471
1902.....	584
1903.....	316
1904.....	350
1905.....	599
1906.....	1.226
1907.....	1.774
1908.....	870
1909.....	634
1910.....	418
1911.....	446
1912.....	704
1913.....	1.512
1914.....	1.616
1915.....	366
1916.....	298
1917.....	326
1918.....	270
1919.....	349
1920.....	336
1921.....	557
1922.....	203
1923.....	124
1924 (1º semestre).....	229

23.276

Dos 229 immigrants entrados no primeiro semestre do anno corrente, 245 são allemães. Nos outros annos a grande maioria de immigrants foi tambem de allemães. — Roberto Mesquita, consul geral.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado bacharel Joaquim Leitão Assumpção para servir, interinamente, o officio de escrivão da Quinta Pretoria Cível durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel José Cyrillo Castex, a quem foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, pelo presidente da Corte de Appellação do Districto Federal.

Directoria do Interior

Expediente de 21 de janeiro de 1925

Por portarias de 21 do corrente mez foram designados, na conformidade do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911:

O director geral da Directoria de Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado, bacharel João de Oliveira Pereira Junior, para exercer as funções de director de gabinete, o 1º official Augusto Cesar Lobo e os 2ºs officiaes bachareis Léo de Alencar e Mario Marques Lisboa para exercerem as funções de official de gabinete.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Directoria do Interior — Primeira secção — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925.

Em referencia ao vosso officio n. 1, de 15 de janeiro corrente, e para os devidos effeitos, declaro que, por não ter a lei n. 4.911, de 12 do dito mez, consignado os meios necessários para o custeio dos serviços dessa commissão, resolvi suspender, immediatamente, os respectivos trabalhos. Fica s, porém, autorizado a providenciar sobre regresso do pessoal e guarda do material, para o que organisareis a demonstração da despesa até ao dia em que se considerar extinta a alludida commissão, afim de que este ministerio possa, por sua vez, providenciar quanto ao credito destinado á liquidação da divida que se torne inevitável e for apurada.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves* — Sr. tenente-coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte.

Requerimento despachado

Lauro Maia Coutinho. — Exiba o diploma.

Heider Gomes. — Indeferido; a concessão é feita só para os que dependem de uma carreira.

Por portarias de 22 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Boris Blanck, natural da Rumania, nascido a 8 de abril de 1896, filho de Mordcko Blanck e Molca Hanzis, solteiro e residente nesta Capital;

José Sciaccia, natural da Italia, nascido a 30 de julho de 1888, filho de Domingos Sciaccia e Annunciata Raneri, casado e residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que alli reside.

Requerimentos despachados

Achille Vercillo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida da 3ª Vara Federal.

Avelino Corrêa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente folhas corridas das pretorias criminaes, e novas folhas corridas das justicias federal e local.

Albino do Nascimento Pereira e Aniceto João da Silva, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declarem a data do nascimento.

Joaquim Maria, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare não só a data do seu nascimento, como, também, o nome da sua progenitora.

Raphael de Falco, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça traduzir o documento com que prova a sua nacionalidade de origem, e declare o nome da sua progenitora.

Do Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão, presidente da Comissão de Inquerito nos estabelecimentos de ensino superior e secundario dependentes do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores foi recebido o seguinte officio:

Comissão de Inquerito — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925.

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o incluso relatório da Comissão de Inquerito, concernente á inspecção a que se procedeu na Escola Polytechnica da Universidade des a Capital.

Conforme consta das actas respectivas, a Comissão, tendo iniciado a alludida inspecção em 14 de outubro ultimo, proseguio-a nos dias 21 e 28 de outubro e 11 de novembro. Forçada pela supe veniencia dos exames, suspendeu os trabalhos durante a segunda quinzena de novembro, concluindo-os em 20 de dezembro.

A Comissão examinou os processos de matrícula de 725 alumnos, que tantos foram os admitidos desde 1919 até 1924, e folga em assignalar que nada encontrou de anormal nos referidos processos.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Dr. B. F. Ramiz Galvão.

Relatório a que se refere o officio supra:

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores — No desempenho do compromisso assumido com V. Ex., a Comissão de Inquerito acaba de terminar as suas investigações na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, onde, graças á solicitude do Sr. director em exercicio e do Sr. secretario, Dr. J. Cancio Póvoas, ponde examinar no seu archivo os documentos requisitados.

Minuciosa foi a pesquisa desde 1919 até o corrente anno, em que se matricularam 725 alumnos, e nella nada se verificou de anormal no registro dos documentos exigidos para a inscripção nos diversos cursos da Escola.

Muito concorreu para este resultado, além do criterio do Sr. secretario, a acção de um grupo de professores que faziam parte de uma commissão especial de estudos de documentos apresentados pelos candidatos á matricula no referido estabelecimento de ensino.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925. — *Rocha Vaz.* — Dr. Ramiz Galvão. — *Floriano de Brito.* — *Mello Mattos.*

Directoria de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente do dia 17 de janeiro de 1925

Do Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento da quantia de 600\$, no The-

souro Nacional, a Amphilogo Alves Moreno e José Corrêa Netto, escriptores do alistamento eleitoral, em 1924, nas comarcas, respectivamente, de Itapemirim e Itaguassú, Estado da Espirito Santo (aviso n. 263 C.).

Expediente do dia 20 de janeiro de 1925

Do Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Transmittiram-se as tabellas dos creditos, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, para pagamento do pessoal da verba n. 31 do art. 2º da lei n. 4.911, e, bem assim, dos creditos do material da mesma verba, que devem ficar em ser, dependendo do registro posterior daquelle tribunal (aviso numero 286 C.).

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:050\$, ao Thesouro Nacional, aos escriptores encarregados dos archivos eleitoraes no Estado de Sergipe, José Oséas dos Góes e outros, João Francisco de Araujo e Francisco José Rodrigues (aviso n. 262 C.).

De 600\$, ao Thesouro Nacional, aos escriptores encarregados dos archivos eleitoraes no Estado de Pernambuco, Olhella Dias Bezerra e Antonio Soares da Rocha (aviso n. 261 C.).

De 3:150\$, no Thesouro Nacional, aos escriptores encarregados dos archivos eleitoraes no Estado do Rio de Janeiro, José Vasques, Astolpho Ennes de Castro, Antonio Fernandes do Cayvalho, Licidio Silveira, Virgilio dos Santos Terroso, Justino Mesquita Junior, Gasão da Camara Barretto, João da Silveira Vianna, Berilo Bento da Silva Dias, Luiz Hathanay Bessa, José da Costa Ribeiro Maia, Antonio José Valente e Alvaro de Amorim Machado (aviso n. 264 C.).

De 300\$, na Collectoria Federal do Thesouro Nacional na cidade de Itapetininga, Estado de S. Paulo, a Elviro Silva, escriptão encarregado do archivo eleitoral na mesma comarca (aviso numero 258 C.).

De 4:604\$900, no Thesouro Nacional, aos escriptores encarregados dos archivos eleitoraes no Estado de S. Paulo, Elpidio Gonçalves de Oliveira, Carlos Pereira, José Corrêa Leite de Moraes, Manoel Gomes de Mello, Osorio de Freitas Quinteiro, Lyccerio José Calazans, Domingos Pereira da Silva, Antonio Parani, Augusto Baptista Couto, Raul Garcia, Octavio Alves de Andrade, Raul Pacheco Jordão, Felipe de Camargo, Joaquim da Silva Pereira, Francisco Marques do Valle, Affonso Rodrigues de Camargo, Oscar Olympio de Mattos Barros e Romualdo Nobrega da Gama (aviso n. 259 C.).

300\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, a João Francisco de Paula Guia, escriptão encarregado do archivo eleitoral na comarca de União, naquelle Estado (aviso numero 260 C.).

Solicitaram-se providencias, afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.773, de 13 do corrente, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 26:812\$896, para pagamento dos vencimentos a que tem direito, em 1924, os novos membros da Justica Federal no Districto Federal (aviso numero 249 C.).

Solicitou-se, por conta da sub-consignação «Fardamento dos 5 correios etc.» da verba n. 10 do art. 2º da lei da despesa do exercício de 1925, o pagamento da quantia de 300\$ a cada um dos correios da Secretaria de Estado deste ministério Alberto Vicente Ferreira, Alfredo Rodolpho de Araujo, Adamastor de Oliveira Pereira, Alberto Telles de Menezes e Ormino Mendes da Silva e continuos Antonio José de Oliveira, Antonio Frederico, Eusebio Leite Pacheco, Benedicto Pereira, Domingos Rosa Assumpção, Alcino Gomes do Amaral e Francisco José Nobre; e de 150\$ a cada um dos serventes da mesma Secretaria de Estado Mario de Azevedo, Mario José de Souza, Braz Ferreira da Costa, Manoel Joaquim Pereira, Antonio de Carvalho Borges, Sebastião Ligorio, Glycério Pereira de Lemos e Nicanor de Paula Ribeiro (aviso n. 266 C).

Solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional e pagamento da quantia de 1:000\$ ao Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, a titulo de ajuda de custo que lhe compete por ter sido nomeado, em 20 de outubro do anno findo, juiz federal da 3ª Vara na secção do Districto Federal (aviso n. 253 C).

Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes das quantias de 1:000\$ e 6:464\$516, para occorrerem ao pagamento da ajuda de custo ao juiz federal da 2ª Vara na secção daquelle Estado, Dr. Julio Octaviano Ferreira e dos vencimentos a que tem direito, em 1924, os novos membros da Justiça Federal no mesmo Estado (aviso n. 252 C).

Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, da quantia de 2:613\$225 para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro de 1924, o coronel Francisco Gomes de Oliveira Netto, que exerceu, interinamente, o cargo de procurador da Republica naquelle Estado (aviso n. 251 C).

Solicitou-se a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, da quantia de 10:049\$756 para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, em 1924, os novos membros da Justiça Federal, naquelle Estado, devendo ser destacada, daquella quantia, a de 1:000\$ para pagamento da ajuda de custo ao juiz federal Dr. Pedro de Monte Alles (aviso numero 250 C).

Solicitou-se a distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 6:909\$677 para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. Rodolpho Chapot Prévost, na qualidade de cirurgia dentista do Hospicio Nacional de Alienados, no periodo de 17 de agosto de 1921 a 17 de agosto do anno findo (aviso n. 257 C).

Solicitou-se sejam distribuidos ao Thesouro Nacional e postos á disposição do Ministerio da Fazenda os creditos das sub-consignações destinadas ao pagamento das despesas do consumo de agua das verbas ns. 6, 8, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28 e 39 do art. 2º da lei da despesa do exercicio de 1925 (aviso n. 255 C).

Solicitou-se sejam distribuidos ao Thesouro Nacional e postos á disposição do Ministerio da Fazenda os creditos das sub-consignações destinadas ao pagamento das despesas com as taxas de esgoto votadas nas verbas ns. 6, 8, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 26;

27, 28, 31 e 39 do art. 2º da lei numero 4.911, de 12 do corrente (aviso numero 254 C).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 15:025\$806, ao Dr. Heraclito da Fontoura Sobral Pinto, procurador criminal da Republica, interino, na secção do Districto Federal, correspondente aos vencimentos que lhe competem, no periodo de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1924 (aviso n. 248 C);

De 300\$, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, a José Casemiro Bayma, escrivão do alistamento eleitoral, em 1922, na comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, naquelle Estado (aviso numero 270 C).

Dia 21 de janeiro de 1925

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional dos creditos de 488:250\$ e 1.643:000\$ destinados, respectivamente, ao pagamento do subsidio dos senadores e deputados, durante a prorrogação, até 3 de novembro ultimo, da sessão legislativa do Congresso Nacional, correspondente ao anno proximo findo (aviso numero 292 C);

Solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao director da Imprensa Nacional, das importancias de 72:000\$ e 92:000\$ destinadas a occorrer ao pagamento das despesas de impressão e publicação de debates do Senado Federal e da Camara dos Deputados, durante a prorrogação, até 3 de novembro ultimo, da sessão legislativa do Congresso Nacional, correspondente ao anno proximo findo (aviso n. 298 C);

Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da gratificação de 1:000\$ ao 2º official da Secretaria de Estado deste ministério bacharel Manoel de Oliveira Pontes, pelos serviços de organização e revisão do orçamento deste mesmo ministério no corrente anno (aviso numero 293 C).

— Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 300\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes ao escrivão encarregado do arquivo eleitoral, em 1924, na comarca de Pará de Minas, naquelle Estado, Paulo Braz de Menezes (aviso n. 295 C);

De 150\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, ao escrivão encarregado do arquivo eleitoral, em 1924, no termo de Santa Cruz, naquelle Estado, Adolpho Teixeira (aviso numero 296 C);

De 300\$, no Thesouro Nacional, ao escrivão encarregado do arquivo eleitoral, em 1924, na comarca de Remanso, Estado da Bahia, Cyrillo da Rocha Veado (aviso n. 297 C);

De 300\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, ao escrivão encarregado do arquivo eleitoral, em 1924, na comarca de Cuyabá, Dario Rocha (aviso n. 299 C);

De 600\$, no Thesouro Nacional, aos escrivães encarregados dos arquivos eleitoraes, em 1924, em Minas Geraes, Pedro José da Silva Lima e a Antenor Castanhiera (aviso n. 300 C);

— Transmittiram-se as tabellas dos creditos, que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, para pagamento do pessoal da verba n. 16 do art. 2º da lei

n. 4.911, e, bem assim, dos creditos da mesma verba que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior daquelle tribunal (aviso n. 233 C).

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao requerimento em que Estevão de Oliveira e outros, serventes daquelle Faculdade, pedem reconsideração do despacho deste ministério que negou autorização para a alienação de apolices do patrimonio do referido estabelecimento, afim de lhes ser effectuado o pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, declarou-se que os requerentes não tem direito ao que reclamam, porque não são funcionarios e, sim, apenas, empregados da mesma Faculdade, e por não ter havido qualquer quantia incluída em credito algum para tal fim, razão por que este ministério determinou que taes empregados, que não fossem funcionarios publicos, deveriam receber a importancia correspondente á tal gratificação pelas rendas da Faculdade, si estas comportassem; devendo, portanto, os peticionarios serem attendidos tanto quanto couberem os saldos existentes, antes de convertidas em apolices, e dentro das sobras da subvenção de 1924 (aviso n. 287 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos, por "Depositos":

De 5:000\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, ao Asylo da Mendicidade de Rio Branco, correspondente á subvenção de 1921, que pela primeira vez compete ao referido estabelecimento (aviso n. 291 C);

De 9:000\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, para pagamento da subvenção relativa a 1923, a que tem direito a Associação dos Professores do Rio Grande do Norte.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se ao director da Imprensa Nacional, afim de serem compostos e impressos, os originaes da tabella explicativa do orçamento da despesa ministério, para o corrente exercicio, relativos ás verbas ns. 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32 e 33, submittidas as respectivas provas á revisão desta directoria (officio n. 71).

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 21 de janeiro de 1925

Ao engenheiro de obras agradeceram-se os serviços prestados á Nação, tornando-se extensivo o agradecimento aos funcionarios que servem sob suas ordens (aviso n. 288-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituída a cada qual dos Srs. Silva Santos & Comp., e J. Poley a importância de 1:000\$, que serviu de garantia ás respectivas propostas para a construção de uma estremeira no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 289-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do despacho denegatorio de registro ao contracto celebrado com J. Poley para a construção de uma estremeira no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 294-C).

— Ao Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional, nas importancias:

De 378\$500, a Luiz G. Leite, de aviaamento de receitas para o Abrigo de Menores do Districto Federal, em dezembro ultimo (aviso n. 301-C);

De 2:580\$690, de fornecimentos feitos ao Abrigo de Menores do Districto Federal, em dezembro ultimo (aviso numero 302-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a segunda via do pedido n. 13 para pagamento da gratificação de 1:000\$ ao segundo official da Secretaria de Estado, bacharel Manoel de Oliveira Pontes, pelo trabalho de organização e revisão do orçamento de 1925 (officio n. 72).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes solicitaram-se informações sobre o numero de *maquettes* do monumento ao conselheiro Francisco da Paula Rodrigues Alves que se acham recolhidas naquella escola (officio n. 73).

— Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal communicou-se que deve ser enviado o livro talão que foi mencionado no officio n. 49, de 8 do corrente (officio n. 74).

— Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal restituiu-se a folha do pagamento do acrescimo definitivo de vencimentos que compete aos funcionarios daquellê gabinete, para que seja enviada directamente á Directoria da Despesa (officio n. 75).

Identico, *mutatis mutandis*, ao director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (officio n. 77).

Idem, idem, da Casa de Detenção (officio n. 76).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul agradeceiram-se, assim como aos seus auxiliares, as felicitações de anno bom (officio numero 78).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 12 de janeiro de 1925

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 281\$545, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao supprimento de luz electrica feito ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, durante o mez de novembro ultimo (aviso n. 35);

De 960\$, a Brazilian Telephone Company, relativa ás assignaturas de aparelhos telephonicos installados, durante o anno proximo findo, do Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 36);

De 32\$356, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, Company, Limited, proveniente de consumo de energia electrica da Diretoria de Saneamento Rural no Districto Federal, durante o mez de novembro findo (aviso n. 33);

De 900\$, a I. Cavalcanti & Comp., proveniente de fornecimentos feitos nesta Capital, durante o mez de novembro findo, para o Serviço de Prophylaxia da Lepra no Estrado do Espirito Santo (aviso n. 41);

De 1:655\$656, a Belmira Rosa da Silva, relativo ao aluguel do predio á rua Visconde de Itauna n. 399 occupado pela Escola de Enfermeiras, durante o mez de dezembro ultimo (aviso n. 43);

De 1:950\$ a Roberto Gueles de Carvalho, proveniente do aluguel do predio da rua Valparaíso n. 40, occupado pela Escola de Enfermeiros, durante o mez de dezembro proximo findo (aviso n. 44);

De 2:000\$, a Macedo Sena & Comp., relativo ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria á rua Buenos Aires n. 152, durante o mez de dezembro de 1924 (aviso n. 45);

De 16:560\$850, proveniente de fornecimentos feitos em novembro do anno proximo findo á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso numero 49);

De 1:050\$, a Lopo de Albuquerque Diniz, proveniente do aluguel do predio da rua de Riachuelo n. 109, occupado pelo consultorio da antiga sede da Inspectoria de Hygiene Infantil, no m z de dezembro ultimo (aviso n. 52);

De 109\$855, a Meanda Curty & Comp., relativo a trabalhos executados na construção do Leprosario S. Luiz, no Estado do Maranhão, no mez de novembro do anno findo (aviso n. 34);

De 400\$, a Brazil S/A, proveniente do aluguel do andar superior do predio á rua Buenos Ayres n. 238, referente ao mez de dezembro de 1924 (aviso n. 53);

De 2:263\$, de fornecimentos feitos durante o mez de novembro ultimo, ao serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas na zona rural do Districto Federal (aviso n. 51);

De 280\$766, relativo a consumo de luz electrica do Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de novembro ultimo (aviso n. 49);

De 480\$, proveniente de assignatura de aparelho telephonicos da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, nos mazes de janeiro a dezembro do anno proximo findo (aviso n. 43).

Requerimento despachado

Casa Lohner S.A., pedindo não ser annullada a concorrência para o grupo II, deste departamento. — A concorrência não foi annullada.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 20 de janeiro de 1925

Communicou-se ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios multou em 1:000\$, cada um, Antonio Gonçalves Miranda, J. Silva & Cruz e José Jacyntho, e, em 200\$, cada um, Manoel José de Azevedo e Adelino Augusto de Moraes, por infracção do Regulamento Sanitario em vigor (officios de 125 a 129).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effecto o despejo judicial dos moradores e remoção dos objectos dos predios ns. 17 e 19 da rua S. Luiz (officio n. 132).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro, para, no dia 24 do corrente, proceder á vislória dos predios ns. 61, 75 e 165, da rua S. Clemente (officio n. 131).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, cada um, José Jacyntho, J. Silva & Cruz e Antonio Gonçalves Miranda e, em 200\$, cada um, Manoel José de Azevedo e Adelino Augusto de Moraes.

Dia 21

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, devidamente informado, o officio n. 66, da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, referente á legalização das obras do estabulo n. 40 da rua do Rozo (officio n. 137).

Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 400\$, recebida pelo 3º official João de Deus Palmeiro Brilhante, para attender ás despesas de promoto pagamento desta directoria durante o 4º trimestre do exercicio de 1924 (officio n. 134).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os fins de direito, os processos referentes ás multas impostas por infracção do regulamento vigente, contra os seguintes infractores:

João Teixeira, Manoel de Freitas, Francisco Antunes da Silva, Francisco Nunes da Costa, Francisco de Souza Mendes & Comp., Manoel Rodrigues, Francisco Carvalho, Abreu de Souza & Comp., Antonio Simas Franco, Julio Barbosa & Comp., Francisco José Gonçalves Penna, Monteiro & Fernandes, Chan I-mão e Waldemiro Vaz (officio n. 135).

Ao Dr. director de Propriedade Industrial, devidamente informado, os memoriaes descriptivos das invenções a que se referem os seus officios ns. 1.036, de 29 de dezembro ultimo e 781, de 24 de outubro do anno passado (officios ns. 140 e 141).

Ao mesmo, devidamente informado, o material descriptivo e desenho da invenção a que se refere o seu officio n. 666, de 26 de setembro de 1924, desta directoria (officio n. 139).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, para que sejam prestadas informações sobre o assumpto, as segundas vias dos relatorios das invenções a que se referem os officios ns. 36 e 49 da Directoria de Propriedade Industrial (officio ns. 146 e 148).

Ao Dr. delegado do 4º districto sanitario, para os devidos fins, os laudos ns. 726, 727 e 728, das vislórias realizadas nos predios ns. 20 da rua Haddock Lobo, 139 da rua Jorge Rudge e 23 da rua Leopoldo (officio n. 136).

—Communicou-se:

Ao Dr. director geral, que, em officio n. 70, de 19 do corrente, o Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia scientificara a esta directoria de que o servente de primeira classe, Manoel Esteves de Araujo, desistira, naquella data, do resto da licença que obteve para tratamento de saude (officio n. 143).

Ao mesmo, em satisfação ao officio n. E 46, da secretaria geral, que o chauffeur da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio da Cunha 2º, voltou ao exercicio do cargo no dia 4 do corrente (officio n. 142).

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 19 do corrente, o Dr. director deferiu a petição de José de Souza Guimarães, solicitando relevação de multa (officio n. 130 A).

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despacho de 19 do corrente, o Dr. director deferiu a petição de José de Souza Guimarães, solicitando relevação de multa (officio n. 130).

Ao Dr. director de Saneamento Rural, que, para seja attendido o pedido constante do seu officio n. 52, necessario se torna que se remetam a esta directoria, os limites extremos do Posto da Cavea, ora fechado por medida de economia (officio numero 147).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral, no sentido de ser pedida a attenção do Sr. prefeito do Districto Federal, para o trecho do Rio Joanna, comprehendido entre a Quinta da Boa Vista e rua Figueira de Mello, que se encontra completamente obstruido, aggravaado, ainda, pela invasão frequente dos predios visinhos pelas aguas de transbordamento do rio em questão (officio n. 144).

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser posta no Thesouro Nacional, á disposição do porteiro desta directoria, Almor de Araujo Oliveira, a quantia de 183\$500, para attender as despesas de prompto pagamento durante o 1º trimestre do exercicio corrente (officio n. 133).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effeito o despejo judicial dos moradores e remoção dos objectos da fabrica de torneiras d'estanho sita á rua Bulhões (officio n. 137).

Agraceceu-se, ao Dr. inspector de Pertos Rios e Praças, as informações constantes do seu officio n. 11, de 14 do corrente (officio n. 145).

Requerimentos despachados

Directoria:

João Martins Cardoso, por procuração (173). — Ceficillue-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Companhia Brasileira de Lactinios (81-149). — Deferido, d'vendo demonstrar para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, haver dado ao producto o destino aqui previsto.

Ventura & Loureiro (185-116). — Sim, por 30 dias.

Martins Perz & Comp. (188-133). — Deferido.

Ludovina de Jesus (174-2). — Sim, por 60 dias.

O walto de Souza Oliveira (165-3). — Sim, por 30 dias.

Antonio Pereira Lisboa (176-16). — Sim, por 60 dias.

Ivo dos Santos Carvalho (177-22). — Deferido.

Manoel Vaqueiro Martinez (178-44). — Sim, por 60 dias.

Vieira & Lopes (179-45). — Sim, por 60 dias.

João Monteiro & Irmão (180-46). — Deferido.

Irmãos Silva (181-47). — Sim, por 60 dias.

M. J. de Barros (182-48). — Sim, por 60 dias.

Carlos Moreira & Comp. (183-49). — Sim, por 60 dias.

Empresa de Armazens Frigorificos (184-81). — Ceficillue-se.

Viuva Candido Vieira Vellozo (186-119). — Deferido.

Eulalio Cavalieri (187-131). — Sim, por 60 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

J. Silva Gomes & Comp. (159-11). — Prove o allegado, apresentando além disso á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, as plantas no novo predio.

1ª Delegacia de Saude:

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico (168-7). — Deferido.

Viuva Henriqueta Sampaio Huet de Baccellar (169-18). — Deferido.

Maximiano da Silva Leitão (170-2). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Adelina Cerqueira de Alambary Luz (183-8). — Deferido.

Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo (190-10). — Deferido.

Pedro Cerqueira Alambary Luz (191-19). — Deferido.

Adelaide de Andrade Bastos (192-14). — Sim, por 60 dias.

Eduardo Carneiro de Mendonça (193-16). — Deferido.

Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca (194-17). — Sim, por 30 dias.

Adelaide de Andrade Bastos (196-13). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Belmi a Rosa da Silva (3.886). — Indeferido, á vista do despacho dado á petição n. 12, de 1925.

Francisco Padula (4.626-565). — Nada ha que deferir.

Francisco Padula (4.629-573). — Nada ha que deferir.

Lutz Schiller (54). — Indeferido.

Belmira Rosa da Silva (1). — Indeferido.

Maria Theodora da Rocha (162-12). — Deferido.

Siella Pereira Mandelstam (163-13). — Deferido.

Sara de Souza Monteiro (164-16). — Prove o allegado dentro do prazo de 10 dias.

Joaquim Bernardino de Oliveira (165-19). — Deferido.

Pestana & Comp (166-21). — Deferido, devendo, porém, começar desde já no cumprimento da intimação.

Adelaide Carneiro da Costa Guimarães (167-24). — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 21 e 22 de janeiro de 1925

Almeida Sampaio & Comp. (154). — Podem funcionar.

Ferreira & Rebello (5.402). — Sciencie.

A. Ferreira e Silva (4.690). — Sciencie.

Manoel Pereira Rodrigues (5.391). — Impermeabilize as paredes atraz da armação, de accordo com a informação do Dr. inspector sanitario.

Manoel Pinto Cardoso (5.095). — Cumpra fielmente a intimação, executando os melhoramentos que faltam, de accordo com a informação do Dr. inspector sanitario.

Afonso & Pires (54). — Sciencie.

Benigno & Vieira (54). — Deferido.

Eduardo Ferreira Lobo (123). — Deferido, á vista da informação.

Aurino Souto (92). — Póde funcionar.

Carlos Otto Loeffler (194). — Pagando as taxas de analyse, como requer.

Brandão Simões & Comp. (190). — Certifique-se.

Anna da Silva Bastos (196). — Pagando a taxa de analyse, como requer.

Thomair Radwanaki (192). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Mitre, Carneiro & Comp. (191). — Sim, pagando a taxa de analyse.

Figueiredo & Ribeiro (94). — Sciencie.

Foi cumprida a intimação n. 2.326.

J. Franklin (79). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Almeida Sampaio & Comp. (179). — Certifique-se.

Olympio Alves Ribeiro & Comp. (129). — Deferido.

Aurino Souto (180). — Deferido, de accordo com a informação do Dr. inspector.

João José Baptista (248). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Abreu de Souza & Comp. (219). — Remettam-se ao Laboratorio para analyse fiscal.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 17 do corrente, foi exonerado o 3º supplente de delegado do 5º Districto Policial Antonio Backes o nomeado o Dr. Olindo Semerara.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 2 — Em 21 de janeiro de 1925.

Reiteradas tem sido as declarações do Governo dos seus propositos de conseguir o equilibrio orçamentario, base, sem duvida, de sua politica financeira. Para este exercicio, por causas conhecidas, não foi possível atingir a esse objectivo. Mas, para que se reduza ao minimo o deficit orçamentario, impõe-se aos administradores, como um dever de patriotismo, a mais severa economia no emprego dos dinheiros publicos.

Não basta, assim, a simples observancia dos preceitos regulamentares no manejo das verbas distribuidas; é necessario que os chefes de serviço exerçam a mais solícita fiscalização para restringir a despesa ao que for imprescindível e inadiável, de modo a conseguirem saldos nessas verbas.

Este ministerio considerará serviço relevante o que, com esse intuito, for prestado pelos Srs. chefes das repartições que lhes são subordinadas. — *Anibal Freire da Fonseca.*

— Por titulos de 21 do corrente mez, foram nomeado, Lafayette Modestino Pimenta, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João Evangelista, Estado de Minas Geraes; exonerado, a pedido, João Patt, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cosmopolis, Estado de São Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2º de janeiro de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6 — Informando que, estando encerrado o periodo financeiro do exercicio de 1924, não é mais admissivel a entrega de adeantamentos.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 8 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 1:0008, á D. Philomena Maria de Souza, e solicitando providencias afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 14 — Respondendo ao aviso numero 4.849 C, de 1 de dezembro do anno passado, cabe-me declarar a V. Ex. que, mesmo tratando-se de despesa imprescindível e de natureza urgente, qual a de alimentação de presos no Territorio do Acre, não é possível qualquer providencia por parte deste ministerio, porquanto a unica medida cabivel no caso seria a concessão de um credito supplemantar, que esse ministerio communicou ser impossível.

Entretanto, para casos da natureza do que se trata, os arts. 240 § 1º, e 241

do Código de Contabilidade prescrevem normas, que sómente por esse mesmo ministerio poderão ser adoptadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 17 — Solicitando providencias, afim de que seja remettido a este ministerio o conhecimento ou recibo da caução representada por diversas apolices da divida publica, effectuada em nome da Central and Smith American Telegraph Company, para que possa ser transferida para All America Incorporated Company.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Remettendo o processo relativo ao pagamento da quantia de reis 15:000\$ á Companhia Nacional de Electricidade, proveniente de diversas obras no edificio do Thesouro Nacional, no anno de 1922, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal mantendo a decisão que recusou registro á alludida despesa, á vista das razões constantes do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, exarada no mesmo processo.

N. 11 — Enviando o processo relativo ao pagamento por "Depósitos", da quantia de 15:000\$ á Companhia Nacional de Electricidade, por fornecimento de material electrico em 1922, ao Thesouro Nacional, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal negando registro á mesma despesa, á vista dos esclarecimentos prestados pela Directoria do Patrimonio Nacional.

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 2 — Tendo em vista o processo que teve por base o telegramma de 20 do outubro ultimo, do inspector da Alfandega desta Capital, tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex. no sentido de serem modificadas algumas disposições do regulamento da Policia Maritima deste Estado, que affectam certos serviços de exclusiva competencia da Alfandega, afim de que sejam respeitadas as attribuições dadas ás autoridades aduaneiras, taes como "de dirigir e policiar o serviço fiscal de entrada; estadia o sahida de navios, dos ancoradouros, portos, cães, docas, praias; desembarque o embarque de mercadorias importadas, re-exportadas, exportadas, em transitio, baldeadas; examio e pesquisa das pessoas suspeitas de fraude ou de contrabando; revista, detenção, busca, captura ou apprehensão das embarcações e vehiculos de condução que forem encontrados em contravenção á lei fiscal, conforme dispõem os artigos 16 e seguintes da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de janeiro de 1925

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 11 — Transmittindo os titulos nomeando Celso Athayde, José Neiva Pero, respectivamente, collector e escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Arahá; bem como os do Antonio de Almeida Leite, collector das rendas federaes no municipio de São Carlos do Pinhal; João Aluizio, escrivão da collectoria federal de Buquira e José Teixeira de Camargo, escrivão da collectoria federal no municipio de Iratutuba.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1925

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo referente ao accordo firmado entre a Fazenda Nacional e a South Brazilian Railway Company, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica nos termos do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923 e a que se refere o officio da delegacia fiscal no Paraná, n. 727, de 15 de dezembro ultimo.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector federal de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes para que a faça chegar ás mãos do respectivo concessionario.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao senhor collector federal de Santa Thereza de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações de passes para que as faça chegar ás mãos dos respectivos concessionarios.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao senhor collector federal de Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações de passes para que as faça chegar ás mãos dos respectivos concessionarios.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao senhor collector federal de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações de passes para que as faça chegar ás mãos dos respectivos concessionarios.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao senhor collector federal de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações de passes para que as faça chegar ás mãos dos respectivos concessionarios.

— Sr. director dos Serviços Sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 18 — Em additamento ao officio desta directoria n. 7, de 9 do corrente, vos envio o processo n. 62.202, reclamado no vosso officio n. 97, de 11 do mez fluente.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 3 — Para o fim indicado em o despacho de fls. 3 verso, incluso vos anexo o processo fichado sob n. 18, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 27 — Transmittio-vos, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 62.511, do anno passado.

N. 28 — Afim de que vos digneis de prestar informações a respeito, incluso vos devolvo o processo fichado sob numero 63.226, de 1924.

N. 29 — Para o fim indicado em o despacho de fls 4 verso, incluso vos remetto o processo fichado sob n. 487, do corrente anno.

N. 30 — Para o fim indicado em o despacho de fls. 4 verso, incluso vos remetto o processo fichado sob n. 234, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Para o fim indicado em a informação de fls. 12, incluso vos devolvo o processo fichado sob n. 1.008, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Para o fim indicado em a informação de fls. 89 v e 90, incluso vos devolvo o processo fichado sob numero 66.162, de 1924.

— Sr. Dr. procurador da Republica — Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 23 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser cancellada a certidão de divida n. 3.835 E. Q., em nome de Antonio dos Santos Querido, na importância de 400\$, conforme officio n. 572, de 5 do corrente, da Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Para o fim suggerido em o parecer de fls. 4 v., incluso vos remetto o processo fichado sob n. 1.694, do corrente anno.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 22 — Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser cancellada a contra-fé n. 4.477, série E N, constante da divida da taxa de sancamento do exercicio de 1920, em nome de José Magalhães, pelo predio n. 238 da rua da America, em virtude do officio numero 16, de 5 do corrente mez, da Recebedoria do Districto Federal.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector federal da 1ª Collectoria do Valença, no Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações de passes para que as faça chegar ás mãos dos respectivos concessionarios.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector federal do Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorizações de passes para que as faça chegar ás mãos dos respectivos concessionarios.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio meiro:

N. 36 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em petição de 7 do corrente mez, da firma Vicente dos Santos Camacho & Comp., resolveu, em 17 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da relação inclusa.

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição em que a firma N. Guimarães & Comp., allegando ter reembarcado para Alemanha uma caixa contendo 87 e meio kilos de agulhas de aço para coser, por imprestaveis, devido á ferrugem, solicita, em um proximo despacho de identica mercadoria, se conceda abatimento de direitos equivalente ao peso das agulhas reembarcadas, no peso que então tiver

de ser considerado, resolveu, em 8 do corrente mez, deferir a mesma petição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Antenor Velloso Nunes Machado, que serve, addido, na Alfandega desse Estado, encaminhada a esta directoria com o officio n. 16, de 17 deste mez, da Directoria Geral do Thesouro.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 3 deste mez, foram concedidos seis mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio de Janeiro Antenor Velloso Nunes Machado, que serve, addido, na Alfandega de Pernambuco.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em petição de 2 deste mez, resolveu, em 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material descrito na relação anexa, mediante o pagamento da taxa de 5 % a titulo de expediente, de accordo com o art. 7 da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Com officio n. 1.457, de 16 de dezembro ultimo, encaminhastes o processo relativo a petição em que Antonio Criscuolo recorre do vosso acto mantendo o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes nessa cidade, que o multou por infração do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Em vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provado que o barril de aguardente apprehendido encontrava-se na sala de jantar do proprietario do estabelecimento commercial autuado.

Esse commodo, da residencia particular do commerciante, não estaria sujeito á fiscoização si não servisse, como serve, de deposito de productos sujeitos ao imposto de consumo, como é affirmado na informação de fls. 14 e á vista do que dispõem o paragrapho unico do art. 82 e o art. 119 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Sou, assim, de parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em petição de 13 de novembro ultimo, da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, e que encaminhastes com o vosso officio n. 1.138, de 15 de

dezembro proximo findo, resolveu, em 12 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos de importação do material constante da relação anexa.

Portaria n. 1

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que passe a ter exercicio na 1ª Sub-directoria o 3º escriptuario do mesmo Thesouro, Antonio Passos, que servia na 3ª Sub-directoria, o que communica aos Srs. sub-directores, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu deferir o pedido feito pela Brazilian Telephone Company, em requerimento de 17 de dezembro ultimo, no sentido de lhe ser autorizado, mediante assignatura de termo de responsabilidade, o desembarço por essa Alfandega, no dia 25 do dos respectivos direitos, do material que a mesma companhia, para o vapor Valparaíso, entrado em 21 de novembro do anno proximo passado.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Valença, no interior do Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento do referido collector e do escriptivo da citada exactoria, pedindo rectificação dos limites de jurisdicção das duas collectorias do municipio, proferiu, em data de 6 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«Indefirido, á vista do parecer e informação da Directoria da Receita.»

O parecer que emitti foi accorde com a informação do inspector fiscal Leonel Mariani Serra, nos seguintes termos:

«Proposta a criação de uma nova collectoria no municipio de Valença (ultimo processo annexo), tive occasião de sobre o assumpto pronunciar-me, á folhas 6/7 do dito ultimo processo annexo, calcando o estudo que então fiz na arrecadação do anno de 1920. A essa informação peço permissão para reportar-me.

Verificando os exactores da 1ª Collectoria que a renda da repartição a seu cargo havia sido inferior em 4.300\$ do que a da 2ª collectoria, pediram novos limites para a divisão das zonas de jurisdicção das duas collectorias (primeiro processo annexo), pronunciando-me eu novamente sobre o caso (fls. 9/9v do citado primeiro processo annexo) e calcando o meu novo estudo na arrecadação do anno de 1921. A essa segunda informação tambem peço permissão para reportar-me.

Resolveu d'Exm. Sr. ministro da Fazenda mandar proceder a novo estudo, para rectificar a divisão então existente (folhas 10 do primeiro processo annexo) e sobre o resultado desse trabalho tornei a pronunciar-me a fls. 14v do alludido primeiro processo annexo, pedindo ainda permissão para reportar-me a essa outra informação.

Voltam agora (requerimento de folhas 13/14) os exactores da 1ª collectoria a pedir nova rectificação de limites de zonas, por julgarem-se prejudicados.

Parece-me que não lhes assiste razão na reclamação, porque si a renda da 1ª collectoria tem decrescido, enquanto a da segunda augmenta, a continuarem essas progressões todos os annos serão

necessarias novas rectificações, afim de se equipararem as arrecadações das duas collectorias.

Já fiz sentir nas informações que sobre o assumpto prestei, que é impossivel fazer-se uma divisão perfeitamente igual da renda, por isso que a renda oscilla constantemente, bastando que uma fabrica sujeita ao imposto de consumo tenha melhores negocios em um anno do que em outro para que as compras de sellos da dita fabrica variem.

Pela arrecadação do primeiro semestre do corrente anno, foram as seguintes as rendas das duas collectorias, segundo os respectivos balancetes:

Primeira collectoria:

Imposto de consumo:

Registro . . .	11:312\$000	
Taxa.	58:125\$260	69:437\$260

Outras rendas	16:728\$154
-------------------------	-------------

Somma.	86:165\$414
----------------	-------------

Segunda collectoria:

Imposto de consumo:

Registro . . .	19:601\$000	
Taxa.	68:019\$220	87:620\$220

Outras rendas	13:719\$257
-------------------------	-------------

Somma.	101:339\$477
----------------	--------------

Vê-se que no primeiro semestre do corrente anno a 1ª collectoria arrecadou menos 15:174\$063 do que a 2ª collectoria.

No imposto de consumo as diferenças foram respectivamente:

Registro:	8:289\$000
Taxa.	9:893\$960

Para que se tire da zona de jurisdicção da 2ª collectoria um certo numero de estabelecimentos commerciaes cujos registros correspondam á importancia de 8:000\$ e uma fabrica que compre sellos na importancia approximada de 900\$000 mensaes, é evidente que ter-se-ha de procurar uma linha divisoria complicada, sem respeitar a divisão judicial dos districtos e de forma que esses estabelecimentos e essa fabrica fiquem grupados de maneira tal que entre elles não se incluam outros estabelecimentos e outras fabricas, porque do contrario a balança penderá para o outro lado, sem que essa medida evite que no anno seguinte haja necessidade de uma nova rectificação, visto como, forçosamente, a arrecadação das duas collectorias não será, nesse outro anno, perfeitamente igual.

Nessas condições, penso que não mereça deferimento o requerimento de folhas 13/14, sendo de notar que os documentos de fls. 2 a 10, juntos pelos exactores da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, não estão sellados.»

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao agente fiscal do imposto de consumo da Capital do Estado da Bahia, Edgar Pedreira de Cerqueira, que, tendo terminado o prazo de sua addição a esta directoria a 18 deste mez, resolveu desligar o dos serviços, marcando-lhe o prazo de 60 dias para apresentar-se á respectiva delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Com o vosso officio n. 225, de 11 de setembro de 1924, encaminhastes

tes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela Companhia Fabril Maranhense do acto dessa delegacia, confirmando o da inspectoría da alfandega dessa Capital, multando aquella companhia em 17:920\$, além da obrigação da recolher igual quantia, correspondente a impostos sonegados, como consta do auto de infracção lavrado em 12 de março de 1923, pelo inspector fiscal do consumo José Nava Rodrigues.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o referido processo, proferiu em data de 10 deste mez o seguinte despacho:

«Em face dos pareceres, nego provimento ao recurso.»

Foi este o parecer que emitti em 16 de outubro ultimo, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Estou de pleno accordo com a decisão recorrida de fls. 47, cujos fundamentos são os pareceres e informações de fls. 43v/47v.»

A alludida informação refuta com superioridade as razões do recurso.

A recorrente é reincidente, está habituada a illudir o fisco, sonegando tecidos ao pagamento do imposto de consumo e commettendo irregularidades (folhas 31v/34v).»

outro parecer alludido no despacho do Sr. ministro foi o do Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica que, por sua vez, foi accorde com a informação dada pelo Dr. Malaquias dos Santos, auxiliar da Procuradoria, nos seguintes termos:

«A Companhia Fabril Maranhense recorre do acto da delegacia fiscal que confirmou o da Alfandega do Maranhão multando-a em 17:920\$, além de obrigal-a ao recolhimento de igual quantia relativa ao imposto sonegado, na forma dos artigos 204 e 220 do regulamento approved pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O ultimo artigo determina que a multa a applicar seja igual ao imposto fraudado, quando a sonegação se verificar nos lançamentos da escripta fiscal e aquelle outro estatue que quando do processo se apurar sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto, o infractor, além da multa cabivel no caso, ficará obrigado a indemnizar o valor da sonegação.

Esta, entre outras fórm. se caracteriza pela constatação da saída de productos sem o pagamento do imposto.

E isso se poderá verificar pela escripta fiscal ou commercial dos fabricantes ou negociantes por grosso (parágrafo unico do art. 254).

Parece-nos que a decisão recorrida é inteiramente procedente.

Basta que se leiam com attenção todas as peças deste processo para chegar-se á conclusão de que a recorrente não procedeu regularmente, tendo procurado todos os meios para furtar-se ao pagamento do imposto devido ao fisco.

Exigida pelo inspector fiscal a apresentação dos livros da escripta geral, para o necessario exame, só lhe foram postos á disposição copiadore de cartas e de facturas e um borrador de debitos, allegando o Sr. Joaquim Moreira Alves, director da fabrica, que o Diario e demais livros se achavam em casa dos Srs. Santos, Sobrinho & Comp., promettendo apresental-os no dia seguinte.

Mais dous dias se passaram quando foi feita exhibição do Diario e Caixa da fabrica, apurando, então, o inspector fiscal que aquella firma comprara, no periodo de janeiro de 1918 a julho de 1919, a quantia de 4.422:025\$230 de ma-

nufacturas, sem que semelhante transacções estivessem lançadas inteiramente no borrador da fabrica.

A firma Santos, Sobrinho & Comp. é composta, segundo se allega, de membros de uma só familia, accionistas, uns directores, outros gerentes e empregados.

Certo é que o Sr. Joaquim Moreira Alves dos Santos, director daquella companhia (fls. 8), é também chefe da firma Santos, Sobrinho & Comp. (7 v.).

Surgiu, assim, pela discordancia da escripta, a desconfiança do Sr. inspector fiscal, quanto a não serem todas as transacções realizadas pela fabrica com a dita firma escripturadas no borrador exhibido.

A desharmonia entre os lançamentos deste ultimo livro e o Caixa e Diario explicou o director da fabrica, allegando que nas partidas do Diario estavam incluídas transacções por meio de vales de dinheiro.

De difficil acceitação é semelhante pratica de lançar-se vale de dinheiro em conta de mercadorias.

Saliente-se, ainda, que as declarações de taes vales de dinheiro no Diario da fabrica foram enxertadas em espaços apertados e a tinta differente.

Isso é ponto que a fabrica recorrente não poudé negar.

E' procedente, portanto, a conclusão do Sr. inspector fiscal: a importancia dos tecidos comprados por Santos, Sobrinho & Comp., constantes do borrador, não attingia á somma do debito do Diario; dahi a inclusão dos "vales".

Procedendo a exame nos livros e documentos daquella firma, constatou o Sr. inspector fiscal que todas aquellas transacções eram exclusivamente de manufacturas, e, na sua maioria, de tecidos.

Esse exame foi assistido pelo Sr. Joaquim Moreira Alves dos Santos, que nada allegou contra o mesmo.

Pelo confronto das escriptas poudé o Sr. inspector fiscal apurar a sonegação de que trata o auto de fls. 24.

Como o funcionario autuante, no auto de fls. 5 v., declarasse que "do exame das contas mensaes que me foram apresentadas, já com o competente recibo de quitação, apurei que as compras de tecidos feitas pela firma Santos, Sobrinho & Comp. é alludida companhia foram as seguintes...", a recorrente, na defesa de fls. 26, com muito innocencia, pergunta que contas são essas, pois que não as forneceu áquella firma, e, si foram exhibidas, uma condição faltava para prova: a demonstração da sua autenticidade.

Ora, o Sr. Joaquim Moreira Alves dos Santos, director da companhia recorrente, se esqueceu de que se achava presente quando aquellas contas foram examinadas e que o termo de fls. 5 a 7 lhe foi apresentado á assignatura.

Por que, então, nessa occasião, não contrariou a declaração do autuante sobre a apresentação das contas para o exame?

Agora não nos parece mais opportuno pôr-se em duvida a palavra de dous funcionarios publicos.

Ademais, as transacções se acham lançadas no Caixa da firma, e o termo de exame mostra a evasiva da recorrente: o Sr. Joaquim Moreira Alves dos Santos, socio da firma e director da companhia, estava presente quando os representantes do fisco fizeram o exame nas contas e estas foram apresentadas pelo proprio Sr. Alves dos Santos.

Seria facilimo, portanto, a este, inutilizar o auto: bastava que fizesse do

mesmo constar que era inverdade haver apresentado aquellas contas.

Não o fez, recusando-se simplesmente a assignal-o, por não ter a qualidade de chefe da firma.

Poder-se-ha, agora, acceitar a insinuação da recorrente, que quer fazer acreditar que as contas são frutos da invenção do autuante?

O autuante apurou (fls. 23) que a recorrente vendeu á firma Santos, Sobrinho & Comp., 4.422:025\$230 (Diario e Caixa da fabrica), conferindo com o Caixa da firma; mas fez constar do borrador somente 144:078\$670.

No exame judicial dos livros da fabrica, o autuante salientou que no fim de cada mez foram lançadas no dito borrador avultadas vendas de fio, fiapo, linha, etc., que não pagam imposto, depois do exame anteriormente procedido.

Pedido pelo representante do fisco o Borrador anterior (com o que se provaria que antes a escripta não era assim feita), foi declarado pelo director da fabrica que tinha sido destruido por um incendio...

A defesa apresenta também um quadro em que figura a mesma parcella total de 4.422:025\$230 (Caixa e Diario da fabrica).

Mas deste elevado quantum destaca somente 144:048\$670 como tecidos vendidos á firma Sobrinho & Comp., e dá a respeitavel cifra de 4.230:033\$780 como algodão devolvido, fio, linha, punhos, isto é, isentos do imposto.

Poderá ser isso possivel?

A delegacia fiscal sustenta (fls. 45) que a fabrica vendedora, especialmente de tecidos, é uma das mais importantes do Estado, e a firma Santos Sobrinho, a qual faz parte o proprio gerente da fabrica, é a sua unica compradora na praça do Estado.

Na nossa opinião a defesa da companhia é fraquissima, as suas allegações são contradictorias e inaceitaveis, cheias de evasivas.

Conforme se vê das cópias de fls. a recorrente é reincidente na falta.

Nas infracções anteriores os livros necessarios ao exame não puderam ser apresentados, ora por terem sido atacados pelo cupim, ora pela humidade, ora extraviados, ora desencaminhados por mudanças...

Neste processo houve declaração de inutilização de papeis, de incendios em livros commerciaes, etc.

Pelo exposto e pelos demais motivos constantes da sentença da Inspectoría da Alfandega, somos pelo não provimento do recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado geral do imposto sobre a renda:

N. 21 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 63.137, do anno passado, em que o collector da 1ª Collectoría das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, trata do serviço do lançamento do imposto sobre a renda

Dia 22 de janeiro de 1925

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas Federaes em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 62.380, do anno passado, relativo ao requerimento em que Mario Lucas Neves pede restituição da quantia de 125\$, proveniente

do revalidação de sellos para vendas mercantis.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que consta da representação da 2ª sub-directoria, registrada sob n. 2.339, deste anno, recommenda ao collector das rendas federaes em Sant'Anna do Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, que explique a razão por que, constando da demonstração do caixa do sello adhesivo para vendas mercantis a importancia de 452\$800, consigna o balancete do mez de dezembro proximo passado a venda de 440\$500, havendo, portanto, uma differença de 12\$300.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em o aviso n. 245, de 22 de dezembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em 13 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de quaesquer onus aduaneiros, de 30 volumes, contendo champagne para uso pessoal do Sr. embaixador americano, S. N. ns. 109.893/922, vindos de França pelo vapor *Croix*, entrado em 27 de novembro do anno proximo findo e consignados a S. Kerouás & Comp.

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em o telegramma de 22 de dezembro ultimo, do Sr. Presidente desse Estado, resolveu, em 13 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, de dous volumes contendo barras de aço vindos de França pelo vapor holandez *Maasland* e 2.000 toneladas de carvão de Cardiff, transportadas pelos cargueiros *Tenbury* e *Etheleric*, tudo destinado ao serviço do porto e barra dessa cidade.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 40, desta data.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 6 — Em officio n. 571, de 6 de setembro do anno findo, recorrestes, *ex-officio*, do acto dessa delegacia, que deu provimento ao recurso interposto pela The Caloric Company da decisão da alfandega dessa capital, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do Decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho: "De accordo. Mantenho a decisão da delegacia."

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: "Por equidade, visto como ao caso não se applicam as circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 32 e 33, de 22 de maio e 3 de junho deste anno, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, *ex-officio*."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Petropolis:

N. 2 — Com o officio n. 510, de 27 de outubro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo relativo á petição em que Balbino Mascarenhas recorre do vosso acto classificando como productos chimicos não classificados a mercadoria despachada pela nota n. 1.197, de julho de 1924,

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso".

E' este o parecer que emittiu o sub-director da 1ª sub-directoria, Sr. Agripino Britto, quando no exercicio do cargo de director, com o qual concordou o Sr. ministro: "A mercadoria representada pela amostra inclusa — *Levure Coirre* — *Levure Seche de bière* — foi bem classificada pela recorrente, como saes granulados, do art. 299, da Tarifa, e taxa de 3\$200 por kilogramma, classificação que tambem é adoptada pela alfandega desta Capital, conforme se pronuncia, por unanimidade, a respectiva comissão de Tarifa. Opino, portanto, que se dê provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1925

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 11 — Restituindo, devidamente autuados os officios ns. 2.351, 2.348, 2.352, 2.349, 2.362, de 10 e 14 de outubro ultimo, para informações sobre o assumpto de que se trata.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 3 — Comunicando, que esta directoria annullou as importancias dos empenhos ns. 164, 165 e 166, de que trata o processo n. 35.060.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 3 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 7, de 6 de fevereiro de 1924, dessa contabilidade, afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer de fls.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 388, de 10 de dezembro de 1924, afim de ser satisfeita a 3ª parte da exigencia da 1ª Sub-directoria á fls.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Concedendo o credito de réis 2.323\$726, para pagamento de exercicios findos a Antonio Carlos de Queiroz Facó.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3 — Restituindo o processo numero 23.448, para os devidos fins.

N. 4 — Concedendo o credito de réis 900\$ para pagamento ás pensionistas DD. Maria Ferreira de Freitas, Maria Emilia de Freitas e Maria Isaura de Freitas, conforme o processo n. 55.121.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 160, de 9 de dezembro de 1922, referente ao pagamento de 1:008\$, de gratificação de 10 % de addicionaes, afim de ser a divida de que trata liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 9 — Concedendo o credito de réis 63:000\$ para os fins constantes do aviso n. 2.893, de 18 de junho de 1924, do Ministerio da Agricultura,

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Concedendo o credito de réis 379\$162 para pagamento á pensionista D. Sylvia de Carvalho Meira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Remettendo o processo de pagamento do bacharel Orlando de Faria Caldas, para esclarecimentos.

N. 4 — Remettendo o processo do pagamento de Odilon da Silva Conrado e outro, afim de ser liquidada por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 126, de 19 de setembro de 1923, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos.

N. 2 — Concedendo o credito de réis 19:227\$164, para pagamento, conforme a demonstração que acompanhou o officio n. 116 A, de 27 de outubro de 1924.

— Ao Sr. contador-geral da Republica:

N. 9 — Remettendo a relação da despesa empenhada no mez de dezembro do anno findo, em conta das diversas verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Dia 14

Portaria

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que na organização da folha de pagamento faça observar, pelos encarregados desse trabalho:

1ª, rigorosa ordem alphabetica, lançando-se com clareza e asseio:

a) as datas dos titulos;
b) proveniencia dos vencimentos e pensões;

c) as importancias annuaes e mensaes, sendo que as do pessoal activo e inactivo devem ser discriminadas por ordenado e gratificação, e as dos pensionistas que percebem mais de uma pensão pelas respectivas especies;

d) nota sobre o pagamento de sellos;
e) idem sobre joias e contribuições para o montepio;

f) idem sobre maioridade;
g) idem sobre desconto de dividas;

2ª, que não sejam includidos os inactivos e pensionistas que tenham deixado de receber nos annos de 1920 e 1924;

3ª, que seja organizado em cada folha o respectivo indice.

Outrosim, recommenda cuidadosa conferencia, afim de serem evitadas transcripções em duplicata, notas incompletas e, finalmente, quaesquer erros ou omissões.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda do Rio de Janeiro:

N. 4 — Remettendo as declarações organizadas por funcionarios da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Concedendo o credito de 279\$ para os fins constantes do aviso do Ministerio da Viação n. 2.782, de 27 de novembro de 1924.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1925

Alvaro Pereira & Comp. pedindo substituição de 927 apolices da divida pu-

blica, ao portador, do valor de 1:000\$, cada uma, por apolices nominativas (41.080-1924). — A vista de que consta do processo e dos termos da portaria junta, de 22 de janeiro de 1924, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 21

D. Rufina Ermida de Jesus e outros pedindo pagamento da importância de 569\$032 de montepio que sua progenitora D. Helena Maria de Jesus deixou de receber no periodo de 25 de outubro de 1919 a 31 de dezembro do anno subsequente (65.039-1924). — Proveniente o allegado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1925

A' 2ª Procuradoria da Republica:

N. 5 — Restituindo o processo do executivo fiscal n. 5.145/5.149, série E. M., contra Manoel da Silva Pereira.

N. 6 — Restituindo o processo do executivo fiscal n. 8.657, série E. M., contra José André Freitas.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 11 — Solicitando informações a respeito do predio n. 89 da rua do Livramento.

A' Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda:

N. 22 — Transmittindo o processo originado de uma denuncia de Valentim Dutra.

A' commissão liquidante do Lloyd Brasileiro:

N. 23 — Transmittindo o auto n. 531, de 1924, contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited.

N. 24 — Transmittindo o auto numero 529, de 1924, contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited.

N. 25 — Transmittindo o auto numero 532, de 1924, contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited.

N. 26 — Transmittindo o auto numero 530, de 1924, contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.

N. 27 — Idem, o auto n. 534, de 1924, contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 15 — Comunicando que o agente fiscal do imposto de consumo, João Ribeiro Carneiro Monteiro, está em gozo de dous mezes de licença.

A' Casa da Moeda:

N. 18 — Transmittindo o auto numero 829, de 1924, contra Maria da Graça Marques.

N. 19 — Idem, idem, n. 830, de 1924, contra David & Luiz Pinto.

N. 20 — Idem, idem, n. 827, de 1924, contra Aurelio Porto & Comp.

N. 21 — Respondendo o officio numero 36, de 13 do corrente, dizendo que por portaria n. 10 A, de 9 do citado mez, determinou fosse debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria pela importância de 240:000\$, proveniente de 1.530.000 formulas do imposto de consumo.

N. 22 — Transmittindo o processo n. 2.627, de 1924, contra Esmero Gliosci.

A' Receita Publica:

N. 91 — Comunicando a annullação da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1921, em nome de Luiz Bahia, pela rua Buenos Aires n. 14.

N. 92 — Comunicando que determinou fosse debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria pela importância de 240:000\$, proveniente de 1.530.000 formulas do imposto de consumo.

A' Receita Publica:

N. 93 — Solicitando que nos livros do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1922 e 1923 seja dada baixa nos lançamentos de João Proença o Luiz Echeverria, pela rua da Assembléa n. 33, sobrado.

N. 94 — Solicitando cancelamento do segundo semestre de 1924 do imposto de industrias e profissões, em nome de José Marques, pela rua Antonia Alexandrina n. 165.

N. 95 — Transmittindo o processo originado da notificação n. 739, de 1924, contra Levy Hasan & Comp.

N. 97 — Restituindo a petição numero 53.453, de 1924, de Marques & Rodrigues, informando.

N. 98 — Comunicando annullação de divida de penna d'agua dos exercicios de 1920 a 1922, em nome de Leopoldina Ignez A. Meirellas, pelo predio n. 20 da rua Engenho Novo.

N. 99 — Restituindo o processo numero 37.731, de 1923, informando.

N. 100 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua do exercicio de 1924, em nome do Banco Sul-Americano, pelo predio n. 54 da rua do Ouvidor.

N. 101 — Solicitando cancelamento da divida de saneamento do exercicio de 1921, em nome de José Alves Ferreira Faria, pelo predio n. 305 da rua Conde de Bomfim.

N. 102 — Transmittindo o processo originado da consulta do sub-director interino da 3ª sub-directoria desta repartição, referente á verba 30ª do artigo 30 da lei n. 4.911, de 12 do andante.

A' Despesa Publica:

N. 103 — Transmittindo a demonstração de credito, na importância de 3:470\$585, necessario a esta recebedoria, por conta da verba 26ª «Despesas eventuaes», do orçamento de 1924.

A' Receita Publica:

N. 104 — Comunicando haver debitado o thesoureiro do sello na importância de 527:000\$, proveniente de 30.100 formulas do imposto de consumo.

N. 105 — Idem, idem, na importância de 1.355:000\$, proveniente de 560.000 sellos adhesivos para contas assignadas.

N. 106 — Idem, idem, na importância de 3.115:000\$, proveniente de 2.129.000 estampilhas do sello adhesivo.

N. 107 — Idem, idem, na importância de 1.246:500\$, proveniente de 9.235.000 formulas do imposto de consumo.

Precatorios despachados

Juizo da 5ª Pretorio Civil — Officio de 16 de janeiro de 1925. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Juizo da 2ª Pretorio Civil — Officio de 16 de janeiro de 1925. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal — Entrega de 300\$ a favor de Edgard Fontes Romeiro. — Officio-se informando.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal — Entrega de 500\$ a favor do Dr. Joaquim Sá de Miranda e Horta. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil — Entrega de 1:980\$ a favor de mousenhor Bassilio Chaihen. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal — Entrega de 400\$ a favor do Dr. Edmundo Francisco Vieira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal — Entrega de 300\$ a favor de Domingos Libonato. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal — Entrega de 300\$ a favor de Manoel Dias. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal — Entrega de 500\$ a favor de Thomaz Pizzi. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal — Entrega de 700\$ a favor de Francisco Amirato. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1925

N. 22.542 — Samuel Guimarães Pereira. — Anulle-se; e, a respeito, officie-se á Directoria da Receita.

N. 18.881 — Azevedo Andrade & Comp. — A' vista das razões do laudo e do parecer, mantenho o valor locativo de 6:000\$, arbitrado pelo lançamento.

N. 19.953 — José Manoel Lopes. — Reduza-se, no corrente exercicio, para 1:200\$, o valor locativo em apreço, expedindo-se nova certidão de divida, o juntando-se ao processo a que se cancelar.

Sem numero — Hirschfeld & Comp. — Ao Sr. ajudante para emitir seu parecer.

Sem numero — Pereira & Otero. — Cobre-se o imposto devido, dos exercicios de 1920 e 1923, com a mora de 50 %. Imponho a Pereira & Otero a multa de 500\$ minimo das decretos ns. 14.263, de 1920 e 15.589, de julho de 1922.

N. 19.880 — Joaquim Martins Amaral. — Cobre-se com revalidação o sello do documento de fis. 3.

Representação sem numero contra Luiz Affonso Pires. — Apresentem os balanços, com as respectivas demonstrações de lucros e perdas, relativos aos exercicios de 1921, 1922 e 1923.

Sem numero — Sagulo & Vereillo. — Cobre-se o imposto devido com a mora de 1 %, marcando-se ao contribuinte o prazo de oito dias para tornar effectivo o pagamento.

Sem numero — Viagens Internacionais S. A. — Proceda-se, em relação á matricula, como indica o parecer. Pelas infracções apontadas, imponho á S. A. Viagens Internacionais a multa de 500\$, minimo do art. 61, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Officio n. 201, de 18 de janeiro de 1925, da 1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 120, da 3ª Collectoria do Bello Horizonte. — A' vista do parecer archive-se.

Sem numero — Julio Coelho. — Concedo.

Sem numero — Salin Daniel. — Cobre-se o imposto que for devido, com a mora de 50 %. Imponho a Salin Daniel, pela infracção do art. 12 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 500\$, minimo do art. 61 do referido decreto.

N. 6.429, de 1922 — Sady de Oliveira & Comp. — Ao Sr. ajudante interino para emitir parecer.

Sem numero — Herculano & Santos. — Restitua-se informando e remetendo o processo da representação inicial.

Sem numero — Gins Soeurs. — Encaminhe-se o recurso informando pela forma proposta.

Sem numero — Ferro & Amorim. — Intime-se a apresentar, no prazo de oito dias, o balanço relativo aos meses de janeiro a julho de 1920.

Sem numero — Vasconcellos, Couto & Comp. Ltd. — Em additamento ao despacho de 19 do corrente, os requerentes procedam de accordo com o final da informação de fls. 2.

Officio n. 1, de 8 de janeiro de 1925, da Caixa de Amortização. — Responda-se que o selo deve recahir sobre o valor da cessão, que deverá constar do instrumento respectivo.

Sem numero — Cunha & Campos. — Estando provada a transferencia quanto ao imposto de industrias e profissões, attenda-se ao requerente.

Representação contra M. Oliveira & Comp. — Proceda-se pela forma proposta, officiando-se.

N. 20.768 — Percy W. Smith. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Salgado Guimarães & Comp. — Já estando providenciado quanto ao imposto de industrias e profissões, attenda-se ao requerente.

Officio n. 515, de 6 de agosto de 1924, do 3º procurador da Republica. — Anulle-se a divida do 2º semestre de 1924, informando-se á directoria quanto ao debito do 1º semestre, do imposto de industrias e profissões, e isenção do de consumo, com devolução do processo.

Sem numero — Glossop & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

N. 10.654 — J. A. Carreiro. — A' 1ª Sub-Directoria para os devidos fins.

Officio n. 27, de 17 de janeiro de 1925, da Procuradoria da Republica. — A' 2ª Sub-Directoria para os devidos fins.

Officio n. 29, de 15 de janeiro de 1925, da Procuradoria da Republica. — A' 2ª Sub-Directoria para os devidos fins.

N. 7.248 — Antonio Monteiro de Souza. — A' 3ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

Representação de 21 de janeiro de 1925, do encarregado da folha de pagamento. — Officie-se á Directoria da Receita.

N. 16.633 — John Leakey. — Annote-se o valor locativo, para este exercicio, de 4.800\$, extrahindo-se nova certidão de divida e annexando-se ao processo a que se cancellar.

N. 17.714 — Dispensario S. Vicente de Paula. — A' vista do parecer archive-se.

N. 3.457 — Eudoxia Ermelinda Queiroz. — Anullem-se. Faça-se a anotação devida nesta repartição e officie-se á Directoria da Receita.

N. 16.044 — J. B. Vieira. — Nada ha que providenciar. A divida é procedente em nome de Henrique de Oliveira & Comp. Archive-se.

N. 12.889 — Jayme Sagorsky. — Proceda-se nos termos propostos de accordo com o parecer. Por ter feito declarações inexactas, imponho a Jayme Sagorsky a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 20.004 — Manoel Esteves. — Officie-se á Directoria da Receita.

N. 17.498 — Manoel José Marques de Andrade. — Já tendo sido providenciado, archive-se.

Representação do encarregado da venda do selo Horacio França. — Informe o Sr. superintendente da venda externa do selo.

Representação do 1º escripturario Tito Vieira de Rezende. — A' 3ª Sub-Directoria.

Consulta do escriptão da folha de pagamento sobre os vencimentos dos agentes fiscaes dos impostos de consumo, tendo em vista a lei da Despesa vigente.

O art. 268 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, dispunha: «Os vencimentos dos agentes fiscaes dos impostos de consumo, transporte e selo adhesivo, parte fixa e parte variavel, seja qual for a renda arrecadada, não poderão exceder, em caso algum, ao limite maximo de 24.000\$ annuaes».

Esse dispositivo revigorou, com pequena alteração, o art. 126, n. 21, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que declarava não poderem «os agentes fiscaes do imposto de consumo e do selo adhesivo ter vencimentos superiores (parte fixa e parte variavel), seja qual for a sua renda arrecadada, ao limite maximo de 2.000\$ mensaes».

Não tendo a lei da despesa para o corrente anno, publicada no *Diário Official* de 13 deste mez, reproduzido os preceitos supracitados, consulta o escriptão da folha de pagamento si continuam elles em vigor, devendo-se, na hypothese affirmativa, consíderal-os como disposições de caracter permanente.

A resposta desta directoria é que cessaram de vigorar aquellos dispositivos, pela falta de inserção na lei da despesa deste anno. E cessaram porque se não pôde attribuir o caracter de permanencia ás disposições de que se trata, pela razão de que, si esse caracter fosse de se lhe emprestar, já a lei da Despesa do anno findo não teria inserido, repetindo, o preceito da lei anterior. Esse facto parece de incontestavel significação para o caso, porquanto, havendo em um dispositivo de lei annua feição definitiva e não transitoria, de duração do periodo de tal lei, necessidade não ha de se revigorar, expressamente, o mesmo dispositivo, em lei posterior. Assim, si foi revigorado, é porque havia cessado de produzir effeito com o decurso do tempo em que a lei teve vigencia. Além disso, o art. 36 da lei n. 4.911, de 12 do cadente mez, entre os dispositivos da lei n. 4.793, de 1924, que mandou fossem observados, não incluiu o art. 268. Logo, eliminou-o das disposições da lei anterior, que, explicitamente, quiz que tivessem vigor, no periodo actual. E para fixar o verdadeiro criterio sobre a maneira de entender a expressão «caracter permanente», applicavel a regras, disposições ou preceitos, contidos em leis orçamentarias, ha o principio consagrado no art. 129 da lei n. 3.641, de 31 de dezembro de 1918, considerando de caracter permanente as disposições esparsas nas leis annuas de orçamento, «o revigoradas, e que digam respeito ao interesse publico, não comprehendidas, porém, nestas ultimas «as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da Receita e das dotações de Despesa...»

Igualmente declara o art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Não ha, portanto, a juizo desta directoria, fundamento justo para se consíderar de caracter permanente o disposto nas leis de orçamento da Despesa de 1923 e 1924, quanto á limitação dos vencimentos dos agentes fiscaes de impostos.

Todavia, como a questão não diz respeito apenas aos agentes fiscaes no Districto Federal, subordinados a esta repartição, submetto o presente despacho á elevada consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Autos de infracção

N. 699, de 27 de setembro de 1921, contra Marques da Costa & Comp. — Juntem-se os autos anteriores.

N. 548, de 30 de junho de 1924, contra Industria de Meias, Mercerização e Tinturaria D. Schwery. — Solicite-se parecer da Alfandega desta Capital.

N. 469, de 3 de julho de 1924, contra A. Gomes & Comp. — Indeferido. Da decisão proferida houve recurso *ex-officio* para a superior autoridade. Recolha, previamente o imposto.

Auto n. 620 (1924) — Em uma terceira via de letra de banco, apprehendida no Banco Hollandez da America do Sul, situado á rua Buenos Aires, foi verificado o emprego de uma estampilha do valor de vinte mil réis, anteriormente servida, e utilizada pela firma Ornstein & Comp.

Nas allegações que produziu, a autuada nega que a estampilha tivesse tido outra applicação e appella para o exame pericial da Casa da Moeda, o qual nenhuma duvida deixou sobre a serventia contestada, conforme termo de fls. 6.

Julgo, pois, procedente o auto, e, de accordo com o parecer, imponho á firma Ornstein & Comp. a multa de 2.000\$, minimo, do art. 65, letra a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, obrigada ainda a revalidação do mesmo selo.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação, no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 72 do referido decreto.

Auto n. 694 (1924) — A infracção do regulamento do imposto de consumo, descripta no auto de fls. 3, está provada e foi confessada nas allegações da defesa.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho á firma J. Teixeira Ribeiro & Comp. a multa de 600\$, minimo do art. 94 do decreto n. 14.648, de 23 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, reservando-se, entretanto, o direito de recurso, que a autuada poderá intentar, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto referido.

Auto n. 449, de 1924, contra J. Menezes & Carvalho — Não estando provada, no presente processo, a existencia do dolo, indispensavel á caracterização da sonegação, conforme accentuou esta directoria, no despacho exarado no auto n. 461, de 1924, contra F. C. Taneredi, e publicado no *Diário Official* de 22 de outubro do anno findo, julgo procedente o auto de fls. 3 apenas para o fim de que o autuado pague o imposto, no prazo de tres dias, independentemente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a autoridade superior, pelo que seja sobreestada a execução do despacho até final solução da autoridade superior.

Auto n. 622, de 1924, contra Fernando Amaraes Pimentel — Contra a firma Fernando Amaraes Pimentel, estabelecida

A rua da Carioca n. 45, foi lavrado o auto de infração de fls. 3, por haver empregado em uma promissoria uma estampilha de 50\$ considerada como já tendo sido usada.

Submettida a exame na Casa da Moeda, ficou confirmado pelos peritos (fls. 8) que a referida estampilha fora utilizada anteriormente.

Feita assim a prova da falta articulada, não procedem as allegações da defesa, tendo-se em vista o que dispõe o § 9º do art. 11 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Julgo subsistente o auto e imponho, de accordo com o parecer, a Fernando Amaraes Pimentel a multa de 2:000\$, minimo do art. 65, a, do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que o autuado se poderá valer dentro de 15 dias, na forma do art. 72 do alludido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 22 de janeiro de 1925

Officios expedidos:

Obras Publicas:

N. 10 — Solicitando informar si a penna d'agua, fornecida a requerimento de José Milliet, em 31 de maio de 1917, para o predio n. 12 da rua B, teve baixa.

— A' Collectoria Federal de Barra do Pirahy:

N. 11 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 393, de 28 de março de 1924.

N. 12 — Idem, idem, vindo com o officio n. 394, de 28 de março de 1924.

— A' 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fora:

N. 13 — Idem, idem, com o officio n. 44, de 12 de maio de 1924.

— A' 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora:

N. 14 — Idem, idem, officio n. 143, de 28 de abril de 1924.

— A' 1ª Collectoria Federal de São Paulo:

N. 15 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 612, de 7 de agosto de 1924.

— A' 2ª Collectoria Federal de Campos:

N. 16 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 56, de 29 de abril de 1924.

— A' Collectoria Federal de Pirapora:

N. 17 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 147, de 29 de maio de 1924.

— A' Collectoria Federal de Rezende:

N. 18 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 179, de 22 de outubro de 1924.

— A' Collectoria Federal de Aymorés:

N. 19 — Transmittindo o requerimento da firma desta praça A. Peixoto de Faria.

— A' Collectoria Federal de Magé:

N. 20 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 64, de 11 de junho de 1924.

N. 21 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 102, de 8 de setembro de 1924.

— A' Collectoria Federal em Petropolis:

N. 22 — Transmittindo o auto n. 149, de 1924, contra Antonio Faria da Silva e outros.

— A' Receita Publica.

N. 96 — Solicitando que no livro do imposto de industrias e profissões de 1925, a partir de julho, seja corrigido de barbeiro sem perfumarias para barbeiro com perfumaria, em nome de Domingos Lorangeira, pela rua D. Clara n. 124.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1925

Processos despachados

Sem numero — Candido de Oliveira. — Solicite-se o processo á Delegacia Fiscal de Bello Horizonte.

N. 23.099 — Friederike Wilhelmine Catharine Hoyer. — Complete-se o lançamento.

N. 23.170 — Joaquim Machado Borges. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 21.707 — José Maria de Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 20\$, minimo da lei.

N. 9.075 — João Baptista Maranhão. — Inscрева-se pelo modo proposto.

N. 19.784 — Lourenço Farias. — Inscрева-se.

N. 22.202 — Augusto Regulo da Cunha Rodriguez. — Archive-se, em vista do informado.

N. 22.165 — Antonio José Fernandes de Queiroz. — Já foi attendido, archive-se.

N. 15.864 — Antonio Luiz da Costa. — Pago o saneamento de 1924, transfira-se.

N. 11.513 — Alberto Pinto Soares. — Em vista do informado, archive-se.

N. 12.270 — Associação Geral de A. Mutuos da E. de Foz Central do Brasil. — Em vista do informado não ha que deferir. Archive-se.

N. 43.307 — Balbina Martins Carmim. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.967 — Ferreira & Goulart. —

N. 22.625 — Brandão Alves & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 18.072 — Benevenuto Pereira Soares. — Averbhe-se a mudança, nos termos do parecer e proceda-se a rectificação proposta quanto á inscripção.

N. 21.293 — Companhia Brasileira Gaz Accumulador. — Não ha que providenciar. Archive-se.

N. 19.470 — Custodio Côrtes. — Archive-se, em vista do informado.

N. 20.042 — Domingos Bellot Ferrarri. — Dê-se baixa, officiando-se á Directoria da Receita no sentido do cancelamento proposto.

N. 16.718 — Euclides Bastos. — Dê-se baixa.

N. 22.380 — Ilydio Machado & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.144 — Joaquim Ayres & Comp. — Averbhe-se a mudança, procedendo-se nos termos do parecer.

N. 19.467 — José Lopes Coelho. — Archive-se, em vista do informado.

N. 1.280 — Manoel Gonçalves Duarte. — Transfira-se.

N. 11.749 — Jayme Henrique e outros menores. — Satisfazam as exigencias.

N. 13.968 — Jacintho Fernandes da Silva. — Transfira-se.

N. 8 — Julio Candal. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Julio Candal, estabelecida á rua Conselheiro Paulino n. 51, estação de Ramos, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armazem, com conservas, vela, sal, café, etc., a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recoher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 140\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no exercicio de 1924. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Processos

N. 1.172 — Antonio Leite da Costa. — Transfira-se.

N. 9.828 — Constantino e outros menores. — Transfira-se.

N. 16.821 — José Antonio de Queiroz. — Transfira-se.

N. 22.865 — José Pereira da Silva. — Transfira-se.

N. 8.080 — João Marcellino da Silva. — Transfira-se.

N. 17.108 — Manoel Dias de Seixas. — Transfira-se.

N. 16.820 — Mario Antonio de Queiroz. — Transfira-se.

N. 21.712 — Raul Verneck Teixeira de Castro. — Transfira-se.

N. 18.047 — Joaquim Lourenço. — Transfira-se.

N. 19.812 — Matheus Borges do Rego. — Transfira-se.

N. 13.480 — Antonio de Araujo Espinheiro. — Transfira-se.

N. 16.776 — Bento José Gonçalves. — Transfira-se.

N. 9.403 — Custodio Augusto Mendes. — Transfira-se.

N. 11.512 — Ernesto Gomes Ribeiro. — Transfira-se.

N. 1.148 — Guilhermina Magalhães. — Transfira-se.

N. 4.447 — Hermes da Silva Medello. — Transfira-se.

N. 16.918 — Lafayette Martins Ferreira. — Transfira-se.

N. 13.730 — João da Costa Rodrigues. — Transfira-se.

N. 4.477 — Genesio de Seixas Salles e outro. — Transfira-se.

N. 14.337 — Claro Liberato de Macedo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Autos

N. 146 — Collectoria de Rezende. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 700 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 123 — 2ª Collectoria Federal de Campos. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 129 — 2ª Collectoria Federal de Valença. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 10 — Collectoria de Magé. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 498 — Collectoria Federal da Barra do Pirahy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 9 — Collectoria Federal de Thezopolis — Devolva-se á repartição de origem.

N. 431 — Collectoria Federal de Barra do Pirahy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 207 — Collectoria Federal de Diamantina. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 10 — Collectoria Federal de Itaperuna. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 581 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 176 — Collectoria das Rendas Federaes. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 31 — Mesa de Rendas da Alfandega de Macahé. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 15 — Collectoria Federal de Thezopolis. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 11 — Collectoria Federal de Thezopolis. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 538 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

Processos

N. 570 — Adelia Moura de Oliveira. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho ao comprador e ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.904 — Leonor Deloizio Gaspar. — Entreguem-se, mediante recibo.

N. 5.965 — João Lopes. — Transfiram-se, ficando resalvados os direitos da Fazenda á cobrança de qualquer divida existente, de accordo com o parecer.

N. 13.749 — Domenico Paladino. — Em vista do informado, reconsidero o despacho de 25 de novembro proximo passado, para torná-lo de nullo effeito, pois que se trata de uma duplicata de processos. Encaminhe-se á 1ª Sub-Directoria para proceder á cobrança da multa comminada no despacho de 25 de agosto ultimo, no processo anexo, sob n. 13.749, do 1924.

N. 9.987 — Manoel de Oliveira Cardoso. — Inscreva-se de accordo com a informação e parecer.

N. 21.495 — Marcellino Marques do Val. — Em vista do informado, não ha que deferir.

N. 16.348 — Carlos Meyer. — De accordo com a informação e parecer, archive-se.

N. 22.342 — José de Freitas. — Inscreva-se a penna voluntaria. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.905 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietario do Rio de Janeiro. — Transfiram-se. Imponho á compradora e á firma vendedora, a cada uma, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.022 — João Diogo. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de janeiro de 1925

Sem numero — Andrade, Marcondes Costa Ltd. — Satisfacam a exigencia.

N. 17.383 — Alexandre Quadrado. — Idem.

N. 14.642 — Alves & Canedo. — Idem.

N. 12.185 — Candida Emilia Campos Brasil. — Idem.

Sem numero — Domingos Caruso. — Idem.

N. 17.228 — Duarte, Soares & Comp. — Idem.

Sem numero — Dr. Guilherme Guinle. — Idem.

N. 12.679 — Domingos Lopes Rodrigues. — Idem.

N. 91.360 — Domingos Ferreira Leão. — Idem.

Sem numero — Eugenio Vieira. — Idem.

N. 10.099 — Eduardo Augusto Silva. — Idem.

N. 23.182 — Telemaco Assumpção. — Idem.

N. 23.556 — José Rodrigues Xavier Gouvêa. — Idem.

Sem numero — Jorge Schelleiffer. — Idem.

N. 14.073 — José Nunes Fonseca. — Idem.

N. 4.087 — Joaquim Oliveira & Comp. — Idem.

N. 19.788 — Joaquim Moreira Santos. — Idem.

N. 10.933 — Manoel Cardoso Leal. — Idem.

N. 22.645 — Mario Cunha Ferreira. — Idem.

N. 9.442 — Steinberg & Comp. — Idem.

S. A. Fabrica Tecidos Maria Candida. — Idem.

Sem numero — José Barreiros Guedes. — Idem.

Sem numero — Antão Adelino Mendes. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de janeiro de 1925

N. 141 — J. M. Puchen. — Legatize a assignatura da petição.

N. 7.948 — Alberto Teixeira da Silva. — Junte o cartão de inscripção e prove já ter feito identico pedido, quanto ao imposto de industrias e profissões.

N. 6.878 — Pereira & Affonso. — Provem já ter obtido transferencia no imposto de industrias e profissões.

N. 37 — Companhia Fabrica de Tecidos Confiança Industrial. — Diga onde é estabelecida.

N. 70 — Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba. — Diga o local do estabelecimento.

N. 88 — Companhia Manufactora Fluminense. — Idem.

N. 7.299 — Severino Camanho & Companhia. — Satisfacam a exigencia constante da informação do Sr. Victorino.

N. 8.159 — Manoel Garcia Fernandes. — Satisfaca a exigencia regulamentar.

N. 6.267 — Paiva A. Silva. — Satisfaca as exigencias regulamentares.

N. 184 — Empresa Nacional de Petroleo. — Diga onde é estabelecida.

N. 5.731 A — Corrêa & Comp. — Provem o allegado.

N. 8.282 — João Pinto Rezende. — Idem.

N. 7.054 — G. Dantas. — Prove já se encontrar feita em seu nome a averbação do negocio em apreço.

N. 7.664 — Leite & Affonso. — Provem os requerentes já se encontrar transferido para o seu nome o estabelecimento em apreço.

N. 7.034 — Zerraik, Miguel & Jacob. — Provem já se encontrar averbado em seu nome o estabelecimento commercial sito á rua Lavradio n. 168.

N. 9.655 — Avelino Soares. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.562 — Soares Dias & Comp. — Juntem a patente de registro.

N. 66 — M. Velloso de Almeida & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 68 — Manoel Corrêa Pinto Salles. — Idem.

N. 73 — Companhia Cvatlanta do Brasil S. A. — Idem.

N. 9.769 — Abram Flisfisch. — Idem.

N. 9.735 — Aureliano de Souza. — Idem.

N. 9.766 — Albino Rodrigues. — Idem.

N. 6.854 — Lago & Comp., Ltda. — Idem.

N. 7.184 — Cunha Silveira. — Idem.

N. 2.227 — Calacho, Dabab & Companhia. — Provem ter feito identico pedido, relativamente ao imposto de industrias e profissões.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

PAPEIS DESPACHADOS

Dia 21 de janeiro de 1925

Requerimentos:

Moura Filho, Gonçalves & Comp. — Façam a sua declaração de renda em forma regular nos impressos que são fornecidos pela repartição.

Augusto Fernandes — A sociedade nada tem a pagar neste momento. Quando tiver de fazer a declaração de renda para o lançamento de 1926, terá que apresentar para base de calculo o balanço e conta de lucros e perdas relativos a 1925, no qual, certamente, constará esta operação, devendo então ser calculado o imposto que vigorar na occasião.

Corrêa & Rocha — Os requerentes devem fazer sua declaração em forma regular nos impressos fornecidos por esta repartição e juntar a demonstração da sua conta de lucros e perdas.

José dos Santos. — Archive-se.

J. Ribeiro. — O requerente deve fazer sua declaração em forma regular nas formulas que são fornecidas pela repartição.

Consultas:

Companhia Panificadora Mixta. — De accordo com o capitulo XI do regulamento do Imposto sobre a Renda, a companhia não é contribuinte em 1924; os seus directores, porém, individualmente, como pessoas physicas, são contribuintes do imposto em 1924, de accordo com o art. 14 do mesmo regulamento, desde que eram residentes no paiz em 1 de janeiro desse anno, e, nesse caso, tem que fazer na fórmula «individual», segundo as exigencias nella contidas, as suas declarações de rendimentos tributaveis percebidos durante o anno de 1923, sob qualquer titulo, nas categorias devidas. Os rendimentos que os directores tiverem percebido em 1924 só serão aproveitados no computo da base do imposto devido em 1925.

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 21 de janeiro de 1925

Officios:

N. 62 — Director da Recebedoria do Districto Federal — Devolvendo diversos processos enviados com os officios ns. 16, 17, 18, 19, 20 e 22.

N. 68 — Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Pedindo relação de taxas cambias.

N. 69 — Director geral do Thesouro Nacional — Pedindo a transferencia para esta delegacia geral dos funcionarios Nestor Oliveira Rodrigues e Absalão da Silva Gomes.

N. 70 — Director geral do Thesouro Nacional — Comunicando um telegramma do delegado fiscal do Piahy sobre pessoal.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1925

Officios:

Ao Sr. Altivo Quintão:

N. 38 — Respondendo ao pedido de 20 do corrente, com as informações desta inspectoría geral.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 39 — Transmittindo o requerimento do servente da Inspectoria Geral dos Bancos Euclides Francisco dos Santos.

Requerimentos despachados

Banco dos Funcionarios Publicos, requerimento de 22 de janeiro de 1925. — Como requer, em termos.

Banco Italo Belga, requerimento de 16 de janeiro de 1925. — Ao fiscal Dr. Carlos Waldemar para visar o exemplar traduzido a ser entregue ao banco requerente.

Arnaldo Dias Paes & Comp., requerimento de 21 de janeiro de 1925. — Provem os requerentes ter feito no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil o deposito de 50 % do capital social, nos termos do art. 2º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1925

Stella, petição de 12 do corrente, comunicando a nomeação de agentes em São Paulo e Aracajú. — Registre-se e archive-se.

Indemnizadora, desta Capital, petição de 13 do corrente, comunicando a eleição e posse do presidente da companhia. — Registrado, archive-se.

Indemnizadora, desta Capital, petição da mesma data, comunicando a eleição e posse do director da companhia. — Registrado, archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1925

Foram expedidos os officios:

N. 107 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, solicitando empenho de despesa.

Ns. 108 a 113 — Ao Sr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 114 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 115 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo conta de Fontes Garcia & Comp.

Requerimentos despachados

Durval Rosado, Antenor Pinto Alves, Adalgisa Santos de Carvalho, Manoel Freire da Rosa e Luiz del Valle. — Sim, em termos.

Ambrosina Menezes de Pinho Gomes. — Sim, por equidade.

Manoel Ferreira Netto, Carolina Martins e João Ernesto de Souza. — Como requerem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de janeiro de 1925

N. 6 H. Horacio Gomes Leite de Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 35 J. José Gomes da Cruz. — Cumpra-se o alvará.

N. 26 J. Joaquim Baptista de Paula. — Satisfaca a exigencia.

N. 49 Est. Euphrasia Pereira Leal. — Cumpra-se o alvará.

N. 20 D/a. Joaquina Bezerra de Andrade. — Cumpra-se o alvará.

N. 4 D. Dario Terra Borges da Costa. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 38 A. Anna da Rocha Ferreira. — Expeça-se guia.

N. 34 A. Armando da Rosa. — Deferido.

N. 19 R. Roberto Borges da Silva Santos. — Já em despacho anterior foi autorizado o pagamento dos juros referentes a 1924; os de 1923 só o serão depois de apresentado o alvará para ser cumprido.

N. 10 M. Mauricio Ottoni de Abreu. — Encaminhe-se.

N. 37 J. José Willemsens. — Deferido.

N. 8 P. Prosperina Faria. — Deferido.

N. 34 J. José Henrique da Silva. — Deferido.

N. 32 J. Joaquim Candido da Silva. — Deferido.

N. 39 A. Anna Soares Maciel. — Cumpra-se o alvará.

N. 4 F. Fernando Alvares de Souza. — Não pôd' ser cumprido o alvará, em vista do additamento a elle feito, por não poder exercer esta função a pessoa indicada para receber.

N. 36 J. José Ventura Coimbra Lopes. — Deferido.

N. 14 E. Emerenciana de Castro. — Satisfaca a exigencia.

N. 802 A. Arthur Soares de Oliveira e Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 723 J. José Willemsen. — Cumpra-se o alvará.

N. 9 U. Umbelina Gomes Pereira Leite. — Deferido.

N. 96 H. Hospital Alemão desta cidade. — Mant'nh'o o despacho anterior.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente:

Foi exonerado o tenente-coronel de infantaria Afonso de Farias Simões, do cargo de chefe da 2ª Divisão do Departamento Central.

Foram nomeados o major de infantaria Boanerges de Castro e Silva, chefe da 2ª Divisão do Departamento Central e o capitão de artilharia Sylvo Lourenço Scheleder, adjunto do gabinete do director do Material Bellico, interinamente.

Foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 4ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Azêl Arantes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1925

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o general de divisão Candido Mariano da Silva Rondon, que acaba de ser exonerado, a seu pedido, do cargo de director de engenharia, é credor dos mais calorosos louvores pela maneira com que desempenhou as suas funções, cujo fecundo exercicio foi uma brilhante reafirmação dos seus creditos de profissional que, por sua capacidade e experiencia honra a cultura tecnica do Exercito;

Que os alumnos do 1º anno dos cursos de administração e de contadores da Escola de Intendencia devem estar na Capital Federal até o dia 10 de fevereiro vindouro, para comparetarem os seus estudos;

Que o promotor da Justiça Militar da 2ª Circumscripção Judiciaria, bacharel Raymundo José Ferreira Valle Junior, é posto em disponibilidade, visto ter sido eleito deputado do Congresso Legislativo do Estado do Maranhão.

Ministerio da Guerra — N. 29 — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1925:

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Tendo deferido o requerimento em que o escrevente da Fabrica de Cartuchos e Art'factos de Guerra Juvenal Conrado Filho pede que lhe seja abonada a gratificação provisoria de que trata o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de Janeiro de 1924, calculada sobre os vencimentos do cargo vago de 3º offic'al da dita fabrica, por elle exercido interinamente, declaro-vos que essa resolução fica extensiva a todos os funcionarios do Ministerio da Guerra, em identicas condibões.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Dia 17

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição, á Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, do credito de 1:000\$ para pagamento de diarias ao pessoal da 8ª Circumscripção Judiciaria Militar, quando em serviço fóra da respectiva sode (aviso n. 14).

— Ao Sr. director do Serviço de Remonta, determinando providencias para que sejam entregues ao Commando da 1ª Região Militar os edificios installações e campos de lplabas, onde esteve o Deposito de Remonta, transferido para Monte Bello.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que é transferida para o Rio de Janeiro a matricula gratuita do alumno Mozart Andrade de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1925

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, remetendo, para

efeitos do regulamento do sello, os papeis em que Manoel Nicolau de Sant'Anna pede certificado de asylo e pagamento de vencimentos.

Dia 17.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, remetendo, para os efeitos do regulamento do sello, os papeis em que Dario Caltri, Antonio Innocente e Affonso de Souza Guimarães pedem, os dous primeiros exclusão de sort a os e o ultimo concessão de uma caderneta de serviço ou inclusão em um corpo de tropa.

Requerimentos despachados

Alexandre Silveira, enfermeiro-mór do Hospital Militar de Alegrete, pedindo ser attendido em uma consulta sobre vencimento que lhe cabem.—O ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Alfredo Jader de Carvalho Nunes, major, pedindo duas passagens, para desconto, da Parahyba ao Rio de Janeiro.—Concedo.

Anna Dutra Gaspar, pedindo passagem.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, por cujos cofres percebe.

Anna Lima Corrêa, pedindo pagamento de etapa.—Indeferido.

Antonio Oliviel de Albuquerque Pedroza, 1º argento, pedindo passagem, para desconto, da Capital Federal á Bahia.—Concedo.

Carlos de Souza Gomes, soldado; Elisa Dolores de Brum Vianna, Coronado Muller de Campos e João istoa Estrazulas, 3º sargento, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido, por falta de vaga.

Carolina da Sil a Marinho; Ilbía Moraes de Oliveira e Octaviano de Abreu Coulart, coronel, pedindo pagamento.—Não ha que deferir.

Eduardo Guilherme Sym, alumno da Escola de Veter naria, pedindo promoção por méda.—Indeferido.

Estacio Gomes de Abreu, pedindo que o desconto que está soffrendo seja a partir da data do avi o n. 31, de 17 de junho do corrente anno.—Não ha que deferir.

Francisca Das Antunes, pedindo que seu neto Luiz Carlos Antunes Daudt, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre, preste exames em 2ª época.—Indeferido.

Israel Anselmo de Oliveira, anspeçada, pedindo transferencia de arma.—Deferido, de accôrdo com as informações e com o parecer da junta militar de saude.

Joaquim Marinho Pessoa, sargento ajudante, pedindo para tratar-se em casa de sua familia no Rio Grande do Norte.—Seja inspeccionado.

João Chrysostomo dos Reis, pedindo matricula de seu filho na Escola Militar.—Não pôde ser attendido, por falta de vaga.

João Oblno, pedindo que o alumno Gabriel de Miranda Obino, do Collegio Militar de Porto Alegre, preste exame em 2ª época.—Indeferido.

Antonio Pedro de Lima, continuo do Collegio Militar do Ceará, pedindo passagem para desconto, da Capital Federal a Fortaleza.—Concedo. Communique-se ao Collegio Militar do Ceará para os efeitos do desconto.

J. Marcondes de Brito, coronel reformado, pedindo pagamento de diaria.—Não pôde ser attendido.

José Braz de Oliveira, cabo, pedindo baixa.—Deferido, em face do art. 42 do Regulamento do Serviço Militar.

José Domingos, cabo, pedindo promoção.—Deferido, de accôrdo com as informações.

Mario Cruz, major reformado, pedindo provimento ao cargo de professor.—Indeferido. A situação do requerente não é idêntica á do Dr. Decio Coutinh, que foi em 1908 nomeado professor para preencher uma vaga aberta em 1903. Demais, o paragrapho unico do art. 182 do regulamento de 10 de abril de 1918 estatuiu que o afastamento, temporario ou definitivo, dos professores que tinham em qualquer caracter exercicio nos collegios e não tiverem sido aproveitados não abriam vaga no magisterio desses institutos de ensino.

Pedro da Silva Cavalcante, tenente-coronel, pedindo transferencia do Collegio Militar de Baracena para a Escola Militar, de seu filho Thales da Cunha Cavalcanti.—Indeferido.

Ronan Castanheira, 2º tenente, pedindo duas passagens, para desconto, da cidade de S. Francisco á S. Paulo.—Concedo.

Schmidlin & Tamm e Wendler & Comp., pedi do de pacho de armas o munições.—Permitto que, para não pagar armazenagem, seja a mercadoria recolhida ao deposito regional.

Wendler & Comp., pedindo despacho de armas e munições, dous requerimentos.—Concedo, d vendo a mercadoria ser recolhida ao deposito regional.

Maria Balbina Justo de Carvalho, pedindo quantitativo de funeral de seu fallecido marido, major reformado João Ferreira de Carvalho.—Deferido.

Maria Balbina Justo de Carvalho, pedi do pagamento de vencimentos de seu fallecido marido, major reformado João Ferreira de Carvalho.—Deferido de accôrdo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Clinio Pereira Lima, pedindo restituição de documentos.—Ao Sr. comandante da Escola Militar, de ordem do Sr. ministro da Guerra.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1925

Henrique Alves da Cunha.—Prove-se o sorteado.

Murillo de Medeiros Lamaneres.—Deferido.

Joaquim Manoel de Campos Amaral.—Deferido.

Ilydio Antonio do Nascimento.—Deferido.

Carlos Pinto Brandão.—Deferido, sendo alistado novamente no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Dia 2 de janeiro de 1925

Por portarias de 16 do corrente foram exonerados:

José Martins Affonso do cargo de pagador da E. F. Noroeste do Brasil; João dos Santos Mourão do cargo de almoxarife-pagador da Estrada de Ferro Central do Piauh.

— Por outras da mesma data foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem:

Antonio Augusto de Faria para o cargo de pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e José Martins Affonso para o cargo de almoxarife-pagador da Estrada de Ferro Central do Piauh.

— Por portaria de 16 do corrente foi promovido, por antiguidade, a official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, o operario de 1ª classe Manoel Thomé da Costa Ribeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

N. 211-A-924—Alcydes Tolentino de Souza, ex-amante de Adm nistração dos Correios de Santa Catharina e Ary Tolentino de Souza, ex-pritante de 2ª classe da mesma administração, pedindo re-colocação nesses logares.—Em vista dos inqueritos policial e administrativo, que demonstram os graves factos dos quaeas foram culpados os requerentes, a sua admissão foi justa e legal. Pelo que indefiro o requerimento.

N. 259-A-924—Arcelino Pereira Nunes, reservista do Exercito, pedindo nomeação de conductor de malas da Directoria Geral dos Correios.—Aguarde vaga.

N. 921-A-924—Augusto Ferreira (I. A. E.), pedindo licença.—Indeferido.

N. 1.021-A-924—Alfredo Alberico Costa (DGC), pedindo licença.—Indeferido.

N. 115-B-924—Benedicto Emilio da Silva Bahiense (DGC), pedindo licença.—Indeferido.

N. 240-J-924—João Antonio Rademaker, conductor de 2ª classe, addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo permissão para accrescentar o apellido de Grunewald.—Com requer.

N. 251-J-924—João de Avila Corrêa, auxiliar de electricista da Directoria Geral dos Correios, pedindo nomeação para o cargo de carreiro de 3ª classe.—A Directoria dos Correios, para nomeação, opportunamente, de accôrdo com o disposto no regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 22 de janeiro de 1925

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Avisos:

N. 5 — Attendendo ao que requereu o governo do Estado do Rio Grande do

Sul e tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 2.331, de 18 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a aquisição e respectiva instalação de um anemographo registrador de velocidade e direcção, no posto meteorologico da barra do Rio Grande, de accordo com os documentos que a este acompanham, em duas vias, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

A differença entre o saldo da quantia que o Estado do Rio Grande do Sul foi autorizado a despendar com a instalação do mencionado posto meteorologico, na conformidade dos avisos ns. 25, de 11 de agosto, e 35, de 27 de dezembro do 1923, e a importancia de 11:300\$, em quanto foi orçada a aquisição e instalação do referido aparelho, deverá correr por conta das taxas de 2 % e 0,7 %, ouro, na forma da clausula VIII, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 9 — Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e tendo em vista as informações constantes de vosso officio n. 1.259/S, de 29 de dezembro findo, declaro-vos que fica prorogado por tres mezes o prazo marcado pelo aviso n. 63, de 7 de maio de 1914, para a conclusão dos serviços de demolição e reconstrução dos encontros da ponte sobre o rio Verde, no kilometro 7 — Norte da linha Itararé-Uruguay, de que é concessionaria a requerente.

N. 10 — Attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 1.746, de 15 de outubro do anno proximo passado, e ás informações prestadas por essa inspectoría, em officio n. 14/S, de 8 de janeiro corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficam approvados o projecto e orçamento relativos á construção de uma casa para residencia do mestre de linha do ramal de Alegrete a Quarahy, da Rede de Viação Férrea, arrendada ao referido Estado, devendo a despesa, até o maximo do mesmo orçamento, na importancia de 10:403\$106, ser excripturada na conta de capital. Para a conclusão das obras fica marcado o prazo de quatro mezes, a contar da data em que o arrendatario for notificado da presente approvação.

Com a rubrica do director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio vos restituo, em duas vias, os documentos ora approvados.

Aviso n. 11 — De accordo com o parecer prestado em o vosso officio numero 1.275/S, de 31 de dezembro proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que approvo o projecto apresentado pela The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para uma nova instalação sanitaria na estação Coqueiral, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, assim como o orçamento organizado no 1º districto dessa inspectoría, em substituição ao da companhia, devendo a despesa, até ao maximo do mesmo orçamento, na importancia de 5:469\$064, ser levada á conta de custeio da referida estrada, depois de devidamente apurada em tomada de contas.

Para a conclusão das obras fica marcado o prazo de tres mezes, a contar da data em que a requerente for notificada da presente approvação.

Com a rubrica do director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio vos restituo, em duas vias, os documentos ora approvados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 22 de janeiro de 1925

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Officio n. 8 — Cabe-me passar ás vossas mãos, afim de serem revalidados os respectivos sellos, os inclusos documentos que foram apresentados annexos ao requerimento de 1 de dezembro do anno proximo findo, de Enrico Schoch, concessionario de um cabo submarino telegraphico entre Roma e Rio de Janeiro e entre esta cidade e a de Monlevidéo.

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1925

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, pedindo, em requerimento de 29 de setembro de 1923, dirigido á Inspectoría Federal das Estradas e por esta remetido ao ministerio, com officio numero 1.213/S, de 20 de dezembro ultimo, approvação para as composições de preços não existentes na tabella approvada. — Não constando que o signatario do requerimento seja representante da companhia, satisfaça essa exigencia..

Dia 21

Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, pedindo reconsideração do despacho de 1 de dezembro de 1923, afim de que ella possa apresentar orçamento das obras que ainda são necessarias á Estrada de Ferro Bahia e Minas, entre os kilometros 0 e 376, como complemento da reconstrução daquella estrada. — Não sendo procedente a allegação feita pelo requerente de haverem sido as obras, a que se refere, glosadas, em sua maioria, no orçamento approvado pelo decreto n. 13.076, de 19 de junho de 1918, mantenho o despacho de 1 de dezembro de 1923, para que a despesa seja classificada segundo o disposto na alinea b, do § 1º, da clausula 20 do contracto.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria de Contabilidade—1ª secção—Circular n. 6 C/1º—Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1925:

De accordo com as disposições contidas nos arts. 349 e 564 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, recomendo-vos mandeis descontar em folha de pagamento dos funcionarios dessa administração as importancias provenientes de multas, responsabilidades e vencimentos indevidamente recebidos, respondendo pela effectividade desses descontos os empregados incumbidos de processar as folhas de pagamento ou seus respectivos chefes.

Para esse fim deverá ser feita a inscrição das dividas decorrentes das multas e responsabilidades, depois de findos todos os tramites dos respectivos processos, de modo que nenhuma duvida se possa levantar quanto á liquidez dessas dividas.

Quanto ás responsabilidades por vencimentos receidos indevidamente, porque se trate de simples compensação, o desconto da quota paga a maior deverá ser effectuado na folha de pagamento subsequente, independente de qualquer formalidade de autorização.— O director geral, *Servino Nave*

Sr. administrador dos Correios de.....

Cont. 2.312 C/24.

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 5 C/1º — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1915.

Transmittindo-vos a inclusa cópia da relação das estradas de ferro que vieram ao trafe o mutuo telegraphico com a Directoria Geral dos Telegraphos, communico-vos que nos telegrammas expedidos por essa administração, por intermedio das referidas estradas, a quota-parte da taxa a creditar ás mesmas estradas é de 100 réis por palavra, quando dallas procederem, e de 110 réis tambem por palavra, accrescida da taxa fixa de 1\$, no caso de ser q alquer agencia das referidas estradas a repartição destinataria.

O director.—*Servino Nave*.

Sr. administrador dos Correios de...

— Por portaria de 21 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Guaratinguetá no Estado de S. Paulo, o respectivo serventuário, Augusto José Vieira Filho.

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1925

Romeu Ferreira, praticante, pedindo para gozar férias atrasadas. — Permitto sem prejuizo para o serviço.

Roberto de Oliveira Campos, 3º official, pedindo para gozar férias atrasadas. — Permitto o gozo das férias sem prejuizo do serviço.

Waldemar Leitão, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Raul Cornelio de Andrade Ribeiro, auxiliar dos Correios do Estado do Rio. — Deferido, na conformidade da resolução do Sr. ministro, em aviso n. 3, de 10 do corrente.

José Ferreira, auxiliar de carteiro dos Correios de Campinas. — Não ha mais vaga, indeferido.

Francisco Ferrandes da Silva. — Indeferido.

Aureliano de Souza, servente de 1ª classe da directoria. — Deferido.

René Schreck, auxiliar da agencia do Correio de Campinas. — Indeferido á vista das informações.

Silvino Antonio de Albuquerque, auxiliar dos Correios de Alagoas. — Indeferido.

Antonio Pedro de Araújo, representado pelo seu advogado Dr. Guaracy de Albuquerque Souto Mayor. — A vista do que foi apurado e consta dos processos, nego provimento ao recurso.

Waldemar Hermogenes de Alcantara. — Não havendo vaga, indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector federal das Estradas baseado no § 12 do art. 11 do regulamento baixado com o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que propoz a Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu approvar os horarios pr. visorios para os trens P-40 e P-47 do ramal de Tibagy, (trecho Ourinhos a Santo Anastacio), que com esta baixam, assignados pe.o chefe da 2ª divisão, supprimindo-se os trens P-43 e P-44, en.re Paraguassú e Santo Anastacio.

Rio de Janciro, 21 de janeiro de 1925.— *Francisco B. da Cunha Lopes*, inspector, interino.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Legislação, Contractos e Tarifas — Estrada de Ferro Sorocabana — Horarios dos trens P-40 e P-47 (Ourinhos a Santo Anastacio)

Estações	P-47		Estações	P-40	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Ourinhos.....	—	6.42	Sto. Anastacio.....	—	7.15
Klm. 523.....	—	6.57	P. Bernardes.....	7.39	7.41
S. Gra de.....	7.11	7.17	A. Mach do.....	8.06	8.08
Pão d'Alho.....	7.44	7.45	P. Prudente.....	8.29	8.44
Palmital.....	8.22	8.25	R. Feijó.....	9.01	9.03
Sussuhy.....	8.47	8.50	Indiana.....	9.22	9.27
Cand Motta.....	9.10	9.13	J. Theodoro.....	9.51	9.52
Assis.....	9.38	9.45	Lari. Doce.....	10.12	10.14
Cervinho.....	10.04	10.06	Bartyra.....	10.35	10.58
C. Almeida.....	10.31	10.32	Rancharia.....	11.28	11.30
Paraguassú.....	10.57	11.20	J. Ramalho.....	11.51	11.52
Sapezal.....	11.41	11.42	Quata.....	12.10	12.15
Sta. Lina.....	11.55	11.56	Sta. Lina.....	12.29	12.30
Quata.....	12.10	12.12	Sapezal.....	12.43	12.45
J. Ramalho.....	12.31	12.31	Paraguassú.....	13.07	13.35
Rancharia.....	12.57	12.59	C. Almeida.....	14.02	14.04
Bartyra.....	13.27	13.29	Cervinho.....	14.34	14.36
Lari. Doce.....	13.49	13.52	Assis.....	14.55	15.00
J. Theodoro.....	14.12	14.13	Cand. Motta.....	15.25	15.28
Indiana.....	14.35	14.41	Sussuhy.....	15.43	15.52
R. Feijó.....	15.00	15.02	Palmital.....	16.14	16.18
P. Prudente.....	15.28	15.32	Pão d'Alho.....	16.54	16.57
A. Machado.....	15.52	15.54	S. Grande.....	17.24	17.27
P. Bernardes.....	16.17	16.19	Klm. 523.....	—	17.41
Sto. Anastacio.....	16.40	—	Ourinhos.....	17.57	—

Observações — Em « Q uata » cruzam-se os dous trens.

Inspectoria Federal das Estradas.— Visto. Rio, 21 de janeiro de 1925.— *Sengés* chefe da 2ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas VII e VIII do contracto celebrado em 22 de março de 1924 com José Caruso Macdonald para servir como instructor agricola deste ministerio, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula VIII acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausula V e VI do contracto celebrado em 4 de julho de

1924 com Newton Paes Leal para servir como desenhista phytologo do Jardim Botânico, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula VI acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas V e VI do contracto celebrado em 4 de julho de 1924 com José Vizioli para servir como especialista em entomologia deste ministerio, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula VI acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas VII e VIII do contracto celebrado em 4 de julho de 1924 com Randolpho Bretas Bhering para servir como chimico deste ministerio, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula VIII acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas V e VI do contracto celebrado, em 9 de agosto de 1924, com Eugenio Alexandre Poncy para servir como histologista micrographo do Jardim Botânico, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula VI acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas V e VI do contracto celebrado, em 9 de agosto de 1924, com Ladislau Coussirat de Araujo para servir como meteorologista da Directoria de Meteorologia deste ministerio, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula VI acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas IV e V do contracto celebrado em 29 de setembro de 1924 com Apollonio Peres, para serviços de propaganda de cooperativismo agricola deste ministerio, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula V acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve rescindir, a contar de 11 de janeiro do corrente anno, e nos termos da clausula IX, o contracto celebrado em 24 de outubro de 1924 com José Romeiro Pires para servir na qualidade de apicultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, deste ministerio, visto ter sido nomeado para exercer, interinamente, e tomado posse do cargo de apicultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas IV e V do contracto celebrado em 11 de setembro de 1924 com Guilherme Gottmann para servir na qualidade de mecanico-electricista do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoral, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula V acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas V e VI do contracto celebrado, em 10 de junho de 1924, com Gheorghe Stalcu, para servir

na qualidade de veterinario do corpo de veterinarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula VI acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas V e VI do contracto celebrado, em 1 de maio de 1924, com Walter Weichniger para servir na qualidade de veterinario do corpo de veterinarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, rescindir o referido contracto visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais jul-

gados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula VI acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista as clausulas VIII e IX do contracto celebrado, em 31 de maio de 1924, com Thomaz Dalon, para servir como enca regado de cultura de plantas forrageiras da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, deste ministerio, rescindir o referido contracto, visto não haver o Congresso Nacional concedido credito sufficiente para o custeio do contracto e não serem mais julgados necessarios os seus serviços, sendo-lhe concedida a indemnização de um mez de gratificação a que se refere a clausula IX acima citada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commercio de exportação do Brasil para a França, Inglaterra e Alemanha

Estudo apresentado ao Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, digno ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por Affonso Costa, director do Serviço de Informações do mesmo ministerio, de accordo com as observações e informes colhidos nos principaes mercados daquelles paizes.

(Continuado do n. 16).

Carnes

Apresentam todos os algarismos que indicam os productos da pecuaria brasileira, exportados em o ultimo decennio, aumento digno de nota, principalmente com relação a carnes congeladas, industria nova no Brasil e a banha de porco, generos de que não se fazia exportação regular até 1913. Em 1914 inicia-se essa exportação, sendo a primeira partida constituída por 1 tonelada e 415 kilos. Dahi em diante, sobretudo para satisfazer ás necessidades occasionadas na Europa pela guerra, cresceu muito esse commercio entre nossos portos e os europeus, representando-se o total das exportações de

carne, por quantidade e valores, em cifras consideraveis, como se vê do seguinte quadro:

EXPORTAÇÃO GERAL DE CARNES

Annos	Toneladas	Contos de réis
1914.....	8.513	10.121
1915.....	33.660	28.192
1916.....	66.451	60.232
1917.....	60.508	60.755
1918.....	54.094	60.438
1919.....	63.599	67.213
1920.....	61.934	65.305
1921.....	32.308	33.900
1922.....	76.829	86.491
1923.....		

Logo que se iniciou o commercio de exportação de carnes com a Europa, a Inglaterra e a França occupavam o primeiro lugar nas estatisticas, mas já em 1917 o dahi em diante as maiores cifras cabem á Italia. Em 1917 a Italia importa do Brasil 50.419 toneladas de carnes resfriadas e congeladas e, embora esses algarismos tenham diminuído em os annos posteriores, ainda importa 28.468 toneladas em 1920 e 12.807 em 1922, ao passo que a nossa exportação foi, em 1917, de 3.960 toneladas para a Inglaterra, de 19.693 em 1920 e somente de 444 em 1922, sendo de 8.859 em o anno transacto. O quadro seguinte indica a exportação que o Brasil tem realizado por destino desde 1914:

EXPORTAÇÃO DE CARNES CONGELADAS

(Kilos)

Paizes	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922	1923
Egypto.....	—	—	—	5.936.339	—	3.214.517	—	—	—	—
Estados Unidos.....	—	1.996.949	2.486.009	950.900	—	56.955	—	—	527	33.605
França.....	—	101.323	4.455.201	5.184.131	3.795.870	12.605.962	—	4.714.070	9.573.936	21.579.168
Inglaterra.....	1.415	4.360.234	5.734.343	3.930.965	14.817.315	13.172.701	19.693.898	9.834.014	444.172	8.859.485
Italia.....	—	2.055.414	20.985.386	50.419.633	29.369.302	18.661.088	28.468.988	19.233.186	12.807.372	20.048.586
Portos inglezes á ordem..	—	—	—	—	12.526.191	6.263.223	7.137.997	1.293.531	81.506	—
Allemanha.....	—	—	—	—	—	—	—	5.508.653	3.931.939	5.114.474
Hollanda.....	—	—	—	—	—	119.777	—	3.929.169	—	936.088
Canarias.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1.067.000	943.431
Uruguay.....	—	—	—	—	—	—	8.299.082	17.421.770	3.669.599	9.109.696

Estudando-se separadamente esse commercio só com os tres paizes que nos preocupam agora, a França, a Inglaterra e a Alemanha, verificaremos que esta ultima, afastada do intercambio geral com a America durante o periodo mais intenso da guerra, só principia a concorrer ao nosso mercado em 1921, quando importa 5.508 toneladas, importando ainda 3.931 em 1922 e 514 em 1923. Comparando as exportações de carne que realizamos annualmente para cada um desses paizes, vemos ser a Inglaterra o que mais importa, depois a França e em seguida a Alemanha; a França, em o anno passado, ella só, importou mais do que os dous outros reunidamente.

Desde que iniciamos o commercio de carnes com a França e a Inglaterra, elle não constitue correntes continuas e definitivamente assentadas, pois, ora sóbe a exportação de modo excessivo, ora decae muito para tornar a elevar-se em o anno seguinte deixando nas estatísticas soluções de continuidade que sempre impressionam mal. E' assim que as exportações para a França sobem em 1919 a 12.605.000 kilos, desaparecem em 1920 e surgem em 1921, expressas pela cifra de 4.714 toneladas que se elevam em 1922 a 9.573 e ainda a 21.579 em o anno transacto. A Inglaterra, que importa dos mercados brasileiros 19.693 toneladas em 1920, só importa 9.834 em 1921 e 444 em 1922, tornando a augmentar as suas aquisições de carne no Brasil em 1923, quando importa 8.859 toneladas.

Ultimamente, porém, comparando as estatísticas dos dous annos mais proximos, somos levados a acreditar que esse commercio entre o Brasil e a França, e o Brasil e a Inglaterra se normaliza de uma vez, formando-se correntes regulares e continuas de exportação para a Alemanha, onde a importação geral de carnes de varias procedencias é consideravel. O quadro seguinte explica melhor:

EXPORTAÇÃO DE CARNES CONGELADAS

Annos	Paizés	Kilos	Valor
1913	Inglaterra	—	—
1913	França	—	—
1913	Allemanha	—	—
1919	Inglaterra	13.172.161	15.091.150\$000
1919	França	12.605.962	13.867.876\$000
1919	Allemanha	—	—
1920	Inglaterra	19.693.898	20.609.196\$000
1920	França	—	—
1920	Allemanha	—	—
1921	Inglaterra	9.834	11.281.488\$000
1921	França	4.714	4.297.257\$000
1921	Allemanha	5.508	6.610.389\$000
1922	Inglaterra	444.172	586.797\$000
1922	França	9.573.986	10.178.471\$000
1922	Allemanha	3.931.930	4.150.175\$000
1923	Inglaterra	8.859.486	11.654.195\$000
1923	França	21.579.168	23.154.195\$000
1923	Allemanha	5.114.474	7.344.715\$000

Apresentam-se-nos os mercados da França muito auspiciosos para as carnes brasileiras, pois, vencida pouco a pouco a resistencia que, por muito tempo, encontrou no seio de suas populações, o uso das carnes resfriadas e congeladas, as exportações do Brasil para mercados francezes vão sendo feitas, nos ultimos annos em escala ascendente.

A França importa do Brasil 7.926 toneladas de carne em 1921 e ainda 10.989 em 1922, importando 16.302 em o anno passado. Tudo indica, por consequencia, que se tem formado entre os dous paizes uma corrente definitiva. Por outro lado, compulsando-se as estatísticas officiaes francezas, evidencia-se que com a carne da Argentina dá-se o contrario do que se passa no Brasil relativamente á exportação desse producto para os mercados da França. As importações de procedencia argentina, que em 1921 foram vultosas — 23.218 toneladas — cahem para 11.576 em 1922, embora se elevem em 1923 a 16.302, cifra mesmo assim, inferior á que traduz a importação procedente do Brasil nesse anno. E' claro e evidente a concorrência entre as duas Republicas no fornecimento de carnes á França; mas até agora não nos parece devamos receiar pela sorte desse novo ramo de produção nacional nos mercados daquelle paiz. O quadro seguinte indica as importações em França nos ultimos annos:

IMPORTAÇÃO, POR PROCEDENCIA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS EM FRANÇA

Exportadores	1923	1922	1921
Brasil	17.930.100	10.989.400	7.926.500
Republica Argentina	16.302.800	11.576.700	23.278.100
Madagascar	3.597.900	2.390.300	—

A introdução das carnes congeladas no seio das populações francezas não encontrou facilidade por varios motivos, dos quaes o mais serio era a falta de habito quanto a esse genero assim conservado. As necessidades da guerra, nos ultimos annos, modificaram muito essa situação, fazendo-se dahi em diante em França importação mais larga desse producto, não só para o consumo do exercito como para a alimentação das populações civis. A prova de como tem sido lenta, apesar de tudo, a acceitação de carnes frigorificadas como alimento entre as grandes massas do povo francez temol-a nas estatísticas de importação desse genero em França e na Inglaterra. Ao passo que a França, com uma população superior á da Grã-Bretanha, falamos apenas da ilha, importa annualmente cerca de 50.000 toneladas de carne congelada, esta ultima importa, por anno, em média 600.000. A sua importação em o anno passado foi de 647.226 toneladas.

Notorio tem sido o pouco desenvolvimento da importação e do consumo de carnes congeladas na França, em principio de 1923, em comparação com outros paizes, taes como a Inglaterra.

Attribuimos geralmente isso á repulsa instinctiva que têm o francez pela carne e á falta de conhecimento e cuidado no preparo da congelada por parte do consumidor. Si essa circumstancia é de algum modo, a causa de sua fraca acceitação, devemos, todavia, procurar o motivo principal desse facto nas medidas e resoluções do Ministerio da Agricultura da França, traduzidas em leis que, si não impedem totalmente, em todo caso difficultam a importação desse genero, sujeitando-o á medidas que antes parecem visar uma protecção exaggerada á pecuaria indigena do que a segurança sanitaria, para cujos fins foram creadas. Resultou dahi uma tão grande desorientação nos negocios que os importadores francezes desanimados abandonaram a importação de carnes, passando esse commercio a mãos de negociantes estrangeiros.

Tem sido, de facto, bastante modificada essa situação por isso que, como se vê das cifras de seu commercio exterior, cresce muito a importação annual de carnes congeladas na França, augmentando o consumo nos campos onde o seu uso se generaliza sobremodo. Hoje, para attender ás necessidades do consumo, é mistér recorrer á importação, pois as estatísticas officiaes accusam consideravel diminuição nos rebanhos bovinos do paiz.

A contar de 1913 a população pecuaria da França, como da Inglaterra e Allemanha, começou a decrescer, sendo a differença para menos em o numero dos rebanhos bovinos, quanto á pecuaria franceza, superior a 10 %. A bovina baixou de 16.131.600 cabeças a 9.700.000 e a suina, que era de 7.035.000, hoje apenas se representa por 5.195.000. Esses factores, ao lado dos embaraços creados á importação, tem determinado preços elevados para a venda da carne, cuja procura é comtudo mais intensa, agora do que ha dez annos passados. Os quadros seguintes põem em relevo essas differenças:

REBANHOS DE GADO VACCUUM

Antes da guerra

Australia	11.493.000
Austria	9.159.000
Brasil	30.705.000
Canadá	6.037.000
Dinamarca	2.463.000
França	15.339.000
Allemanha	20.444.000
Hungria	6.045.000
India	125.042.000
Italia	6.646.000
Japão	1.389.000
Nova Zelandia	2.329.000
Russia Asiatica	17.334.000
Russia Europeia	32.704.000
Sul da Africa	5.797.000
Espanha	2.879.000
Tunis	217.000
Estados Unidos	56.592.000
Inglaterra	12.145.000
Argentina	25.867.000
Uruguay	8.193.000

Depois da guerra

Australia	13.064.000
Austria	7.690.000
Brasil	37.500.000
Canadá	9.447.000
Dinamarca	2.286.000
França	12.755.000
Allemanha	16.905.000
Hungria	5.075.000

India	146.000.000
Italia	6.240.000
Japão	1.307.000
Madagascar	7.000.000
Marrocos	1.173.000
Nova Zelandia	3.113.000
Rumania	4.459.000
Russia Europeia	37.653.000
Sul da Africa	5.975.000
Hespanha	3.712.000
Tunis	635.000
Estados Unidos	68.923.000
Inglaterra	11.732.000
Argentina	27.392.000
Uruguay	7.803.000

Constituem actualmente as carnes frigorificadas, depois do café, o producto brasileiro de maior volume de importação em França e dada a tendencia que se accentua tão promissoramente de nos firmarmos nos seus mercados, como em linhas acima tivemos ensejo de mostrar, cumpre, por todos os modos, não exportar carnes de qualidade inferior o que, de certo, influiria para o declinio desse tão futuroso commercio com os mercados francezes, pois não foi sem grande resistencia que o uso das carnes congeladas se introduziu nos habitos das populações desse paiz. O quadro seguinte mostra o commercio de importação em França de productos brasileiros nos ultimos annos:

IMPORTAÇÃO EM QUINTAES METRICOS

Productos	1923	1922
Café	1.138.353	909.341
Carnes frigorificadas	179.301	109.894
Couros e pelles	72.269	51.153
Ossos e unhas	12.076	8.536
Fumo	35.274	16.441
Tapioca	9.166	2.216
Arroz	1.509	35
Madeiras (toneladas)	1.266	666

A Grã-Bretanha é dos paizes da Europa o que mais importa carnes de todas as procedencias da America do Sul. Em 1923 a sua importação total desse producto se representa por 647.226 toneladas, emquanto a França apenas importa cerca de 40.000 e a Alemanha 47.564. A importação proveniente da America do Sul concorre com mais de metade da cifra geral das importações do Reino Unido.

Apezar de se achar muito desenvolvida a pecuaria na Australia e Nova Zelandia, que enviam annualmente aos mercados inglezes avultadas quantidades de carnes congeladas e outros productos desta industria, isso não basta ás exigencias do consumo da Inglaterra. A exportação de carnes da Australia para a Grã-Bretanha em 1923 foi de 43.119 toneladas, sendo a da Nova-Zelandia de 39.222. A Argentina, entretanto, só ella, exporta em o mesmo anno para aquelle destino 492.045 toneladas, exportando o Uruguay 57.860.

Na estatística official da Grã-Bretanha, de onde extraímos estes algarismos e indicações, não figura a importação realizada por esse paiz nos mercados brasileiros, devendo achar-se a cifra que a representa na rubrica—Outros paizes—á conta da qual se levam 8.911 toneladas da carne importada na Inglaterra. Segundo a estatística official do Brasil a nossa exportação para os mercados britannicos foi de 8.859 toneladas, do que devemos concluir que quasi toda aquella cifra, consignada por conta de outros paizes, representa a exportação do Brasil. O quadro seguinte indica a importação ingleza nos dous ultimos annos:

IMPORTAÇÃO NA INGLATERRA DE CARNES CONGELADAS E RESFRIADAS POR PROCEDENCIA EM 1922 E 1923

Procedencia	Kilos	
	1922	1923
Estados Unidos	3.340.404	4.008.609
Uruguay	58.219.955	57.860.133
Argentina	386.535.572	494.045.087
Australia	59.262.772	43.179.441
Nova Zelandia	29.481.018	39.222.192
Outros paizes	7.700.341	8.911.082
Total	544.540.035	647.226.544

Os mercados da Inglaterra estão, como se vê dos algarismos que compõem o quadro acima transcripto, dominados pelos

productos da Argentina e do Uruguay, pois em um total de 647.226 toneladas, cifra que exprime a importação de 1923, a Argentina figura com 494.045 e o Uruguay com 57.860 muito mais do triplo de todo o volume da importação ingleza.

Estudando-se separadamente o aspecto que nos revelam os mercados da Grã-Bretanha quanto á carne do Brasil, que só agora começa a desenvolver convenientemente a sua pecuaria, pela introdução mais frequente e numerosa de reproductores de raças finas, verificamos que a nossa situação não é desfavoravel, embora ainda não possamos apresentar aos importadores do Reino Unido producto, em sua generalidade, de todo igual ao que lhe envia a industria platina.

Desde que iniciamos o commercio de carnes com o exterior, a Inglaterra tem mantido connosco uma corrente de importação cujas cifras, apezar de variarem muito, se conservam sempre elevadas. A queda brusca que se nota em 1922, quando esse paiz apenas importa 444 toneladas de carnes do Brasil, foi logo corrigida pela importação do anno passado, representada por 8.859 toneladas. O quadro seguinte põe em relevo o movimento de exportação de carnes brasileiras para os mercados inglezes:

EXPORTAÇÃO DE CARNES PARA A INGLATERRA EM TONELADAS

1914	777
1915	4.360
1916	5.734
1917	3.960
1918	14.817
1919	13.172
1920	19.693
1921	9.831
1922	444
1923	8.859

As grandes exportações de 1918, 1919 e 1920 devem ser levadas á conta das necessidades que a guerra originou e principalmente á manutenção de grandes exercitos. Em 1921, pôde dizer-se, essas necessidades tinham desaparecido, começando a normalizar-se nos mercados britannicos o commercio de carnes, limitado apenas ás exigencias do consumo do povo inglez, para cuja alimentação a carne é considerada indispensavel. Esta affirmacão se evidencia pelo movimento ascendente que vae tendo a importação desse producto na Inglaterra, como demonstra o quadro acima transcripto.

Tendo em vista este facto e a circumstancia de já serem bem recebidas as carnes do Brasil nos mercados inglezes, o augmento de nossas exportações para a Grã-Bretanha só depende de nossa persistencia em lhe remettermos productos da melhor qualidade e de accordo com as suas exigencias de grande freguez. A enorme massa que a Argentina já fornece á Inglaterra não é motivo para cedermos ao pessimismo, porque, apezar de seu aperfeiçoamento na pecuaria, o rebanho argentino é numericamente muito inferior ao nosso, como se vê da estatística anteriormente transcripta, e tem sido fortemente sacrificado, nos ultimos annos para o fornecimento das praças estrangeiras. O quadro seguinte indica a exportação de carnes na Argentina nos ultimos annos até 1922:

EXPORTAÇÃO DA ARGENTINA, POR DESTINO, EM TONELADAS

	1922	1921
Bovinos congelados:		
Allemanha	7.366	10
Belgica	6.010	12.801
Estados Unidos	835	167
França	7.929	11.322
Italia	428	222
Hollanda	3.579	1.769
Possessões hespanholas	22	—
Reino Unido	132.692	112.990
A' ordem	—	2.091
	158.259	241.372

Bovinos resfriados:

Allemanha	—	419
Estados Unidos	544	—
França	68	—
Reino Unido	246.194	147.967
Total de 1922:		
Bovinos congelados	158.259	
Bovinos resfriados	246.806	
Total	405.065	

A Alemanha é actualmente um dos países em que a importação de carnes pôde tomar com rapidez o maior desenvolvimento, pois a sua pecuária foi largamente sacrificada durante a guerra e, feita a paz, impuzeram-lhe a obrigação de entregar aos aliados avultado numero de cabeças de seus dizimados rebanhos. Em 1913 o rebanho bovino da Alemanha era de 20.444.000 cabeças e assim maior do que o da França e o da Grã-Bretanha; depois da guerra está reduzido a 16.900.000, como se vê do quadro transcripto paginas acima.

O Brasil começou a exportar carnes congeladas para a Alemanha em 1921 e essa exportação é de 5.508 toneladas. Em 1923 a exportação se mantém, mas em cifra menos elevada ou sejam 3.931.000 kilos. Em 1923 a importação total da Alemanha é de 47.564 toneladas, segundo a estatística official desse país.

Acontece á Alemanha, quanto á importação de carnes, o que se verifica com a Inglaterra; a Argentina é o país que mais lhe exporta, em proporção porém summamente elevada. No total de 47.564 toneladas de carnes importadas pelas praças germanicas a Argentina tem 30.425 ou mais de dous terços. O quadro seguinte corrobora a nossa affirmativa:

IMPORTAÇÃO DE CARNES FRIGORIFICADAS E PREPARADAS NA
ALEMANHA.

Procedencia	1922	1923
Dinamarca	245.900	257.200
Inglaterra	199.700	3.526.400
Hollanda	380.100	101.600
Suecia	138.000	135.200
Argentina	201.600	30.425.500
Brasil	175.800	4.476.400
Estados Unidos	1.337.700	5.311.300
Australia	—	1.636.600
Nova Zelandia	—	635.000
Outros países	206.500	1.059.508
Total	3.885.300	47.564.700

A preponderancia que exerce a Argentina no mercado de carnes congeladas; tanto na França como na Inglaterra e na Alemanha, encontra a sua justificativa no facto de se achar a Republica Platina habilitada nesse commercio desde mais de 20 annos. Apparelhada com a materia prima de seus rebanhos, isso lhe proporcionou as maiores facilidades justamente durante a guerra, quando cresceram as exigencias do consumo na Europa pela necessidade de alimentar os grandes exercitos. Por outro lado, já senhora de todos esses mercados, pela exportação do bom producto que lhes enviava, a Argentina cuida séria e porfiadamente da propagação da sua industria, incumbindo disso agentes especiaes, em caracter commercial, junto aos proprios importadores.

No periodo de nossa permanencia em Berlim e Hamburgo, em maio do corrente anno, tivemos oportunidade de verificar esse facto; alli estivera tambem o delegado da Argentina promovendo, por todos os meios habéis, a maior importação do producto platino. Ao Brasil cabe agir e agir da mesma forma pelo envio de representantes da propria industria que, em contacto directo com os interessados no commercio de carnes, consigam incrementar as exportações das praças brasileiras para aquelle mercado.

De tudo quanto ouvimos na Europa a respeito desse ramo de negocio ficamos convencidos dessa possibilidade. "A Alemanha — diz o Sr. W. Bruel, chefe da firma Bruel & Comp., em Hamburgo (*), é um grande consumidor de carnes congeladas e as do Brasil podem conquistar aqui um mercado definitivo". Com effeito, dos países productores só a Argentina, conforme a estatística official alemã, concorre com o Brasil nos fornecimentos de carnes aos mercados germanicos e como aquelle país tem de satisfazer, ao mesmo tempo, ás exigencias da França e da Inglaterra, quando os seus rebanhos não crescem correspondentemente, não poderá, por falta de maiores reservas, alargar muito mais as suas exportações para a Alemanha de modo que nos prejudique.

O commercio, portanto, de carnes para a Europa, não só para a França, como para a Inglaterra e especialmente para a Alemanha, é francamente promettedor e de larga e remuneradora expansão.

(Continúa.)

(*) Isaltino Cosla — As Nossas Exportações — 1922.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado o agronomo Julio Vaccarezza para exercer, interinamente, o cargo de chefe da secção de chimica, da Estação Experimental de S. Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia.

Foi nomeado Francisco Thomaz Pinheiro, directo, addido, da extincta Estação Experimental de Campos, para exercer, interinamente, identico cargo na Estação Geral de Experimentação do R. o Grande do Sul.

Foram concedidos dous mezos de licença, para tratamento de saude ao auxiliar de primeira classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, do Serviço de Industria Pastoral, Fausto Franco, em prorrogação.

Foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, ao guarda vigilante do Curso Complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Euclides Cruz, em prorrogação.

Foi transferido o ajudante da Inspectoria Agricola de 6º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Romulo Martins Gonçalves para identico cargo na Inspectoria Agricola do 11º districto, Estado da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1925

Sr. Mario Pereira Ramos, chefe, interino, da secção de Agronomia da Estação Experimental de S. Gonçalo dos Campos, Bahia:

Aviso:

N. 22—Tendo resolvido designar-vos para provideres, até ulterior deliberação, na 4ª cir-

cumscrição da Inspectoria Agricola do 11º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, assim vos declaro para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1925

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Offícios:

Ns. 141/47 e 149/50 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser autorizado o presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, Marechal José Cactano de Faria, a requisitar nessa estrada, para si e demais membros da referida comissão, passagens de ida e volta com direito a leito e transporte de bagagens, durante o exercicio de 1925, correndo as despesas por conta da mesma comissão.

— Officio identico ás seguintes estradas de ferro: The Leopoldina Railway Co., Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Sorocabana Railway Co., Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Compagnie Chemins de Fer Auxiliaires du Brésil, Companhia Rêde Sul Mineira e São Paulo Railway Co.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 156 — Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo 2-J-1925, no qual o ex-porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação da Bahia, José Vieira de Mello, pede á sua reintegração, afim de que vos dignéis emitir parecer a respeito.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Ns. 149/140 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no

sentido de ser autorizado o presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, marechal José Cactano de Faria, a requisitar, nessa Companhia, passagens de ida e volta para si e demais membros da referida Comissão, durante o exercicio de 1925, correndo as despesas por conta da mesma.

Officio identico á Companhia Lloyd Brasileiro.

— Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue:

N. 139 — Em resposta ao vosso officio n. 6, de 9 do corrente, informando um requerimento do Jokey-Club da Bahia, no qual pede que essa comissão seja autorizada a permittir a disputa do Grande Premio Taça dos Productos, relativo ao anno proximo passado, podendo ser admittida a inscrição a animaes nacionaes desde 3/4 de sangue, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho. — Trata-se de prova adiada por motivo de força maior. Quanto á excepção para ser admittida a inscrição de animaes nacionaes, desde 3/4 de sangue, ha o precedente do Estado do Parana, que pôde ser invocado para a Bahia, cujas condições incipientes não se po em comparar ás de S. Paulo. Em vista destas razões, autorizo a concessão do premio.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 138 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Justiça concedeu, a partir de 22 de dezembro ultimo, seis mezes de licença, para tratamento de saude, e de accordo com o art. 17, do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a João Guaberto do Amaral, funcionario do Departamento Nacional de Saude Publica e que se acha servindo nessa repartição,

Offícios:

Sr. Sylvio Olintho de Oliveira, engenheiro architecto sanitario do Serviço de Indústria Pastorel:

N. 23 — Tendo resolvido designar-vos para servirdes, até ulterior deliberação, no Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. Gilberto Edwin Hansen, chefe de culturas do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões:

N. 25 — Tendo resolvido designar-vos para se virdes, até ulterior deliberação, na Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. Venancio Alves Pinheiro, pratico de indústrias agrícolas do Aprendizado Agrícola São Luiz de Missões:

N. 26 — Tendo resolvido designar-vos para, até ulterior deliberação, serviirdes na Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. Luiz Nunes da Silva, mestre de officina do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões:

N. 27 — Tendo resolvido designar-vos para serviirdes, até ulterior deliberação, no Patronato Agrícola «Visconde da Graça», do Serviço de Povoamento, nesse Estado, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. José Escursione, mestre da officina do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões:

N. 28 — Tendo resolvido designar-vos para serviirdes, até ulterior deliberação, no Patronato Agrícola «Visconde da Graça», do Serviço de Povoamento, nesse Estado, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. Antenor Pereira Sampaio, conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões:

N. 29 — Tendo resolvido designar-vos para serviirdes, até ulterior deliberação, no Patronato Agrícola «Visconde da Graça», do Serviço de Povoamento, nesse Estado, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. José Augusto Ignacio Cabral, auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 30 — Tendo resolvido que fiqueis encarregado da guarda e conservação dos bens do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, enquanto o mesmo estiver fechado, assim vos declaro para os devidos fins.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1925

Compagnie Générale des Tabacs (19 requerimentos), Adão Gaspar & Comp., M. V. de Sá, Ernest G. Heald, Arthur Theotonio de Seixas Duarte e José Fagundes de Lima e The Manufacturing Company. — Lavre-se o termo.

J. A. Sardinha Succes. e Galvão & Comp. (2 requerimentos). — Junte-se ao processo.

Fabian & Schmidt. — Dê-se vista do parecer.

Falcone Agazio. — Dê-se vista do parecer.

Fried Krupp Aktiengesellschaft Grusonwerke (2 requerimentos), Balduino Weber e B. Penteado & Comp. — Deferido.

Carlos Fernandes Rosas. — Expeça-se guia.

Montenegro & Castello Branco. — Quanto á 8ª annuidade da patente numero 9.119, recorra ao Sr. ministro. Forneçam-se as guias, nos termos do parecer.

Dr. Amadeu Furtado. — Provo que fez a cessão da marca com o negocio, offerecendo disto documento authentic, na forma do art. 98 do regulamento, para que a transferencia requerida possa ser effectuada e produza effectos depois de registrada ou annotada nesta directoria geral.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Pontos característicos da invenção de «uma bateria electrica, denominada Radionezio», para a qual pediram privilegio Arthur Theotonio de Seixas Duarte e José Fagundes de Lima (deposito numero 930, de 21 de janeiro de 1925):

1ª, uma bateria electrica radio-activa, denominada «Radionezio», caracterizada por comprehender uma caixa contendo ou forrada por um vaso de chumbo, louca ou outro material conveniente, de forma similar á dita caixa; uma armação de madeira ou materia isolante para supportar os elementos positivo e negativo contidos no interior da caixa; uma tampa na dita caixa com meios electricos convenientes para fazer contactos com os ditos elementos;

2ª, uma bateria electrica radio-activa, como reivindicada em 1ª, caracterizada por ter elementos positivo e negativo, de forma adequada, tendo estes elementos ou um delles chapas internas entre as quaes são introduzidas as substancias ou materias radio-activas;

3ª, em uma bateria radio-activa, como reivindicada em 1 e 2, uma empôla contendo substancias metallicas ou saes radio-activos entre as chapas dos elementos; materias oleosas contendo certos saes, para evitar as explosões com as combustões destas materias, na dita empôla, para neutralizar os raios (raios X), emanados pelas ditas materias ou saes radio-activos;

4ª, em uma bateria electrica radio-activa, como reivindicada de 1 a 3, elementos positivo e negativo collocados parallelamente ou concentricamente um ao outro; fios conductores que ligam estes elementos a contactos montados no interior da caixa e contactos que ligam a outros que estão montados convenientemente na tampa da caixa;

5ª, em uma bateria electrica radio-activa, como reivindicada de 1 a 4, bobinas montadas na tampa da dita bateria, ligadas de modo conveniente ao elemento negativo; bornaes para ligar os ditos elementos positivo e negativo aos circuitos e á terra;

6ª, em uma bateria electrica radio-activa, como reivindicada de 1 a 5, um dispositivo collocado na tampa da bateria, para se introduzir, no seu interior, agua; um furo ou ladrão na caixa da dita bateria para esgotar a agua em excesso do interior da mesma;

7ª, em uma bateria electrica radio-activa, como reivindicada de 1 a 6, elementos positivo e negativo com aberturas circulares ou de outra forma conveniente, nos seus lados, para permittir a passagem, através delles, da electrolyse;

uma abertura ou mais na parte superior destes elementos para se introduzir as materias ou substancias radio-activas ou dispositivo contendo estas materias ou elementos no interior destes elementos; tudo substancialmente como se descreveu e se acha representado nos desenhos juntos, para os fins especificados.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 10 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um archivo de classificação e identificação», para a qual pediu privilegio Ernesto C. Heald (deposito n. 929, de 21 de janeiro de 1925):

1º, um archivo comprehendendo: uma serie de elementos chatos emmassados lado a lado; linhas prolongadas transversalmente nos bordos, expostos á vista, da serie inteira e adaptadas para indicar symbolicamente o archivo considerado no todo; outras linhas tambem prolongadas através dos elementos do archivo, e que servem para indicar symbolicamente a ordem da collocação de cada um desses elementos no archivo, contendo cada elemento um segmento integrante de cada linha que se liga com os segmentos contidos em um ou em ambos os lados dos elementos do archivo;

2º, um archivo comprehendendo: uma serie de elementos chatos emmassados lado a lado, formando uma classe principal e as respectivas sub-classes; linhas prolongadas transversalmente nos bordos visiveis de toda a serie, e adaptadas para indicar symbolicamente as mesmas classes consideradas como um todo; outras linhas que se prolongam através dos bordos dos elementos do archivo que constituam uma classe divisionaria, ou sub-classe, da classe principal, e que servem para indicar symbolicamente a ordem dessa sub-classe em relação á sua classe principal, contendo cada elemento um segmento integrante de cada linha que se liga com os segmentos contidos em um ou em ambos os lados dos elementos do archivo;

3º, um archivo tal como ficou descrito na reivindicación precedente, que tem ainda umas linhas que se prolongam através dos bordos das sub-classes e servem para designar symbolicamente a ordem de collocação de cada elemento do archivo pertencente a alguma sub-classe especial

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

(Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.669, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada por quatro estrelas de cinco raios com 25 mm. de ponta a ponta, abaixo outra recta formada pela palavra «Cleopatra», medindo o C. 66 mm. de altura e 34 mm. de largura e as demais letras 52 mm. de altura e 23 mm. de largura, tendo nas extremidades uma estrella de cinco raios com 25 mm. de ponta a ponta

mais abaixo uma curva formada pela palavra «Cruz das Almas», cujas letras medem 33 mm. de altura e 20 mm. de largura, ainda abaixo um travessão dividido por um ponto.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs destinada a artigos da classe n. 44. (Deposito n. 1.670, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pela palavra «Cassilda», cujas letras medem 60 mm. de altura e 40 mm. de largura, abaixo um travessão dividido por um ponto, mais abaixo uma curva com a palavra «Cruz das Almas», cujas letras medem 30 mm. de altura e 28 mm. de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe n. 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs destinada a artigos da classe n. 44. (Deposito n. 1.671, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras H. & A. D., as quaes medem 77 mm. de altura e 70 mm. de largura, abaixo uma curva com a palavra «Cruz das Almas», cujas letras medem 35 mm. de altura e 25 mm. de largura.

Esta marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe n. 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs destinada a artigos da classe n. 44. (Deposito n. 1.672, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras H. O. H., as quaes medem 78 mm. de altura e 72 mm. de largura, abaixo uma curva com a palavra «Cruz das Almas», cujas letras medem 35 mm. de altura e 25 mm. de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe n. 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs destinada a artigos da classe n. 44. (Deposito n. 1.673, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras C. & L. O., medindo cada uma 75 mm. de altura e 60 mm. de largura, abaixo uma curva com a palavra «Cruz das Almas», cujas letras medem 35 mm. de altura e 25 de largura.

A marca que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe n. 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.674, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas iniciaes A. D. D. A., as quaes medem 73 m/m. de altura e 6 c. de largura, abaixo outra recta com a palavra «D. Felix», medindo as letras S e F, respectivamente, 6 1/2 c. de altura e 4 c. de largura e as demais letras 35 m/m de altura e 30 m/m de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. (Classe 44).

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.675, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pela palavra «Austria», cujas letras medem 6 c. de altura e 4 c. de largura, abaixo outra recta com a palavra «S. Felix», medindo as letras S e F, respectivamente, 6 c. de altura e 4 de largura e as demais letras 3, 1/2 c. de altura e 3 c. de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. (Classe 44).

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.676, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma curva formada pela palavra «Julianca», cujas letras medem 5 1/2 c. de altura, e 4 c. de largura, abaixo uma recta com a palavra «Cruz das Almas», medindo cada letra 40 m/m de altura e 18 m/m de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. (Classe 44).

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 1.677, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras O e S ligadas por dois traços de 4 1/2 c. de comprimento, medindo as ditas letras 11 c. de altura e 8 1/2 c. de largura, abaixo outra recta formada pelas palavras «Cruz das Almas», cujas letras medem 43 m/m de altura e 20 m/m de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44.

(Deposito n. 1.678, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pela palavra «Rafael», cujas letras medem 73 m/m de altura e 50 m/m de largura, abaixo uma curva com as palavras «Cruz das Almas», medindo cada letra 33 m/m de altura e 22 m/m de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 1.679, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras D. & M. H., as quaes medem 7 1/2 c. de altura e 7 c. de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma Compagnie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro M. V. de Sá, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.680, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular, cortado por uma faixa em sentido diagonal, onde se lê o nome: «Alugina», sobre os dizeres: «Hydrato de Alumínio Colloidal», vendo-se guarnecendo a dita faixa, na parte superior, á direita, um grande edificio, á esquerda deste os dizeres: «Instituto Ehrlich — M. V. de Sá», e abaixo, os dizeres: «Secção de productos pharmaceuticos sob a direcção do pharmaceutico Ed. Boselli». Na parte inferior á referida faixa, á esquerda vê-se um outro edificio (Laboratorio) lendo-se, superior e á direita deste, os seguintes dizeres: «Telephs. 21-5.799 Cent. Endereço telegraphico Ehrlich Laboratorio Fabrica — Fabrica rua Lavradio, 105 — Rio de Janeiro».

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos pharmaceuticos de sua industria e commercio (classe 3).

Descrição da marca para que pediu registro Adão Gaspar & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 1.681, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma arvore frondosa com 17 fructos, nos quaes estão gravadas varias inscripções demonstrando as diversas especies; na copa da arvore uma taboleta com os seguintes dizeres: «Adão Neto «Carvalho», registrado no Brasil Calçados de todas as qualidades»; em cinco braços da raiz da arvore as seguintes inscripções que significam o processo adoptado para se obter as especies demonstradas nos 17 fructos: «machinas, as mais aperfeiçoadas, operarios habéis, cabedões superiores, confecção esmerada e seriedade nas transacções».

A referida marca será usada nos calçados e demais artigos de sua fabricação e commercio, impressos e propaganda da fabrica (classe 36).

Descrição da marca para que pediu registro a The Sterling Manufacturing Company, destinada a artigo da classe 8 (deposito n. 1.682, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste na palavra característica "Sterling". Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir ampermetros, voltmetros, acumuladores, baterias, acumuladores intensivos, rectificadores, transformadores de audio frequencia, neutro-transformers, transformadores de radio frequencia, neutralizadores, rheostatos, experimentadores do magneto, indicadores de polo e aparelhos de radiotelephonia, do commercio e industria da depositante. Classe 8.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.683, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas iniciaes O. T., as quaes medem 103 mm. de altura e 85 mm. de largura. Esta marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma compaignie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.684, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras A L.-D., medindo as letras A e D 80 mm. de altura e 70 mm. de largura e a letra L 50 mm. de altura e 42 mm. de largura, sendo as letras AL separadas do D por traço medindo 55 mm. de comprimento, abaixo um travessão dividido por um ponto e mais abaixo uma curva formada pelas palavras "Cruz das Almas", cujas letras medem 35 mm. de altura e 20 mm. de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma companhia e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos (classe n. 44).

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.693, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pela palavra "Alinita", medindo cada letra 7 cm. de altura e 5 cm. de largura, abaixo uma curva com as palavras "Cruz das Almas", cujas letras medem 3 cm. de altura e 2 cm. de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma companhia e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos (classe n. 44).

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.686, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras A. C. O., as quaes medem 75 mm. de altura e 67 mm. de largura, abaixo um travessão dividido por um ponto, mais abaixo uma curva formada pelas palavras "Cruz das Almas", cujas letras medem 35 mm. de altura e 22 mm. de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma companhia e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos (classe n. 44).

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.687 de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras A. B. C., as quaes medem 75 mm de altura e 60 mm. de largura, abaixo um travessão dividido por um ponto, mais abaixo uma curva formada pela palavra "Cruz das Almas", cujas letras medem 35 mm. de altura e 25 mm de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma compaignie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.688, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pela palavra "F. H. Ottens", cujas letras medem 62 mm de altura e 48 mm de largura, abaixo outra recta com a palavra "S. Felix", medindo as letras S e F 60 mm de largura, mais abaixo um festão representando dous pés de fumo.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma compaignie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.689, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras C. I. D., as quaes medem 77 millimetros de altura e 60 mm de largura, abaixo uma curva com a palavra "Cruz das Almas", medindo cada letra 33 mm de altura e 25 mm de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma compaignie e será applicada por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Compagnie Générale des Tabacs, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.690, de 21 de janeiro de 1925):

Consiste em uma recta formada pelas letras N. & A. O., as quaes medem 75 mm de altura e 65 mm de largura, abaixo uma curva formada pela palavra "Cruz das Almas", cujas letras medem 33 mm de altura e 25 mm de largura.

A marca, que será feita em tinta preta, servirá para distinguir e differenciar os fardos de fumos do commercio e exploração da mesma compaignie e será feita por meio de chapa na cabeceira dos mesmos fardos. Classe 44.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1925

Sr. director da Despesa Publica:

Cabe-me comunicar-vos, para os fins devidos, que o pro'essor do Patronato Agrícola Visconde da Graça, José de Rezende Alvim, que p r ordem do Sr. ministro, se encontra servindo no Patronato Agrícola Wenceslão Braz, compareceu todo o mez de dezembro findo (officio n. 45).

— Sr. director do Curso Complementar, annexo á Fazenda Modelo de Cação Santa Monica — Juparaná, Estado do Rio:

Em refe encia ao vosso officio n. 316, de 11 de dezembro ultimo, com unico-vos que esta directoria vae provi enciar, sobre o preenchimento das vagas ali existentes (officio n. 46).

Dia 7

Sr. director da Despesa Publica:

C be-me comunicar vos, para os fins devidos, que o medico do Patronato Agrícola Rio Branco, Dr. João Francisco de Souza, que por ordem do Sr. ministro, se encontra servindo na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, compareceu todo o mez de dezembro findo (officio numero 65).

— Sr. juiz de direito da 2ª Vara de orphãos (cartorio do 1º officio) Capital:

N. 67—Em resposta ao officio des e juizo n. 782, de 26 de dezembro ultimo, solicita do informações sobre o menor Cleantho Carlos de Mello, int rnado n Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o referido curso se acha subordinado á Direc oria Geral de Industria Pastoral, para onde deverá ser encaminhado o documento que jun'o restituo a V. Ex.

— Sr. juiz de menores do Districto Federal:

N. 62—Em respos'a ao officio desse juizo n. 1.784, de 2 de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o menor Gastão Mauricio de Menezes, a que o mesmo se refere, não pô e ser internado em um dos patronatos agricolas, por ser um doente.

N. 69—Restituindo a esse juizo o incluso requerimento em que Luiz Cardido Soares solicita o desligamento de seu filho Luiz Cardido Soares, do Patronato Agrícola "Monção", tenho a honra de informar a V. Ex. que o referido menor foi internado naquella instituição em 18 de abril de 1923, por solicitação da chefatura de policia desta capital, com a idade de 14 annos, sendo seus paes o requerente e Maria Guerra, e que o mesmo menor poderá ser desligado si assim V. Ex. o entender.

Restituindo a esse juizo o incluso requerimento em que Charles Colon, brasileiro solicita o desligamento do seu sobrinho Francisco Rappo, brasileiro, do Patronato Agrícola "Delphim Moreira", tenho a honra de informar a V. Ex. que o referido menor foi internado naquella instituição em 4 de fevereiro de 1922, por solicitação da Chefatura de Policia desta Capital, sendo seus paes Alfredo Rappo e Salvia Colon, já fallecidos, e que o mesmo poderá ser desligado si assim V. Ex. o entender (officio n. 70).

— Sr. chefe de Policia do Estado do Paraná:

Com referencia aos esclarecimentos que ministastes á Delegacia do Serviço de Po

voamento nesse Estado, em officio datado de 20 do mez findo, sobre a viuva Christina Roli, de nacionalidade alemã, residente no Rio Negro, e que ha pouco requereu a esta directoria a sua repatriação e os favores constantes das leis vigentes, peço-me vos dignar de informar-me, de accordo com o art. 36 do nosso regulamento, si a interessada vivia habitualmente sob o tecto e unico arrimo do chefe de familia, cuja fajta motivou aquelle pedido.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos protestos de estima e elevada consideração (officio n. 81).

— Sr. marechal chefe de Policia do Districto Federal :

Venho solicitar a V. Ex. as providencias precisas no sentido de serem designados dois guardas civis para acompanharem aos Patronatos Agricolas Visconde de Mauá e Pereira Lima duas turmas de menores que para ali serão encaminhados no proximo sabado, 10 do corrente, por solicitação do Sr. juiz de menores (officio n. 84).

Dia 8

— Sr. juiz de menores do Districto Federal :

Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento to em que Manoel Joaquim Soares solicita a V. Ex. o desligamento do menor José Viveiros de Vasconcellos, internado no Patronato Agrícola Monção, cabe-me informar que o alludido menor foi internado no Patronato Agrícola Campos Sales, em 1 de abril de 1920, por solicitação de sua progenitora Maria Carolina de Vasconcellos, e dali transferido para o Patronato Monção.

O desligamento poderá ser effectuado si V. Ex. assim entender (officio n. 93).

Dia 9

— Sr. director de Industria Pastoral :

Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. paraceutico Ernesto Caetano de Almeida esvaziou em exercicio nesta directoria durante o mez de dezembro ora findo (officio n. 97).

— Sr. juiz de menores do Districto Federal :

Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Zenobia Folco solicita a transferência de seus filhos Levi e João Folco, do Patronato Agrícola Diogo Feijó para um dos cursos complementares annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro, e a Fazenda Modelo de Santa Monica, em Juparanã, tenho a honra de informar a V. Ex. que a mesma transferência não pôde ser effectuada, em virtude das idades dos referidos menores, que são de 12 e 13 annos, respectivamente (officio n. 99).

Restituindo a V. Ex. o incluso officio do Sr. marechal chefe de Policia sobre o desligamento do menor Mauricio Feller, do Patronato Agrícola Pereira Lima, tenho a honra de informar a V. Ex. que o referido menor foi internado naquella instituiçao em 2 de abril de 1922, com a idade de 10 annos, por solicitação de sua progenitora Leonor Feller, e que o mesmo poderá ser desligado si assim V. Ex. o entender (officio n. 100).

— Sr. consul de Hespanha :

Attendendo a solicitação do vosso officio de 19 de dezembro ultimo, tenho o imenso prazer de, junto, remetter-vos uma estatística de imigrantes hespanhóes entrados no Brasil desde o anno de 1910 a 1923, bem como o movimento do 1º semestre de 1924.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (officio n. 101).

Dia 12

Sr. Dr. Carlos Chagas, director geral do Departamento Nacional de Saude Publica :

Accusando o recebimento de vosso officio n. 2.121, do anno proximo passado, penhorado, agradeço a communicação que, por intermedio do mesmo, tivestes a gentileza de fazer-me (officio n. 159).

— Sr. delegado, em commissão, do Serviço de Povoamento no 4º districto regional :

Afin de que informeis a respeito, junto remetto-vos o memorial em que Cyrillo Ferreira da Costa e outros, localizados na Villa de Entre Rios, nes e Estado, reclamam contra a demarcação do lote n. 53, do Centro Agrícola Sabino Vieira, allegando terem sido invalidados no referido lote benfitorias pertencentes aos interessados (officio numero 161).

— Sr. juiz de menores do Districto Federal :

N. 154 — Restituindo a esse juiz o incluso requerimento em que Antonio Parada solicita o desligamento de seu filho Raul Gomes Parada, do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, tenho a honra de informar a V. Ex. que o referido curso se acha sob o abrigo da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, para onde deverá ser encaminhado o mesmo requerimento.

— Sr. juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal :

N. 166 — Em resposta ao officio desse juiz n. 207, de 24 de dezembro ultimo, endereçado ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e encaminhado a esta directoria, tenho a honra de informar a V. Ex. que os menores José dos Santos Carvalho e Onofre dos Santos Carvalho, a que o mesmo documento se refere, foram internados no Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Geraes, em 10 de fevereiro de 1922, por solicitação do seu pae Virgilio dos Santos Carvalho, em requerimento datado de 29 de julho de 1921, de S. Paulo, com a firma devidamente reconhecida e declaração de que não dispunha de recursos para educar os mesmos seus filhos. O petitorio juntou ao seu pedido dois autos de justificação que fez perante o Juiz de Paz do Districto de Mococa, comarca da Capital do Estado de S. Paulo sobre as idades dos menores, constando das alludidas justificações serem elles filhos de Virgilio dos Santos Carvalho e Georgina Rama do Carvalho.

Cabe-me ainda informar a V. Ex. que os menores em apreço, de accordo com o artigo 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, poderão ser desligados, por contarem mais de um anno de internação naquella instituiçao.

São estas as informações que me cumpre prestar a V. Ex. acerca dos referidos menores, as quaes devido ao accumulo e serviço nesta repartição nos ultimos dias de dezembro findo e começo deste mez, sómente agora posso enviar a V. Ex. o seu juiz.

Dia 14

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Solicito as vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a inclusa folha, na importancia total de 6.606\$, proveniente das vantagens permanentes de que trata o § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e a que fizeram jus, no exercicio de 1923, os mensalisistas desta directoria nella mencionados.

A despesa corre por conta do credito especial de 196:200\$, aberto pelo decreto n. 16.696, de 2 de dezembro de 1924 (officio n. 205).

— Sr. director geral de Agricultura :

De conformidade com a vossa circular n. 1.547, de 6 de setembro de 1923, junto vos envio o boletim dos serviços a cargo da 3ª secção desta directoria, relativo ao mez de dezembro do anno ultimo (officio n. 205).

Dia 15

Sr. juiz de Menores do Districto Federal :

Levo ao conhecimento de V. Ex. que esta directoria attende ao pedido deste juiz em carta de 19 de dezembro ultimo, encaminhada para o Patronato Agrícola Wenceslau Braz, situado em Caxambú, Estado de Minas Geraes, o menor Ezequiel Furtado da Silva, a que se refere o officio numero 1.869, de 16 de dezembro findo (officio n. 213).

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que esta directoria em data de 10 do corrente, encaminhou para o Patronato Agrícola Visconde de Mauá, situado em Orosimio, Estado de Minas Geraes, onde serão internados por solicitação deste juiz, os seguintes menores :

1. Altamiro Americo de Oliveira.
2. Eduardo Coelho de Azevedo.
3. João Salomão.
4. Augusto Salomão.
5. Rubem Barreira.
6. Nelson Barreira.
7. Nascimento José de Oliveira.
8. Francisco Pereira Portela.
9. Antonio Gomes Brandão.
10. Arma do Felix Costa.
11. Arthur Nobre.
12. Wilson Soares de Faria.
13. Irineu Luiz e França.
14. Osmar de Souza.
15. Genecy Chagas.
16. Horacio de Mattos Ventura.
17. Luiz Martins Corrêa.
18. Eusebio Sant'Anna.
19. Almindo da Cruz Fialho.
20. Urbano Dias.
21. João Caetano Zeferino.
22. Walderar Ribeiro Balthar.
23. Armando Luiz da Rocha.
24. Claudomiro Fernandes de Carvalho.

(Officio n. 233).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de janeiro de 1925

Sr. inspector agrícola federal — São Paulo : Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accordo, que firmastes com o Sr. Antonio Avelino da Cunha, para a installação de um campo de cooperação, na sua propriedade «Dois Irmãos», no municipio de Xiririca, para a cultura de arroz e milho, em uma área de 4 1/2 hectares. Deveis, porém, informar qual a área de cada cultura.

O accordo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 2.728, de 23 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 1).

— Sr. inspector agrícola federal — Macaé :

Em resposta ao vosso officio n. 1.021, de 4 de dezembro proximo passado, esta directoria devolve o boletim junto enviado, do campo de cooperação «Engenho Itamaracá», por não terem sido incluídos o

salário do arador, o custo de um dia de trabalho da machina e o dos animais.

Si o ordenado do arador essa inspectoría de muito supera o q e percebe um optimo «camarada», recorreis ao ordenado deste (officio n. 2),

— Sr. inspector agrícola federal — Fortaleza:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 762, de 17 de novembro passado, que esta directoria deixa de attender o pedido que fizestes, ap. zar de julgar-o justo, e isto por falt de verba.

No entanto, no presente exercicio, si fôr possível a aquisição, enviaremos as machinas que desejeis (officio n. 3).

— Companhia Constructora de Santos, praça Mauá, 25, Santos, S. Paulo:

Em attenção ao pedido constante de vossa carta de 20 do mez de dezembro ultimo, tenho o prazer de enviar um exemplar do Relatório desta directoria, referente ao anno de 1922, onde podereis encontrar os dados que necessitais conhecer e que estão ao nosso alcance fornecer (officio numero 4).

— Sr. director geral de Agricultura:

Em attenção ao sol citado no vosso officio n. 2.952, 1ª secção, de 15 do mez de dezembro passado, faço chegar ás vossas mãos a carta do Sr. Alcides Esteves (officio n. 5).

Dia 3

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.783, de 24 de outubro passado, que em vista das informações prestadas pelo Sr. Inspector agrícola federal do 3º districto (Estado do Maranhão), esta directoria não pôde ceder a sementeira que desejais, e isso por ser a mesma necessaria aos trabalhos da inspectoría já citada (officio n. 6).

— Sr. Jovino Monnerat—Fazenda da Conceição—Monnerat, Estado do Rio:

Em resposta aos dizes de vossa carta de 26 de novembro passado, referente aos tractores «Citroën», temos a informar-vos que os tractores são, presentemente, desconhecidos em nosso meio, tornando-se impossivel, por este motivo, dizermos sobre elles.

Tendo em vista os fins que tendes em vista, indamos, por ser um bom tractor, Mc. Deering, vencedor de concursos na America do Norte e na Republica Argentina (officio n. 7).

— Sr. inspector agrícola federal — São Luiz:

Tendo o Sr. Achilles Lisboa, prefeito municipal de Cururu, feito uma exposição a este ministerio das reformas que pretende introduzir no systema actual de culturas daquella região, solicitando, ao mesmo tempo, de inicio, auxilios relativamente grandes, solicito-vos procurar o interessado, com elle entendendo-se a respeito, para que possamos fazer em seu beneficio, como prefeito municipal, e isso sem fugirmos do nosso regulamento.

Esta directoria aguarda as vossas informações para resolver a respeito (officio n. 8).

— Sr. inspector agrícola federal—Fortaleza:

N. 9—Accuso o recebimento do vosso officio n. 806, de 9 do mez passado, com referencia ao trabalho do tractor agrícola que foi entregue a essa repartição.

Relativamente ás ponderações que fizestes, tenho a declarar-vos que, com boa vontade,

não será difficil conseguirdes a área de 20 hectares para o trabalho; de o trabalho em áreas menores, não será economico o trabalho do tractor, não podendo, portanto, ser o mesmo aconselhado e empregado.

Dia 5

Sr. director do Instituto de Chimica—Jardim Botânico:

N. 10—Tenho o prazer de vos remetter umas amostras de superphosphato de soda im. ortado pelo Sr. J. B. Duarte, de S. Paulo, solicita do providenciéis para serem analisadas com a brevidade possível.

Essas amostras prendem-se a um pedido daquelle senhor para o referido producto gozar as vantagens do decreto sobre adubos, allegando que o emprego no fabrico do adubo «Fortuna».

Submettendo o caso a vossa apreciação, junto aqui a cópia do relatório do inspector agrícola em S. Paulo, relativo á inspecção que por determinação desta directoria, fez no estabelecimento fabril do Sr. J. B. Duarte.

Dia 7

Sr. director do Instituto de Chimica, Jardim Botânico:

Em resposta ao vosso officio n. 1.051, de 31 de dezembro proximo findo, communico-vos que a amostra de «Sulfural» é justamente constituída pelo litro recebido nesse Instituto e a que se refere o vosso citado officio, cumprimdo-me acrescentar que foi a mesma enviada conforme esta directoria a respeito da inspectoría no Rio Grande do Sul, porém, como sempre, fazendo constar no envolvimento o numero do officio que lhe acompanhou (officio n. 12).

Dia 8

Sr. inspector agrícola federal, Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 1.490, de 5 de dezembro ultimo, esta directoria devolve o boletim junto enviado, de plantação, do campo de cooperação «Joaquim Vieira», por engano de calculo (officio n. 13).

— Sr. inspector agrícola federal, Porto Alegre:

Em resposta ao vosso officio n. 1.745, de 3 de dezembro ultimo, concordo plenamente esta directoria com o que tendes feito no campo de cooperação do Sr. José Bevilacqua de Souza, baseando-vos para a amortização da machina sobre seu custo actual e não sobre o preço pelo qual é carregado a essa inspectoría (officio n. 14).

Dia 9

Sr. inspector agrícola federal — Aracajú:

N. 15—Em resposta ao vosso officio n. 781, de 5 de dezembro ultimo, enviando os boletins mensaes do campo de cooperação do Engenho Central, communico esta directoria que os boletins dos mezes em que não houver trabalho não devem ser enviados juntos, mas sim, mensalmente, pois o fim visado por esta directoria é acompanhar de perto os trabalhos e saber, mez por mez, o andamento dos serviços dos campos de cooperação.

N. 16—Em resposta ao vosso officio numero 777, de 5 de dezembro ultimo, esta directoria devolve os boletins do campo de cooperação da fazenda do Costa do Pau d'Arco, por ter sido indicado na columna «salários» o total dos salários do dia, quando deveis fazer constar somente o ordenado conferido pelo trabalhador.

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão — Nesta:

N. 17—Com este passo ás vossas mãos os certificados de ns. 251 e 252, correspondentes as duas amostras de sementes de algodão remettidas com vosso officio numero 2.182.

Como viessem as duas amostras sem as devidas etiquetas, oram ellas designadas por amostras A e B e assim examinadas.

— Sr. inspector agrícola federal—Fortaleza:

Em additamento ao meu officio n. 925, de 9 de outubro ultimo e telegramma 236 levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, autorizando a preteção do Sr. agronomo G. G. Pyles, como vos fiz sciente pelo referido officio, permittiu que o mesmo installasse nos terrenos do extinto Campo de Lavoura secca de Quixadá, um campo de cooperação, devendo ser o mesmo de accordo com as instruções em vigor e portanto amparado e fiscalizado por essa inspectoría.

Havendo um contracto a respeito para ser assignado, é preciso que o mesmo venha devidamente informado, para a aprovação por esta directoria. Como o pretendente deseja cultivar área maior, do que a permitida pelo contracto de cooperação, declaro-vos que poderá fazel-o, exclusivamente por sua conta, obrigando-se primeiramente a, installar o campo de cooperação, para depois explorar os terrenos desde que se obrigue a obedecer diversos itens, o que certamente se irá um outro contracto entre o agronomo Pyles e esta directoria, representada nesse Estado pela inspectoría sob vossa direcção. Para os devidos fins, communico-vos que depois de app. oado o contracto do campo de cooperação que remetterdes, ficará o Sr. Pyles autorizado, mediante novo contracto, a ampliar a área cultural, sob sua exclusiva responsabilidade, funcionando sempre a inspectoría como fiscalizadora e parte interessada.

O Sr. agronomo G. Pyles obrigar-se-á a exploração de 50 hectares das terras do campo pelo espaço de cinco annos independentemente de qualquer outro onus, a não ser a obrigação de entregar annualmente á Inspectoría Agrícola sob vossa direcção, du ante o tempo em que explorar esse terreno, a metade da produção das melhores sementes de algodão e a decima parte da produção de outras sementes nelle produzidas; a cultivar dentro dos cinco annos os 50 hectares que lhe forem concedidos, empregando os methodos modernos de cultura, construindo as cercas de arame farpado que se fizerem necessarias, effectuando sempre os trabalhos de accordo com a technica, ouvi de-vos sempre, pois funcionareis junto ao mesmo como fiscal do Governo, zelando pelo fiel cumprimento do que ficar esabeído; o Sr. Pyles poderá usar das madeiras para construccões de cercas, casa e outras dependencias, assim como para lenha desde que o uso seja exclusivamente em beneficio do campo e nunca para ser vendida, só podendo tocar nas madeiras que to em derrubadas em vista das exigencias dos trabalhos, não sendo permitido de forma alguma tocar na matta constituída pelos restantes 61 hectares que terão de ser respeitdos, sob pena de rescisão immediata, sem q. alquer compromissos para o Governo; poderá o agronomo Pyles requerer da Inspectoría de Obras Contra as Secas uma bomba e motor a vento para installa no referido campo, o Ministerio da Agricultura ficará com o direito de tornar sem effeito a permissão dada, em qualquer momento, desde q. e indenize as culturas feitas de accordo com os meios legais; terminados os cinco annos voltará tudo ao ministerio, sem onus algum, comp. etindo-vos proceder ao devido recebi.

mento; o prazo estipulado poderá ser prorrogado se assim julgar o Ministerio da Agricultura e convier ao interessado; a Inspectoria Agricola Federal, desse Estado, não manterá nesse campo, área alguma para demonstrações suas, ficando, entretanto, com o direito de em qualquer momento proceder a demonstrações praticas nesse local, lançando mão da mão e tal do peticionario, salvo se entre esta directoria e o peticionario houver contracto de campo de cooperação em condições identicas ao que ha resolvido sobre o assumpto (officio n. 18).

Dia 10

Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro:

Em resposta ao vosso officio n. 15, de 9 do corrente, levo ao vosso conhecimento que, pelo porado Sr. Alberto Moura Bastos, foram aqui entregues os films que remettestes, notando-se, entretanto, que as cinco partes vieram sem a caixa respectiva, pelo que peço vo sas urgentes providencias no sentido de ser a mesma devolvida, para então seguirem para es e posto o tros films que esse serviço com prazer vos enviará (officio n. 19)

Dia 12

Sr. director do Instituto de Chimica—Jardim Botânico:

Tenho o prazer de vos comunicar que por ordem da directoria para ser remittido a esse instituto um caixote contendo amostras de adubos da Companhia Swift do Brasil, que veio por intermedio da Inspectoria Agricola do Rio Grande do Sul e se destinam a registro (officio n. 21).

Dia 13

Sr. inspector agricola federal—São Luiz: Comunico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accôrdo que firmastes com o Sr. Pedro Rebouças de Carvalho, para a instalação de um campo de cooperação, na sua propriedade «Granja S. Pedro», no municipio de São Luiz, para as culturas de macacahira (aipim) (um hectare), arroz (1.207 ms2), bacaxi (800 ms2) e canna de asucar (1.000 ms2).

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 431, de 17 de dezembro ultimo (officio n. 22).

— Sr. inspector agricola federal — Porto Alegre:

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accôrdo, que firmastes com o Sr. Arthur Deviconzi, para a continuação do campo de cooperação na sua propriedade Granja Regalado, no municipio de Alegrete, para a cultura de trigo, em uma área de tres hectares,

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.003, de 24 de junho proximo passado.

— Sr. inspector agricola federal — São Luiz:

N. 24—Em resposta ao vosso officio numero 445, de 11 de dezembro ultimo, enviando um accôrdo datado de 1 de dezembro findo, estabelecido com a Sra. Felismina Santos, no campo de cooperação de sua propriedade Verdun, lembro-vos que, em 8 de maio ultimo, enviastes um accôrdo do mesmo campo, que foi approvado por officio de 26 de abril do mesmo anno.

Por officio de 27 de novembro proximo passado, esta directoria reclamou por não ter chegado até agora um unico boletim e por isso estranho ter recebido o accôrdo acima, que se não pôde registrar. Esta directoria não faz dous accôrdos para um mesmo campo e, no caso presente, nem ao menos se foi dado inicio ao primeiro accôrdo.

— Sr. director do Instituto de Chimica — Jardim Botânico:

N. 25 — Tenho o prazer de vos enviar uma garrafa contendo um liquido que se presume ser de origem magnesiânica, colhido na propriedade agricola do Sr. Albino de Camargo, no municipio de Araras, S. Paulo, solicitando-vos a fineza de mandar analysal-o e scientificar-me sobre o resultado obtido.

— Sr. director geral da propriedade Industrial:

N. 27 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 711, que encaminhou a esta directoria as segundas vias do relatorio e do desenho correspondente á invenção de uma machina para fazer farello, triurar sementes de algodão, fazer fubá de milho e de arroz, pó de café, etc.; denominada «Desintegrador Barreto», communico-vos que para esta directoria dar o parecer solicitado é indispensavel que a ella seja fornecido o material descriptivo e desenhos da invenção de D. Alice Alves Junqueira, que apresenta, no processo, um protesto sobre a invenção do «desintegrador Barreto».

Dia 14

Sr. director geral da Propriedade Industrial, avenida das Nações:

N. 23—Em resposta ao vosso officio n. 995, de 13 de dezembro ultimo, tenho o prazer de vos enviar, por cópia, o parecer do tecnico designado para estudar o invento de uma «Machina Combinada Zaccaria», para beneficiamento do arroz, cujo privilegio é solicitado pelos Srs. Massari Zaccaria & Comp., de Limeira, S. Paulo.

Dia 15

Sr. inspector agricola federal, S. Salvador:

N. 30 — Tenho a elevada satisfação de apresentar-vos o Sr. Henrique Eboli, contra-gerente da Caixa Rural de Friburgo, contratado pelo Ministerio da Agricultura para a propaganda e instalação das instituições de credito dos systemas Raiffesson e Luzati.

Peço-vos dispensar ao Sr. Eboli todo o vosso apoio e bondosa intererencia no sentido de ser facilitado ao mesmo os meios de levar a inteiro êxito a sua propaganda nesse Estado, pelo qual muito se interessa o Sr. ministrio.

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 35, DE 22 DE JANEIRO DE 1925

Requisita diversos lotes de arroz, procedentes do exterior

O Superintendente do Abastecimento, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Tendo em vista o n. IV, do art. 2º, do decreto n. 16.633, de 11 de outubro de 1924, e a necessidade de serem suppridas do arroz as feiras-livres,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo citado decreto, pelo art. 2º, letra c, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelo art. 3º, letra c, do regulamento approved pelo decreto n. 11.027, de 21 do mesmo mez e anno, requisitar 15.650 saccos de arroz, procedentes do exterior, sendo 9.650, vindos pelo vapor *Waalddijk*, dos quaes 5.300 saccos, de S. Robinow, á ordem, sendo 2.000 — FIC, 300 — FBC, 2.000 — CEC, 500 PRC e 500 — BAC; 3.350 saccos, de Kon H. Lloyd, á ordem, sendo 850 — RCP, 500 — QMC, 500 — BCC, 500 — FMC, 1.000 — NS; e 1.000 saccos, de A. Fontes & Comp., á ordem, marca FIC; vindos pelo vapor *Vigo*, 4.000

saccos, de Sieg. Robinow, á ordem, sendo 1.000 — AJC, 1.000 — TFC, 300 mesma marca, 1.000 — GON, 200 — QLSC, e 500 — BAC; e 2.000 saccos de A. C. S. Fraeb, para Fraeb & C.

De accôrdo com os dispositivos acima citados, esta superintendencia ficará immittida, desde logo, na posse da dita mercadoria, para expol-a á venda ao publico, devendo os respectivos donos ou consignatarios comparecer, para os devidos fins e dentro de 24 horas, á sede deste departamento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1925:
— Dulphe Pinheiro Machado, superintendente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado para o lugar de membro da delegação no Estado de Minas Geraes em que se acha a servindo interinamente o 3º escripturario Pedro Ramos Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 15 de janeiro de 1925

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 35 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo em i do com o vosso officio n. 839, de 30 de outubro do anno proximo passado, também incluso, relativo á comprovação do adiantament de 80:000\$ feito em 12 de setembro anterior pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado ao inspector do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nesse mesmo Estado Dr. Aggeu Magalhães, para attender ás despesas do pessoal daquelle serviço, relativas ao mez de agosto de 1924, resolveu em sessão de 7 do corrente, julgar comprovada a applicação do referido adiantamento.

Dia 21

Sr. director da Primeira Directoria:

N. 57 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente designado o 3º escripturario Acylio Santos, com exercicio nesta directoria, para auxiliar os serviços da delegação do tribunal no Ministerio da Guerra, ficando sem effeito a designação constante do meu officio n. 52, de 15 do corrente mez.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente designado o 3º escripturario Acylio Santos para auxiliar os serviços dessa delegação, ficando sem effeito a designação constante de meu officio n. 49, de 15 do corrente mez.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi autorizado o chefe da Delegação deste tribunal no Estado do Piahy, 3º escripturario Francisco Carlos Lopes Lima, a passar o exercicio da chefia a seu substituto lega afim de seguir a esse Estado, onde deverá assumir o lugar de membro dessa delegação para que foi nomeado por portaria de 1 de julho do anno proximo findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 22 de janeiro de 1925

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Ovidio Romeiro, Moraes Sarmento, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cesario Alvim, Cesar'o Pereira, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmund Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Alfredo Russell. Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Prejulgados

Appellações cíveis

N. 6.375 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Raphael Louilio; appella o, Adolpho Jaimovich. — Deram provimento para manter a decisão da 1ª Camara, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Alfredo Russell, Angra de Oliveira, Elviro Carrilho, Francelino Guimarães e Saraiva Junior. Designado o Sr. desembargador Sá Pereira para lavrar o accordam.

N. 6.511 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Feres Sanna & Irmão; appellido, Alfredo Palmeira de Fonseca. — Negaram provimento contra os votos dos Srs. desembargador Celso Guimarães, Alfredo Russell e Angra de Oliveira, mantida assim, a decisão da 1ª Camara.

Embargos de nullidade

N. 5.129 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º embargante, Carlos Rosseti; 2º embargante, massa fallida, Companhia Frigorifico Cruzeiro, representada pelo syndico Banco Italo Beiga; embargados, os mesmos. — Desprezaram ambos os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Edmundo Rego e Elviro Carrilho que recebiam tão somente em parte os embargos do 1º emba gante.

EM MESA

Recurso de revista

N. 5.794.

Embargos de nullidade

N. 6.217.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 22 de janeiro de 1925

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittiu parecer nos seguintes processos:

Appellações cíveis

N. 6.845 — Appellante, o Juizo da 3ª Vara Cível; appellados, Manoel Pereira Nogueira e sua mulher Nair da Silveira Lobo.

N. 6.912 — Appellante, o Dr. 1º curador de orphãos; appellada, Victoria Braga, espolio do Dr. Francisco de Castro Junior.

N. 6.838 — Appellantes, D. Rebello & Comp.; appellado, Joaquim de Castro.

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, determinou aos Srs. escrivães, tabelliães, officiaes de protesto e registro, geral e especial,

contadores, partidores, avaliadores e portellos da Justiça local, para no prazo de oito dias apresentarem a demonstração dos sellos gastos nos actos de seus officios, até 31 de dezembro findo, conforme recommendação da Procuradoria Geral na circular n. 3, de 25 de março de 1924.

O Sr. Dr. André de Faria Pereira recebeu do Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, o seguinte telegramma:

«Ao deixar o cargo de ministro da Justiça por haver sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, apresento-vos e a todos os dignos membros do Ministerio Publico deste Distrito, minhas cordeas despedidas com os meus agradecimentos pelas attentões com que me distinguiram e pelo nobre e dedicado apoio com que auxiliaram a minha gestão.

Cordeas saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.»

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

Cartorio do segundo officio

Inventarios

Fallecida, Maria da Piedade Bissihopp. — Arbitro a viúva em cinco por cento.

Fallecida, Maria Alexandrina Cavalcanti Amorim. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, Antonio José da Mota. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecido Bento José Pereira da Cunha. — Inscriptos, sellados, preparados pagos os impostos e a taxa judiciaria, á conclusão.

Requerimento para apuração de haveres

Supplicante, Arthur Cardoso Frazão; supplicado, o espolio de José Nunes Faria. — Julgo por sentença o calculo.

Extincção de usufructo

Fallecida, Hermilinda Pereira Porto. — Proceda-se a reforma do calculo de fls., para que se faça a conta do imposto a pagar sobre o valor do bem na época do fallecimento do fiduciario, nos termos da avaliação de fls. 28.

Fallecido, Fructoso Antonio Pinheiro Amante. — Sobre o calculo digam os interessados.

Testamentos

Fallecidos, José Antonio Torres Pereira, Antonio José da Silva Brandão, Samuel Townsend Longstreth. — Cumpra-se.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. FERREIRA VELLOSO

Despachos do dia 22 de janeiro de 1925

Inventarios

Fallecida, Laura Carneiro da Motta. — Prosiga-se.

Fallecido, João Baptista Lopes de Oliveira. — Ao calculo.

Fallecido, David Medeiros Frias. — Deferido o pedido, na fórmula do parecer.

Fallecidos, Antonio Gonçalves da Cruz Mendonça. — A' partilha.

Fallecido, Sebastião Luiz de Abreu Lobo. — A' partilha.

Fallecido, Severino Augusto Pereira. — Na fórmula do parecer.

Fallecido, Antonio Teixeira Pinto. — Deferido o pedido. Nomeio Orozimbo Muniz Barreto.

Fallecido, Mario da Gloria dos Santos. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Paschoal Chamorelli. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Adelaide da Costa Crespo. — I. S. P.

Fallecido, Manoel Dias Duarte. — Appense os autos de interdicção.

Tutelas

Requerente, Francisco Boaventura de Oliveira. — Na fórmula do parecer.

Requerente, Astrogildo Guilherme Weigel. — Na fórmula do parecer.

Emancipação

Requerente, Luiz da Motta Rezende. — Nomeio tutor ad-hoc o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo Officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 22 de janeiro de 1925

Inventarios

Fallecido, Joaquim de Oliveira Baptista Junior. — Deferido quanto aos juros vencidos.

Fallecida, Congetta Garofallo Micelli. — A' avaliação.

Fallecida, Luiza Castina Pereira. — Digam os interessados sobre a partilha.

Fallecida, Maria Estrella Caio. — Digam os interessados sobre a partilha.

Fallecida, Maria Hosteul da Cunha. — Deferido o pedido.

Fallecido, Manoel Coelho Moreira. — Na fórmula do parecer.

Fallecido, Joaquim da Silva Barbosa. — I. S. P.

Fallecido, Francisco Gigante. — Na fórmula do parecer do Dr. procurador.

Fallecido, Narciso Fernandes da Silva Neves. — Digam os interessados.

Fallecido, João Domingues da Cunha. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Emilia de Jesus Azevedo. — Na fórmula do parecer.

Fallecidos, Antonio Augusto de Santiago e mulher. — Deferido o pedido de fls. 85.

Fallecida, Theodolinda Hortencia Glette de Siqueira Fritz. — Na fórmula do parecer.

Requerimento

Requerente, Jorge Ferreira Leite. — Na fórmula do parecer.

Prestação de contas

Requerente, Maria Itala da Graça. — Sellados e preparados.

Requerente, Miguel Oronce Guerin. — Ao contador.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Expediente de 22 de janeiro de 1925

Outorga

Supplicante, Mario Cordeiro Raposo. — Vista ao Dr. curador de ausentes.

Inventarios

Fallecida, Berganha Thereza, inventariante, Francisco Triesti. — Foi julgado por sentença o calculo.

Fallecida, Eulalia Lobo Vianna. — Digam os interessados.

Fallecido, Achilles Pás hoal Bove. — De-
sgo o 3º procurador dos Feitos da Fazenda
Municipal. Prosiga-se.

Desquites

Autor, Pedro Stephanio Adolpho Del-
finge; ré, Isoli a da Rocha Coelho. — Na
forma da promoção retro.

Autor, Nicoláo Gentil; ré, Antonia Conde.
— Em prova.

Manutenção

Autora, Leopoldina Gonçalves Monteiro;
réo, Julio Soutelo. — Diga á parte contrária
sobre o pedido.

Orainarias

Autores, Venerando & Alvares; réos, Car-
vaihó & Sarmento. — Recebo a appellação
em seus effectos regulares.

Autor, Antonio da Silva Campos; réos,
Lino Costa & Comp. — Recebo a appellação
em seus effectos regulares.

Autora, Casa Bancaria C. Reis; réo, Fran-
cisco Eduardo Mandarino. — Como se trata
de bens dotaes deve officiar o Dr. cyrador
de Orphãos a quem seja dada vista.

Divisão

Autor, Conrado Borido Maia de Nie-
meyer; réor Carlos Conrado de Niemeyer.
— Não tendo sido feito o accôrdo, digam os
interessados sobre os honorarios dos ar-
bitradores.

Deposito

Autor, João Bastos de Oliveira; réo, An-
tonio Bastos. — Vista á parte para dizer so-
bre á excepção se quizer.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO,
CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 22 de janeiro de 1925

Processos

Autora, a Justiça; réos, João da Ponte
Cabral e outros. — Foi julgada improcedente
a denuncia offerecida contra os réos.

Autora, a Justiça; réo, Mario Platorni. —
Foi julgado não provado o libello e absol-
vido o réo.

Autora, a Justiça; réos, Vicente Raymundo
e outro. — Foi julgado não provado o libello
e absolvido o réo.

Autora, a Justiça; réo, José Alves de
Freitas. — Recebido o libello, prosiga-se.

Autora, a Justiça; reos, Manoel Maria
Guerreira e outro. — Recebido o libello, pro-
siga-se.

Autora, a Justiça; ré, Ezilda Freire de
Carvalho. — Foi julgada improcedente a
denuncia.

Movimento do cartorio do Juizo de Di-
reto da 2ª Vara Criminal durante o anno
de 1924:

Processos antigos encerrados..... 118
Denuncias de 1924..... 78

Total..... 196

Summariados..... 71

Processos que passam para 1925..... 7

Processos archivados inicialmente..... 63

Processos prescriptos..... 172

Livramento condicional..... 4

Prisões preventivas decretadas..... 16

Acções julgadas peremp'as — Casa-
mento da offendida..... 10

Audiencias de plenário..... 43

Audiencias extraordinarias..... 4

Réos submettidos a julgamento..... 52

Réos impronunciados..... 95

Réos pronunciados.....	98
Réos condemnados.....	32
Réos condemnados.....	32
Réos absolvidos.....	12
Desclassificações.....	8
Réos que appellaram.....	21
Processos sobre lenocinio.....	4
Processos Saude Publica.....	8
Processoa honra da familia.....	46
Processos de honra e boa fama.....	4
Processos de fallencia fraudelenta....	1
Processos sobre os demais crimes...	196
Recursos interpostos.....	4
Perdão.....	1
Cartas de guia.....	10
Alvarás de cumprimento de pena....	27
Extincção de acção — Fallecimentos dos réos.....	5
Precatorias expedidas.....	25
Importancia total das precatorias	
16:863\$780.	
Testemunhas ouvidas.....	596
Alvarás de soltura.....	9
Custas em sellos:	
Dr. promotor publico.....	543\$000
Dr. juiz.....	157\$000
Sellos de folhas.....	487\$600

Total..... 1:187\$600

Está conforme. — O escrivão, *Domingos Iorio*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES —
ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 22 de janeiro de 1925

Despachos

No processo em que são réos Mario Sal-
gado e outro. — Como requer.

No processo em que são réos Antonio Bar-
bosa, Octavio Ferraz e Joaquim de Oliveira.
— Recebo o libells; delle e do rôl das tes-
temunhas dê-se cópia ao réo. Prosiga-se.

No processo em que é réo Antonio Au-
gusto Gomes Esteves. — Defiro a petição de
fls. 60.

No processo em que é réo Joaquim do
Espírito Santo. — Defiro a petição de fl. 114.

No processo em que é réo Pedro de Oli-
veira Santos. — Renovem-se as diligencias,
nos termos do requerimento do Dr. pro-
motor publico.

No processo em que é réo Antonio Bessa
de Senna. — Renovem-se as diligencias.

Nos processos em que são réos Francisco
Antonio Lopes e João Graciliano dos Santos.
— A., recebo a denuncia, designe o escrivão
dia e hora para a formação da culpa, feitas
as diligencias legais.

No processo em que é réo Francisco Pe-
reira da Silva. — Como requer o Dr. pro-
motor.

Nos processos em que são réos Algemiro
José Ozorio e outros e Claudionor An-
tonio de Oliveira. — A., recebo a denuncia;
designo o escrivão dia e hora para a for-
mação da culpa, feitas as diligencias legais.

No processo em que é réo Edmundo Pe-
reira da Silva. — Remettam-se os autos á
superior instancia, no prazo legal, scientes
as partes.

No inquerito em que é accusado Celestino
Ferreira. — Baixem os autos á delegacia
originaria para ser satisfeita a exigencia do
Ministerio Publico.

No processo em que é réo Raul Pestana
de Aguiar. — Defiro a petição de fls. 25,
nos termos do parecer do Dr. promotor
publico.

No processo em que é réo José Cima
Cabas. — Defiro a petição de fls. 104.

No inquerito sobre o desastre de que foi
victima José Fernandes Villas. — Archivem-se
os autos, como requer o Dr. promotor pu-
blico.

No inquerito em que é accusado João Lino
da Costa. — Baixem os autos á delegacia
originaria para ser satisfeita a exigencia do
Ministerio Publico.

No processo em que é réo Ernesto Martins
Vieira. — Indefiro a petição de fls. 96.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(Segundo officio)

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO,
FREDEICO MOSS DE CASTRO

Expediente de 22 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Ignacio Gru-
illo. — Hei por cumprida a pena imposta ao
réo; em consequencia, exp'ca-se a sua
favor alvará de soltura, si por *al* não es-
tiver preso.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE —
ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentença proferido: em 22 de
janeiro de 1925

Executivo por alugueres

Exequerente, Beatriz Moreira Ramalho do
Souza; executado, J. R. Vianna. — Recebo a
appellação no effecto devolutivo sómente e
marco o prazo legal para a sua apresentação
na superior instancia.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, M. RAES

Expediente de 22 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Francisco Caldeira,
art. 294, § 1º, combinado com o ar. 1. —
Foi qualificado e inquiridas cinco teste-
munhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Oli-
veira, art. 303. — Foi qualificado.

Autora, a mesma; réo, Boaventura Ignacio
de Salles, art. 330 § 4º. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Ferrira
Coelho, art. 331, § 4º. — Id. m.

Autora, a mesma; réo, Gilberto Barboza
Lopes, art. 306. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Benedicto Ramos,
art. 303. — Idem.

Autora, a mesma; réos, Jose Feliciano
Barboza e outro, a f. 303. — Designe-se dia
e hora para o sumario.

Autora, a mesma; réo, Andemaro da Silva
Magalhães, art. 303. — Renovem-se as dili-
gencias.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR,
DR. TOSCANO ESPINOLA — ESCRIVÃO, IN-
TERINO, ALVARO DE ALBUQUERQUE

Expediente de 22 de janeiro de 1925

Art. 399 do Codigo Penal:
Accusado, Antonio Fernandes ou Antonio
Fernandes Portigello. — Absolvi-o.

Art. 303 do Cod go Penal:
Réo, Manoel Ferreira Ramos. — Vista ao
Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Codigo Penal:
Réo, Raphael Rodrigues Alves. — Vista ao
Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Código Penal:
Réo, Manoel Joaquim Areias e João de Castro. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Código Penal:
Réo, Luiz Barbosa de Souza. — Intime-se por mandado em sua residencia para sciencia da sentença condemnatoria.

Summarios marcados para o dia 23 de Janeiro de 1925

Art. 330, § 4º do Código Penal:
Réo, Antonio Ferreira de Souza, com cinco testemunhas.

Art. 303 do Código Penal:
Réo, Eurico Queiroz, com uma testemunha.

Art. 304, paragrapho unico do Código Penal:
Réo, Accacio Guedes, com duas testemunhas.

Juiz da Oitava Pretoria Criminal

JUIZ, DR. NELSON HUNGRIA HOFFBAUER — PROMOTOR ADJUNTO, INTERINO, DR. JOÃO BRASÍLIO—ESCRIVÃO, GUILHERME DE SOUZA BARBOSA

Expediente de 21 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, João Evangelista Moreira da Silva (art. 294, § 1º, combinado com o art. 13 do Código Penal). — Expeça-se novo mandado. Designo o dia 23 do corrente para o inicio do summario.

Autora, a Justiça; réo, José Antonio (artigos 303 e 304 do Código Penal). — Como requer o Dr. promotor adjunto, interino, designando o Sr. escrivão dia e hora para a inquirição requerida.

Autor, a Justiça; réo, João Itacurussá (arts. 303 e 304 do Código Penal). — Como requer o Dr. promotor adjunto interino, designo o Sr. escrivão dia e hora para o proseguimento do summario.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Vieira (art. 304, paragrapho unico do Código Penal). — Julgado improcedente e não provada a de unção de fls. 2, para absolver, como absolvo, o réo Manoel Vieira da accusação que lhe foi intentada.

Autora, a Justiça; réo, Sebastião da Silva (art. 306 do Código Penal). — Foi ouvida uma testemunha e encerrado o summario.

Autora, a Justiça; réo, Sebastiana de Castro Cesar (art. 303 do Código Penal). — Foi ouvida uma testemunha.

Autora, a Justiça; réo, Augusto Maranhão (art. 303 do Código Penal). — Foram ouvidas quatro testemunhas e encerrado o summario.

Inquerito

Autora, a Justiça; acusado, Antonio Augusto de Oliveira (art. 330, § 2º, do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto interino.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação da metade de nove lotes de terrenos situados no districto de S. Lourenço, termo de Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, pertencentes ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, na forma abaixo

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara

Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, a metade de nove lotes de terrenos abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, de quem é inventariante D. Rosalina Teixeira de Sant'Anna Bastos. Avaliação: nove lotes de terrenos no districto de São Lourenço, termo de Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, medindo 60 metros para a rua Quinze a Este, 65 metros para a rua Nossa Senhora do Carmo, que fica ao Norte, 85 metros para o vallo ao Norte e 60 metros para o vallo a Oeste. Avaliados em 30:000\$, sendo a metade pertencente ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, avaliada em 15:000\$, ou seja por 4 1/2 lotes do já mencionado terreno, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a avaliação a 13:500\$, preço por quanto vai a metade dos referidos terrenos á segunda praça. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado o Dr. 1º curador de orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1925. E, eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (149)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Abdo Nagib & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Bartlett James communica aos credores da fallencia de Abdo Nagib & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (442)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Cerqueira & Gianini

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Cerqueira & Gianini que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legi-

limidade importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (445)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Neme Abdalia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Neme Abdalia, á Avenida Suburbana n. 3.056, na forma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Chuchri, Jorge & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Neme Abdalia, por sentença deste juizo, de 9 de janeiro de 1925, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de novembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Chuchri, Jorge & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 291 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de fevereiro de 1925, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1925. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão, Manoel Pereira Madruga. — Manoel da Costa Ribeiro. (107)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Samuel Paixão

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 10 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 23 de janeiro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 9 de janeiro de 1925. — O escrivão, Cruz Galvão. (361) (..)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Annibal Vieira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Annibal Vieira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cin-

co dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1925. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (344)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Affonso Silva & Welfare
AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 10 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 22 de janeiro de 1925. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado. (474)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Bomfim n. 248, São Christovão, penhorados no executivo hypothecario que Luiz Antonio de Moraes Vieira da Cunha move contra Frederico Henrique Pless, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4.ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 20 % de abatimento, em praça deste juizo no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no executivo hypothecario que Luiz Antonio de Moraes Vieira da Cunha move contra Frederico Henrique Pless e constante da avaliação seguinte: «Laudo de avaliação dos bens penhorados por Luiz Antonio de Moraes Vieira da Cunha e Frederico Henrique Pless, na forma abaixo: predio sito á rua Bomfim numero 248 (São Christovão), edificado no alinhamento da rua, com 60 centímetros de porão na fachada, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado, fechado por muro e portão de ferro, seguindo varanda de cimento, para onde dão duas portas e cinco janellas, tendo na parte dos fundos segundo corpo com uma porta e uma janella de frente e uma dita para o lado. Construção de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhados e varanda coberta nos fundos. O predio mede de frente 5m,10 X 19m,10 de fundos, medindo o segundo corpo 17m,30 X 7,50 inclusive a varanda. Existindo no terreno, na parte dos fundos um sobrado, tendo na frente na parte terrea tres janellas e uma porta e no sobrado tres janellas de peitoril e uma porta com escada de cimento para accesso, boirada saliente e coberto com telhas francezas. Construção ligeira de tijolos, achando dividido a parte terrea em tres compartimentos

e o sobrado aberto em um salão, tudo forrado e assoalhado, tendo mais entre o predio e o sobrado umas dependencias construídas de tijolos com partes cobertas de telhas e em parte com cobertura de cimento armado. Medindo o sobrado 9m,00 X 3m,90 e as dependencias 8m,90 X 3m,10. O terreno pertencente aos predios acima descriptos mede de frente na linha da rua, inclusive a area edificada 9,00 X 41m,50 de extensão, confrontando por um lado com o rio ali existente, por outro com a parede da fabrica de caixas de madeira onde tem uma abertura em servidão e pelos fundos com quem de direito. A este terreno e predio com todas as suas benfeitorias e dependencias demos o valor de réis 36:000\$000. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1924. Tito Dias de Moraes. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. O immovel vae a esta praça com 20 % de abatimento, isto é, por 28:800\$ e não encontrando licitante será vendido em leilão a quem mais der; e quem p. mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados, sciente de que a venda será a dinheiro a vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1925. — Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. — Rio, 13-1-1925. (238)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico, rectificando o aviso já publicado, que por este juizo e cartorio se processam os autos de «Reivindicação» em que são autores José Pereira Gomes e Waldomiro Vittel Peralta e ré a massa fallida de A. Imbelloni e não da «Previsora Rio Grandense», como foi publicado, que poderá ser contestada dentro do prazo de cinco dias. Rio, 17 de janeiro de 1925. Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (449)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Affonso Dias & Comp.
De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Affonso Dias & Comp., estabelecidos á praça Barão de Drummond n. 33, com o negocio de padaria, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4.ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Portella Hugo & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Affonso Dias & Comp., estabelecidos á praça Barão de Drummond n. 33, com o negocio de padaria, por sentença deste Juizo, hoje proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 28 de novembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores requerentes Portella Hugo & Comp., estabelecidos á rua S. Bento nu-

mero 37, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de fevereiro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1925. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Arthur da Silva Castro*. (469)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a M. Carlos, que se acha ausente, em logar incerto e não sabido desta capital, na forma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de liquidação da firma sob a razão social de M. Carlos, em que são supplicantes Antonio Seve e Jayme Garret, nos quaes foi justificada a ausencia do socio M. Carlos, que se acha em logar incerto e não sabido desta capital, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se cita o dito M. Carlos, que se acha ausente desta capital, em logar incerto e não sabido desta capital para, findo o prazo do presente edital, vir á primeira audiencia do juizo, vér-se-lhe assignar o prazo de 48 horas, dizer sobre o pedido de dissolução da dita firma M. Carlos, da qual, com os supplicantes, é socio, sob pena de, á revelia, proceder-se á liquidação e dissolução da referida firma M. Carlos, ficando desde logo citado para todos os termos da causa até final, sciente de que as audiencias do juizo, teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1925. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (194)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Santos Pinto & Comp.

AVISO

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de Santos Pinto & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 3 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925. — Pelo escrivão, *E. Fonseca*. (457)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de Sabino Gomes Cardoso****AVISO AOS INTERESSADOS**

Communico aos credores da fallencia de Sabino Gomes Cardoso que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquelas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares de socios. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (413)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallencia de Rodrigo de Oliveira****(Reivindicção)****AVISO AOS INTERESSADOS**

Communico aos credores da fallencia de Rodrigo de Oliveira, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, um pedido de reivindicção feito pelo The National City Bank of New York nos termos do art. 139 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 14 de janeiro de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (422)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e o official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, faz saber que pretendem casar-se: José Pereira da Silva e D. Esther Augusta Marques, Joaquim dos Prazeres Galvão e D. Hilda da Silva Tanine, Joaquim de Oliveira e D. Virginia Honorata Mello, Nicola Altieri e D. Catharina Ferraro, Francisco Manoel da Silva e D. Prudencia Fernandes Lopes, Mario Conde e D. Maria Sizimanco. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 21 de janeiro de 1925. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Na Terceira Pretoria Civil, cartorio do 1º officio, freguezia de Santo Antonio, á praça da Republica n. 24, do escrivão Bandeira de Mello, foi affixado o edital de proclamas do casamento de José Maria Motta Vianna da Silva com D. Helmosina da Silva Bastos. Quem souber de algum impedimento accuse-o para o fim de direito. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1925. — No impedimento ocasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo juizo dessa 3ª Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento seguintes: Ivon Milchtein e Eva Guertzenstein, José Nunes e Izabel de Freitas, Manoel José dos Santos e

Amalia de Magalhães, Ilidio Fernandes e Esperança Caldas de Almeida, Antonio da Silva Machado e Amelia Coritá, Armando Teixeira da Silva e Estella Acheratzky, Pedro Augusto Mineiro e Emilia Rosa Rodrigues, José Gomes da Silva e Virginia da Conceição, Vicente Oliveira dos Santos e Ottilia Maria Pereira, Jacques Mozattão e Dóra Hozau, Francisco Pinto Pizorio da Gama Gallo e Tharcilla Fonseca, José Caetano de Castro e Secundina Thezauro, Annibal Vianna e Anna Pereira da Silva, Francisco Gomes de Souza e Julia Leal Machado, Manoel Ribeiro e Maria Ferreira, Manoel Ferreira e Albertina Marques Cardoso, Francisco Antonio Pires e Deolinda da Silva, José Gomes de Almeida e Rizoleta de Sá Tavares, Francisco Ceroze e Albertina da Silva, Joaquim do Couto e Maria Benedicta Martins, Jacintho Del Rozairo e Jesuina das Chagas Castro, Benedicto Luiz Barbosa e Dalila Carolina de Aguiar. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. — Eu, *Hotyris Nunes*, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias, ao ausente Jacintho Magalhães Costa, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que de parte de Antonio Ribeiro França, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil. Antonio Ribeiro França, tendo comprado a D. Thomazia Maria da Conceição, por escriptura de cinco de novembro do corrente anno, em notas do tabellião Alvaro Teixeira, o predio e terreno á rua Almirante Tamandaré, antigos numeros vinte e oito e dezoite, hoje numero sessenta e dous, inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer onus (docs. um e dous), vem de encontrar dito predio occupado por Jacintho Magalhães Costa e, por isso que não seja obrigado a manter tal occupação, ainda quando fosse elle locatario da anterior proprietaria e houvesse estipulação escripta, que não ha (Codigo Civil, art. 1.197; Acc. do Supremo Tribunal Federal de vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, in *Revista de Direito*, vol. 74, pag. 162; Acc. unanime das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, nos embargos de nullidade numero 5.578, in *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 66, pag. 262), por isso que a locação, sendo um contracto bilateral, exige para sua perfeição e existencia, consentimento do dono do imóvel, e o supplicante não o deu, accrescendo não ser o mesmo siquer transmissivel aos seus herdeiros, desde que não se tenha estipulado prazo certo (Codigo Civil, art. 1.198), requer a V. Ex., de accordo com o art. 1.209 do Codigo Civil e com apoio nas supra invocadas decisões, a notificação, não só do supplicado para, no prazo de trinta dias deixar dito predio e terreno, entregando as respectivas chaves ao supplicante, que protesta fazer uso da acção de despejo caso não se verifique a desoccupação no alludido prazo, como

tambem a quaesquer outros occupantés que, porventura, alli se encontrem, para sciencia dos termos desta, afim de procederem da mesma forma. E que, depois de feitas ditas intimações, seja o presente com os documentos que a instruem entregue ao supplicante, sem sujeição a quaesquer recursos e independente de traslado. P. Deferimento. Rio, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Antonio Bento de Faria. (Está devidamente estampilhada.) Despacho: D. Notifiquese. Rio, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Martinho Caldas. Distribuida ao escrivão da Quarta Pretoria Civil, Solferi. Rio, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Manoel Antonio Silva Reis, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do distribuidor. Não tendo sido encontrado o supplicado Jacintho Magalhães Costa, foi requerida a justificação da ausencia do mesmo e produzida esta, julguel-a por sentença ordenada a expedição de editaes com o prazo de sessenta dias, para citação do mesmo supplicado. E, pelo presente, cito-o, chamo-o e requeiro-o para sciencia da petição supra-transcripta e, para dentro do prazo de trinta dias, depois de findo o prazo do presente edital, desoccupar o predio e terreno, sitos á rua Almirante Tamandaré numero sessenta e dous, sob pena de ser-lhe proposta a competente acção de despejo, á sua custa, para desoccupação do alludido imóvel. E, para que chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no logar do costume, scientes, outrossim, que este juizo tem sede no predio n. 271 da rua do Catteté, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1925. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (464)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Jorge Dabul a Isaac Luiz da Cunha, na forma abaixo

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia vinte e tres do corrente mez e anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de quatro contos e oitenta mil réis, conforme se verifica dos autos em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Antonio Jorge Dabul a Isaac Luiz da Cunha, os quaes são os seguintes: Um plano do fabricante «C. Bechstein», de numero setenta e um mil duzentos e oitenta e um com caixa preta, dous contos de réis; um aparador de imbuia com marmore preto e espelho «biseautés», duzentos e cincoenta mil réis; uma jardineira de

Imbuia, com espelho «biseauté», cincoenta mil réis; um grupo estofado composto de um sofá e duas poltronas, duzentos mil réis; um porta bibelots com um pequeno espelho «biseauté», sessenta mil réis; duas jarras de porcellana, sessenta mil réis; um cachepot de louça, phantasia, quarenta mil réis; quatro cadeiras com assento de palha e estofado, sessenta mil réis; quatro cadeiras de canella, com assento de palhinha e encosto de madeira, esculpturado, sessenta mil réis; um guarda-casacas com portas de espelho «biseauté», duzentos e cincoenta mil réis; um guarda-vestidos, de canella, duzentos mil réis; um toilette com tampa de marmore e espelho «biseauté», duzentos e cincoenta mil réis; duas mezinhas para cabeceiras, com tampo de marmore, sessenta mil réis; um guarda-pratas com vidros lavrados, cento e vinte mil réis; um etagère com tampo de marmore e espelho «biseauté», cento e vinte mil réis; uma columna de canella, para vasos ou estatua, quarenta mil réis; dous aparadores, de canella, duzentos mil réis; seis cadeiras austriacas, sessenta mil réis. Total, quatro contos e oitenta mil réis, por quanto irão á primeira praça deste juizo, no dia, hora e local acima referidos. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no local supra referido. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Edgardo Bueno de Carvalho*.

2288

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O doutor Edgardo Limoeiro, primeiro supplente em exercicio desta Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que, estando Raphael Bezerra Cavalcante ausente, em lugar incerto e não sabido, mandei, a requerimento do Raphael de Hollanda, passar o presente, pelo teor do qual cito ao referido Raphael Bezerra Cavalcante para, findo o prazo e dentro de quarenta e oito horas, apresentar os bens penhorados e sob a sua guarda como depositario judicial na acção executiva por promissoria, que lhe move por este juizo o requerente e cujos bens são os seguintes: meia mobilia de imbuia, estofada a seda, na cor do ouro, com um sofá, duas cadeiras de braços e seis singolas; um tapete grande com cinco metros de comprimento por quatro de largura, para sala de visitas; duas columnas de imbuia; uma cama de peroba para casal; um espelho de crystal, tamanho regular, para sala de visitas; um toilette de peroba com pedra marmore azul e espelho biseauté; todos esses bens quasi novos, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão junto aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, em dezenove de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.

vi — *Edgardo Limoeiro*. Está conforme. Rio, 19 — 1 — 925. — Pelo escrivão, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado. (453)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Manoel Alves

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Alves que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 3 do proximo mez de fevereiro, ás 12 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar a noticia ao réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 22 de janeiro de 1925. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o escrevi. — *Antonio Vieira Braga*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Nelson Hungria Hoffbauer, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Nicolau de Oliveira como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita e o chama a comparecer neste juizo no dia 4 de fevereiro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de janeiro de 1925. — Eu, João do Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Humberto da Rocha Soares, escrivão interino, o subscrevi. — *Nelson Hungria Hoffbauer*. Está conforme. — *Humberto da Rocha Soares*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Nelson Hungria Hoffbauer, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Moreno de Andrade, como incurso nas penas do art. 330 § 3º doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita e chama a comparecer neste juizo

no dia 7 de fevereiro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de janeiro de 1925. — Eu, João do Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Humberto da Rocha Soares, escrivão interino, o subscrevi. — *Nelson Hungria Hoffbauer*. Está conforme. — *Humberto da Rocha Soares*.

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. João Alves de Oliveira, juiz do direito da comarca de Mar do Hespanha, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de cincoenta dias virem, que, pelo official do Registro Torrens desta comarca, lhe foi apresentada a petição de Luiz Biancard, do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha — Diz Luiz Biancard que, sendo proprietario do lote n. 23 da Colonia Barão de Ayuruoca, situada no districto desta cidade, por aquisição feita ao Estado de Minas Geraes, conforme escriptura junta, quer fazel-o inscrever no Registro Torrens deste municipio, para isso junta o memorial e a planja de que trata o artigo 818 do Cod. do Processo Civil e requer que, ouvido o Dr. promotor de justiça, mande V. Ex. lavrar editaes com a transcrição deste requerimento, affixal-os no lugar do costume e publical-os uma vez no *Diario Official* e no *Minas Geraes* o tres vezes no *O Mar de Hespanha*, fixando o prazo para a matricula, si não houver opposição. O lote n. 23 limita-se com o lote n. 26, de João Evangelista de Araújo, com o rio Kagado, com o lote R, do supplicante e com o lote n. 22, de José Agostinho Figueiredo Corte. Pede que, feitas as notificações necessarias, A. esta com os inclusos documentos pelo official do registro, marque V. Ex. o prazo da lei. E. deferimento. Mar de Hespanha, 7 de janeiro de 1925. — Por procuração, Enéas Camera". Despacho: A. pelo official do registro. Ouvido o promotor de justiça, passem-se editaes, com a transcrição deste, pelo prazo de 50 dias; affixando-se no *Forum* no lugar do costume, e publicando-se uma vez no *Diario Official*, na Capital Federal, e no *Minas Geraes*, órgão official dos poderes deste Estado, e tres vezes no jornal local *O Mar de Hespanha*, para a matricula, não havendo opposição. Mar de Hespanha, 8 de janeiro de 1925. — Alves de Oliveira. Em virtude do que, em cumprimento de meu despacho, e depois do ouvido o doutor promotor de justiça, mandei passar o presente edital, que será affixado nos auditorios deste juizo, no lugar do costume, uma vez publicado no *Diario Official* do Governo da Republica e no *Minas Geraes*, órgão official do governo deste Estado, e tres vezes na imprensa local; e por elle chamo o cito a todos os interessados a virem, no prazo de cincoenta dias, que será assi-

gnado em audiência deste juízo, apresentar em forma legal, as opposições e embargos relevantes que tiverem a matricula do lote mencionado na petição transcripta, sob pena de, findo o prazo, ser feita a matricula no Registro Torrens desta comarca, de accordo e para os efeitos do decreto numero quatrocentos e cinquenta e um B, de 31 de maio de 1890, e regulamento numero novecentos e cinquenta e cinco A, de 5 de novembro do mesmo anno, e dos artigos 818 e seguintes do Cod. do Proc. Civ. deste Estado. Mar de Hespanha, oito de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Francisco Aguiar Nogueira Penido, escrevão, o subcrevo. — *João Alves de Oliveira.* (Devidamente sellado.) Confere. — O official do registro, *Francisco A. N. Penido.* (462)

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O doutor João Alves de Oliveira, juiz de direito da Comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de cinquenta dias, virem, que, pelo official do Registro Torrens desta comarca, lhe foi apresentada a petição de José Biancard, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Comarca de Mar de Hespanha. Diz José Biancard que, sendo proprietario do lote n. 12, da Colonia Barão de Ayuruoca, situado no districto desta cidade, por aquisição feita ao Estado de Minas Geraes, conforme a escriptura junta, quer fazel-o inscrever no Registro Torrens deste municipio e, para isso, junta o memorial e a planta de que trata o art. 818, do Codigo do Processo Civil e requer que, ouvido o Dr. promotor de justiça, mande V. Ex. lavar editaes com a transcrição deste requerimento, affixal-os no lugar do costume, publical-os uma vez no *Diario Official* e no *Minas Geraes* e tres vezes no *O Mar de Hespanha*, fixando o prazo para a matricula, si não houver opposição. O lote 12 limita com o lote 8, de Antonio de

Souza Bastos, com o lote 13 de Alexandre Milan e com terras da Fazenda da Boa Vista. Pede que, feitas as notificações necessarias, A. esta com os inclusos documentos pelo official do registro, marque V. Ex. o prazo da lei. P. deferimento. Mar de Hespanha, 7 de janeiro de 1925. — Por procuração, Enéas Camera. (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dous mil réis.) Despacho: A. pelo official do registro. Ouvido o promotor de justiça, especem-se editaes com a transcrição desta, pelo prazo de 50 dias; sendo affixados no *Forum*, no lugar do costume e publicados uma vez, no *Diario Official*, na Capital Federal, e no *Minas Geraes*, órgão official dos poderes deste Estado, e tres vezes no jornal local *O Mar de Hespanha*, para a matricula, não havendo opposição. Mar de Hespanha, 8 de janeiro de 1925. — Alvares Oliveira. Em virtude do que, em cumprimento de meu despacho, e depois de ouvido o doutor promotor de justiça, mandei passar o presente edital, que será officialdo nos auditorios deste juízo, no lugar do costume, uma vez publicado no *Diario Official* do Governo da Republica e no *Minas Geraes*, órgão official do Governo deste Estado, e tres vezes, na imprensa local; e por elle chamo e cito a todos os interessados a virem, no prazo de cinquenta dias, que será assignado em audiência deste juízo, apresentar em forma legal, as opposições e embargos relevantes que tiverem a matricula do lote mencionado na petição transcripta, sob pena de, findo o prazo, ser feita a matricula no Registro Torrens desta comarca, de accordo e para os efeitos do decreto numero quatrocentos e cinquenta e um B, de 31 de maio de 1890, e regulamento numero novecentos e cinquenta e cinco A, de 5 de novembro do mesmo anno, e dos artigos 818 e seguintes do Codigo do Processo Civil deste Estado. Mar de Hespanha, oito de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Francisco de Assis Nogueira Penido, official do registro, o subcrevo. — *João Alves de Oliveira.* (Devidamente sellado.) Confere. — O official do registro, *Francisco de A. N. Penido.* (463)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 5ª SESSÃO JUDICIARIA EM 22 DE JANEIRO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz Medeiros e Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs: Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Buicão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accórdãos referentes ao recurso criminal n. 135 e appellação n. 508, foi relatado e julgado o seguinte processo:

Appellação n. 492 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; appellantes, José Guilherme do Nascimento, marinheiro nacional, grumete, condemnado no grão sub-médio do art. 150 do Codigo Penal Militar e a Promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar; appellado, o Conselho de Justiça da mesma Circumscrição Judiciaria Militar. — Preliminarmente, o tribunal, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo interposto pela promotoria da decisão do Conselho de Justiça que adiou o interrogatorio do réo, sem que este fundamentasse o pedido de adiamento, e preliminarmente ainda o tribunal desprezou a nullidade suscitada pelo réo, tudo nos termos do parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar. De meritis. Deu-se em parte provimento a appellação da Promotoria para se corrigir a conclusão da sentença, condemnando-se o réo como incurso no grão sub-médio do art. 150, com a circumstancia agravante do artigo 33, § 5º e atenuante do art. 37, § 7º, tudo do Codigo Penal Militar, preponderando esta sobre aquella.

O Sr. marechal presidente declarou que se achavam em mesa as appellações ns. 498, em que é appellado Hermogenes Antoniette Leitão e 500, em que é appellado João José do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Livro n. 2 — Fls. 9

CONTRACTO N. 3

Termo do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Bastos Dias, para o fornecimento do grupo n. 22 "Material Photographico", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 266, de 6 de novembro de 1924 e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de 1925

"Aos dezanove (19) dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco compareceu na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, o senhor Bastos Dias, estabelecido á rua Sete de Setembro duzentos e tres (n. 203), nesta Capital, e declarou que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo vinte e dous (22) "Material Photographico", ao re-

ferido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. duzentos e sessenta e seis (266), de seis (6) de novembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas vinte e cinco mil trescentos e oitenta e cinco (25.385) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentar as contas fóra de tal prazo;

Segunda — Bastos Dias, neste instrumento denominado "contractante", obriga-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925) os artigos constantes de sua proposta accetita para o grupo vinte e dous (22) "Material Photographico", abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitales "Paula

Candido" e "Dom Pedro Segundo" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que ao contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer;

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição sétima, ficando o contractante obrigado a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma si tal instituto denegar o registro;

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de trescentos e dous mil quinhentos e quarenta e nove réis (302\$549), conforme previam com o documento numero vinte e nove — vinte e seis (29-26) de dezenove (19) de janeiro de mil novecentos e vinteecine (1925), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sétima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de seis contos cincoenta mil novecentos e noventa e cinco réis (6:050\$995) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª "Departamento Nacional de Saúde Pública", artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Serviço de Educação e Propaganda Sanitaria:

20. Papel de impressão, para photographia, etc., etc.	1:950\$995
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:	
38. Impressos, cartazes — Material Photographic e cinematographico	3:500\$000
Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose:	
161. Expediente e material para demonstrações	600\$000
No total de	6:050\$995

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelo contractante e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Sodoma da Fonseca, que se achavam presentes na citada

secção de contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis (14\$000).

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Por procuração de Bastos Dias, Augusto da Costa Sampaio e Souza. Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Arnaldo Sodoma da Fonseca.

GRUPO 22

Material photographico

Bastos Dias, negociante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 203, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o anno de 1925, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Acido pyrogallico, vidro de 25 grammas, dous mil e cem réis.....	5	2\$100
2. Alumem de chromo, vidro de 100 grammas, quatrocentos e noventa e tres réis	5	\$493
3. Bicromato de potassio, vidro de 25 grammas, quinhentos e noventa e cinco réis	10	\$595
4. Cache para cobrir dispositivos de 8 1/2 x 10, cento, seis mil e novecentos réis	2	6\$900
5. Cartões 18x24, para collocar photographias, duzia, oito mil réis.....	12	8\$000
6. Chapas photographicas 9x12, duzia, quatro mil novecentos e cincoenta réis	12	4\$950
7. Cortador Kodack para provas, até 30 c/m, um, quarenta e sete mil réis..	2	47\$000
8. Cortador de metal até 50 c/m, um, trescentos e noventa mil réis.....	2	390\$000
9. Cavalete para seccar chapas, 13x18, um, dous mil e quinhentos réis....	6	2\$500
10. Cavalete para seccar chapas, 18x24, um, tres mil e cem réis.....	6	3\$100
11. Carbonato de potassio (anhydro), vidro de 100 grammas, nove mil e novecentos réis	10	9\$900
12. Carbonato de sodio (anhydro), vidro de 25 grammas, duzentos e vinte e cinco réis	10	\$225
13. Cartões postaes Carbono Black, duzia, dous mil e duzentos réis	12	2\$200
14. Chapas negativas (Wellington ou Kodack) 13x18, caixa, nove mil réis..	12	9\$900
15. Chapas negativas (Wellington ou Kodack), 18x24, caixa, dezeseite mil réis	12	17\$000
16. Chapas positivas (Wellington ou Kodack), 8 1/2x10, caixa, quatro mil novecentos réis	12	4\$900
17. Chapas negativas Lumiere etiqueta azul, 13x18, caixa, sete mil e oitocentos réis	12	7\$800
18. Chapas negativas Lumiere etiqueta azul, 3 1/4x4 1/4, caixa, cinco mil e duzentos réis	12	5\$200
19. Côres aguarellas Velox, estojo, doze mil réis	2	12\$000
20. Diamido phenol, vidro de 25 grammas, dous mil quatrocentos e cincoenta e um réis	10	2\$451
21. Ferrycianureto de potassio, vidro de 25 grammas, novecentos réis	10	\$900
22. Film Kodack para raio X, 24x30, duzia, quarenta e quatro mil e novecentos réis	30	44\$900
23. Film Kodack para raio X, 18x24, duzia, vinte e oito mil novecentos e vinte réis	30	28\$920
24. Film positivo Kodack, metro, novecentos noventa e nove réis.....	100	\$999
25. Film Pack de 3 1/2 x 4 1/2, duzia, quatro mil novecentos e noventa e nove réis	30	4\$999
26. Film Kodack n. 122 — 6 exposições, rolo, cinco mil trescentos e noventa réis	50	5\$390
27. Film negativo Kodack, metro, mil novecentos e noventa réis.....	100	1\$990

28. Film Agfa n. 122 — 6 exposições, rolo, quatro mil novecentos e noventa e nove réis.	30	4\$999
29. Film Pack, 13x18, duzia, dezesseis mil réis.	30	16\$000
30. Hydroquinone, vidro de 25 grammas, quatro mil réis.	30	4\$000
31. Matolín, vidro de 25 grammas, tres mil e quinhentos réis.	10	3\$500
32. Metol, vidro de 25 grammas, seis mil réis.	10	6\$000
33. Magnésio Victor, vidro de 100 grammas, quarenta e quatro mil réis.	3	44\$000
34. Magnésio Poulenc Frères, vidro de 100 grammas, dezesseis mil réis.	3	16\$000
35. Papéis de 13x18, enveloppes, dous mil setecentos e cincoenta réis.	12	2\$750
36. Papel Artura, 13x18, enveloppes com 12, quatro mil cento e noventa réis.	12	4\$190
37. Papel Carbono Black, 18x24, enveloppes com 12, seis mil e quatrocentos réis.	12	6\$400
38. Papel Azo 13x18 todos os grãos, enveloppes com 12, tres mil setecentos e cincoenta réis.	12	3\$750
39. Papéis para ampliação 5,00x0,65, tubo, quarenta e sete mil réis.	5	47\$000
40. Prensa, 18x24, uma, cinco mil réis.	6	5\$000
41. Pegadeiras, duzia, mil e seiscentos réis.	6	1\$600
42. Pincel para photographia n. 1, pello de marta, um, mil e quinhentos réis.	2	1\$500
43. Pincel para photographia n. 2, pello de marta, um, mil e seiscentos réis.	2	1\$600
44. Pincel para photographia n. 3, pello de marta, um, dous mil cento e cincoenta réis.	2	2\$150
45. Pincel para photographia n. 4, pello de marta, um, dous mil setecentos réis.	2	2\$700
46. Pincel para photographia n. 5, pello de marta, um, tres mil novecentos e cincoenta réis.	2	3\$950
47. Rodinal, 100 grammas, tres mil e quinhentos réis.	5	3\$500
48. Tiras de papel gommado n. 2, para montar diapositivos, rolo, mil e seiscentos réis.	12	1\$600
49. Vidro em branco para montar diapositivos, de 8 1/2x10, duzia, mil e setecentos réis.	10	1\$700
50. Vidro em branco para montar diapositivos, de 3 1/4x4, duzia, mil e quatrocentos réis.	10	1\$400
51. Vinhetas para diapositivo, de 3 1/4x4, todos os numeros, duzia, oitocentos réis.	10	\$800

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — Bastos Dias.

Directoria da Contabilidade

CONTRACTO N. 2

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Bastos Dias, para o fornecimento do grupo n. 20, "Material photographico", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 272, de 13 de novembro de 1924, e seguintes, as repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, o senhor Bastos Dias, estabelecido á rua Sete de Setembro numero duzentos e tres e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1925, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* ns. 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279,

280, 281, 282, 283, 284 e 285, de 13, 15, 18, 19, 20, 24, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de tres de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, á folhas vinte e cinco mil oitocentos e vinte e um e seguintes, juntamente e com a acta de abertura e encerramento da concorrência obrigando-se a fornecer durante todo o anno de 1925, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — O Sr. Bastos Dias, neste instrumento denominado "contractante", obriga-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada do grupo n. 20, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverá o contractante fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que ao contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizo, que venha a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-lão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer ás exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-lão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-lão das cações feitas para garantia dos contractos ou forcedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a liberação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou o contractante, no Thesouro Nacional, em 17 de janeiro de 1925, antes da respectiva assignatura, a importância de um conto de réis (1:000\$), conforme provou com o documento numero vinte e seis, de dezeseite de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída ao contractante, depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de dezoito contos duzentos e dous mil seiscentos e sessenta e oito réis (18:202\$668), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 19°, "Arquivo Nacional"; 20°, "Assistencia a Alienados — Hospital Nacional"; 33°, "Instituto Oswaldo Cruz"; 40°, "Instituto Medico Legal"; 41°, "Gabinete de Identificação e Estatística"; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco e sub-consignações seguintes do material permanente e de consumo ou de transformação:

Arquivo Nacional, "Chapas para o serviço photographico, etc."	300\$000
Arquivo Nacional, "Acidos e papel para o serviço photographico"	100\$000
Hospital Nacional, "Material e drogas para o gabinete photographico"	1:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz, "Material e accessorias para photographia"	1:000\$000
Instituto Medico Legal, "Drogas para laboratorios, etc."	500\$000
Gabinete de Identificação e Estatística, "Material photographico"	14:302\$668
Gabinete de Identificação e Estatística: "Drogas, productos chimicos, etc."	1:000\$000
No total de Rs.	18:202\$668

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelo contractante e pelas testemunhas Affonso Duarte de Barros e Roberto Pires de Sá, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes representando o valor de trinta e oito mil réis (38\$000). Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925 (19-1-925). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — Por procuração de Bastos Dias, Augusto da Costa Sampaio e Souza. — Affonso Duarte de Barros. — Roberto Pires de Sá.

Relação dos preços contractados.

1. Acido acetico glacial, kilo, quinze mil réis...	15\$000
2. Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas, dous mil e cem réis	2\$100
3. Allumen de potassio, kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900
4. Allumen de chromo, vidro de 100 grammas, quatrocento e noventa e tres réis.....	\$493
5. Bromureto de potassa, kilo, vinte e um mil réis	21\$000
6. Bichromato de potassa, vidro de 25 grammas, quinhentos e noventa e cinco réis.....	\$595

8. Carbonato de soda anhydro, kilo, sete mil réis	7\$000
9. Carbonato de chumbo, kilo, dez mil réis.....	10\$000
10. Hydroquinone, vidro de 100 grammas, quinze mil réis	15\$000
11. Hyposulfito de soda crystalisado, kilo, mil e setecentos réis	1\$700
12. Metol, vidro de 100 grammas, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
13. Sulfito de soda anhydro, kilo, sete mil setecentos e cincoenta réis.....	7\$750
14. Papel seccoante, folha, oitocentos réis.....	\$800
15. Papel adhesivo, folha, dous mil e quinhentos réis	2\$500
16. Chapas Lumiere & Jougla 13x18, duzia, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
17. Chapas Lumiere & Jougla 18x24, duzia, dezeseite mil réis	17\$000
18. Chapas Lumiere & Jougla 16x21, duzia, dez mil réis	10\$000
19. Chapas panchromaticas Imperial 18x24, duzia, trinta e seis mil réis.....	36\$000
20. Chapas panchromaticas Imperial, 24x30, duzia, cincoenta e quatro mil réis.....	54\$000
21. Chapas panchromaticas Imperial 30x40, duzia, cento e dez mil réis.....	110\$000
22. Chapas Lumiere 40x50, duzia, cento e cinco mil réis	105\$000
23. Papel Azo F. 13x18, grossa, trinta e quatro mil réis	34\$000
24. Papel Wellington vigoroso de 5,00x0,65, rolo, cincoenta e um mil réis.....	51\$000
25. Chapas negativas Wellington ou Kodak 13x18, caixa, nove mil réis.....	9\$000
26. Chapas positivas Wellington ou Kodak, 8,5x10, caixa, quatro mil e novecentos réis	4\$900
27. Diamidobenzol, vidro de 25 grammas, dous mil quatrocentos e cincoenta e um réis.....	2\$451
28. Ferruganureo de potassa, vidro de 25 grammas, novecentos réis	\$900
29. Films positivos, metro, novecentos e noventa e nove réis	\$999
30. Films negativos, metro, mil novecentos e noventa réis	1\$990
31. Papel para ampliação, 5,00 x 0,65, tubo, quarenta e sete mil réis	47\$000
32. Poudre «Eclair Victor», gramma, quatrocentos e quarenta réis	\$440
33. Bisulfito de sodio, gramma, quatorze réis.....	\$014
35. Ammonca de 26° Be., kilo, doze mil réis.....	12\$000
36. Acetato de amyla, gramma, oitenta réis	\$080
37. Tugsten Batery, para Fringer Print Camera, uma, vinte e seis mil réis	26\$000
38. Lampadas para Fringer Print Camera, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
39. Cuba para lavagem de chapas 13 x 18, uma, trinta e dous mil réis	32\$000
40. Cuba para lavagem de chapas 18 x 24, uma, quarenta e oito mil réis	48\$000
41. Cuba para lavagem de chapas 24 x 30, uma, noventa e seis mil réis	96\$000
42. Soufle Guerry n. 1, um, dez mil e quinhentos réis	10\$500
43. Soufle Guerry n. 2, um, onze mil e quinhentos réis	11\$500
44. Soufle Guerry n. 3, um, doze mil e quinhentos réis	12\$500
45. Soufle Guerry n. 4, um, treze mil réis.....	13\$000
46. Pera para obturador, uma, quatorze mil réis..	14\$000
47. Tubos de borracha para obturador, metro, sete mil réis	7\$000
48. Banheira de ferro esmaltado, 50 x 60 cm., setenta e cinco mil réis	75\$000
49. Banheira de ferro esmaltado, 40 x 50 cm., uma, sessenta mil réis	60\$000
50. Banheira de ferro esmaltado, 30 x 40 cm., uma, quarenta mil réis	40\$000
51. Banheira de ferro esmaltado, 24 x 40 cm., vinte e seis mil réis	26\$000
52. Banheira de ferro esmaltado, 18 x 24 cm., uma, quatorze mil réis	14\$000
53. Banheira de vidro 40 x 50, uma, cem mil réis	100\$000
54. Banheira de vidro 30 x 40, uma, cincoenta e sete mil réis.....	57\$000
55. Banheira de vidro 24 x 30, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000

56. Banheira de vidro 18 X 24, uma, dezeseite mil réis	17\$000
57. Carvão de luz branca para lampadas electricas, photo union, par, quatorze mil réis	14\$000
58. Films pack 6 X 9 (Agfa ou Kodak), duzia, tres mil e quinhentos réis	3\$500
59. Films pack 10 X 15 (Agfa ou Kodak), duzia, doze mil réis	12\$000
60. Films pack 13 X 18 (Agfa ou Kodak), duzia, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500
61. Chapas panchromaticas Imperial Processo, 40 X 50, duzia, cento e oitenta e cinco mil réis	48\$500
62. Papel Wellington vigoroso Hart 30 X 40, envelope, trinta e dous mil réis	32\$000
63. Papel Azo F. n. 2, 18 X 24, envelope, sete mil réis	7\$000
64. Papel Azo F. n. 2, 24 X 30, envelope, onze mil réis	11\$000
66. Papel Velox Velvet contraste 10 X 1 jarda, rolo, cento e trinta mil réis	130\$000
67. Funil de vidro para 500 grammas, um, dous mil e setecentos réis	2\$700
68. Funil de vidro para 1.000 grammas, um, cinco mil e duzentos réis	5\$200
69. Copo graduado para 1.000 grammas, um, doze mil réis	12\$000
70. Copo graduado para 500 grammas, um, seis mil réis	6\$000
71. Copo graduado para 250 grammas, um, cinco mil réis	5\$000
72. Copo graduado para 100 grammas, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500

CONTRACTO N. 3

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento do grupo n. 14, "Uniformes para pessoal", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 272, de 13 de novembro de 1924, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Luiz Mendonça & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quatorze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1925, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279; 280; 281; 282; 283; 284 e 285, de 13, 15, 18, 19, 20, 21; 22; 23; 25; 26, 27, 28 e 29 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de tres de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, á folhas vinte e cinco mil oitocentos e vinte e um, e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1925, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Luiz Mendonça & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, os artigos constantes da relação que a este accompanha, de conformidade com a proposta que fizeram, do grupo n. 14, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com declaração do prazo da entrega e com trinta dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violação das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá á favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 19 de janeiro de 1925, antes da respectiva assignatura, a importancia de sete contos e vinte e sete mil réis (7:027\$000), conforme provaram com o documento numero trinta, de dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e quarenta contos quinhentos e trinta e oito mil réis (140:538\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á me-

dida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 20ª, "Assistencia á Alienados — Hospital Nacional"; 26ª, "Instituto Benjamin Constant"; 27ª, "Instituto Nacional de Surdos-Mudos"; 42ª, "Escola 15 de Novembro — Escola de Reforma"; tendo sido feita a necessaria deducção nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco e sub-consignações seguintes, do material de consumo:

Hospital Nacional "Fazendas, calçado, etc."...	61:538\$000
Instituto Benjamin Constant "Calçado, roupa, etc."	12:500\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos "Calçado, roupa, etc."	6:500\$000
Escola 15 de Novembro "Calçado e vestuario dos recolhidos"	45:000\$000
Escola 15 de Novembro — Escola de Reforma. "Calçado e vestuario dos recolhidos".....	15:000\$000
No total de	140:538\$000

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral, interino, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Affonso Duarte de Barros e Roberto Pires de Sá, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes representando duzentos e oitenta e dous mil réis (282\$000). Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925 (19-1-925). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — Luiz Mendonça & Comp. — Affonso Duarte de Barros. — Roberto Pires de Sá.

Relação dos preços contractados

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos para a Assistencia a Alienados, um, quarenta mil réis	40\$000
2. Uniforme, idem de linho, para adultos, da Assistencia a Alienados, um, noventa e cinco mil réis	95\$000
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados, um, vinte e nove mil e quinhentos réis	29\$500
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um, trinta e seis mil réis	36\$000
5. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados, um, vinte e nove mil e quatrocentos réis	29\$400
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola 15 de Novembro, um, trinta e quatro mil réis	34\$000
7. Uniforme de panno elasticotina azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um, cento e dezenove mil réis	119\$000
8. Uniforme de panno elasticotina azul, para os alumnos da Escola 15 de Novembro, um, cento e cinco mil réis	105\$000
9. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um, trinta mil e oitocentos réis	30\$800

CONTRACTO N. 4

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Luiz Mendonça & Comp. para o fornecimento do grupo n. 15, "Fazendas, armario e confecções", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 272, de 13 de novembro de 1924 e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos dezenove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Luiz Mendonça & Comp.,

estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quinze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1925, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284 e 285, de 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de tres de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas vinte e cinco mil oitocentos e vinte e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1925, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos servigos, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Luiz Mendonça & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta que fizeram do grupo n. 15, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quinze dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, os fornecedores serão obrigados a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigos a confeccionar em que será accórdado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso

para o senhor ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 19 de janeiro de 1925, antes da respectiva assignatura, a importancia de nove contos de réis (9:000\$) conforme provaram com o documento numero trinta e um, de dezanove de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e setenta e tres contos duzentos e oitenta e cinco mil e trescentos réis (173:285\$300), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos; 28 — Bibliotheca Nacional; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; 42 — Escola Quinze de Novembro — Escola de Reforma, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, e sub-consignações seguintes, do material de consumo ou transformação:

Colonia Correccional dos Dous Rios, "Calçados, vestuario, etc."	15:000\$000
Casa de Detenção, "Mobiliario, roupa, etc."	500\$000
Casa de Detenção, "Vestuario dos detentos"	16:000\$000
Casa de Correção, "Vestuario dos penitenciarios"	16:000\$000
Hospital Nacional, "Fazendas, etc."	69:685\$300
Colonia de Alienados, "Fazenda, etc."	15:000\$000
Colonia de Alienadas, "Fazenda, etc."	15:000\$000
Instituto Benjamin Constant, "Calçado, roupa, etc."	4:000\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos, "Calçados, roupa, etc."	2:000\$000
Bibliotheca Nacional, Conservação de livros, etc."	100\$000
Instituto Oswaldo Cruz, "Fazendas, armarinho, etc."	1:000\$000
Escola 15 de Novembro, "Calçado e vestuario dos recolhidos"	13:000\$000
Escola 15 de Novembro — Escola de Reforma — "Calçado e vestuario, etc."	3:000\$000
No total de	173:285\$300

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Affonso Duarte de Barros e Roberto Pires de Sá, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes representando o valor de trescentos e quarenta e oito mil réis (348\$000). Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1925. (19/1/1925). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral interino. — Luiz Mendonça & Comp. — Affonso Duarte de Barros. — Roberto Pires de Sá.

Relação dos preços contractados

1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel, setecentos e cincoenta réis..	\$750
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 de largo, metro, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
20. Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma, cento e dezeseis mil réis.....	116\$000
21. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma, oitenta e quatro mil réis.....	84\$000
22. Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma, cincoenta e quatro mil réis.....	54\$000
23. Bandeiras nacionaes de dous pannos, uma, vinte e oito mil réis.....	28\$000
24. Brim branco de meio linho, metro, nove mil e oitocentos réis	9\$800
31. Botões de massa, grossa, onze mil réis.....	11\$000
33. Botões médios de madreperola, grossa, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
34. Botões pequenos de madreperola, grossa, doze mil e quinhentos réis	12\$500
35. Cadarço branco de algodão, até 0,07 de largo, peça de 10 metros, peça, dous mil réis...	2\$000
36. Cadarço branco de linho, até 0,07 de largo, peça de 10 metros, peça, dous mil réis...	2\$000
37. Cadarço para encadernação com cõr, até 0,05 de largo, metro, tres mil réis.....	3\$000
40. Calças de riscado de algodão grosso para homem, uma, oito mil réis.....	8\$000
52. Cobertores de lã para solteiro, um, vinte e seis mil réis	26\$000
81. Guardanapos brancos de linho, 30x30, duzia, quarenta mil réis.....	40\$000
83. Lençõs de cretone, com 2,20x1,75, um, quatorze mil réis	14\$000
84. Lençõs de cretone, com 2,20x1,40, um, treze mil réis	13\$000
86. Lençõs de algodão, com 2,10x1,40, um, dez mil réis	10\$000
93. Oleado de qualquer cõr, para mesa, de 1,30 de largo, metro, vinte e um mil réis....	21\$000
95. Pentes grandes, de chifre, duzia, vinte mil réis	20\$000
96. Pentes pequenos para caspa, duzia, dezoito mil réis	18\$000
97. Riscado para roupa, com 0,68 de largo, metro, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
102. Sarja de lã branca para camisetas, metro, quatorze mil e quatrocentos réis.....	14\$400
109. Tunicas de mescla azul, uma, onze mil e oitocentos réis	11\$800
110. Toucados para enfermeiras, um, seis mil e oitocentos réis	6\$800
114. Agulhas de crochet, duzia, nove mil réis....	9\$000
115. Aventaes para cópa, um, nove mil e quinhentos réis	9\$500
116. Ceroulas de cretone, uma, oito mil réis.....	8\$000
117. Chita para colchas, metro, tres mil e seiscentos réis	3\$600
118. Dedaes de aço, duzia, seis mil e oitocentos réis	6\$800
119. Elastico, metro, tres mil e quinhentos réis....	3\$500
120. Flanella branca, metro, dezeseis mil réis....	16\$000
121. Flanella para casacos, metro, tres mil e seiscentos réis	3\$600
122. Impermeavel para immundos, metro, dezeseis mil réis	16\$000
123. Lençõs, duzia, quinze mil e quinhentos réis..	15\$500
124. Lençõs de alcobaça, um, tres mil réis.....	3\$000
125. Linha para cerzir, caixa, sete mil réis.....	7\$000
126. Meias para homens, duzia, trinta e dous mil réis	32\$000
127. Meias para mulher, duzia, cincoenta mil réis.	50\$000
128. Nanzuk, metro, sete mil réis.....	7\$000
129. Panno para saccos, metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
130. Suspensorios, duzia, cento e dez mil réis.....	110\$000

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Cópia — Extrahida do livro de contratos numero vinte e um, a paginas cento e cinquenta verso. Termo de contracto celebrado com Teixeira, Borges & Companhia para o fornecimento, a este ministerio, dos artigos do grupo tres—Mantimentos, durante o corrente anno.

Aos vinte e dous dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, o senhor director geral, contra-almirante Alfredo Pinto de Vasconcellos, em cumprimento ao despacho do senhor almirante ministro da Marinha, de dezoito de dezembro do anno proximo passado, exarado no officio numero mil e dezoito, de dous tambem de dezembro, do gabinete do director geral de Contabilidade da Marinha, contractou com a firma Teixeira, Borges & Companhia o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos abaixo declarados, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Teixeira, Borges & Companhia, de ora em diante denominada "contractante", se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta, apresentada e preferida pelo Conselho de Compras da Marinha na concorrência para esse fim realizada, os artigos que se seguem, e que compõem o grupo tres (3) — Mantimentos: Aguardente de canna, litro, dous mil cento e cinquenta réis (2\$150); arroz nacional, kilo, mil setecentos e sessenta réis (1\$760); assucar branco, refinado, de primeira, kilo, mil seiscentos e vinte réis (1\$620); aletria, kilo, mil novecentos e cinquenta réis (1\$950); alhos, cento, nove mil e quinhentos réis (9\$500); araruta, kilo, mil setecentos e trinta réis (1\$730); azeite doce de Lisboa, litro, nove mil duzentos e cinquenta réis (9\$250); azeite doce fino Plagniol, litro, nove mil oitocentos e cinquenta réis (9\$850); bacalhão, kilo, tres mil quatrocentos e oitenta réis (3\$480); batatas communs, kilo, oitocentos e noventa réis (\$890); banha de Porto Alegre, kilo, quatro mil oitocentos e cinquenta réis (4\$850); bananada, kilo, tres mil duzentos e sessenta réis (3\$260); café em grão, kilo, quatro mil trescentos e oitenta réis (4\$380); café moido, kilo, cinco mil quatrocentos e cinquenta réis (5\$450); carne secca, kilo, tres mil quatrocentos e cinquenta réis (3\$450); carne secca de conserva, pelo processo Appert, kilo, quatro mil trescentos e cinquenta réis (4\$350); cangica, kilo, mil trescentos e trinta réis (1\$330); cebolas, cento, onze mil e quinhentos réis (11\$500); chocolate em pó, kilo, tres mil oitocentos e cinquenta réis (3\$850); cravo da India, kilo, nove mil e oitocentos réis (9\$800); canella em casca, kilo, quatro mil e novecentos réis (4\$900); canella em pó, kilo, seis mil e duzentos réis (6\$200); chá verde, kilo, trinta e oito mil e quinhentos réis (38\$500); chá preto, kilo, trinta e oito mil e quinhentos réis; corn-beef, kilo, quatro mil trescentos e cinquenta réis (4\$350); colorau, kilo, tres mil oitocentos e oitenta réis (3\$880); ervilhas seccas, kilo, tres mil seiscentos e cinquenta réis (3\$650); ervilhas partidas, kilo, tres mil seiscentos e cinquenta réis (3\$650); extracto de carne, kilo, cento e sessenta e cinco mil réis (165\$); farinha de mandioca, kilo, oitocentos e quarenta réis (\$840); feijão preto, kilo, mil setecentos e cinquenta réis (1\$750); feijão de cores, kilo, mil setecentos e cin-

coenta réis (1\$750); fubá de milho, kilo, novecentos e quarenta réis (\$940); farinha de aveia, kilo, cinco mil e oitocentos réis (5\$800); farinha leguminosa, kilo, cinco mil novecentos e cinquenta réis (5\$950); farinha de tapioca, kilo, mil seiscentos e cinquenta réis (1\$650); frutas secas, kilo, dezesseis mil e quinhentos réis (16\$500); frutas em calda, kilo, nove mil e oitocentos réis (9\$800); fêcula de batatas, kilo, sete mil e oitocentos réis (7\$800); feijoadá em conserva, kilo, tres mil e novecentos réis (3\$900); goiabada, kilo, tres mil duzentos e sessenta réis (3\$260); geleia, kilo, quatro mil e duzentos réis (4\$200); herva-doce, kilo, seis mil e novecentos réis (6\$900); leite condensado em lata, lata, tres mil quinhentos e oitenta réis (3\$580); lingua secca, do Rio Grande, kilo, sete mil duzentos e cinquenta réis (7\$250); lingua em conserva, kilo, oito mil novecentos e cinquenta réis (8\$950); lombo de porco salgado, kilo, tres mil seiscentos e cinquenta réis (3\$650); legumes seccos, kilo, treze mil e oitocentos réis (13\$800); legumes em conserva, kilo, sete mil oitocentos e cinquenta réis (7\$850); lombo de porco assado em conserva, kilo, sete mil e quinhentos réis (7\$500); linguica fina prompta em conserva, kilo, sete mil e quinhentos réis (7\$500); linguica grossa, em conserva, kilo, cinco mil e oitocentos réis (5\$800); lentilhas, kilo, mil novecentos e cinquenta réis (1\$950); maisena, kilo, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); mortadella, kilo, quatro mil oitocentos e cinquenta réis (4\$850); macarrão, kilo, mil novecentos e cinquenta réis (1\$950); manteiga nacional, kilo, treze mil duzentos e cinquenta réis (13\$250); manteiga estrangeira, kilo, vinte e nove mil e quinhentos réis (29\$500); manteiga fresca, kilo, treze mil duzentos e cinquenta réis (13\$250); matte em folhas, kilo, mil trescentos e cinquenta réis (1\$350); matte em pó, kilo, mil seiscentos e cinquenta réis (1\$650); milho em grão, kilo, setecentos e vinte réis (\$720); massa de tomates, kilo, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); marmellada, kilo, tres mil duzentos e sessenta réis (3\$260); peixe em conserva, kilo, cinco mil novecentos e cinquenta réis (5\$950); peçegada, kilo, tres mil duzentos e sessenta réis (3\$260); peixe salgado, kilo, tres mil e quinhentos réis (3\$500); peixe fresco, kilo, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); pimenta em grão, kilo, quatro mil novecentos e cinquenta réis (4\$950); pimenta em pó, kilo, cinco mil duzentos e sessenta réis (5\$260); pickles em conserva, kilo, vinte e seis mil e quinhentos réis (26\$500); presunto cru, kilo, sete mil e oitocentos réis (7\$800); presunto preparado em conserva, kilo, nove mil novecentos e cinquenta réis (9\$950); paio em lata, kilo, seis mil e oitocentos réis (6\$800); queijo de Minnas, kilo, seis mil cento e cinquenta réis (6\$150); queijo em latas, kilo, doze mil e duzentos réis (12\$200); queijo parmezão, kilo, dez mil oitocentos e cinquenta réis (10\$850); sagú, kilo, mil novecentos e oitenta réis (1\$980); sal commum, kilo, trescentos e quarenta e cinco réis (3\$45); succo de limão, litro, nove mil duzentos e cinquenta réis (9\$250); sardinhas em conserva, kilo, doze mil e quinhentos réis (12\$500); salchichas em conserva, kilo, seis mil novecentos e cinquenta réis (6\$950); salame, kilo, cinco mil oitocentos e cinquenta réis (5\$850); toucinho nacional, kilo, tres mil oitocentos e cinquenta réis (3\$850); toucinho estrangeiro, kilo, seis mil e oitocentos réis (6\$800); toucinho de fumeiro ou bacon, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis (4\$980); talarim, kilo, mil novecentos e cinquenta

réis (1\$950); vegetaes em conserva, kilo, sete mil oitocentos e cinquenta réis (7\$850); vinagre tinto de Lisboa, litro, dous mil cento e cinquenta réis (2\$150); vinagre branco, litro, dous mil cento e cinquenta réis (2\$150); xarque em lata, kilo, quatro mil trescentos e cinquenta réis (4\$350); xarope de fructas, litro, cinco mil e oitocentos réis (5\$800).

Segunda — A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos, no maximo. O toucinho será nacional no porto, e estrangeiro em viagem. Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades de Marinha, e, quando forem em conservas, deverão ser preparados pelos processos mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Tercera — A contractante obriga-se a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, nos dias determinados, com aviso de vinte e quatro horas em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, sendo os fornecimentos feitos aos navios e estabelecimentos navaes, á Escola de Grumetes em Baptista das Neves (Angra dos Reis) e hospitais de Friburgo e Copacabana.

Quarta — A contractante fica sujeita a tudo quanto determinam os regulamentos annexos aos decretos numeros 6.665, de 3 de outubro de 1907, e 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Quinta — A caução exigida pelo edital da concorrência foi dispensada pelo Sr. ministro da Marinha por despacho de dezesseis do corrente, deferindo o requerimento em que isso foi pedido pela contractante.

Sexta — O pagamento dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto será feito mensalmente, por conta da verba vinte e dous (22) "Munições de boca", do orçamento da despesa para este ministerio, no exercicio corrente, onde está feito o competente empenho, e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — A contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Nona — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar a contractante ao seu fiel e exacto cumprimento.

Decima — A residencia legal da contractante é nesta Capital, assim como o fóro. O presente contracto foi lavrado de accordo com o artigo nono da lei numero 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 16.489, de 21 de maio de 1924, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignarão tambem duas testemunhas. O sello proporcional a que se refere o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, será pago nas facturas que forem apresentadas, visto não ser possível conhecer-se desde já o valor total exacto dos forne-

cimentos que serão feitos. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, com exercício nesta directoria, lavrei o presente termo. — Contra-almirante *Alfredo Pinto de Vasconcellos*, director geral. — *Teixeira, Borges & Companhia*. Como testemunhas: *José Victor de Lamare*. — *Mario Serqueira*.

Confere. — *Manoel Pinto Ribetto Espindola*, 2º official. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo alterando a clausula III do contracto celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, afim de que esta installe no Estado de Pernambuco a estação a que se obrigara a estabelecer em Belém do Pará

Aos 16 dias do mez de janeiro de 1925, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha e Rodrigo Octavio Filho, directores da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, entre si accordaram, nos termos do decreto n. 16.708, de 23 de dezembro de 1924, attendendo, em parte, ao que requereu a referida Companhia Radiotelegraphica Brasileira, a qual foi concedida permissão para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentas, na forma do contracto celebrado, de accôrdo com o decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921 e rectificada nos termos do decreto numero 14.950, de 17 de agosto do mesmo anno, ouvidos os Ministerios da Marinha e da Guerra, pela da Viação e Obras Publicas, em virtude do disposto no art. 2º do decreto legislativo numero 3.296, de 10 de julho de 1917, bem como attendendo ao que estabelecem os arts. 20 e 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.657, de 5 de novembro do anno proximo findo; e usando da autorização contida no art. 97, numero XLVII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no seguinte:

A clausula III do contracto celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, em 13 de abril de 1921 e rectificado pelo termo de accôrdo de 5 de setembro do mesmo anno, fica alterado no sentido da referida companhia instalar no Estado de Pernambuco a estação a que se obrigara a estabelecer em Belém do Pará, não podendo esta estação ficar situada a distancia do littoral além do limite fixado pelo art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.657, de 5 de novembro de 1924. A escolha do local dependerá, todavia, de approvação do Governo Federal, mediante accôrdo prévio entre os Ministerios da Viação e Obras Publicas, Marinha e Guerra, nos termos do paragrafo unico do art. 2º, do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado con-

forme assigna com os supra referidos directores da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, os senhores doutores Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha e Rodrigo Octavio Filho, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e José Ferreira de Araujo e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1925. (Seguem-se as assignaturas:) *Francisco Sá*. — *Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha*. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *Arinos Pimentel*. — *José Ferreira de Araujo*. — *Arthur Leal Nabuco de Araujo*. — Confere. — *A. V. Nabucco*, 1º official. — Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, pelo director da secção.

Contracto de arrendamento do predio da rua Coelho Rodrigues, na cidade de Therezina, do Estado do Piahy, destinado á installação da sede do Districto e Estação Telegraphica de Therezina, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor desembargador Odylo Moura Costa e a Repartição Geral dos Telegraphos

Aos dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes no escriptorio do Districto Telegraphico do Piahy o respectivo chefe do districto, senhor Francisco Antonio Brandão Junior, autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero sete mil oitocentos e noventa e dois, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, da Sub-directoria da Contabilidade, e o senhor desembargador Odylo de Moura Costa, proprietario do predio situado á rua Coelho Rodrigues, na cidade de Therezina, no Estado do Piahy, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e sete, paragrafo unico do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, pelo aluguel mensal de quinhentos mil réis (800\$), pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito que, na verba terceira, "Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercício, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio; mas poderá a expensas suas, adaptar e executar as obras uteis ao serviço que

lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario, que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o paragrafo terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipais, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a quo esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirido do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira e, a dar em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito, a qualquer das partes contractantes, de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Sétima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzida do credito a que se refere a clausula «Primeira» a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercício devidamente empenhadas, como determina-

Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvedo pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor Francisco Antonio Brandão Junior, chefe do districto telegraphico do Piahy, devidamente autorizado e o proprietario do referido predio, senhor desembargador Odylo de Moura Costa, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Jayme Rios, auxiliar do escriptorio do districto telegraphico do Piahy, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim o que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de cincoenta e oito mil réis (58\$000), dadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Therezina, 2 de dezembro de 1924, Francisco Antonio Brandão Junior, chefe do districto e sobre cada estampilha 2-12-924, e mais abaixo as assignaturas: Odylo de Moura Costa, contractante, e como testemunhas Domingos J. dos Santos e Sebastião Alcantara. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado as folhas um a tres do livro competente, que continha os requisitos constantes do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escrip-torio do Districto Telegraphico do Piahy, em Therezina, 5 de dezembro de 1924. — *João Paulo Leão Monteiro*, auxiliar do escriptorio. Confere. *Jayme Rios*, telegraphista de 3ª classe, auxiliar do escriptorio. Visto. Em 5 de dezembro de 1924. — *F. A. Brandão Junior*, chefe do districto.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. coronel Vieira Christo, official de gabinete da Presidencia, no embarque de Sr. almirante Vogelgesang, ex-chefe da Missão Naval Americana, que regressou aos Estados Unidos da America.

— Esteve no Palacio do Catete, o Sr. tenente-coronel Luiz Fernandes Ramôa, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para se fazer representar na cerimonia da inauguração do retrato de *Ex. do salão de honra do Laboratorio Quimico Pharmaceutico Militar.*

Devem comparecer á Secretaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro, até sabbado, 24 do corrente, os seguintes alumnos: 389, José Acelyno de Lima. 394, Olympio Gaspar Martins Leão. 505, Humberto P. Bezerra Cavalcanti. 628, Demosthenes de Castro Massa. 734, Tiberio Vasconcellos Abelm. 754, Carlos Teixeira.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do de imo oitavo dia uti: Montepio da Viação (M a Z).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas qu., por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento só serão attendidas ás quintas-feiras e tamoem do 19º ao 22º dia uti.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Na Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1924, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas, letras J a Z.

Apolices ao portador:

Obras do Porto, relações de ns. 6 a 201; Diversas emissões, relações de ns. 41 a 700.

A entrada nas bancadas far-se-ha até ás 14 horas.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados, hontem, 25 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 277 transferidas por venda.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 772\$ e as do segundo a de 770\$000.

Na Thesouraria do Pa. el Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas, hontem, 9.758 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e em substituição, na importancia de 110:189\$000.

A Caixa de Amortização encaminhou ao Thesouro Nacional o processo de substituição de apolices extraviasas, pertencentes a Ary Amaral.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — 20:000\$000 — Lista geral dos premios da 28ª loteria do plano 35, 17ª extração do anno de 1925, realizada em 22 de janeiro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal:

43087.....	100\$000
58680.....	100\$000
56504.....	100\$000
20414.....	200\$000
60395.....	100\$000
62799.....	100\$000
66305.....	500\$000
42674.....	100\$000
51251.....	100\$000
56331.....	200\$000
59189.....	100\$000
45721.....	100\$000
6591.....	100\$000
58689.....	100\$000
27486.....	100\$000
67940.....	100\$000
53284.....	200\$000
64942.....	100\$000
4324.....	100\$000
38102.....	100\$000
67850.....	200\$000
11304.....	100\$000
60451.....	100\$000
29516.....	100\$000
51464.....	500\$000
8743.....	100\$000
9959.....	100\$000
16545.....	100\$000
46404.....	100\$000

67354.....	200\$000
63311.....	200\$000
56022.....	100\$000
16768.....	100\$000
55200.....	100\$000
35871.....	100\$000
65207.....	200\$000
24954.....	200\$000
67651.....	100\$000
484.....	1:000\$000
41.....	200\$000
35645.....	1:000\$000
60914.....	200\$000
5701.....	100\$000
43934.....	200\$000
31618.....	100\$000
29454.....	100\$000
39701.....	200\$000
64986.....	100\$000
54023.....	100\$000
2599.....	200\$000
60706.....	500\$000
46167.....	100\$000
23742.....	200\$000
61225.....	100\$000
39472.....	200\$000
38503.....	1:000\$000
12141.....	100\$000
40562.....	3:000\$000
40229.....	100\$000
69987.....	200\$000
6455.....	100\$000
54484.....	100\$000
45815.....	20:000\$000
40549.....	100\$000
12802.....	100\$000
20539.....	100\$000
5747.....	500\$000
52064.....	100\$000
20196.....	100\$000
61829.....	100\$000
9115.....	100\$000
9853.....	100\$000
4361.....	100\$000
1308.....	100\$000
58785.....	100\$000
45261.....	200\$000
65482.....	100\$000
10709.....	100\$000
55651.....	100\$000
5375.....	2:000\$000
3652.....	100\$000
2703.....	100\$000
20388.....	200\$000
16135.....	100\$000
44614.....	100\$000
42861.....	500\$000
58102.....	100\$000
12338.....	200\$000
8496.....	200\$000

Approximações

45814 e 45816.....	300\$000
40561 e 40563.....	200\$000
5374 e 5376.....	150\$000
483 e 485.....	100\$000
35644 e 35646.....	100\$000
38502 e 38504.....	100\$000

Dezenas

45811 a 45820.....	40\$000
40561 a 40570.....	30\$000
5371 a 5380.....	20\$000
481 a 490.....	10\$000
35641 a 35650.....	10\$000
38501 a 38510.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 15 teem 4\$000.

Os numeros terminados em 5 teem 2\$000, exceptuando-se os terminados em 15.

O fiscal das loterias de Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante — O director assistente, *João Antonio de Almeida Gomaga*, thesoureiro, — O es-
criva, *Fernando de Contreras*.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopsse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de Janeiro de 1925

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopsse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Minas e Estado do Rio, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente em Minas e foi instavel no Estado do Rio. Devido a falta do serviço telegraphico de Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopsse destes Estados. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas em S. Paulo. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura declinou. Devido á deficiencia do serviço telegraphico do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, não podemos fazer a synopsse destes Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de Janeiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú(X).....												
Bahia (X).....												
Caetite (X).....												
Januaria.....	753.0	26.0	—	E	2	2	—	B. (b. manhã.)	32.0	20.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte....	60.0	25.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã.)	31.0	17.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni...	59.6	25.0	0.0	SW	2	2	—	B.(b. manhã.)	31.0	17.0	—	B. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú (X).....												
Poços de Caldas...	61.4	20.4	1.0	—	—	10	—	I.	26.4	16.0	1.5	C. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Tor-												
re Meteorologica	58.6	26.0	-0.6	NW	2	5	Chão.	B. (b. manhã)	33.8	24.5	—	B. pm. pm.
Campos	59.2	29.0	0.0	N	2	0	—	B. (b. manhã)	33.0	21.0	—	B. am. pm.
Piriburgo	60.4	24.0	3.0	N	5	2	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0	—	B. am. pm.
Petropolis	59.0	24.0	0.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	30.0	19.0	—	B. am. pm.
Recende.....	58.8	24.0	-1.0	C	0	9	—	I. (t. manhã)	34.0	19.0	1.0	C. t. pm.
Cabo Frio.....	53.6	27.0	0.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	21.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	59.5	24.0	1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	59.7	22.3	3.5	NW	3	3	—	I.	30.5	13.0	9.5	C. t. pm.
Santos	60.0	27.0	—	W	2	9	—	I. (i. manhã)	37.0	23.0	9.0	C. t. am.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis (X)...												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.2	23.0	—	S	2	9	—	I. (i. manhã).	33.0	22.0	1.0	Ch. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	67.2	21.0	-1.0	SE	5							
Buenos Aires.....	67.7	20.0	-2.0	S	2							
Passa Quatro.....	59.7	21.0	-1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã).	27.0	16.0	—	I. pm.
Araxá.....	59.1	23.0	—	NW	3	6	—	B. (b. manhã)	23.2	16.6	—	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; nê, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere n-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C.; ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana(14 horas)...	—	27.5	23.0	Santa Cruz.....	0.0	37.0	22.0
Bangu (X).....	7.1	38.3	22.0	Meyer.....	0.0		
Nitheroy.....	0.0	40.2	20.8	Olaria.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	33.8	24.4	Jacarepaguá.....	0.0		
Penha.....	0.0	36.6	23.4	Realengo.....	0.0		
ardim Botanico.....	0.0	31.6	16.4	Haddock Lobo.....	0.0	37.3	23.7
Encantado.....	0.0	33.1	22.9	Aldeia Campista.....	0.0		
Gavea.....	0.0	36.2	22.4	Campo dos Afonsos.....	0.0	37.8	20.0
Deodoro (X).....	0.0	37.4	20.6	Madureira.....	0.0	41.4	20.5
Corcovado: Temp.: 22°7. Hum. rel. 84 %. Vento: S. 6 ms.				Villa Izabel.....			

Nota — (X) Não veio telegraphia. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 21 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo ameaçador, com chuvas ainda possivelmente fortes. Temperatura ainda em declinio. Ventos, do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo ameaçador, com chuvas ainda possivelmente fortes. Temperatura ainda em declinio.

Estados do sul — Tempo ainda perturbado, com chuvas até Santa Catharina, sobretudo em S. Paulo; bom no Rio Grande. Temperatura em declinio até Santa Catharina, estavel no Rio Grande. Ventos de S. a L. até Paraná; de S. a N. em Santa Catharina e de NW a NE no Rio Grande.

Nota — Continúa deficientissimo o serviço telegraphico, especialmente o do sul do paiz. Esta deficiencia não só reduz a eficiencia do serviço meteorologico como desorienta. Previsões certas são modificadas, sem razão, e grandes ventanias, como as de esta manhã, presentidas pela directoria não podem ser annunciadas com precisão, em virtude da falta quasi absoluta dos despachos usuaes, quer os da manhã, quer os da tarde.

Synopsis do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — O tempo decorreu instavel com chuvas e trovoadas a principio, aggravando-se pela madrugada com chuvas mais prolongadas. A temperatura declinou accentuadamente. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 26°8 e 19°9 e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 25°2 e minima 19°8, verificadas respectivamente às 9 horas e 10 minutos e 13 horas e 55 minutos. Ventos variaveis, predominando os do oeste e sudoeste com fortes rajadas pela manhã, attingindo e lufada maxima a velocidade de 24m.5 por segundo às 10 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem às 9 horas de hoje):

Zona norte — Devido á absoluta falta do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas cahiram chuvas esparsas em Minas e geraes no Estado do Rio, acompanhadas de relampagos e trovoadas.

Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Minas e chuvoso no Estado do Rio. A temperatura declinou accentuadamente no Estado do Rio. Devido á falta do serviço telegraphico de Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não pudemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso, com trovoadas em S. Paulo, e esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel com chuvas. A temperatura declinou sensivelmente. Devido á falta do serviço telegraphico do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, não pudemos fazer a synopse destes Estados.

Chuvas fortes — Nas 24 horas, choveu fortemente em Poços de Caldas, Friburgo e em algumas localidades de S. Paulo.

Maiores temperaturas: 36°2 em São Fidelis e 36°1 em S. Pedro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22: 130m/m0 em Santos e 90m/m0 em São José do Rio Pardo.

Estado do mar na costa do paiz: Pequenas vagas no Distrito Federal e tranqullo em Macahé e Itabapoana.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias, parte de Minas.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba: Subindo em Guararema e entre Guaratinguá e Barra do Pirahy, e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos de Jacarehy, Pindamonhangaba, Cachoeira, Anta e Porto Novo do Cunha.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Passa Quatro Araxá e Poços de Caldas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Poços de Caldas e bom em Passa Quatro e Araxá. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 28°2 e 17°4 em Araxá; 25°4 e 15°8 em Poços de Caldas e 25°0 e 12°0 em Passa Quatro. Não recebemos o telegraphia de Caxambu.

Dados acrologicos — Devido ao máo tempo, não foram feitas as sondagens habituaes no Distrito Federal e bem assim nas demais estações.

Repartição Geral dos Correios — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaguassú, para Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, e idem, idem com porte duplo até as 8 horas.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 19 horas, cartas para o interior da Republica até as 19 1/2, idem, idem com porte duplo até as 20 e objectos para registrar até as 18 horas.

Pelo Pyrinco, para Ceará e Mossoró, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 e idem, idem com porte duplo até as 6 horas.

Amanhã:

Pelo Lutetia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, idem, idem com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Pelo Cap Polonio, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 10 horas, cartas para o interior da Republica até as 10 1/2, idem, idem com porte duplo até as 11, cartas para o exterior da Republica até as 11 e objectos para registrar até as 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem

a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão.

Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de Janeiro de 1925.

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas caíram chuvas esparsas em Minas e geracs no E. do Rio acompanhadas de relampagos e trovoadas. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom em Minas e chuvoso no Estado do Rio. A temperatura declinou, sendo que accentuadamente no E. do Rio. Devido a falta do serviço telegraphico de Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não pudemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso com trovoadas em São Paulo e esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel com chuvas. A temperatura declinou sensivelmente. Devido a falta do serviço telegraphico de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande não pudemos fazer a synopse destas Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de Janeiro de 1925 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité.....	755.0	26.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã.)	31.0	21.0	—	B. am. pm.
Januaria.....	57.6	19.0	-6.0	SW	2	9	—	M. c. (t. m.)	30.0	18.0	26.0	C. t. pm.
Bello Horizonte.....	55.9	25.0	0.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	16.0	—	B. am. pm.
Theophilo Otttoni (X).												
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	53.5	15.8	-4.6	W	1	10	—	I. (c. manhã.)	25.4	15.8	54.0	C. am. pm.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	55.8	24.8	-1.2	NW	4	10	Pqs. vagas.	M. c. (c. m.)	29.9	23.0	0.8	I. t. am. c. t. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)....	55.7	27.0	-2.0	N	2	9	—	I. (i. manhã.)	34.0	22.0	1.0	C. t. pm.
Campos.....	57.4	20.0	-4.0	NE	8	9	—	M. ch. (c. m.)	29.0	17.0	55.0	C. t. v. pm.
Triburgo.....	57.1	19.0	-5.0	N	2	9	—	M. c. (i. m.)	27.0	18.0	46.0	C. t. pm.
Petropolis.....	56.5	21.0	-3.0	C	0	9	—	M. ch. (c. man.)	29.0	19.0	13.0	C. t. pm.
Rezende (X).....												
Cabo Frio.....	57.0	19.0	-5.0	NE	2	9	—	M. c. (c. m.)	27.0	17.0	24.0	B. am. c. pm.
Therézopolis.....	60.1	15.0	-7.5	SE	3	10	—	I. (c. manhã.)	29.0	16.0	50.0	C. t. pm.
S. Paulo.....	59.5	20.0	-7.0	N	2	9	—	M. c. (c. m.)	31.0	20.0	130.0	I. am. c. pm.
Santos (X).....												
Paranaguá.....	63.5	16.0	—	E	8	6	—	B. (b. manhã.)	26.0	13.0	—	I. t. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis (X)....												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	68.1	20.0	-1.0	E	2	—	—					
Montevideo.....	67.8	21.0	1.0	NE	2	—	—					
Passa Quatro.....	59.8	17.0	-4.0	NE	2	2	—	B.	25.0	12.0	26.0	C. pm.
Araxá.....	57.6	20.2	-2.8	NW	4	9	—	I. (c. manhã.)	28.2	17.4	16.0	C. t. pr

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **O**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b** bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro renco; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.
Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	26.5	19.5	Santa Cruz.....	9.2	32.0	21.0
Bangu (X).....	0.0	37.5	21.6	Meyer.....	5.2		
Nitheroy.....	—	31.6	22.8	Aldeia Campista.....	8.0		
Rio Comprido.....	—			Olaria.....	0.0		
Penha (X).....	8.8	23.2	14.4	Jacarépagua.....	0.3		
Jardim Botânico.....	1.0	36.8	23.2	Realengo.....	1.0		
Encantado.....	10.2	31.4	22.2	Haddock Lobo.....	3.4	34.0	23.3
Gavca.....	0.0	34.2	21.4	Campo dos Afonsos.....	1.6	35.2	22.2
Deodoro.....				Madureira.....	0.0	33.4	22.9
Corcovado : Temp. . Hum.				Vila Isabel.....	5.0		
rel. Vento:							

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 22 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris.....	\$459	\$462
Sobre Italia.....	—	\$355
Sobre Hamburgo (Rent-march).....	—	2\$035
Sobre Portugal.....	\$401	\$416
Sobre Belgica.....	—	\$430
Sobre Hespanha.....	—	1\$212
Sobre Suissa.....	—	1\$642
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	1\$520
Sobre Syria e Palestina.....	—	\$460
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$262
Sobre Nova York.....	—	8\$195
Sobre Montevideo.....	—	8\$515
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$442
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	7\$770
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$438
Sobre Japão (yen).....	—	3\$290
Sobre Rumania.....	—	\$052
Sobre Austria.....	—	\$000,13

Moedas

Soberanos (ouro).....	46\$500
Frânco (papel).....	\$175
Liras (papel).....	\$370
Escudo (papel).....	\$415

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	660\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	771\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom..	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	776\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	642\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	636\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	910\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..	148\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port..	140\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	150\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	174\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port. (1ª serie).....	72\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	780\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$250
Banco do Brasil.....	349\$509
Companhia Docas de Santos, nom.....	480\$000

Companhia Docas de Santos, port.....	491\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	186\$000

Vendas por atvará

26 — Banco do Brasil.....	350\$000
---------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 22 de janeiro de 1925

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas Saccas
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Janeiro.....	46\$800	46\$800	46\$700	46\$000	1.000
Fevereiro.....	46\$500	46\$000	46\$200	46\$200	2.000
Março.....	46\$500	46\$500	46\$400	46\$000	2.000
Abril.....	46\$300	46\$300	46\$400	46\$400	5.000
Maio.....	46\$600	46\$200	47\$000	46\$500	
Junho.....	46\$800	46\$400	47\$000	46\$400	
	Saccos		Saccos		Saccos
Vendas.....	5.000		5.000		10.000

Mercado: 1ª cotação, indeciso; 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal bom, sacco 47\$ a 48\$000.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades...saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas Saccas
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Janeiro.....	56\$650		56\$200		2.000
Fevereiro.....	56\$300		56\$600		7.000
Março.....	57\$150		56\$850		14.000
Abril.....	56\$500		56\$300		2.000
Maio.....	54\$700		54\$250		
Junho.....	52\$200		52\$400		3.000
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas.....	17.000		11.000		28.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 56\$200.
Mercado, firme.
Vendas, 4.023 saccas.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DISCRIMINATIVO

Movimento do dia 21

Assucar

Entradas de Maceió	16.250
Entradas de Pernambuco	4.961
Total	21.211
Sahidas	5.018
Existencia	145.279

Mercado, firme.

Preço do branco crystal, 46\$ a 48\$000.

Algodão

Entradas de Pernambuco	470
Entradas de Parahyba	1.181
Entradas de Ceará	1.392
Total	3.043
Sahidas	629
Existencia	27.679

Mercado paralyzado.

Preços por 10 kilos

Sertões	58\$000 a 59\$000
Primeiras sortes	53\$000 a 54\$000
Medianos	49\$000 a 50\$000
Paulista	Nominal.

Café

Entradas	5.759
Sahidas	8.200
Existencia	329.122

Mercado firme.

Preços por tipo

Tipo 3	57\$400
Tipo 4	57\$000
Tipo 5	56\$600
Tipo 6	56\$200
Tipo 7	55\$800
Tipo 8	55\$400
Preço do tipo 7, hoje	56\$200

Mercado hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 do janeiro de 1925	8.817:795\$108
Renda arrecadada em 22 do janeiro de 1925	587:354\$796
Em igual periodo de 1924	9.405:149\$904
Diferença para menos em 1925	9.588:391\$878
Diferença para menos em 1925	183:241\$974

Alfandega do Rio de Janeiro

Mes de janeiro

Renda arrecadada hoje, 22:	
Em ouro	284:427\$386
Em papel	257:071\$422
Total	541:498\$808

Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente	7.199:394\$322
Em igual periodo de 1924	5.376:729\$920
Diferença a maior em 1925	1.822:664\$402

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1925.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENCADERNAÇÕES, DURANTE O ANNO DE 1925

De ordem do Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 24 do janeiro corrente, ás

13 horas, serão recebidas na secretaria deste tribunal propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1925, de material de expediente ao Tribunal de Contas o encadernações, conforme o edital de 9 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez.

As clausulas III, VII e XVI devem ser lidas da seguinte maneira:

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contrato com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipais e federaes a que estiverem sujeitos até ás 14 horas do dia 23 do janeiro.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade no dia 4 de fevereiro proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

XVI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, dentro de 30 dias da data do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional, á conta da verba «7ª — Tribunal de Contas», parte «Materia», sub-consignação «Expediente», da consignação «Material de consumo» do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 1925. — L. R. Rosado, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Carlota Meirelles e Ignacio Constantino de Abreu, á praça da Republica n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontradas, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 75, de 25 de janeiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de janeiro de 1925. — O sub-director, interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 9

Pelo presente, fica intimada a firma Tow Nam Tong á rua dos Arcos n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 477, de 16 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de janeiro de 1925. — O sub-director, interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 10

Pelo presente, fica intimada a firma Prado & Perez, á rua Barão de S. Felix n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 9, de 5 de dezembro de 1924, instaurado na 3ª Collectoria Federal, Campos, Estado do Rio.

Recebedoria, 22 de janeiro de 1925. — O sub-director, interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 11

Pelo presente, fica intimada a firma José Ferreira Bastos, á rua Senador Euzébio n. 418, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar

a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 29, de 4 de dezembro de 1924, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 22 de janeiro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12

Pelo presente, fica intimada a firma Bernardo Rodrigues, á rua Senhor dos Passos n. 18, nesta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias, recolher a multa de 1:200\$000, imposta no processo que teve por base o auto n. 465, de 1 de julho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de janeiro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13

Pelo presente fica intimada a firma Gomes & Comp., á travessa do Commercio n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolher a multa de 500\$000, imposta no processo que teve por base o auto n. 12, de 20 de maio de 1922, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Niteroi.

Recebedoria, 22 de janeiro de 1925. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Directoria de Estatística Commercial

ACTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL PARA COMPRA E CONCERTO DE MACHINAS TYPOGRAPHICAS NO EXERCICIO DE 1924

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de 1924, ás 14 horas, reunida a comissão de concurrencia administrativa da Directoria de Estatística Commercial para compra e concerto de machinas typographicas, chefe de secção Oscar Loup, presidente; primeiro escripturario João Carneiro da Fontoura, secretario; primeiro escripturario Tacito Alexandre da Costa, vogal e mais os representantes das firmas: Bromberg & Comp., e Pinto Guimarães & Comp., o Sr. presidente declarou aberta a sessão. Examinados os documentos de idoneidade dos concorrentes, foram abertas, rubricadas e lidas as propostas. Não havendo proposta de preços para a machina do carimbar, o Sr. presidente mandou que se expuzesse o caso ao Sr. director, para que resolvesse como de seu alto criterio. Estabelecido o quadro comparativo dos preços verificou-se que a firma Bromberg & Comp. offereceu preço mais barato para a prensa «Krause» nos seguintes termos: uma prensa «Krause» de quatro columnas, movimento manual, com volante. Superficie de pressão, 950 X 660 mm. Altura, de entrada, 1.100 mm. Pressão, 22.000 kilos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou que se fizessem as devidas publicações no *Diário Official* e encerrou a sessão da qual foi lavrada esta acta que vai assignada pela comissão. — Oscar Loup, presidente. — João Carneiro da Fontoura, secretario. — Tacito Alexandre da Costa, vogal.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, de juro annual de 5 %, papel, n. 46.120, do valor nominal de 1:000\$, e ns. 7.947 a 7.950, do valor nominal de 200\$, cada uma, inscriptas, sem clausula, nesta repartição, em nome de Raul Pereira de Lima, brasileiro, menor, filho do finado Joaquim Pereira de Lima e de Rita Martins de Lima, tutelado de Samuel R. Gammon, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de janeiro de 1925. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente, resolveu prorogar até 31 de março do anno proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta inspectoria, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1 de abril seguinte, inprorogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$000, estampas 15 e 16;
Notas de 10\$000, estampas 11, 12 e 15;

Notas de 20\$000, estampas 12 e 15;
Notas de 50\$000, estampas 11 e 12;
Notas de 100\$000, estampas 11, 12 e 13;

Notas de 200\$000, estampas 12 e 15; e
Notas de 500\$000, estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, Augusto H. Corrêa de Sá servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregar os para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez «Bront»:

Armazem n. 3 — C-CAF-H: 1 caixa n. 6.616, avariada.

SB: 2 saccos sem numero, idem.

Vianna: 1 ggo n. 91, avariado e repregado.

Hime: 1 caixa n. 6, idem idem.

CF: 1 dita n. 1.418, idem idem.

RWC: 1 dita n. 6.783, idem idem.

Vapor francez «Jauffray D. Allam»:

Armazem n. 3 — TBR: 1 caixa n. 842, repregada.

GSC: 1 dita n. 105, idem.

HA: 1 barrica n. 39, idem.

Intendente La Missão Francez: 2 ditos sem numero, idem.

RHC: 1 caixa n. 29, idem.

Teive: 1 dita n. 4.851, idem.

Vapor allemão «Stigerwald»:

Armazem n. 3 — Arcas: 2 caixas ns. 547 e 350, reprega a.

AFF: 1 dita n. 688 idem.

PBC: 2 ditos ns. 1.721 e 1.794, idem.

C: 1 dita n. 333/1, idem.

F-J-C. sa Austria-C: 1 barrica n. 49/8, idem.

G: 1 caixa n. 1.551/5, idem.

F-Garcia: 1 dita n. 71/1, idem.

Jolkel: 1 dita n. 2.34/5, idem.

Item: 1 dita n. 2.355/1, idem.

Armazem n. 3 — Nagé: 1 caixa n. 865/1, repregada.

Vapor italiano «Mexi aro»:

Armazem n. 5 — AC3: 1 5 0 sem numero, rotos.

PJS: 3 caixas ns. 841, 357 e 850, repregadas e avariadas.

Vapor italiano «Avaldo V.»:

Armazem n. 5 — CA: 1 caixa sem numero, repregadas e avariadas.

PB: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

FM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

FB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

PB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

SAC-ANA: 1 dita n. 1.230, repregada e avariada.

LC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

PB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

SAC-ANA: 1 dita n. 1.833, repregada e avariada.

CFL: 14 saccos sem numero, rotos e avariados.

HIMF: 72 ditos sem numero, rotos e avariados.

JDCC-Bahia: 153 ditos sem numero, rotos e avariados.

PC: 59 caixas sem numero, avariadas.

Vapor «Eisenach»:

Armazem n. 6 — W-AC: 1 caixa n. 3.333, repregada e avariada.

AGC: 1 dita n. 206, repregada e avariada.

CB: 1 dita n. 122.811, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 263, repregada e avariada.

AGFA-JJC: 1 dita n. 53.176, repregada e avariada.

DB-AG: 2 ditos ns. 518 e 525, repregadas e avariadas.

Forkel We ner: 1 dita n. 115.711, repregada e avariada.

FVC: 1 dita n. 30, vasa do.

HSC: 2 caixas ns. 83 e 2.574, repregadas e avariadas.

Armazem n. 6 — AM-1: 1 caixa n. 1.035, avariada e repregada.

MS-RWG: 1 dita n. 91.503, idem idem.

Idem: 1 dita n. 91.501, idem idem.

MS-OG: 1 dita n. 494.404, idem idem.

Idem: 1 dita n. 494.401, idem idem.

MS-CNF: 1 dita n. 87.003, idem idem.

NJC: 1 dita n. 16, idem idem.

A-P-C: 1 dita n. 926/9, idem idem.

RHC: 2 ditos ns. 3.632 e 1.011, idem idem.

Siemens: 2 ditos ns. 4.277 e 3.339, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.551 e 4.231, idem idem.

Touro: 1 dita n. 8.347, idem idem.

Vapor inglez «Suinburne»:

Armazem n. 7 — CNNC: 1 tambor n. 26, vasando.

EWY: 1 caixa n. 10.294, avariada e repregada.

PC: 1 dita n. 10.203, idem idem.
 CFL: 19 saccos sem numeros, avariados.
 Vapor inglez «Nasmyth»:
 Armazem n. 8 — B-B: 1 caixa n. 135, avariada e repregada.
 C-RIM: 2 ditos ns. 442 e 444, idem idem.
 C-M-R-O-A: 1 gigo n. 3, idem idem.
 Vapor inglez «Phidias»:
 Armazem n. 8-E-A-C: 1 caixa numero 6.363, avariada e repregada.
 LO: 1 dita n. 10.448, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.450, idem idem.
 NHI-1.053: 1 dita n. 2, idem idem.
 Vapor hollandez «Zyldy R»:
 Vapor n. 9-MG: 1 caixa n. 5.245, avariada e repregada.
 K-SS-F: 3 ditos ns. 287, 290 e 233, idem idem.
 CFBA: 25 caixas sem numeros, avariadas.
 Vapor francez «Fort Vaux»:
 Armazem n. 9 — CSC: 1 caixa n. 7.383, avariada e repregada.
 DUC: 2 fardos ns. 83 e 92, rôtos.
 Fon-Fon Selecta: 17 caixas sem numeros, avariadas.
 FLC 976: 1 engradado n. 10, avariada e repregada.
 Gesteira: 1 caixa n. 6.116, idem idem.
 JLC: 1 dita n. 8.907, idem idem.
 MG: 2 ditos ns. 307 e 306, idem idem.
 52: 1 dita n. 4.633, idem idem.
 Vapor americano «Western World»:
 Armazem n. 16-APPC: 1 caixa n. 2.132, avariada e repregada.
 APKC: 1 dita n. 1.030, idem idem.
 CPC: 2 ditos ns. 11.984 e 11.992, idem idem.
 CRLC: 1 dita n. 2, idem idem.
 DMC: 1 dita n. 5.901, idem idem.
 CP-C: 2 ditos ns. 539 e 541, idem idem.
 JAC: 3 ditos, idem idem.
 MVC: 1 dita n. 8.865, idem idem.
 MVC: 1 amarrado de caixas n. 4.700, idem idem.
 145: 1 caixa n. 104, idem idem.
 TOC 505: 1 dita n. 30, idem idem.
 148: 1 dita n. F 9.343 R, idem idem.
 OOC: 1 dita n. 1.012, idem idem.
 RMT: 1 dita n. 904, idem idem.
 R 19.250: 1 barrica sem numero, idem idem.
 T: 1 caixa n. 37.005, idem idem.
 Vapor inglez «Votair»:
 Armazem n. 17 — FRMEC: 1 caixa n. 2, repregada.
 Armazem n. 17 — KZ: 2 caixas ns. 129 e 55, avariadas e repregadas.
 FFB: 1 dita n. 4, idem.
 S-64-C: 4 ditos ns. 2, 10, 3 e 5, idem.
 Rico: 1 dita n. 18, idem.
 Vapor italiano Valdi e:
 Armazem ext rno A — BFE: 1 caixa sem numero, repregada.
 CF: 1 dita n. 14, idem.
 Peroni: 5 ditos, idem.
 Corcovado: 8 ditos, idem.
 IRFM: 2 ditos, idem.
 CTC: 23 ditos, idem.
 FR: 3 ditos, idem.
 Palaio: 1 dita, idem.
 Vapor francez Jauffray Albres:
 Armazem externo A — CTC: 1 caixa sem numero, repregada.
 LC: 4 ditos, idem.
 A&C: 6 ditos, idem.
 PB: 6 ditos, idem.
 RTC: 6 ditos, idem.
 MFC: 1 dita, idem.
 S: 4 ditos, idem.
 PTC: 2 ditos, idem.
 PC: 5 ditos, idem.
 VSC: 4 ditos, idem.
 PLC: 9 ditos, idem.
 Torres: 1 dita, idem.

TC: 1 dita, idem.
 NSC: 19 ditos, idem.
 NM: 3 ditos, idem.
 BCC: 4 caixas sem numero, repregadas.
 GA: 17 ditos idem, idem.
 M: 1 dita idem, idem.
 CMC: 2 ditos idem, idem.
 SE: 2 ditos idem, idem.
 CMC: 5 ditos idem, idem.
 AACa 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez «Highland Pride»:
 Armazem externo C — H H: 8 saccos sem numero, rôtos.
 Idem: 11 ditos idem, idem.
 J J: 7 ditos idem, idem.
 SML: 7 ditos idem, idem.
 G G: 2 ditos idem, idem.
 N L: 6 ditos idem, idem.
 E E: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1925. — Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez J.uffroy D, Albres:
 Armazem n. 1 — HA: 1 barrica sem numero, repregada.
 Vapor francez Meouana:
 Armazem n. 1 — JMC: 1 fardo com charque sem numero, roto.
 Vapor inglez Somme:
 Armazem n. 1 — RIC: 17 barricas sem numeros, repregadas.
 Vapor Slugerwald:
 Armazem n. 3 — AD: 1 caixa n. 22, repregada.
 AFF: 1 dita n. 691, idem.
 Folsck: 1 dita n. 2.355/1, idem.
 S: 2 ditos n. 1.567/1, idem.
 AFF: 1 dita n. 663, idem.
 Vapor italiano Messcano:
 Armazem n. 5 — GGSS: 1 caixa n. 163, avariada e repregada.
 PJS: 1 dita n. 837, idem idem.
 Vapor Eisenack:
 Armazem n. 6 — Davico: 1 caixa n. 7.113, avariada e repregada.
 HMCL: dita n. 1.069, idem idem.
 Siemens: 2 ditos ns. 4.632 e 4.636, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.628, idem idem.
 Touro: 2 ditos ns. 6.535 e 6.561, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.536 e 6.564, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.538, idem idem.
 Vapor inglez «Nagara»:
 Armazem n. 7 — Davico: 1 caixa n. 7.432, repregada e avariada.
 KZ: 1 dita n. 32, repregada e avariada.
 NPC: 1 dita n. 6.876, repregada e avariada.
 Webeco: 1 dita n. 3.004, repregada e avariada.
 MS: 20 peças de louças sem numero, quebradas.
 Vapor inglez «Smimburne»:
 Armazem n. 7 — PN: 16 amarrados de fols sem numero, avariados.
 Vapor inglez «Phedios»:
 Armazem n. 8 — CNE — Soroca: 1 caixa n. 1.978, avariada.
 HSC: 3 barris sem numero, avariados.
 Vapor sueco «San Francisco»:
 Armazem n. 9 — A — 1.329: 6 fardos sem numero, avariados.

A-1.334: 8 ditos sem numero, avariados.
 AV-615: 3 bobinas sem numero, avariadas.
 B-1.329: 8 fardos sem numero, avariados.
 C-1.329: 3 ditos sem numero, avariados.
 G-1.329: 12 ditos sem numero, avariados.
 1.371: 15 ditos sem numero, avariados.
 1.329: 9 ditos idem, idem.
 1.333: 20 ditos idem, idem.
 1.336: 15 ditos idem, idem.
 1.466: 20 ditos idem, idem.
 Vapor hollandez «Zyldyk»:
 Armazem n. 9 — HPT — MG: 1 caixa numero 471, repregada e avariada.
 Fon-Fon-Selecta: 1 dita n. 13.334, idem idem.
 LV: 1 dita n. 4.205, repregada e avariada.
 Pacheco: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Teive: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor francez «Fort de Vaux»:
 Armazem n. 9 — ARAC: 1 caixa n. 122, avariada e repregada.
 AB: 1 dita n. 127, idem.
 MC: 2 ditos ns. 303 e 305, idem.
 Fon-Fon-Selecta: 1 dita n. 33, idem idem.
 Vapor americano «Western World»:
 Armazem n. 16 — Biolio heca Nacional: 2 caixas ns. 729 e 731, avariadas e repregadas.
 Embaixada Americana: 1 dita n. B, avariada.
 M B: 1 dita n. 8.858, avariada e repregada.
 Idem-8.590: 1 dita 8.925, idem.
 MB: 1 dita n. 8.753, idem.
 Raio: 1 dita n. 4.647, idem.
 QRAFCO: 1 dita n. 1.333, idem.
 JPB: 1 dita n. 3.750, idem.
 JW: 1 dita n. 1.047, idem.
 Vapor inglez «Castilian Prince»:
 Armazem n. 17 — Sem marca: Affafa a granel.
 Vapor inglez «Votaire»:
 KZ: 1 caixa n. 61, avariada e repregada.
 LIC: 1 barrica n. 103, repregada.
 S-64-C: 1 caixa n. 9, avariada e repregada.
 RST: 1 dita n. 9, idem.
 Vapor francez «Jauffroy D'Abun»:
 Armazem externo A — SFC: 1 caixa sem numero, repregada.
 AO: 1 dita, idem.
 S-OMC-B: 8 ditos, idem.
 HMC: 1 dita, idem.
 AB: 1 dita, idem.
 S: 1 dita, idem.
 Armazem externo n. 4 — PC: caixa sem numero, repregada.
 Brasil Store: 1 dita idem, idem.
 NM: 1 dita idem, idem.
 PB: 1 dita idem, idem.
 NSC: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez «Borghild»:
 Armazem externo n. 4 — VHC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 PBC: 11 ditos idem, idem.
 NW: 2 ditos idem, idem.
 MFC: 3 ditos idem, idem.
 OK-R: 2 ditos idem, idem.
 JARC: 2 ditos idem, idem.
 BHC: 1 dita idem, idem.
 MPC: 1 dita idem, idem.
 PAC: 2 ditos idem, idem.
 427: 1 dita idem, idem.
 AXSC: 1 dita idem, idem.
 P&C: 2 ditos idem, idem.

EL: 1 dita idem. idem.
Vapor italiano «Vodice»:

Armazem externo n. 4—CF: 2 caixas sem
numeros, repregadas
CTC: 9 ditas idem, idem.
Paadio: 5 ditas idem, idem.
MP: 1 dita idem, idem.
Peroni: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez «Voltaire»:
Armazem externo C—Pelsam—BS:
3 saccos sem numero, rotos.
Idem: 2 ditas idem, idem.
KNS: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Giganti Prides*:

Armazem externo C—Vermelho: 3 caixas
sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
D C—R: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega, 13 de janeiro de 1925.—*Alfredo
Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interes-
sados, que foram descarregados para esta
repartição os volumes abaixo mencionados,
com signaes de avarias e de falta, devendo
seus donos ou consignatarios apresentar-
se no prazo de 15 dias para providenciarem
a respeito:

Vapor francez *Meduna*:

Armazem n. 1—GFH: 5 fardos sem nu-
meros, rotos.
Lote n. 18: 18 ditas idem, idem.
JIC: 1 dito idem, idem.
RST: 4 ditas idem, idem.
LNZ: 5 ditas idem, idem.
OMG: 8 ditas idem, idem.
APD: 2 ditas idem, idem.
Lote n. 19: 4 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Bront*:

Armazem n. 2—RWC: 1 caixa n. 6.778,
avariadas.
Idem: 1 dita n. 6979, avariada e repre-
gada.
RJ—DVC: 1 dita n. 46, idem.
RAC: 7 gigos com diversos numeros,
idem.
Idem: 7 barricas idem, idem.
SSMC—MTD: 2 caixas ns. 1.395 e 1.307,
idem.

Vianna: 1 barrica n. 63, idem.
R—WEC S: 2 ditas ns. 316 e 333, idem.
AG: 2 dita n. 2, idem.
B C: 1 dita n. 3, idem.
CSC: 1 caixa n. 131, idem.
EFCB: 1 dita n. 43, idem.
Flumen: 1 gigo n. 221, idem.
Hime: 1 caixa n. 6, idem.

Jaber: 1 barrica n. 1, avariada e repre-
gada.

JSR—RS: 1 dita n. 3.160, idem, idem.
Idem: 1 gigo n. 3.150, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.153-17, idem, idem.
LR: 1 caixa n. 880, idem, idem.
Montes: 1 dita sem numero, idem, idem.
PC&C—R: 13 ditas idem, idem.

Vapor italiano «Messican»:

Armazem n. 5—CGC: 1 caixa n. 741,
avariada.
Idem: 1 dita n. 663, idem, idem.
VII—3.636: 2 ditas ns. 8.896-8.897, idem,
idem.
Idem: 1 dita n. 8.895, idem, idem.

Vapor francez «Dupilix»:

Armazem n. 6—Casl Garibaldi: 12 caixas
ns. 25.104/15, avariadas.
AC—Lion: 2 ditas ns. 25.133/34, idem.
Vapor «Eisenach»:
Armazem n. 6—AEFG: 1 caixa n. 10.594,
avariada e repregada.
MGC: 1 dita n. 1.355, idem, idem.
E—S—RM&C: 1 dita n. 7.946, idem, idem.
Touro: 2 ditas ns. 5.157-6.850, idem,
idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.947-5.844, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.570, idem, idem.

Vapor inglez «Nagara»:

Armazem n. 7—A—B—C: 1 caixa nume-
ro 5 691, avariada e repregada.
ANC: 2 ditas ns. 529-30, idem, idem.
CCI: 1 dita n. 35, idem, idem, idem.
C: 1 dita n. 9.939, idem, idem.
Davico: 1 barrica n. 7.534, idem, idem.
IVCHCH: 1 engradado n. 10, idem, idem.
IGC: 1 caixa n. 3, idem, idem.
C—C—J: 1 dita n. 89, idem, idem.
I—C—1.071: 1 dita n. 3, idem, idem.
S—C—64: 1 dita n. 2.806, idem, idem.
OO: 1 dita n. 29, idem.
PJS: 1 dita n. 9.403, idem, idem.
TT: 1 dita n. 3.186, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.185, idem, idem.
Webco: 1 dita n. 9.649, idem, idem.
A—B—C: 1 dita n. 1.41, idem, idem.
BL: 1 dita n. 337, idem, idem.
C: 1 dita n. 1.944, idem, idem.
93: 1 dita n. 4.003, idem, idem.
B—637: 5 barris sem numero, vasando.
641: 3 ditos idem, idem.
C—AF: 4 ditos idem, idem.
IPC: 1 dito idem, idem.
Vapor inglez «Nasmth»:
Armazem n. 3—CCB: 1 barrica n. 2, ava-
riada e repregada.

Vapor inglez «Phidias»:

Armazem n. 8—APMC: 1 gigo n. 53, ava-
riado.
B: 1 caixa n. 143, avariada e repregada.
FJOC: 1 dita n. 1, idem, idem.
Vapor americano «African Prince»:
Armazem n. 9—B:—19188 1 barril nume-
ro 1, vasando.
R—19.163: 1 caixa n. 33.154, avariada e
repregada.
Idem—19.210: 1 encapado sem numero,
roto.

Vapor sueco «San Franceseo»:

Armazem n. 9—AA Cia: 1 caixa n. 5.724,
avariada e repregada.
Armazem n. 9—EMB: 1 caixa n. 1.010,
repregada e avariada.
SL—429: 30 caixas sem numero, ava-
riadas.
J—RC: 43 barricas sem numero, ava-
riadas.
SL—410: 25 ditas idem, idem.
Idem: 24 ditas idem, idem.
JRC: 60 ditas idem, idem.

Vapor hollandez «Zyldyk»:

Armazem n. 9—CMDB: 1 encapado sem
numero, repregado e avariado.
Dia: 1 caixa n. 2.157, repregada e ava-
riada.
Cevent: 1 dita n. 1.203, idem, idem.
HV: 1 dita n. 9.545, idem, idem.
NB: 2 caixas ns. 100 e 203, repregadas e
avariadas.
Vapor francez «Fort de Vaux»:
Armazem n. 9—CPB: 1 caixa n. 6.906,
repregada e avariada.
Decourand: dita n. 84.760, idem, idem.
FLC—276: 1 engradado n. 6, repregado e
avariado.
HCL: 1 dito n. 52, idem, idem.
HC—379: 1 dito n. 1, idem, idem.
LRJ: 1 dito n. 2.932, idem, idem.

52: 1 dito n. 4.636, idem, idem.
ABC—69: 1 dito n. 12, idem, idem.
SGC: 1 dito n. 1.404, idem, idem.
Touro: 1 dito n. 6.343, idem, idem.
WWC—Pharmacia: 1 dito n. 8.476, idem,
idem.
HLC: 1 dito n. 52, idem, idem, idem.
Vapor americano «Western World»:
Armazem n. 16—AL—R: 2 caixas ns. 9
e 11, repregadas e avariadas.
AECIA.: 2 ditas ns. 2 e 1, idem, idem.
CR: 1 caixa n. 146, repregada e ava-
riada.
CGC: 1 dita n. 3, avariada.

Helios: 1 dita u. 8, repregada e ava-
riada.
JWF: 1 dita n. 9, idem, idem.
Rio G—1.114—BC: 1 dita n. 1, idem,
idem.
L Cia.—Pharmacia: 1 dita n. 3, idem,
idem.
143: 1 dita n. F 935° R, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 9.416 R, idem, idem.
PSAC: 1 dita n. 167, idem, idem.
RCC: 1 dita n. 9, idem, idem.
SAM: 1 dita n. 745, idem, idem.
VHIAO: 1 dita n. 7, idem, idem.
Da: 1 dita n. 93, idem, idem.
148: 1 dita n. F 942.612, repregada e ava-
riada.

JO—505—C: 2 caixas ns. 2 e 9, repregi-
das e avariadas.
Iaem: 1 caixa n. 11, repregada e ava-
riada.
WP: 1 dita n. 30, idem, idem.

Vapor francez «Deserade»:

Armazem n. 18—MC—210—C: 2 caixas
ns. 11.575 e 11.574, repregadas e ava-
riadas.
Parc: 2 ditas ns. 10.094 e 10.083, idem,
idem.
PMSA: 1 caixa n. 203, repregada e ava-
riada.
Pacheco: 1 dita n. 3.337, idem, idem.
PGC: 2 caixas ns. 1.505 e 1.516, idem,
idem.
IH: 1 caixa n. 834, repregada e ava-
riada.
Sahti: 1 dita n. 411, idem, idem.
SCM—PHG: 2 caixas sem numero, re-
pregadas e avariadas.
Idem: 1 barrica sem numero, repregada e
avariada.
SFR—8.274: 1 caixa n. 267, repregada e
avariada.
H—B: 3 caixas com diversos numeros,
repregadas e avariadas.
MVC: 4 ditas com diversos numeros,
idem, idem.

Armazem n. 18—ANC: 1 caixa n. 3.583,
avariada e reprega a.
Idem: 1 dita n. 27, idem.
Barcellos: 2 ditas n. 118 e 121, idem.
BTF: 1 dita n. 539, idem.
CPC: 1 dita n. 2.052, idem.
CPI: 2 ditas ns. 185 e 197, idem.
CSC: 1 dita n. 630, idem.
Casa Cruz: 1 dita n. 4.551, idem.
CMDR: 2 ditas, idem.
DPF: 1 dita n. 10, idem.
DRM—D: 5 ditas de diversos numeros,
idem.
CL: 1 dita n. 78.415, idem.
Davico: 1 dita n. 5.501, idem.
P—A—C: 1 dita n. 163, idem.

Vapor allemão *Eisenach*:

Armazem externo A—CTC: 3 caixas sem
numero, repregadas.
FVC: 2 ditas, idem.
PLC: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Borghla*:
Armazem externo A—NW: 30 caixas sem
numero, repregadas.

M-3-FC: 5 ditas, idem.

HBC-S: 3 ditas, idem.

GP: 2 ditas, idem.

ABC-R: 4 ditas, idem.

VHC: 1 dita, idem.

JARC: 4 ditas, idem.

Vapor francez *Jaufray Albuzs*:

Armazem externo A — PLC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

TC: 3 ditas, idem.

RTC: 2 caixas sem numero repregadas.

G-A: 1 dita idem, idem.

AXC: 1 dita idem, idem.

CMC: 1 dita idem, idem.

Vapor ita *Mes uno*:

Armazem Externo B — Portarespo: 25 saccos sem numero. rôtos.

Vapor inglez *Laplace*:

Armazem Externo C-EF: 3 saccos sem numero. rôtos.

Vapor inglez *Voltaire*:

Armazem Externo C-KC: 6 saccos sem numero, rôtos.

Idem: 744 ditas idem, avariados.

KNS: 3 ditas idem, rôtos.

Pilsen-BS: 7 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Highland*:

Armazem Externo C-548: 2 caixas sem numero, repregadas.

559: 5 ditas idem, idem.

574: 1 dita idem, idem.

537: 1 dita idem, idem.

531: 1 dita idem.

Vermelho: 5 ditas idem, idem.

Alfandega, 14 de janeiro, de 1925. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para o concurso a cinco vagas de segundos tenentes pharmaceuticos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

Ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida; attestado de vaccina e a necessaria robustez e saude para o serviço, o que será julgado pela Junta de Saude Naval.

O concurso versará sobre as materias seguintes:

- 1.º, pharmacologia;
- 2.º, materia medica e arte de formular;
- 3.º, noções e bases da chimica analytica, em suas applicações á medicina, e toxicologia em geral.

Os candidatos serão submettidos a três provas: escripta, oral e pratica.

A prova escripta versará sobre pharmacologia, a oral sobre materia medica e arte de formular e a pratica sobre pharmacia pratica e chimica analytica.

Directoria de Saude, 9 de Janeiro de 1925. — Dr. *Arthur Carlos Naylor*, director da D. S. 1. e D. S. 2.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA MATRICULA

De ordem do Sr. contra-almirante director e de accordo com o artigo 87 do regulamento em vigor, faço publico para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, as inscripções a matricula para preenchimento de vinte e nove (29) vagas no curso desta escola.

Art. 84. Ninguém será admittido á inscripção á matricula na escola sem provar:

1.º, que é brasileiro; salvo si o Governo permittir a matricula, na escola, de um determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2.º, que foi vacinado com resultado aproveitavel;

3.º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4.º, que é solteiro e tem bons antecedentes do conducta attestados por autoridades competentes;

5.º, que foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Art. 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelle declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e danos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e, bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1925. — *João Amorim Junior*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria, de ns. 150 a 346, que na segunda-feira, 26 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nona condição do edital de 12 de novembro ultimo são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem o contrato de fornecimento de generos

de padaria, durante um semestre de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, do Corpo de Bombeiros e do Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes *Lopes Corrêa & Comp.*, sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 22 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 26 de janeiro corrente propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 1 — Carne fresca; 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 13 — Material e objectos de electricidade; 16 — Tintas, vernizes e artigos para pintura; 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congenes; 21 — Louças e porcellanas e 22 — Ferragens e artigos de ferragistas, de conformidade com o edital de 7 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 8 e rectificado no mesmo orgão official de 10 do mesmo mez.

Directoria de Contabilidade, 12 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 6 de fevereiro proximo, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 12 — Animacs para laboratorio e 15 — Fazendas, armarinho e confeccões, de conformidade com o edital de 17 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

Directoria de Contabilidade, 19 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA VETERINARIO

Faço saber, de ordem do Sr. general commandante, a quem interessar, que só se havendo inscripto um unico concorrente para o concurso ora aberto nesta corporação para o preenchimento de uma vaga de 2.º tenente veterinario, fica prorrogado o prazo da mesma inscripção por 30 dias, devendo assim aquelle concorrente ter inicio no dia 12 do mez de fevereiro vindouro, ás 12 horas, na Escola Policial deste quartel.

Quartel General, á avenida Salvador de Sá, em 12 de janeiro de 1925. — *Eduardo Guimarães*, major secretario.

Inspectoria de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
J. Paz Garcia.....	110	Automovel	19	Janeiro	1925	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
S. Santos.....	169	"	"	"	"	"	Motorista.
O. José de Barros.....	211	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	245	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Santos Alves.....	441	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. José Braga.....	463	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Lopes & Freitas.....	559	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
A. Vasconcellos.....	691	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Duarte Continho.....	700	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	745	"	"	"	"	"	Proprietario.
V. Silva Pinto.....	779	"	"	"	"	"	Motorista.
B. Lopes e Freitas.....	1.210	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Maciel & Comp.....	1.296	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	1.339	"	"	"	"	"	"
João Affonso.....	1.579	"	"	"	"	"	Motorista.
Comp. H. A. Ha'scatia.....	1.816	"	"	"	"	Trafegar fora da hora.....	Proprietario.
D. S. Guimarães & Comp.....	1.855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Augusto Catharina.....	1.885	"	"	"	"	"	"
José de Oliveira.....	1.944	"	"	"	"	"	"
Dr. Martinho Mourão.....	2.059	"	"	"	"	"	"
Luiz Sobral.....	2.358	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
José Cesar Prado.....	2.371	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João de Deus.....	2.490	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Alves Neves Filho.....	2.501	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. Jesus Cord.iro.....	2.567	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Almeida Filho.....	2.916	"	"	"	"	"	Proprietario
Salé Abrão.....	3.002	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Hermínio Ferreira.....	3.132	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
José Abreu.....	3.302	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Vergilio Pereira.....	3.353	"	"	"	"	"	"
J. Maria de Oliveira.....	3.428	"	"	"	"	"	"
M. Aves dos Santos.....	3.416	"	"	"	"	"	"
Domingos Salgueiro.....	3.497	"	"	"	"	"	"
R. Garcia.....	3.565	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
Alcino Gonçalves.....	3.623	"	"	"	"	"	Motorista.
Victor Silva Junior.....	3.703	"	"	"	"	Abandonado.....	"
P. Guimarães.....	3.750	"	"	"	"	"	"
Paulo Flores.....	3.809	"	"	"	"	Desuniformisado.....	Proprietario.
J. Alves da Silva.....	3.959	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. Carlos Rocha Faria.....	4.155	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. T. Wright & Comp.....	4.183	"	"	"	"	"	"
Joaquim Portela.....	4.252	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Luiz de Oliveira.....	4.401	"	"	"	"	"	"
C. Garcia Junior.....	4.413	"	"	"	"	"	"
Antonio Gomes.....	4.532	"	"	"	"	"	"
M. Alves Junior.....	4.818	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. Lopes e Freitas.....	4.831	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Dra. Ruth Baldassari.....	4.863	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Ferreira Dourado.....	5.229	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Vaz Santos.....	5.331	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Silveira.....	5.578	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. José de Barros.....	5.643	"	"	"	"	"	"
Dr. João Pedreira.....	5.934	"	"	"	"	"	"
Auto Omnibus Limitada.....	6.032	"	"	"	"	"	"
Antonio Teixeira.....	6.048	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Martins Moreira.....	6.170	"	"	"	"	"	"
Benito da Silva.....	6.395	"	"	"	"	"	"
Luiz Fer.az.....	6.396	"	"	"	"	"	"
Antonio Fontes.....	6.606	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
M. Mensagem Cadil.....	6.641	"	"	"	"	"	"
João Santos.....	6.723	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Domingos de Freitas.....	6.759	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Souza Serrado.....	6.763	"	"	"	"	"	"
Mariano Fontes.....	6.895	"	"	"	"	"	"
Luiz dos Santos.....	6.916	"	"	"	"	"	"
Antonio da Silva.....	6.979	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natura da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. Pereira da Silva.....	7.049	Automovel	19	janeiro	1925	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. José Lopes.....	7.420	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
D. Anna Cavalcanti.....	7.428	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João dos Santos.....	7.473	"	"	"	"	"	Motorista.
Ernesto Ferreira.....	7.555	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Orlando Araujo Góes.....	7.606	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Maria Garcia Gay.....	7.058	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Armando Tamega.....	7.738	"	"	"	"	"	Proprietario.
Sudebaker do Brasil.....	7.909	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino.....	7.915	"	"	"	"	"	"
O. Costa Macedo.....	7.826	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, 22 de janeiro de 1925. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas, nesta inspectoria:

Vicente Casemiro Massapont, João Dias Teixeira, Albino Lopes, Virgílio Pereira da Silva, Candido José Felizardo da Silva, Manoel Pita, Affonso de Carvalho, Mario Perry, Pedro Paulo Pedrazzi e Eugenio Margarido da Silva Filho.

Turma suplementar — Pedro Francisco Pimenta, Alvaro de Miranda Souza Gomes, Francisco Pereira Cavadas, Manoel do Espírito Santo, José Pereira Magalhães, José Diniz Drumond Filho e José da Silva Pereira.

Prova pratica

Antonio Alves Estrada.

Inspectoria de Vehiculos, em 22 de janeiro de 1925. — O inspector geral, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral, conhecido os Srs. Medeiros & Serpa a comparecerem na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, afim de, no prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, ser assignado o contracto para o fornecimento de artigos do grupo (5), "Carne fresca de vacca", ás dependencias deste departamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 21 de janeiro de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral, conhecido os Srs. Belmiro Rodrigues & Comp., a comparecerem nesta secretaria geral,

na Secção de Contabilidade, afim de, no prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, assignarem o contracto que lhes cabe para o fornecimento de artigos do grupo 12, "Carvão mineral", a este departamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 21 de janeiro de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 24 do corrente, ás 13, 13,15 e 13,30 minutos, os predios n. 61, 75 e 165 da rua São Clemente, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 19 de janeiro de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta colonia, faço publico que, nesta directoria, na Ilha Grande, serão recebidas até o dia 30 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), de conformidade com o edital de 1 do corrente, publicado no *Diario Official*, de 8, ás folhas 598 e 599.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 9 de janeiro de 1925. — Manoel Maria Lobato, escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Quantidades indeterminadas

Chamo a attenção dos interessados para os editaes de concurrencia publica mandados publicar pelo Sr. director de Intendencia da Guerra, para aquisição de «Tecidos de lã» e «Tecidos de lã finos e artigos confeccionados» (fornecimentos ns. 3 e 4), publicados no *Diario Official* dos dias 6, 10 e 15 do corrente mez e anno.

Directoria de Intendencia da Guerra, 24 de janeiro de 1925. — Capitão Lauro Loureiro de Souza, pelo secretario da Comissão de Compras.

Directoria de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS

Nas propostas publicadas no *Diario Official* n. 16, de 22 do corrente, ás folhas 2.207, 2ª columna, ás 31 linhas, onde se lê: M. Bicchieri, deve-se ler: «Carlos Bicchieri».

Às 70 linhas da mesma columna, onde se lê Vicente Wagner, leia-se: «Vicente Ragone».

Às fls. 2.208, 1ª columna, ás 51 linhas, onde se lê, Ulphus Bicchieri, leia-se: «Carlos Bicchieri».

Sala das sessões da Comissão de Compras, 22 de janeiro de 1925. — P. O. Capitão Lauro Loureiro de Souza, p. secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Por determinação do Sr. ministro da Guerra fica suspenso, até segunda ordem, o edital sobre as condições do concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria da Saude da Guerra, na Capital Federal, 21 de janeiro de 1925. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

Do ordem do Sr. coronel chefe interno do Departamento do Pessoal da Guerra deve comparecer a esta repartição dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o capitão Sampson da Nobrega Sampaio, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117 o seus numeros do Codigo Penal Militar, e processado de accordo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 18 de janeiro de 1925. — Coronel Alberto Laveniere Wanderley, chefe do gabinete.

Escola de Aviação Militar**CONTADORIA**

De ordem do Sr. capitão presidente da comissão de rancho desta escola, previne-se aos interessados que, no quartel desta unidade, no dia 30 de janeiro de 1925, ás 9 horas, se reúne a comissão para recebimento de propostas para o fornecimento dos generos abaixo mencionados, para o rancho geral das praças, durante o anno acima:

Arroz nacional de 1^a, kilo.
 Açúcar refinado de 1^a, kilo.
 Azeite doce, litro.
 Batata nacional de 1^a, kilo.
 Banha de porco, kilo.
 Bacalhão, kilo.
 Café moído, kilo.
 Carne secca de 1^a, mantas, patos, kilo.
 Carne verde, kilo.
 Carne de porco, kilo.
 Camarões, lata.
 Chá verde ou preto, kilo.
 Cêco da Bahia, um.
 Farinha de mandioca "Suruhy", kilo.
 Farinha de trigo, kilo.
 Feijão preto, kilo.
 Feijão de côr, kilo.
 Goiabada, laranjada ou pectegada, kilo.
 Gallinhas, uma.
 Leite, litro.
 Lombo de porco, kilo.
 Massa para sopa, kilo.
 Manteiga de 1^a, kilo.
 Mate em folha, kilo.
 Ovos, dúzia.
 Peixe fresco, kilo.
 Pães, kilo.
 Petit-pois, lata.
 Palitos, caixa.
 Queijo de Minas, um.
 Sal grosso, kilo.
 Sapôlio, um.
 Sobre-mesa (ração de duas).
 Sardinhas, lata.
 Temperos, kilo.
 Tócinho "Mineiro", kilo.
 Tijolo de arear, um.
 Verduras, kilo.
 Legumes, kilo.
 Vinagre nacional, litro.
 Vinho do Rio Grande, litro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1^a. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

2^a. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos dados, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir á concorrência, mencionando os concorrentes, por extenso e por algarismos, sem emenda ou razuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis (\$600) por meia folha de papel, inutilizadas, na forma do regulamento em vigor.

3^a. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4^a. Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo que faz objecto á concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado, previamente nesta unidade, a quantia de duzentos mil réis (200\$000), moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5^a. Os proponentes ficam sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo de contracto para garantir a sua execução, ao deposito da caução, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos do réis (50:000\$000) e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução de quinhentos mil réis (500\$000).

6^a. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica Geral.

7^a. O governo reserva-se o direito de annullar esta concorrência, si houver justa causa; e, bem assim, não se responsabilizará por indemnização alguma si o Tribunal de Contas negar registro ao contracto.

8^a. No caso do não comparecimento do proponente, ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

9^a. No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional, e, quando isto não bastar, proceder-se-ha ao sorteio.

10^a. O concorrente acceto que deixar de assignar o contracto, por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos (art. 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917, e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

11^a. Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12^a. No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11^a, ficará o mesmo sujeito á multa de 10 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho Administrativo, podendo este, no caso, de reinci-

dencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

13^a. A diferença do preço dos artigos adquiridos fora do contracto, no caso previsto na condição anterior, correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo esta diferença, bem como a multa, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se á contadoria desta escola, nos dias uteis, das 8 ás 11 horas.

Quartel no Campo dos Affonsos, 20 de janeiro de 1925. — Benjamim de Araujo Coriolano, 2^o tenente contador.

Escola de Aviação Militar**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Do ordem do Sr. commandante e presidente do Conselho Administrativo desta escola, previne-se aos interessados, que no quartel desta unidade, no dia 30 de janeiro de 1925, ás 10 horas, reúne-se o conselho para recebimento de propostas para o fornecimento de forragem e ferragens, abaixo mencionada, durante o anno acima.

Forragem

Milho vermelho, kilo.
 Alfafa nacional, kilo.
 Farello de trigo, kilo.
 Sal commum, kilo.
 Capim verde, kilo.

Ferragens

Ferraduras para burro e cavallo, uma.

Cravos para as mesmas, cento.

Pelo Almojarifado será fornecido aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições estabelecidas nas concorrências.

Quartel no Campo dos Affonsos, 15 de janeiro de 1925. — Severino Monteiro, da Silva, 1^o tenente intendente.

Primeira Companhia Ferro-Viaria**(Contingente)****EDITAL DE CONCORRENCIA**

Do ordem do Sr. commandante desta unidade e presidente do Conselho de Administração desta unidade, faço publico que no dia 5 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas, no quartel desta unidade, em Deodoro, reunir-se-ha o dito Conselho em sessão de concorrência publica, afim de receber propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1925, a saber:

Expediente e livros da escola regimental

Arithmetica de Trajano, uma.
 Arithmetica Progressiva, uma.
 Arithmetica Elementar, de Souza Lobato, uma.
 Borracha de tablet de Ruby, dúzia.
 Borracha n. 212, uma.
 Borracha Wandick, uma.
 Borracha com escova, para escrever, uma.
 Barbante fino, novello.
 Barbante grosso, novello.
 Buvard de madeira, grande, uma.
 Buvard de madeira, pequeno, um.

Blocos de memorandum de 8, com 100 folhas, um.
 Brochuras com 50 fls., de 22x33, uma.
 Brochuras de 150 fls., de 22x33, uma.
 Brochuras de 200 fls., de 22x33, uma.
 Brochuras de 50 fls., de 22x33, com índice, uma.
 Brochuras de 100 fls., de 22x33, com índice, uma.
 Brochuras de 150 fls., de 22x33, com índice, uma.
 Brochuras de 200 fls., de 22x33, com índice, uma.
 Caneta de madeira superior, duzia.
 Caneta de madeira especial, duzia.
 Caneta de madeira regular, duzia.
 Colchete para papel "O.", n. 2, duzia.
 Caderno escolar, pautado, duzia.
 Caderno escolar, n. 1, duzia.
 Caderno escolar, n. 2, duzia.
 Carteira para dous alumnos, uma.
 Cesta de vime para papel, uma.
 Enveloppes para officios, grandes, cento.
 Enveloppes para officio, pequenos, cento.
 Enveloppes para caderneta de assentamentos, cento.
 Enveloppes timbrados para memorandum.
 Enveloppes para correspondencia official, cento.
 Esponja para quadro negro, uma.
 Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
 Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
 Fita para machina de escrever, uma.
 Fita para machina de sommar.
 Folhas de vencimentos, cento.
 Folhas de consignações, cento.
 Gomma arabica liquida, vidro grande.
 Gomma arabica, liquida, vidro pequeno.
 Gomma arabica em grão, kilo.
 Grampos de apertar, caixa.
 Grampos Universal (caixa).
 Giz branco, caixa.
 Giz amarello, caixa.
 Grammatica Portugueza de João Ribeiro, uma.
 Grammatica Portugueza de M. Maciel, uma.
 Geometria de Olavo Freire, uma.
 Geometria Elementar de F. T. D., uma.
 Historia do Brasil por J. Ribeiro, uma.
 Historia do Brasil de Maria da Veiga Cabral, uma.
 Índice alphabetico de 0,50x0,35, um.
 Lapis de borracha Faber, um.
 Lapis bicolor, um.
 Lapis para louza, duzia.
 Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,22x0,33, um.
 Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,22x0,33, um.
 Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,22x0,33, um.
 Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,22x0,33, um.
 Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,50x0,35, um.
 Livro de 100 folhas com capa preta, de 0,50x0,35, um.
 Livro de 150 folhas com capa preta, de 0,50x0,35, um.
 Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,50x0,35, um.
 Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,66x0,41, um.
 Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,66x0,41, um.
 Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,66x0,42, um.
 Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,66x0,42, um.
 Livro de 50 folhas com índice alphabetico e capa de panno preto com 0,22x0,33, um.

Livro de 100 folhas com índice alphabetico e capa de panno preto com 0,22x0,33, um.
 Livro de 150 folhas com índice alphabetico e capa de panno preto com 0,22x0,33, um.
 Livro de 200 folhas com índice alphabetico e capa de panno preto com 0,23x0,33, um.
 Livro «Caixa», com 0,50x0,35, um.
 Livro «Contas correntes», com 0,50x0,35, um.
 Louza, uma.
 Mappa da companhia, cento.
 Mappa de forragem, cento.
 Memorandum em cartão com envelopes, cento.
 Mappa do rancho, cento.
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Papel almaso, resma.
 Papel almaso regular, resma.
 Papel liso superior, resma.
 Papel liso regular, resma.
 Papel Hollanda n. 2, caderno.
 Papel Hollanda n. 3, caderno.
 Papel carbono, caixa.
 Papel matta-borrão superior, folha.
 Papel matta-borrão regular, folha.
 Papel para machina de escrever superior, em meias folhas, cento.
 Papel para machina de escrever regular, em meias folhas, cento.
 Papel para machina de escrever ordinario, em meias folhas, cento.
 Papel timbrado para officio, superior, em meias folhas, cento.
 Papel timbrado para minutas, superior, em meias folhas, cento.
 Papel pardo para embrulho, mão.
 Pasta para papeis, uma.
 Penna Malah n. 10, caixa.
 Penna Peiry, caixa.
 Penna Leonard, caixa.
 Penna Heath, caixa.
 Penna «J», caixa.
 Percevejo de metal, caixa.
 Pernites impressos, cento.
 Regua de madeira com 0,80, uma.
 Regua de madeira com 0,60, uma.
 Regua de madeira com 0,50, uma.
 Regua de madeira, com um metro.
 Regua de borracha com 0,50, uma.
 Regua de borracha com 0,60, uma.
 Regua de borracha com 0,80, uma.
 Raspadeira Rodger com cabo de ossô, uma.

Recapitulação de vencimentos, cento.
 Talão para pedidos, com folha, para fardamento, um.
 Talão para ajuste de contas de fardamento, com 150 folhas.
 Talão para baixa do hospital, com 200 folhas, um.
 Talão para pedidos diarios de generos, com 100 folhas, um.
 Talão para pedidos quinzenaes, de generos, com 200 folhas, um.
 Talão para mappa de consumo diario de generos, com 100 folhas, um.
 Tinta preta Sardinha, vidro grande, um.
 Tinta carmin Sardinha, vidro grande, um.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Tinteiro de vidro, um.
 Tinta para marcar roupa, litro.
 Vale de rações, milheiro.

Substituição e conservação de roupa de cama

Colchas brancas de algodão com 2,00x1,40, uma.
 Fronhas de cretone nacional com 0,63x0,33, uma.
 Lenções de cretone nacional com 2,00x1,40, um.

Conservação do arreamento

Graxa patente, kilo.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Oleo de mocotó, kilo.
 Oleo de peixe, kilo.
 Pomada «Dragão» amarella, lata.
 Conservação e substituição de móveis, colchões, etc.

Colchões, um.
 Algodão em rama, kilo.
 Gomma lacca, kilo.
 Lixa de madeira, folha.
 Kola da Bahia, kilo.
 Alcool a 36°, litro.
 Agua-raz de 1°, kilo.
 Alvaide de zinco, kilo.
 Dobradiças de meia pollegada, uma.
 Dobradiças de uma pollegada, uma.
 Lima triangular para amolar serratô, uma.
 Palhinha americana, kilo.
 Pregos de 3/4, 1/2 e 2", kilo.
 Peça do peroba, pé.
 Peça de guarabú, pé.
 Pé de sapato, kilo.
 Seccante, pacote.
 Oleo de linhaça genuino, kilo.
 Taboa de cedro, pé.
 Taboa de pinho de Riga, aparelhada, pé.
 Sarrafos de pinho Paraná, aparelhados, um.
 Roxo rei, kilo.
 Vermelho, kilo.
 Verde Pariz, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Tinta esmalte, branca, lata.
 Tinta esmalte de côr, lata.
 Zarcão, kilo.
 Travesseiros cheios de capim, um.

Limpeza do armamento, combustivel lubrificantes para carros

Astrol, kilo.
 Antioxiado, kilo.
 Balistol, kilo.
 Balistecnico, kilo.
 Carvão de pedra para forja, sacco.
 Carvão Cardiff escolhido, tonelada.
 Estopa alvejada, kilo.
 Estopa de 1°, kilo.
 Estopa de 2°, kilo.
 Gazolina commum, caixa.
 Gazolina de aviação, caixa.
 Kaol, kilo.
 Kerozene, caixa.
 Lenha secca em acha, metro.
 Lixa para ferro, sortida, folha.
 Oleo de côco, kilo.
 Oleo de ricino, kilo.
 Oleo de Mobiloil «C», caixa.
 Oleo Atlantic «A», caixa.
 Oleo Atlantic «C», caixa.
 Oleo Valdoil «A», caixa.
 Oleo Valdoil «C», caixa.
 Rupit, litro.
 Tijolo francez, um.
 Tijolino francez, um.
 Vaselina, lata.

Forragem, ferragem e curativos de animais

Alfafa nacional, kilo.
 Milho vermelho, kilo.
 Capim verde, kilo.
 Sal grosso, kilo.
 Ferradura para cavallos, duzia.
 Ferraduras para muare, duzia.
 Cravos «Inglezes» ns. 6 e 7, milheiro.
 Carvão para forja, tonelada.
 Sulfato de sodio, kilo.
 Algodão para aladura (10m.), peça.
 Nitrato de prata em lapis (6 lapis), vidro.
 Alcool a 40°, litro.
 Iodo sublimado, gramma.
 Cruzwaldina, lata.

Soro anti-tetânico em ampólas, caixa.
Injecções para maleinização, caixa.
Soro anti-ophidico em ampólas, caixa.

Remonte de calçado

Aguilha para sapateiro, pacote.
Atanado do Rio Grande, um.
Atadores, duzia.
Corda, maço.
Cera em corda para sapateiro, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borzequins, par.
Rio "Bordon", novello.
Rio "Patente", novello.
Fios para sapateiro, uma.
Fihózes, duzia.
Fuiha para sapateiro, carretel.
Folha de madeira, folha.
Gartello, um.
Machado "Dragão" preto, lata.
Ponta de Paris, kilo.
Pregos para sapateiro, kilo.
Sola para selleiro, kilo.
Suvella para sapateiro, duzia.
Facha amarella de latão, kilo.
Facha de ferro, kilo.
Facha de chulliar, pacote.
Tinta "Universal", garrafa.

Apparelhios de iluminação, instalação e accessorios

Roseta, uma.
Clits, par.
Supporte com chave.
Rio flexivel, n. 14, metro.
Rio para clits, n. 14, metro.
Rio encapado, n. 6, metro.
Lampadas, uma.

Lavagem de roupa

Avental para cozinheiro, um.
Avental para copeiro, um.
Avental para enfermeiro, um.
Colcha, um.
Centro de mesa, um.
Calção kaki, um.
Calça kaki, uma.
Capa kaki, uma.
Calção de brim branco, um.
Fronha, uma.
Guardanapos, um.
Lençóis de cretone para solteiro, um.
Mantas de lã kaki, uma.
Tunicas de brim kaki, uma.
Toalhas de mesa, grande, uma.
Toalha de mesa, pequena, uma.
Toalha de rosto, uma.

Diversos artigos

Ancinho de ferro com oito dentes, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, um.
Armario-estante de pinho americano, um.
Balde de zinco, grande, um.
Balde pequeno de zinco, um.
Balde de zinco, medio, um.
Brilhantina para limpeza de instrumento, vidro.
Bandeira de filet para signaleiro, uma.
Barbella de corrente, uma.
Brocha de cabellos grandes para caiação, uma.
Brocha franceza n. 6, uma.
Brocha franceza n. 10, uma.
Brocha de cabellos pequenos para caiação (pequena), uma.
Cadeado, um.
Corda franceza, kilo.
Colher grande para pedreiro, uma.
Colher média para pedreiro, uma.
Colher pequena para pedreiro, uma.

Capacho de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Cimento, kilo.
Cal virgem, kilo.
Corda fina, kilo.
Chuveiro de cobre completo, um.
Olive de fenda, uma.
Chave ingleza, uma.
Cal de marisco, sacco.
Creolina, lata.
Diamante para cortar vidro, um.
Dobradica para porta, uma.
Deposito, grande, para lixo, um.
Um deposito de lixo, pequeno, um.
Deposito de lixo, especial, um.
Escovas para lavagem, uma.
Enxada de aço, uma.
Escarradeira hygienica de agath, uma.
Espanador de penas, um.
Escova de sapato, uma.
Fechadura para porta, uma.
Escova da raiz, uma.
Fechadura para gaveta, uma.
Fação de matto, um.
Foice nacional, uma.
Ferrolio para porta, um.
Filtro de bano grande, um.
Filtro de bano pequeno, um.
Filtro fiel, um.
Fole pequeno de mão, um.
Latego de couro cru, um.
Machado bolins, um.
Pedra pomme, uma.
Pavilhão de commando, de sedu, um.
Pavilhão de commando, de filet, um.
Parafusos diversos, um.
Potassa, kilo.
Pelle para tambor, um.
Pincel para machina de escrever, um.
Quadro negro, um.
Toalha felpuda para banho, uma.
Pilha para reflector, uma.
Toalha felpuda para banho, uma.
Tranca de ferro, uma.
Talha grande, uma.
Regador grande de folha dupla, um.
Regador médio de folha, um.
Regador pequeno de folha, um.
Serragem, sacco.
Reflector electrico, um.
Vasculhador para tecto, um.
Vergalhão de ferro, de 3/8, um.
Vidro fosco, um.
Vidro liso, um.
Vassouras de piassava de 22 tuos, uma.
Vassoura de piassava, pequena, para limpeza, uma.
Vassoura-escova de piassava, uma.
Vassoura de palha americana, uma.

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração e commandante do contingente da Primeira Companhia Ferro-Viaria, até ás 10 horas do dia 3 de fevverio do corrente, fazendo acompanhar este requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 33 x 22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismo o por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados nas condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer

se representar legalmente na ocasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que fez objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração da Companhia Ferro-Viaria (contingente), a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000\$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado á garantia da execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do contingente da 1ª companhia Ferro-Viaria.

Sexta — O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de quarenta e oito horas (48), e para os que dependerem de manufactura, é de trinta dias (30), a contar da data do respectivo pedido.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si forem todos brasticeiros ou estrangeiros, caberá a preferéncia ao licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia o negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e, para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo para a entrega dos mesmos.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do redução sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada o julgada antes de aberturas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Decima — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — O contracto social, passado pela Junta Commercial, de que trata a letra b, da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção do citado processo.

Decima segunda — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do Conselho de Administração do contingente desta companhia na thesouraria, bem como os documentos de idoneidade, de que trata o presente edital.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições de que trata o presente edital, isto é, que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima quarta — As despesas de transporte dos artigos, de que é objecto o presente edital de concorrência, correrão por conta dos fornecedores.

Deixando mais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se ao almoxarifado do contingente, onde encontrarão os que necessitarem, todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Quartel em Deodoro, do contingente da 1ª Companhia Ferro-Viaria, 19 de janeiro de 1925. — *Adalberto Mendes*, 2º tenente, contador-theoureiro, secretario do Conselho de Administração.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que no *Diario Oficial* de 6 do corrente, á pag. n. 490 e seguinte, se acha publicado edital de concorrência publica para o fornecimento a este estabelecimento, de 600 toneladas de pyrite de ferro (sulphureto de ferro) para fabricação de acido sulphurico, durante o corrente anno, sendo as propostas recebidas nesta fabrica até o dia 23 de janeiro fluente, ás 9 horas.

O fornecimento obedecerá ás clausulas e condições constantes do referido edital.

Piquete, 9 de janeiro de 1925. — *Orlando Mario Pimentel*, capitão contador-theoureiro.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor capitão, presidente da Comissão do Rancho, faço publico que até o dia 10 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, no quartel deste grupo, em Valença, E. do Rio, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes generos alimenticios, durante o anno de 1925:

Agua mineral S. Lourenço, caixa.
Dita, Caxambu, caixa.
Alhos, cento.
Azeitonas de 1ª, lata.
Alcool de 40º, litro.
Arroz de 1ª, kilo.
Dito de 2ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Dito de 2ª, kilo.

Azeite doce Portuguez, lata, litro.
Dito italiano, lata, litro.
Dito portuguez lata de dez litros, litro.

Banha de porco refinada, de 1ª, kilo.
Dita de 20 kilos, lata, uma.
Bacalhau, de caixa, kilo.
Batatas nacionaes de 1ª, kilo.
Bananas: prata, maçã, d'agua, cento.
Biscoitos Aymoré, kilo.
Café moido, especial, kilo.
Dito em grão, typo 7, kilo.
Carne verde de vacca, sem osso, kilo.
Idem, com osso, kilo.
Carne verde de porco, kilo.
Carne secca, especial, kilo.
Chá preto ou verde, Lipton, lata, 100 grammas.

Cangica especial, kilo.
Camarão secco, kilo.
Ditos frescos, kilo.
Coco da Bahia, dúzia.
Canella em cascas, kil.
Dita em pó, kilo.
Colloráu, kilo.
Cebollas, soltas, kilo.
Cerveja Fidalga ou Cascatinha, caixa.
Chocolate em pó, kilo.
Chopp, litro.
Frango, gordo, um.
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.
Feijão preto de 1ª, kilo.
Gallinha creola, gorda, uma.
Goiabada em lata de kilo, uma.
Lombo de Minas, especial, kilo.
Laranjas, cento.
Lingua fresca, uma.
Dita do Rio Grande, kilo.
Linguiça de porco, kilo.
Lenha, secca, em achas, kilo.
Dita em flocos, kilo.
Monteiga de 1ª kilo.
Marmellada «Colombo», kilo.
Matte em folha, kilo.
Macarrão fino, kilo.
Dito grosso, kilo.
Ovos frescos, dúzia.
Pães de trigo de 100 grammas, kilo.
Dito de 200 grammas, kilo.
Petit-pois portuguez, lata, uma.
Dito franceza, lata, uma.
Dito nacional, lata, uma.
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
Peixe commum, kilo.
Dito salgado, kilo.
Phosphoros, pacote.
Palitos portuguezes, caixa.
Pecogo em calda, lata.
Queijo «Parmezona», kilo.
Dito Palmyra, kilo.
Dito de Minas, especial, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Dito fino refinado, sacco de dois kilos, um.

Sabão virgem, kilo.
Sapolio, um.
Sardinha portugueza, lata de 1¼, uma.

Dita franceza, lata de 1¼, uma.
Toucinho salgado, kilo.
Talharrim commum, kilo.
Tijollo de akear, um.
Tempero: tomate, salsa, coentro, etc., kilo.

Vinagre, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.
Vinho virgem, litro.
Dito verde, litro.
Verduras:
Couve-flór, cenoura, beterraba, nabos, ervilhas verdes, repolhos, kilo.

Verduras communs:
Abohoras, batata-doce, chuchú, couve, alface, etc., kilo.
Vinho do Porto «Moscatel», caixa.

Dito Adriano, «Setubal», caixa.
Vellas Brasileiras, pacote.

As propostas deverão ser feitas em duplicata, sendo a primeira via sellada de accordo com a lei em vigor e com declaração dos licitantes satisfazerem as exigências da alinea a, do § 2º do artigo 738 e arts. 742, 743, 758, 759, 760 e 762, do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se ao Quartel do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, em Valença, Estado do Rio.

Quartel em Valença, 20 de janeiro de 1925. — *Domingos Epiphany da Motta*, 2º tenente em commissão, aprovisionador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo K — Ferramentas e utensilios

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente, de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e da conformidade com as instrucções approvadas pela portaria do 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo K, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Oficial* do dia 11 do corrente, á paginas 971 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 26 do corrente.

Rectificação

Na pagina: 972, primeira columna, linha 48, deve-se ler: «Weisberg 10 pollegadas, um»; na pagina 973, primeira columna, linha 38, deve-se ler: «Chave para parafusos da fenda, Yankee de 10 pollegadas, uma»; na mesma pagina, mesma columna, linha 60, deve-se ler: «12 pollegada, uma»; na mesma pagina, mesma columna, linha 73, deve-se ler: «Chave toda de aço, 2 boccas, para porca de 7/16 de pollegada»; na pagina 974, primeira columna, linha 4, deve-se ler: «com ferragem de 16 degraus».

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — *Alberto Couto Ferreira*, sub-director tecnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo F — Material para officina

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo F, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Oficial* do dia 9 do corrente, á paginas 710 e seguintes, devendo as propostas serem abertas no proximo dia 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1925. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-diretor tecnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo A — Material para linhas

De acordo com o art. 8º das instruções que baixaram com a portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, são publicadas as propostas apresentadas na concorrência administrativa permanente para aquisição do material do grupo A, realizada no dia 26 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925. — A. Couto Fernandes, sub-director-técnico.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua de S. José n. 61, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, os artigos abaixo annotados, para fornecimento durante o anno de 1925, sujeitando-se a todas as condições estipuladas, no edital de concorrência:

Betume de enxofre e cimento para soldar pino de isoladores, kilo, cinco mil e novecentos réis...	5\$900
Braco de madeira sucupira sem ferragem para quatro linhas com 1,00x60 mm.x80 mm, um, novo mil réis...	9\$000
Braco de madeira sucupira sem ferragem para seis linhas com 1,30x60 mm.x80 mm, um, nove mil e quinhentos réis...	9\$500
Braco de madeira sucupira sem ferragem com 60 centímetros por 55 mm.x75 mm, um, sete mil réis...	7\$000
Braco de madeira sucupira sem ferragem, 80 centímetros por 60 mm.x80 mm, um, sete mil e novecentos réis...	7\$900
Esticador de estaes um, quarenta e cinco mil réis...	45\$000
Fio de aço duplamente galvanizado em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura 2 m/m, kilo, mil quatrocentos e oitenta e cinco réis...	1\$485
Fio de aço duplamente galvanizado em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura 2 1/2 m/m, kilo, mil quatrocentos e oitenta e cinco réis...	1\$485
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 3 m/m, kilo, mil cento e trinta e cinco réis...	1\$135
Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 4 m/m, kilo, mil e oitenta e nove réis...	1\$089
Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 5 m/m, kilo, mil e oitenta e nove réis...	1\$089
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, CP 1, um, quatro mil e oitocentos réis...	4\$800
Isolador de porcellana de 1ª qualidade CP 11, um, cinco mil e oitocentos réis...	5\$800
Isolador de porcellana de 1ª qualidade, CP 1, pino recto, de aço galvanizado, com 19 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, oito mil réis...	8\$000
Isolador de porcellana de 1ª qualidade CP 11, pino recto, de aço galvanizado, com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores um, seis mil e quinhentos réis...	6\$500
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 1, um, tres mil e oitocentos réis...	3\$800
Isolador de porcellana de 1ª qualidade, RP 11, um, dous mil e cem réis...	2\$100
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 5, um, mil oitocentos e cincoenta réis...	1\$850
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 1, pino recto com porca galvanizada, com 19 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, seis mil e quinhentos réis...	6\$500
Isolador de porcellana de 1ª qualidade, RP 2, um, pino recto, com porca galvanizado com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, quatro mil e quinhentos réis...	4\$500

Isolador de porcellana de 1ª qualidade RP 5, pino recto com porca, galvanizado, com 13 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 54 isoladores, um, quatro mil e duzentos réis...	4\$200
Isolador de porcellana de 1ª qualidade, RP 1, haste curva, secção quadrada, com 19 m/m de grossura, galvanizado collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, sete mil e oitocentos réis...	7\$800
Isolador de porcellana de 1ª qualidade RP 2, haste curva, secção quadrada com 16 m/m de grossura, galvanizado, collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, cinco mil e quinhentos réis...	5\$500
Isolador de porcellana de 1ª qualidade RP 5, haste curva, secção redonda 13 m/m de grossura, galvanizado, collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, quatro mil oitocentos e cincoenta réis...	4\$850
Luva para emenda e fio de cobre de 1 m/m, uma, tres mil réis...	3\$000
Luva para emenda de fio de cobre de 2 m/m, uma, tres mil e quinhentos réis...	3\$500
Luva para emenda de fio de cobre de 2 1/2 m/m, uma, quatro mil e quinhentos réis...	4\$500
Luva para emenda de fio de cobre de 3 m/m, uma, cinco mil réis...	5\$000
Pino de ferro galvanizado recto com rosca e porca com 12 c/m, mais 9 c/m de comprimento e 19 m/m de diametro, tendo rosca de 5 c/m, um, mil oitocentos e setenta réis...	1\$870
Pino de ferro galvanizado recto com rosca e porca com 11 c/m mais 9 c/m de comprimento e 16 m/m de diametro, tendo a rosca de 5 c/m, um, mil trescentos e cincoenta réis...	1\$350

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se fornecer o seguinte:

Grupo A — Material para linhas

Ferragem completa (abraçadeira, chapa 2 parafusos com porca), zincado para braco de madeira (modelo), uma, tres mil e trescentos réis...	3\$300
Fio de cobre nú, duro em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 1 m/m, kilo, quatro mil e novecentos réis...	4\$900
Fio de cobre nú, duro em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo, quatro mil e novecentos réis...	4\$900
Fio de cobre nú, duro em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 2 m/m, kilo, quatro mil e novecentos réis...	4\$900
Fio de cobre nú, duro em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo, quatro mil e novecentos réis...	4\$900
Fio de cobre nú, duro em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 3 m/m, kilo, quatro mil e novecentos réis...	4\$900
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 1 m/m, kilo, mil e cem réis...	1\$100
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo, mil e cem réis...	1\$100
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 2 m/m, kilo, mil e cem réis...	1\$100
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 3 m/m, kilo, mil e cem réis...	1\$100
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 4 m/m, kilo, mil e cem réis...	1\$100
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 5 m/m, kilo, mil e cem réis...	1\$100
Isolador de porcellana de 1ª qualidade, Capanema 1, um, quatro mil e quinhentos réis...	4\$500

Isolador de porcelana de 1ª qualidade, Capanema 2 um, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, Capanema 1, pino recto de aço galvanizado, com 19 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, Capanema 2, pino recto de aço galvanizado, com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, cinco mil e seiscentos réis.	5\$600
Isolador de porcelana de 1ª qualidade RP 1, um, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
Isolador de porcelana de 1ª qualidade RP 2, um, mil novecentos e quarenta e nove réis.	1\$949
Isolador de porcelana de 1ª qualidade RP 5, um mil e setecentos réis.	1\$700
Isolador de porcelana de 1ª qualidade RP 1, pino recto com porca galvanizada de 19 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
Isolador de porcelana de 1ª qualidade R P 2, um, pino recto com porca galvanizada com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
Isolador de porcelana de 1ª qualidade RP 5, pino recto com porca galvanizada com 13 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 50 isoladores, um, tres mil novecentos e cincoenta réis.	3\$950
Isolador de porcelana de 1ª qualidade RP 1, haste curva, secção quadrada, com 19 m/m de grossura, galvanizada, collocado, acondicionamento em barricas até 50 kilos, um, sete mil novecentos e cincoenta réis.	7\$950
Isolador de porcelana de 1ª qualidade RP 2, haste curva, secção quadrada, com 16 m/m de grossura, galvanizada, collocado, acondicionamento em barricas até 50 kilos, um, cinco mil e seiscentos réis.	5\$600
Isolador de porcelana de 1ª qualidade RP 5, haste curva, secção quadrada, com 13 m/m de grossura, galvanizada, collocado, acondicionamento em barricas até 50 kilos, um, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
Parafuso (cavilha) de ferro com arruela e porca para braço de madeira com 18 c/m de comprimento e 16 m/m de diametro, tendo a rosca 7 c/m, um, mil cento e sessenta réis.	1\$160
Parafuso (cavilha) de ferro com arruela e porca para braço de ferro n. 1, com 12 c/m de comprimento e 13 m/m de diametro, tendo a rosca 5 c/m, um, setecentos réis.	\$700
Parafuso (cavilha) de ferro com arruela e porca para braço de ferro n. 2, com 10 c/m de comprimento e 13 m/m de diametro, tendo a rosca 4 c/m, um, seiscentos réis.	\$600
Pino de ferro galvanizado recto, com rosca e porca com 12 c/m, mais 9 c/m de comprimento, e 19 millimetros de diametro, tendo a rosca 5 c/m, um, mil oitocentos e setenta réis.	1\$870
Pino de ferro galvanizado recto, com rosca e porca com 11 c/m, mais 9 c/m de comprimento e 16 millimetros de diametro, tendo a rosca 5 c/m, um, mil trescentos e cincoenta réis.	1\$350

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

DESEMPATE

Grupo A

Isoladores R P 5 com pino recto, com porca galvanizada de 13 m/m, collocado, em caixas de 54 isoladores, um, tres mil oitocentos e oitenta e cinco réis.

3\$85

Pinos de ferro galvanizado rectos, com rosca e porca, de 11 centimetros por 9 centimetros por 16 millimetros de diametro, tendo a rosca 5 centimetros, um, mil trescentos e trinta réis. 1\$330
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados brasileiros, estabelecidos nesta Capital, 4 rua da Alfândega n. 119, veem propôr o fornecimento do material abaixo especificado, de accordo com o edital de 13 do corrente, publicado no *Diário Official*:

GRUPO A

Material para linhas

Fio de cobre nú, duro, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 1 m/m, kilo, cinco mil e duzentos réis.	5\$200
Fio de cobre nú, duro, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo, cinco mil e seiscentos réis.	5\$600
Fio de cobre nú, duro, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 2 m/m, kilo, cinco mil e duzentos réis.	5\$200
Fio de cobre nú, duro, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo, cinco mil e duzentos réis.	5\$200
Fio de cobre nú, duro, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 3 m/m, kilo, cinco mil e duzentos réis.	5\$200
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, CP I, um, quatro mil e seiscentos réis.	4\$600
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, CP III, um, tres mil duzentos e cincoenta réis.	3\$250
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, CP I, pino recto, de aço galvanizado, com 19 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, sete mil e setecentos réis.	7\$700
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, CP II, pino recto, de aço galvanizado, com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, cinco mil setecentos e cincoenta réis.	5\$750
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 1, um, tres mil e seiscentos réis.	3\$600
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 2, um, dous mil e setecentos réis.	2\$700
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 5, um, mil e novecentos réis.	1\$900
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 1, pino recto, com porca, galvanizado, com 19 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, seis mil e setecentos réis.	6\$700
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 2, pino recto, com porca, galvanizado, com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, quatro mil e cem réis.	4\$100
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 5, pino recto, com porca, galvanizado, com 13 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 54 isoladores, um, quatro mil e cem réis.	4\$100
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 2, haste curva, secção quadrada, com 16 m/m de grossura, galvanizado, collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, cinco mil e cem réis.	5\$100
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 5, haste curva, secção redonda, com 13 m/m de grossura, galvanizado, collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
Fio de aço duplamente galvanizado, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 2 m/m, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis.	1\$550
Fio de aço duplamente galvanizado, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis.	1\$550
Fio de ferro duplamente galvanizado, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniagem, grossura de 1 m/m, kilo, mil e quatrocentos réis.	1\$400

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniação, grossura de 1 1/2 m/m, kilo, mil e trescentos réis	1\$300
Fio de ferro duplamente galvanizado, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniação, grossura de 2 m/m, kilo, mil duzentos e quarenta réis	1\$240
Fio de ferro duplamente galvanizado, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniação, grossura de 3 m/m, kilo, mil duzentos e vinte réis	1\$220
Fio de ferro duplamente galvanizado, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniação, grossura de 4 m/m, kilo, mil cento e noventa réis	1\$190
Fio de ferro duplamente galvanizado, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniação, grossura de 5 m/m, kilo, mil cento e noventa réis	1\$190

Os proponentes declaram que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — Willmann, Xavier & Comp.

A Empresa S. João da Matta propõe fornecer, durante o anno de 1925, os artigos de seu fabrico, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência publicada no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1924:

GRUPO A

Material para linhas

Braco de madeira (sucupira), sem ferragem, para quatro linhas, com 1m x 60m/m x 80m/m, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Braco de madeira (sucupira), sem ferragem, para seis linhas, com 1m,30 x 60m/m x 80m/m, um, sete mil e novecentos réis	7\$900
Braco de madeira (sucupira), sem ferragem, com 60c/m x 55m/m x 75m/m, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Braco de madeira (sucupira), sem ferragem, com 80c/m x 60m/m x 80m/m, um, seis mil réis	6\$000

A proponente declara sujeitar-se a todas as condições estipuladas no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — Pela Empresa São João da Matta, *Candido Seixal Picallo*, director-gerente.

Arthur Donato & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Buenos Aires n. 80, propõem-se fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 14 de dezembro do corrente anno, o seguinte:

Braco de madeira (sucupira), sem ferragem, para quatro linhas, com 1m x 60m/m x 80m/m, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Braco de madeira (sucupira), sem ferragem, para seis linhas, com 1m,30 x 60m/m x 80m/m, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Braco de madeira (sucupira), sem ferragem, com 60c/m x 55m/m x 75m/m, um, cinco mil réis	5\$000
Braco de madeira (sucupira), sem ferragem, com 80c/m x 60m/m x 80m/m, um, seis mil e trescentos réis	6\$300

Rio, 26 de dezembro de 1924. — Por procuração, *Moacyr Campos*.

PROPOSTA PARA DESEMPATE

Arthur Donato & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça com escriptorio á rua Buenos Aires n. 80 e serreria á rua Barão de Itapagipe n. 47, propõem, para desempate do artigo do grupo A, o seguinte:

Braco de madeira (sucupira), sem ferragem, para quatro linhas, com 1m x 60m/m x 80m/m, um, seis mil e duzentos réis	6\$200
---	--------

Rio, 19 de janeiro de 1925. — Por procuração, *Moacyr Campos*.

A Companhia Nacional de Electricidade propõe fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, na concorrência administrativa permanente para 1925, a seguinte:

Grupo A — Material para linhas

Cachimbo de porcelana, de 1ª qualidade, vidrada, para entrada de linha, com 5 c/m x 9m/m de diametro, um, setecentos réis	\$700
Cachimbo de porcelana, de 1ª qualidade, vidrada, para entrada de linha, com 10 c/m x 13 m/m de diametro, um, mil réis	1\$000
Cachimbo de porcelana, de 1ª qualidade, vidrada, para entrada de linha, com 20 c/m x 19 m/m de diametro, um, mil e oitocentos réis	1\$800
Fio de cobre nu, duro, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniação, grossura de 1 m/m, 1 1/2 m/m, 2 m/m, 2 1/2 m/m e 3 m/m, qualquer das dimensões, kilo, cinco mil e duzentos réis	5\$200
Fio de ferro duplamente galvanizado, em rôlo de 50 a 55 kilos, encapamento de aniação, de 2 m/m, 3 m/m e 4 m/m, qualquer das dimensões, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, CP I, um, quatro mil quinhentos e sessenta réis	4\$560
Isolador de porcelana, 1ª qualidade, CP II, um, tres mil e setecentos réis	3\$700
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, CP I, pino recto, de aço galvanizado, com 19 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, sete mil e seiscentos réis	7\$600
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, CP II, pino recto, de aço galvanizado, com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, cinco mil oitocentos e vinte réis	5\$820
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, RP I, um, tres mil seiscentos e trinta réis	3\$630
Isolador de 1ª qualidade, RP 2, um, mil novecentos e trinta réis	1\$930
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, RP 5, um, dous mil cento e vinte réis	2\$120
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, RP 1, pino recto, com porca galvanizado, com 19 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, seis mil setecentos e cincoenta réis	6\$750
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, RP 2, pino recto, com porca galvanizado, com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, quatro mil cento e trinta réis	4\$130
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, RP 5, pino recto, com porca galvanizado, com 13 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 54 isoladores, um, quatro mil e vinte réis	4\$020
Isolador de porcelana, de 1ª qualidade, RP I, haste curva, secção quadrada, com 19 m/m de grossura, galvanizado, collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, sete mil novecentos e dez réis	7\$910
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, RP 2, haste curva, secção quadrada, com 16 m/m de grossura, galvanizado, collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, cinco mil duzentos e trinta réis	5\$230
Isolador de porcelana de 1ª qualidade, RP 5, haste curva, secção redonda, 13 m/m de grossura, galvanizado, collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Pino de ferro galvanizado recto com rosca e porca, com 12 c/m mais 9 c/m de comprimento e 19 m/m de diametro, tendo a rosca 5 c/m, um, mil e oitocentos réis	1\$800
Pino de ferro galvanizado recto, com rosca e porca, com 11 c/m mais 9 c/m de comprimento e 16 m/m de diametro, tendo a rosca 5 c/m, um, mil e oitocentos réis	1\$800
Tubo de porcelana de 1ª qualidade, vidrada, com flange para entrada de linha, com 5 c/m x 9 m/m de diametro, um, novecentos réis	\$900
Tubo de porcelana de 1ª qualidade, vidrado, com flange, para entrada de linha, com 10 c/m x 13 m/m de diametro, um, mil réis	1\$000
Tubo de porcelana de 1ª qualidade, vidrado, com flange para entrada de linha, com 20 c/m x 19 m/m de diametro, um, dous mil e seiscentos réis	2\$600

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Vito Sá*.

Proposta que faz a AEG Companhia Sul Americana de Electricidade, para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Grupo A

Cachimbo de porcellana, de 1ª qualidade, vidrada, para entrada de linha, com 5 cm x 9 mm de diametro, um, quatro mil réis	4\$000
Cachimbo de porcellana, de 1ª qualidade, vidrada para entrada de linha, com 10 cm x 13 mm. de diametro, um, cinco mil réis	5\$000
Cachimbo de porcellana, de 1ª qualidade, vidrada, para entrada de linha, com 20 cm x 19 mm. de diametro, um, quinze mil réis	15\$000
Fio de aço, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 mm., kilo, dous mil cento e trinta e nove réis	2\$139
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 1/2 mm., kilo, dous mil cento e trinta e nove réis	2\$139
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 3 mm., kilo, mil cento e noventa e tres réis	1\$193
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 4 mm., kilo, mil cento e cincoenta e cinco réis	1\$155
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 5 mm., kilo, mil cento e cincoenta e cinco réis	1\$155
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, CP I, um, quatro mil quatrocentos e oitenta réis	4\$480
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, CP II, um, tres mil trescentos e vinte réis	3\$320
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, CP I, pino recto, de aço galvanizado, com 19 mm. de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, CP II, pino recto, de aço galvanizado, com 16 mm. de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, cinco mil seiscentos e noventa e nove réis	5\$699
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 1, um, tres mil setecentos e oitenta réis	3\$780
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 2, um, dous mil trescentos e quarenta réis	2\$340
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 5, um, mil e oitocentos réis	1\$800
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 1, pino recto, com porca, galvanizado, com 19 mm. de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 32 isoladores, um, seis mil seiscentos e cincoenta réis	6\$650
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 2, pino recto, com porca, galvanizado, com 16 mm. de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, quatro mil duzentos e cincoenta réis	4\$250
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 5, pino recto, com porca, galvanizado, com 13 mm. de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 54 isoladores, um, tres mil novecentos e cincoenta réis	3\$950
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 1, haste curva, secção quadrada, com 19 mm. de grossura, galvanizado, collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, sete mil e oitocentos e cincoenta réis	7\$850
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 2, haste curva, secção quadrada, com 16 mm. de grossura, galvanizado, collocado, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, cinco mil duzentos e trinta réis	5\$230
Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 5, haste curva, secção redonda, 13 mm. de grossura, galvanizada, collocada, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
Pino de ferro, galvanizado, recto, com rosca e porca, com 12 cm., mais 9 cm. de comprimento	

7 19 mm. de diametro, tendo a rosca 5 cm., um, mil e seiscentos réis	1\$600
Pino de ferro, galvanizado, recto, com rosca e porca, com 11 cm., mais 9 cm. de comprimento, e 16 mm. de diametro, tendo a rosca 5 cm., um, mil e quinhentos réis	1\$500
Tubo de porcellana, de 1ª qualidade, vidrado, com flange, para entrada de linha, com 5 cm x 9 mm. de diametro, um, quatro mil réis	4\$000
Tubo de porcellana, de 1ª qualidade, vidrado, com flange, para entrada de linha, com 10 cm. x 13 mm. de diametro, um, quatro mil réis	4\$000
Tubo de porcellana, de 1ª qualidade, vidrado, com flange, para entrada de linha, com 20 cm. x 19 mm., de diametro, um, quatro mil réis	4\$000

Sem mais, subscrevemo-nos e declaramos que estamos em perfeito accôrdo com todas as clausulas do edital de 13 de dezembro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — Por procuração da AEG Companhia Sul Americana de Electricidade, *Otto Paranhos*.

AEG Companhia Sul Americana de Electricidade — Em virtude do empate havido na concorrência para o fornecimento do material do grupo A, offerecemos a redução como segue:

Isolador de porcellana, de 1ª qualidade, RP 5, pino recto, com porca, galvanizado, com 13 mm. de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 54 isoladores, um, tres mil e novecentos réis ..	3\$900
---	--------

Estando de accôrdo com todas as clausulas do edital, subscrevemo-nos com distincta consideração. De V. S. atts. cords. ods. — Por procuração da AEG Companhia Sul Americana de Electricidade, *Otto Paranhos*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 13 e 16 deste mez, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos os materiaes abaixo mencionados:

Grupo A — Material para linhas

Fio de aço, duplamente galvanizado, em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem:	
Grossura de 2 m/m, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Idem de 2 1/2 m/m, kilo, dous mil e trescentos réis	2\$300
Fio de cobre, nú, duro, em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem:	
Grossura de 1 m/m, kilo, seis mil e duzentos réis ..	6\$200
Idem de 1 1/2 m/m, kilo, seis mil e cem réis	6\$100
Idem de 2 m/m, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..	5\$800
Idem de 2 1/2 m/m, kilo, cinco mil e setecentos réis ..	5\$700
Idem de 3 m/m, kilo, cinco mil seiscentos e cincoenta réis ..	5\$650
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem:	
Grossura de 1 m/m, kilo, mil e seiscentos réis	1\$600
Idem de 1 1/2 m/m, kilo, mil e quatrocentos réis ..	1\$400
Idem de 2 m/m, kilo, mil duzentos e cincoenta réis ..	1\$250
Idem de 3 m/m, kilo, mil e vinte réis	1\$020
Idem de 4 m/m, kilo, novecentos e noventa réis	\$890
Idem de 5 m/m, kilo, novecentos e oitenta réis	\$980

Os signatarios declaram que os preços entendem-se para o material entregue no deposito do almoxarifado, livre de despesas para a repartição, de accôrdo com o edital da concorrência, ás clausulas do qual se subordinam.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

A Sociedade Anonyma Marvin, estabelecida ás ruas Camerino ns. 33/37 e Menna Barreto n. 72, nesta Capital, vem pedir respeitosamente a V. Ex. se digne mandar inscrever-na na concorrência administrativa permanente a se realizar para a compra de materiaes destinados aos serviços dessa repartição.

ção, durante o anno de 1925, conforme edital publicado no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1924, a folhas 26.720 e 26.722, propondo fornecer os artigos abaixo discriminados:

Grupo A — Material para linhas

Fio de aço, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 m/m, kilo, mil novecentos e quarenta e sete réis	1\$947
Fio de aço, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo, mil novecentos e trinta e sete réis	1\$937
Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 1 m/m, kilo, cinco mil duzentos e oitenta réis	5\$280
Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo, quatro mil quatrocentos e trinta e sete réis	4\$437
Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 m/m, kilo, quatro mil quatrocentos e trinta e sete réis	4\$437
Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo, quatro mil quatrocentos e trinta e sete réis	4\$437
Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 3 m/m, kilo, quatro mil quatrocentos e trinta e sete réis	4\$437
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 1 m/m, kilo, mil quatrocentos e cinquenta réis	1\$450
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo, mil trescentos e vinte e nove réis	1\$329
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 m/m, kilo, mil duzentos e setenta e nove réis	1\$279
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 3 m/m, kilo, mil cento e setenta e nove réis	1\$179
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 4 m/m, kilo, mil cento e setenta e nove réis	1\$179
Fio de ferro, duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 5 m/m, kilo, mil cento e setenta e nove réis	1\$179

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital da concorrência, bem como ás disposições em vigor do Código de Contabilidade Publica da União.

Nestes termos. P. deferimento.—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924.—W. E. Marvin, presidente e gerente geral.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accordo com o edital de concorrência de 13 de dezembro de 1924 publicada no *Diario Official*:

GRUPÓ A

Material para linhas

Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 1 m/m, kilo, cinco mil e duzentos réis	5\$200
Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo, cinco mil réis	5\$000
Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 m/m, kilo, quatro mil novecentos e cinquenta réis	4\$950
Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900

Fio de cobre nú, duro, em rolo de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 3 m/m, kilo, quatro mil setecentos e noventa réis	4\$790
Isolador de porcellana, de primeira qualidade, CP I, um, quatro mil quinhentos e cinquenta réis	4\$550
Isolador de porcellana, de primeira qualidade, CP II, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
Isolador de porcellana, de primeira qualidade, CP-II, pino recto, de aço galvanizado, com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 42 isoladores, um, cinco mil setecentos e cinquenta réis	5\$750
Isolador de porcellana, de primeira qualidade, R P 1, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Isolador de porcellana, de primeira qualidade, R P 2, um, dous mil réis	2\$000
Isolador de porcellana, de primeira qualidade, R P 5, um, mil e novecentos réis	1\$900
Isolador de porcellana, de primeira qualidade, R P 2, pino recto, com porca, galvanizado, com 16 m/m de grossura, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Isolador de porcellana, de primeira qualidade, R P 1, haste curva, secção quadrada, com 19 m/m de grossura, galvanizada, collocada, acondicionamento em barrica até 50 kilos, um, oito mil réis	8\$000

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas previstas no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — F. R. Moreira & Comp

Proposta que fazem José da Silva & Comp. á Repartição Geral dos Telegraphos, para fornecimento dos artigos constantes do grupo A, de conformidade com o edital de concorrência de 13 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Braco de madeira (sucupira) sem ferragem, para quatro linhas, com 1m,00 x 60 m/m x 80 m/m, um, seis mil e oitocentos réis	6\$800
Braco de madeira (sucupira) sem ferragem para seis linhas, com 1m,30 x 60 m/m x 80 m/m, um, sete mil réis	7\$000
Braco de madeira (sucupira) sem ferragem, com 60 c/m x 55 m/m x 75 m/m, um, cinco mil e duzentos réis	5\$200
Braco de madeira (sucupira) sem ferragem, com 80 c/m x 60 m/m x 80 m/m, um, seis mil e oitocentos réis	6\$800

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — José da Silva & Comp.

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 98, á Repartição Geral dos Telegraphos:

Fio de ferro duplamente galvanizado em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 1 m/m, kilo, mil quatrocentos e noventa réis	1\$490
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo, mil trescentos e vinte e nove réis	1\$320
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 2 m/m, kilo, mil cento e noventa réis	1\$190
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 3 m/m, kilo, mil cento e cinquenta réis	1\$150
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 4 m/m, kilo, mil e noventa e oito réis	1\$098
Fio de ferro duplamente galvanizado em rolos de 50 a 55 kilos, encapamento de anagem, grossura de 5 m/m, kilo, mil e oitenta e oito réis	1\$088

Os proponentes declaram estar de accordo com todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official* e mais o que prescreve o Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — Por pro-curação de Moniz de Aragão & Comp., Ernesto Pires de Lima.

Inspectoria Federal de Navegação

Secção de Expediente e Contabilidade
EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CON-
SUMO PARA A LANCHA DESTA INSPECTO-
RIA.

De ordem do Sr. inspector federal de navegação, faço publico que no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, á praça 15 de Novembro n. 5, serão recebidas pela commissão incumbida de dirigir os trabalhos desta concorrência, presidida pelo chefe da Secção de Expediente e Contabilidade, as propostas para o fornecimento de material de consumo para a lancha desta inspectoría, mencionados na relação annexa, para o exercicio de 1925.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar, mediante guia de recolhimento expedida por esta inspectoría, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, o proponente escolhido, si não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (o nome do proponente). A este envelope reunirá o proponente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, o recibo da caução de que trata a clausula II, recibos dos impostos federaes e municipais, a que estiver sujeito o seu genero de negocio, ser negociante matriculado com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, conjuntamente com o primeiro e igualmente lacrado, que será entregue até o dia determinado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade, e reunidos os envelopes com as propostas lacradas, como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrados e rubricados pelos proponentes presentes, ficarão depositados nesta mesma inspectoría, sob a guarda do presidente desta commissão.

Dentro de cinco dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes não julgados idoneos, as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. o preço que o proponente offerece, e não se tornará em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI

Após o julgamento da idoneidade, as propostas serão abertas e lidas deante dos concorrentes presentes. Cada um rubricará a proposta dos outros. A proposta cujo concorrente não estiver presente á hora marcada será aberta á sua revelia. Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

VII

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes de concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta do menor preço, em igualdade de condições na qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência.

VIII

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 765, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

IX

O proponente escolhido depositará, mediante guia expedida por esta inspectoría, no Thesouro Nacional, antes de assignar o contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da execução deste. Essa quantia responderá tambem pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada, com as importancias de que for sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto, e em consequencia da perda total em favor dos cofres publicos, da caução acima.

X

O contracto só se tornará effectiva depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas, o consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1925, não se responsabilizando o governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

XI

O proponente aceito fica obrigado a fornecer dentro de 8 dias o material pedido, sob pena de 20% de multa por dia que exceder desse prazo.

XII

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda nacional.

XIII

A inspectoría adquirirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e limite das exigências do serviço dentro dos recursos do orçamento, reservando-se, porém, o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secção de Expediente e Contabilidade, em 22 de janeiro de 1925. — A. Pimentel Brandão, chefe de secção, interino.

RELAÇÃO DO MATERIAL

Artigos — Unidade

Alicate de aço até 20 centímetros de comprimento, um.

Idem, idem, acima de 20 centímetros, um.

Boia para carburador, uma.

Broca de aço americana, com rabo cylindrico de 1 a 6 mm., duzia.

Idem, idem, de 7 mm., uma.

Idem, idem, de 8 mm., uma.

Idem, idem, de 9 mm., uma.

Idem, idem, de 10 mm., uma.

Idem, idem, de 11 mm., uma.

Idem, idem, de 12 mm., uma.

Balde de zinco tamanho grande, um.

Bateria de acumuladores Varla e Evo Redy, uma.

Balão de defesa, tamanho grande, um.

Idem, idem, tamanho pequeno, um.

Carbonato de sodio, kilo.

Cabo de manilha de 2 1/2", de grossura, metro.

Idem, idem de 1 1/2" de grossura, metro.

Cano de chumbo para agua, kilo.

Chave ingleza até 1/2", de abertura, uma.

Idem, idem acima de 1/2" de abertura, uma.

Chapa de cobre diversas, dimensões, kilo.

Estopa branca de primeira qualidade, kilo.

Fio de magneto para installação, metro.

Fio de algodão torcido, kilo.

Gazolina, caixa.

Graxa patente em latas, kilo.

Lixa esmeril para ferro, folha.

Lixa para madeira, folha.

Lata de Johnson Carbon Remover, uma.

Lampadas electricas de 6 x 8, de polos, uma.

Lona impermeavel para toldo de 1,40 de largura, metro.

Mangueira de lona de 2 1/2", metro uma.

Machadinha de aço, uma.

Martelo para carpinteiro, cabeça de 200 grammas, um.

Idem, idem, com 500 grammas, um.

Idem, para mecanico, com 200 grammas, um.

Idem, idem, com 500 grammas, um.

Oleo Mobilol, lata lithographada B, uma.

Parafusos platinados, pa.

Polassa, kilo.

Pilha electrica secca, uma.

Pregos de cobre de diversos tamalhos, kilo.

Rupi em latas de um litro, lata.

Sabão especial branco, kilo.

Soda caustica, kilo.

Sapólio nacional, um.

Serrote Greaves de 14", um.

Machina de furar com madril universal, de capacidade até 13 mm, uma.

Idem, idem até 25 mm., uma.

Tinta esmalte branca Murphy, kilo.

Tinta esmalte verde garrafa, kilo.

Tinta Oxido de ferro, kilo.

Tinta branco liquida, kilo.

Tinta de alluminio, kilo.

Velas para motor, uma.

Verniz copal Royal, em gallões, um.

Secção de Expediente e Contabilidade, 22 de janeiro de 1925. — A. Pimentel Brandão, chefe de secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Edital de concorrência administrativa, para o fornecimento de diversos materiais

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, torno publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente, ás 14 horas, nesta intendencia, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais constantes das relações A e B publicadas, conjuntamente com o respectivo edital, no *Diario Oficial* de 10 do fluente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925, Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante dos officios ns. 15 e 34 de 7 e 12 do corrente, do Sr. director geral de Contabilidade do ministerio, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 30 deste mez, ás 13 horas, propostas para fornecimento do seguinte material fixo (trilhos e accessorios) a esta estrada, de conformidade com as especificações e condições estipuladas nas clausulas abaixo:

1ª, 72.000 metros de trilhos de aço, tipo de 32 kilos por metro corrente, com tres furos em cada extremidade. Os trilhos deverão ter o comprimento de 10 metros, com excepção de uma pequena porcentagem, que poderá ter os comprimentos de 7, 8 e 9 metros, destinados a manter a regularização das juntas;

2ª, 8.000 pares de talas de junção, de aço, em cantoneiras;

3ª, 50.000 parafusos com porcas, sextavadas e arruelas de molas (tipo Grower);

4ª, 100.000 grampos para trilhos, com comprimento não excedente de 0,125;

5ª, 10 chaves de linha, completas, bitola de um metro, com caixa de manobras e trilhos intermediarios, com angulo de tangente de 1x8.

Nota — Os desenhos dos materiais acima indicados podem ser examinados na Secretaria desta Estrada.

I — A presente concorrência, que será publica e realizada por uma comissão, sob a presidencia do secretario

da Estrada, sendo a adjudicação feita pelo director, obedecerá a todas as disposições respectivas, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sendo recusada toda e qualquer proposta que não estiver de perfeito accordo com as exigencias deste edital.

II — Os preços devem ser offerecidos em moeda nacional e escriptos em algarismos e confirmados por extenso. Para os trilhos, talas, parafusos e grampos, deve ser dado o preço médio global por tonelada e para as chaves de linha o preço deve se referir a um aparelho completo.

III — O proponente accetto fica obrigado a assignar contracto do fornecimento com a estrada, fazendo, previamente, no Thesouro Nacional, a caução, em moeda nacional ou apolices de divida publica federal, de 1% do valor do material que lhe for adjudicado.

IV — O contracto que fôr assignado em virtude da presente concorrência só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, nenhuma responsabilidade cabendo á União, caso o mesmo tribunal negue o registro.

V — Os materiaes, que deverão ser novos, só serão recebidos definitivamente depois de verificados pelo representante da Estrada para tal fim designado, e si nessa verificação não forem encontrados na conformidade das especificações estipuladas nos desenhos alludidos, será o fornecedor obrigado a substituil-os, dentro do prazo que lhe fôr fixado pela Estrada. Caso o fornecedor so recuse fazer a substituição, além da perda da caução a que se refere a clausula III, ser-lhe-ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á Estrada.

VI — Necessitando a Estrada, com maior urgencia, dos referidos materiaes, o proponente accetto obriga-se a fornecer os nos prazos improrrogaveis estipulados na clausula VII, seguinte, reservando-se, porém, á Estrada o direito de só os accellar definitivamente depois de satisfazer a exigencia constante da clausula V.

VII — Os materiaes em apreço, cujos direitos aduaneiros que se tornarem necessarios correrão por conta da Estrada, deverão ser entregues desemarcados no Porto de Piedade, Estado do Rio de Janeiro, sendo a primeira entrega correspondente a cerca de 650 toneladas, feita dentro de dez (10) dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar concluido todo o fornecimento dentro de trinta dias, da mesma data.

VIII — A Estrada reserva-se o direito de não accellar nenhuma proposta e annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX — As despesas com os materiaes do que se trata correrão por conta do credito especial a esse fim destinado e o seu pagamento deverá ser feito no Thesouro Nacional mediante contas que forem opportunamente apresentadas e processadas.

X — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, em envoltorios fechados e lacrados sendo a primeira via devidamente sellada e, como as demais, datada, assignada e rubricada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, mencionando a origem e o nome do fabricante do material, sem o que não serão accelladas, e todos os demais caracteristicos necessarios ao devido exame das mesmas, ficando, ainda, o proponente obrigado a apresentar o desenho do material, den-

tro de cinco dias a contar da data da accellação da proposta.

XI — Os concorrentes que não estiverem inscriptos, este anno, na Estrada, como seus fornecedores, ficam obrigados a apresentação dos respectivos documentos de idoneidade, comprehendendo-se, entre estes, todos recibos de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos até a vespera da concorrência.

XII — Para se habilitarem a apresentar propostas e garantir a assignatura do contracto que accas tenham de assignar, os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional, a caução de cinco contos de réis (5:000\$000) em dinheiro ou apolices da divida publica federal, mediante guia expedida pela Secretaria da Estrada, devendo o recibo do deposito da caução ser exhibido no acto da concorrência.

XIII — Na Secretaria da Estrada serão attendidos os interessados todos os dias uteis, até a vespera da concorrência, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1925. Abelardo Mello, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CARRETOS NO DISTRICTO FEDERAL E NITHEROY DURANTE O ANNO DE 1925.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, nesta directoria, serão recebidos dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, e, conforme o que dispõem os arts. 757 a 762 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, requerimentos de inscripção dos interessados na prestação dos serviços de carretos, entre esta directoria, situada á avenida dos Nações (Ponta do Calabuço), e as estações: Central, S. Diogo e Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Praia Formosa e Cães Pharoux, da Estrada de Ferro Leopoldina e Cães do Porto, para as Companhias de Navegação e, entro a sede da Inspectoria Agricola Federal do 13º districto, sita á rua de S. João numero 201, em Nitheroy, e a estação de Maruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina, de plantas, sementes, machinas agricolas, adubos, insecticidas, amostras de productos vegetaes e mineras, publicações, moveis e outros materiaes, em vehiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 kilos e em carinhos de 300 kilos, puxados á mão, mediante as seguintes condições:

a) transportarem da sede da directoria para aquelles pontos, e vice-versa e da sede da Inspectoria Agricola do 13º Districto, em Nitheroy, para a estação de Maruhy e vice-versa, conforme determinação, respectivamente, desta directoria e daquella inspectoria, dentro de 24 horas, a contar do seu recebimento, quaesquer dos materiaes acima indicados;

b) nos casos de urgencia, a realizarem taes transportes, dentro do prazo razoavel que for marcado no respectivo pedido, a contar do seu recebimento;

c) ficarem responsaveis por quaesquer dos materiaes acima indicados que lhes forem entregues;

Os requerimentos de inscripção á que se refere o presente edital deverão ser

dirigidos a esta directoria, em duas vias, a primeira devidamente sellada, nelles declarando os interessados sujeitarem-se a todas as condições deste edital.

Declararão mais os senhores interessados a sua nacionalidade, a sede dos seus estabelecimentos e, por extenso e em algarismo, o preço por que se propõem a executar os serviços acima referidos.

Em envolvero separado, deverão apresentar, para o julgamento de idoneidade, recibos de pagamento dos impostos federaes e municipais e, além destes, os estadaues, para aquellos que se propuserem a executar o serviço de corretores em Nitheroy, a que estiverem sujeitos; attestados de repartições publicas do modo por que tenham, porventura, executado para ellas taes serviços e prova de existencia legal.

Juntamente com taes documentos, apresentarão os candidatos a inscrição o conhecimento de deposito feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a pedido dos interessados, da importancia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia das propostas e, tambem, da execução dos supraditos serviços, por parte dos interessados nos corretores a serem feitos por vehiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 kilos e de cem mil réis (100\$000) por parte dos demais.

Julgada, dentro dos quinze (15) dias acima prazados, a idoneidade dos requerentes, será feita a immediata inscrição do proponente preferido.

Directoria do Serviço de Inspeção o Fomento Agricolas, 15 de janeiro de 1925. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que se acha aberta na secretaria desta directoria a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dada em officio numero 1.009, de 15 de dezembro de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação publicada no *Diário Official* de 17 de janeiro corrente, a pag. 1.848 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1925.
Alcides F. Carneiro, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 55

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria, faz sciente que, a partir de hoje, 19 do corrente, até o dia 19 do maio proximo futuro, estará novamente aberta nesta secretaria, das 11 ás 14 horas, inscrição dos candidatos ao provimento effectivo do lugar do substituto da 6ª secção dessa mesma escola.

A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: Exploração de Minas e Metalurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial), Direito Constitucional, Direito Administrativo, Economia Politica e Finanças, Estatística, Legislação de Minas (20ª cadeira do 3º

anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigências dos artigos 53 e 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 19 de janeiro de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Rua da Quitanda n. 191, 1º andar

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convidada os interessados nas transacções em que interveiu o Sr. corretor de Mercadorias Alberto Frend, exonerado a pedido por portaria de 13 de janeiro corrente do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, edificio do Centro de Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes, a contar da data da sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, 19 de janeiro de 1925. — O syndico, *João Severino da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 44.677 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de aperfeiçoamentos em e referentes a balões dirigiveis. Invenção de Arno Boerner, domiciliado em Scheveningen, Hollanda.*

O systema de balões, segundo a invenção, é caracterizado pela utilização de tres gazes distintos para enchimento do balão, a saber: de um gaz ascencional (por exemplo o hydrogeneo), de um gaz isolante (por exemplo o azoto) e de um gaz compendioso, isto é, o ar. O corpo do balão é dividido em camaras separadas para os diversos gazes, de modo que as camaras para o gaz isolante separam completamente as camaras para o gaz ascencional da atmosfera, assim como as camaras ou balõesinhos de ar. Esta disposição offerece a vantagem de reduzir ao minimo o periodo de explosão do balão, pois que, em caso de reparação, seria o azoto que, em saindo, abafaria as chamas e impediria o ar necessario a explosão de se approximar do hydrogeneo. De outro lado a dita construção tendo a diminuir essencialmente a diffusão na atmosfera significa uma perda irreparavel, em quanto que a diffusão em uma camara de ar produz gaz explosivo.

A disposição das camaras de ar, que são providas de valvulas de segurança e ligadas a um ventilador, uma bomba ou semelhante, permite, em combinação com o dispositivo dynamico para a direcção vertical, de evitar perdas de gaz causadas por mudanças de pressão atmospherica ou por fluctuações de temperatura, e, por consequente, as perdas de lastro.

O desenho junto mostra duas formas de execução da invenção: as figs. 1 e 2

representam cortes transversaes de um balão, segundo a invenção, em diferentes phases do enchimento; a fig. 3 mostra um corte horizontal do balão representado pelas figs. 1 e 2, e a fig. 4 é um corte transversal de um segundo modo de execução.

Segundo as figs. 1, 2 e 3, o involucro do balão contém tres ordens longitudinaes de camaras de gaz; em sentido transversal do balão tres camaras formam cada vez uma secção, a camara central A1 a qual é cheia do gaz ascencional. As camaras contiguas são divididas, por um balão de gaz isolante B1 ligado á camara B2, em dous compartimentos C e A2, o involucro do balão B1 estando fixado de um modo estanque ao involucro externo. As camaras A2 são ligadas ás camaras A1, emquanto que os balõesinhos C, contendo ar, estão em comunicação com a atmosfera por meio de valvulas de segurança, o com um ventilador, uma bomba ou apparelho semelhante por meio de uma tubulagem, de sorte que o conteúdo dos balõesinhos pôde escapar, e, em caso de necessidade, ser completado para que o balão fique bem cheio.

Segundo a fig. 2 a maior parte do ar contido nos balõesinhos C, segundo a fig. 1, foi vasado para a atmosfera pela dilatação do gaz ascencional e do gaz isolante.

Na parte inferior do balão acha-se uma série de camaras de gaz isolante correspondendo ás camaras B2. estas camaras não sendo, entretanto, representadas no desenho.

A fig. 4 mostra uma disposição na qual as camaras de cada ordem longitudinal formam um só compartimento, assim como as camaras A1 e A2 de cada secção. A camara 1 contém, portanto, um gaz ascencional, as camaras 2, 3, 6 e 7 contém gaz isolante, e as camaras 4 e 5 ar.

Reivindicações:

1º, um balão dividido em diversos camaras, caracterizado pelo facto de cada camara mediana, de gaz ascencional, ser separada, por camaras de gaz isolante, da atmosfera nas faces inferior e superior do balão, assim como as camaras de ar dispostas á sua esquerda e á sua direita;

2º, um corpo de balão, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de as camaras de ar, dispostas nos dous lados, serem ligadas de um lado com a atmosfera por valvulas de segurança, e de outro lado com um ventilador, uma bomba ou apparelho semelhante.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1919.
— Por procuração, *Moura Wilson & Comp.* (444)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA DE ARMAZENS GERAES

TRAPICHE HOLLANDEZ

JUNTA COMMERCIAL

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 15 de dezembro proximo findo, foi approved a aquisição feita pela Sociedade Anonyma de Armazens Geraes Trapiche Hollander, de seus novos armazens sitos á praia da S.

Christovão ns. 88 e 218/20 e avenida
Rodrigues Alves ns. 833/35.
Secretaria da Junta Commercial da
Capital Federal, em 7 de janeiro de
1925. — *Isidoro Campos*, director.
(460)

SOCIEDADE ANONYMA DE ARMAZENS GERAES

TRAPICHE HOLLANDEZ

JUNTA COMMERCIAL

Pelo presente faço publico que, por
Despacho da Junta Commercial em ses-
são de 15 de dezembro proximo findo,
a Sociedade Anonyma de Armazens Ge-
raes Trapiche Hollandez, foi approva-
da a petição da mesma sociedade de ter
deixado de ser arrendataria dos arma-
zens sitos á rua da Gambôa ns. 159 e
365, avenida Rodrigues Alves ns. 431
829 e avenida Venezuela n. 163.
Secretaria da Junta Commercial da
Capital Federal, em 3 de janeiro do
1925. — *Isidoro Campos*, director.
(460)

SINGER SEWING MACHINE COMPANY N. 6.836

Ilmo. Sr. Dr. director da Junta Com-
mercial do Distrito Federal — Singer
Sewing Machine Company, tendo re-
solvido transferir a sua sede no Brasil,
da cidade de S. Paulo para este Distri-
cto Federal, á rua do Ouvidor n. 63,
e, já tendo para esse fim feito o depo-
sito nessa M. Junta de todos os do-
cumentos necessarios, requer a V. S.
que se digne de mandar certificar junto
a esta, si effectivamente consta dos
archivos dessa junta a resolução da-
quella transferencia de sede, afim de
serem feitas no *Diario Official* as ne-
cessarias publicações. Nestes termos,
E. deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de
1924. — *João Pedro dos Santos*, advo-
gado. (Sobre uma estampilha federal
do valor de mil réis.) Despacho: Cer-
tifique-se. — *Isidoro Campos*. Certifico
que os documentos da Singer Sewing
Machine Company, referentes á mudan-
ça da sua sede, no Brasil, da cidade do
S. Paulo para esta Capital, foram ar-
chivados nesta junta, em vinte e quatro
do novembro ultimo, sob numero seis
mil oitocentos e trinta e seis. Secre-
taria da Junta Commercial da Capital
Federal, em cinco de dezembro de mil
novecentos e vinte e quatro. — *João Hy-
gino de Araujo*, 1º official. (Sobre duas
estampilhas federaes do valor global
de tres mil réis.) Está o carimbo da
Junta Commercial da Capital Federal.)
Visto. — *J. C.*, em cinco de dezembro de
mil novecentos e vinte e quatro. —
Isidoro Campos, director.

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que a Singer Sewing Ma-
chine Company, com sede nesta praça,
archivou nesta repartição, sob numero
5.144, por despacho desta junta em
sessão de 7 do corrente, a folha do *Di-
ario Official* da União, que publica a
certidão da Junta Commercial do Rio
de Janeiro, na qual consta a transferen-
cia da sede da Companhia para aquella
capital, do que dou fé. Secretaria da
Junta Commercial do Estado de São
Paulo, 14 de janeiro de 1925. Eu, Re-
nato Maia, secretario, a subscrevi e
assigno. (Sobre uma estampilha federal
do valor de trescentos réis.) (466)

COMPANHIA INDUSTRIAL TEXTIL DO RECIFE

Estatutos

CAPITULO I

Da denominação, sede, objecto e duração Artigo 1º

Fica constituída a Companhia Indus-
trial Textil do Recife regida por estes
estatutos e pelas leis em vigor.

Artigo 2º

A sede e fóro juridico e administração
são na cidade de Recife.

Artigo 3º

A companhia tem por objecto:
a) a exploração neste Estado ou em
qualquer outro da Republica de indus-
trias textis por processos aperfeiçoados;
b) quaesquer explorações industriaes
ligadas ao paragrapho a).

Artigo 4º

O prazo de duração da companhia será
de trinta annos a contar da data da in-
stallação.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Artigo 5º

O capital social é fixado em 1.500.000\$
(mil e quinhentos contos de réis), divi-
dido em 7.500 acções do valor nominal
de 200\$ (duzentos mil réis), cada uma
parte em dinheiro parte em bens, po-
dendo ser elevado por deliberação da as-
sembléa geral, para maior incremento de
suas operações.

Paragrapho 1º

Nesse caso os accionistas terão prefe-
rencia na subscrição proporcionalmente
às acções que possuirem.

Paragrapho 2º

A realização do capital será feita do
seguinte modo: 15 % sobre o total sub-
scripto no acto da subscrição, 60 %
em quatro prestações iguaes de 15%
cada uma de accordo com as chamadas,
mas com intervallos nunca inferiores a
30 dias, o restante, ou seja 25%, será
realizavel em cinco prestações iguaes de
5% cada uma, sendo a primeira chamada
desse restante feita no minimo 12 mezes
após a constituição da empresa e as ou-
tras quatro com intervallos de seis me-
zes, perfazendo o total de tres annos.

Paragrapho 3º

O accionista que deixar de effectuar a
entrada de suas acções nos prazos esti-
puados ou com multa de 10% no prazo
supplementar de 30 dias em seguida, não
provando força maior, a juizo da dire-
ctoria, perderá em beneficio da empresa
o capital que houver pago, cahindo em
commissão suas acções que serão substi-
tuídas e novamente emitidas.

Artigo 6º

A subscrição ou a posse da acção im-
plica a acceitação destes estatutos.

Artigo 7º

As acções serão assignadas por dous
directores.

Paragrapho unico

Emquanto não forem distribuidos ti-
tulos definitivos serão emitidas cota-
ções das acções com as formalidades le-

gaes o com as assignaturas determinadas
neste artigo.

Artigo 8º

As acções são indivisiveis em refe-
rencia á empresa que não reconhecerá
mais de um possuidor para cada acção.

Paragrapho unico

Quando dous ou mais individuos pos-
suirem as mesmas acções a sociedade
poderá suspender o exercicio dos direi-
tos que a taes titulos forem inherentes,
emquanto um só individuo não for desi-
gnado pelos possuidores para junto del-
les figurar como possuidor.

Artigo 9º

As acções podem ser objecto de pe-
nhor.

Paragrapho unico

O penhor não inibe o accionista dos
direitos da acção como os de comparecer
e tomar parte nas deliberações das as-
sembléas geraes e receber dividendos,
salvo estipulação em contrario no con-
tracto.

CAPITULO III

Dos lucros, fundos e dividendos

Artigo 10

O anno social coincide com o anno ci-
vil e no fim de cada semestre proceder-
se-ha a balanço geral deduzindo-se dos
lucros liquidos que forem verificados:

a) 10 % no minimo para fundo de de-
preciação creado para corrigir a desvalo-
rização de apparatus, machinismos e in-
stallações;

b) 2 % para fundo de beneficiamento
aos empregados e operarios;

c) 5 % no minimo para o fundo de
reserva;

d) 10 % para a directoria, sendo 3 %
para o presidente, 3 % para o gerente e
4 % para o tecnico.

Paragrapho unico

Cessarão as deducções indicadas neste
artigo:

a) quando o fundo de depreciação che-
gar a 50 % do custo;

b) quando o fundo de reserva chegar
a 50 % do capital nominal.

Artigo 11

Os excedentes dos lucros liquidos serão
distribuidos como dividendos conforme
fôr resolvido pela directoria, sendo o
saldo, se houver, levado a conta de lu-
cros suspensos.

Artigo 12

Os dividendos não reclamados não ven-
cerão juros.

CAPITULO IV

Da administração

Artigo 13

A sociedade será administrada por
uma directoria composta de tres directo-
res eleitos dentre os accionistas, em as-
sembléa geral, com mandato por tres an-
nos, podendo ser reeleitos, com designa-
ção do cargo em que cada um deverá
servir, sendo:

a) director-presidente;

b) director-gerente;

c) director-tecnico.

Artigo 14

Os directores, antes de entrarem em exercicio são obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com 50 acções, proprias ou não.

Paragrapho 1º

As acções assim caucionadas são inalienaveis e incommunicaveis enquanto não forem approvados na assemblea geral os actos e contas do director cujo exercicio tiver cessado.

Paragrapho 2º

O director que dentro do prazo de 30 dias da eleição não prestar caução, entende-se que não aceitou a nomeação.

Artigo 15

A directoria compete:

a) executar e fazer executar estes estatutos, as deliberações da assemblea geral e as disposições legais;

b) praticar todos os actos de gestão, relativos aos fins e ao objecto da sociedade, deliberar sobre todos os negocios ouvindo nos casos expressos e sempre que for conveniente o conselho fiscal, transigir, demandar, contractar, distracitar assumir obrigações, vender, ceder, transferir, objectos, mercadorias, moveis, utensilios e semoventes;

c) alienar o hypothecar bens e direitos sociaes, contrahir empréstimos com prévia autorização da assemblea geral;

d) estabelecer succursaes, instalar fabricas e crear representações em quaesquer pontos do paiz e do estrangeiro, nomeando administradores, gerentes, agentes e procuradores com poderes e attribuições convenientes e podendo fazer com os nomeados quaesquer contractos;

e) organizar, balanço semestralmente, fixando os dividendos das acções e das reservas estatuidas no art. 10, e, anualmente, o relatorio, contas e balanços, que, com o parecer do conselho fiscal, levar á assemblea geral;

f) convocar assemblea geral;

g) assignar as acções ou cautelas das acções e debentures;

h) reunir-se para deliberação collectiva quando entender conveniente;

i) convocar o conselho fiscal e deliberar conjuntamente;

j) fazer lavrar em livro proprio actas das suas reuniões collectivas e das em conjunto com o conselho fiscal;

k) accumular sem outra remuneração attribuições de outro director ausente ou impedido;

l) dar conhecimento mutuo da execução das suas attribuições.

Artigo 16.

Ao director presidente compete:

a) ser o orgão da directoria e representativa, como a Sociedade, em juizo ou fora d'elle;

b) convocar assemblea geral;

c) convocar a directoria, como o conselho fiscal, e presidir as reuniões da directoria e as da directoria com o conselho fiscal, fazendo lavrar as respectivas actas das deliberações;

d) assignar, com o director-gerente, as acções ou cautelas das acções e debentures;

e) superintender em geral todos os serviços negocios e operações da sociedade.

Artigo 17.

Ao director-gerente compete:

a) assignar, com o director-presidente, as acções ou cautelas das acções e debentures;

b) substituir o director-presidente quando ausente ou impedido temporariamente e independentemente de substituição, praticar em sua ausencia todos os actos que lhe compete na administração;

c) organizar e dirigir os escriptorios e ter a guarda dos livros, documentos e valores sociaes;

d) dirigir as compras e vendas;

e) organizar e dirigir os armazens e ter a guarda das mercadorias da sociedade;

f) assignar a correspondencia e todos os documentos mercantis da sociedade;

g) receber, depositar e levantar dinheiros pertencentes á sociedade, fazer cobranças e pagamentos;

h) nomear e demittir empregados, fixar-lhes vencimentos, determinar-lhes attribuições e exigir-lhes quaesquer fianças.

Artigo 18

Ao director-technico compete:

a) organizar e dirigir os serviços technicos dos fins industriaes da sociedade, instalar as fabricas e dependencias, regular seus funcionamentos e ter a guarda dos aparelhos, utensilios, machinismos e materiaes;

b) elaborar planos, plantas, projectos e orçamentos sobre as industrias de objecto da sociedade.

Artigo 19

Os directores perceberão os seguintes honorarios:

a) director-presidente, mensalmente, 500\$000;

b) director-gerente, mensalmente, 1:500\$000;

c) director-technico, mensalmente, 2:000\$000, além das gratificações a que se refere o artigo 10, lettra d.

Artigo 20

No impedimento ou ausencia de mais de um dos directores, o em exercicio, de accordo com o conselho fiscal, convidará um dos accionistas para exercicio interino na directoria, até comparecer qualquer dos impedidos ou ausentes.

Artigo 21

A posse do director interino se dará em reunião com o conselho fiscal, depois de satisfeita a caução do artigo 14.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Artigo 22

O conselho fiscal se comporá de três membros effectivos e supplentes em igual numero, accionistas ou não.

Artigo 23

Os membros do conselho fiscal e os supplentes serão eleitos por um só anno, em assemblea geral ordinaria e poderão ser reeleitos.

Artigo 24

Compete aos fiscaes usar das attribuições que lhe confere a lei, exami-

nando a escripta na época propria, dando seu parecer por escripto que será lido na assemblea geral annual.

Artigo 25

Aos supplentes incumbem substituir os membros do conselho fiscal ausentes ou impedidos.

Artigo 26

Cada um dos membros do conselho fiscal perceberá o honorario annual de 500\$000.

Artigo 27

A quantia de 500\$ será paga ao membro do conselho ou ao supplente que o substituir e que assignar o parecer.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Artigo 28

A assemblea geral será constituida pelos accionistas.

Artigo 29

A assemblea geral reunir-se-á ordinariamente no mez de março de cada anno e extraordinariamente quando for regularmente convocada.

Artigo 30

A assemblea geral regularmente convocada e legalmente constituida, representa, para todos os effectos, a sociedade e tem poderes para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ractificar todos os actos, modificar e alterar estes estatutos, mas não poderá mudar ou transformar o objecto essencial da sociedade.

Paragrapho unico

As deliberações, por maioria, da assemblea geral, obrigam, nos limites da lei e dos estatutos, todos os accionistas.

Artigo 31

As reuniões da assemblea geral serão conduzidas pelo presidente da sociedade até sua constituição, depois do que passará a ser presidida por um accionista eleito ou aclamado, que convidará os secretarios de que carecer.

Artigo 32

Para que a assemblea geral possa funcionar validamente e deliberar, é necessaria a presença de accionistas representando, ao menos, um quarto do capital social.

Paragrapho unico

Si esse numero não se reunir se fará segunda convocação, com a declaração de que se deliberará com a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Artigo 33

A assemblea geral que tiver de deliberar sobre modificações e alterações destes estatutos carece, para se constituir, de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital.

Paragrapho unico

Si não se reunir esse numero em primeira e segunda convocações, se fará terceira convocação, por annuncio e por carta, declarando que se deliberará com qualquer numero.

Artigo 34

A convocação da assemblea geral se fará por annuncios na imprensa com ap-

Precedencia de 15 dias e indicação do motivo e do lugar, dia e hora da reunião.

Paragrapho 1°

Quando não se reunir numero legal, outra convocação se fará com intervalo não menor de tres nem maior de oito dias.

Paragrapho 2°

Si se der motivo grave e urgente para ser deliberado pela assemblea geral, poderá ser convocada extraordinariamente para se reunir até tres dias da convocação, e neste caso o deposito das acções ao portador se fará até a véspera da reunião.

Artigo 35°

Nas assembleas geraes só se tratarão os assumptos para que houverem sido convocadas.

Paragrapho 1°

As reuniões ordinarias terão por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, descrição e deliberação sobre o relatório, inventario, contas, e balanços da administração.

Paragrapho 2°

Nessa reunião, após a conclusão dos trabalhos da convocação, será lícito tratar-se qualquer assumpto relativo á sociedade.

Artigo 36°

Nas reuniões da assemblea geral poderão tomar parte todos os accionistas e a representação será sempre por capital.

Paragrapho 1°

Cada grupo de dez acções dá direito a um voto

Paragrapho 2°

Os accionistas que possuirem menos de dez acções poderão assistir ás reuniões, discutir e propor, mas não poderão votar, salvo os casos expressos em lei.

Artigo 37

Não poderão votar nas assembleas geraes os directores a aprovação dos actos e contas de sua gestão e os fiscaes seus pareceres.

Artigo 38

São admittidos a votar nas assembleas geraes:

- O marido, pela mulher;
- O pae ou mãe, com o patrio poder, pelo filho menor;
- O tutor ou curador, pelo tutelado ou curatelado;
- O inventariante, pelo espolio por indiviso;
- O socio da firma social, pela firma;
- O administrador da sociedade anonyma civil, pela sociedade;
- O liquidante ou syndico, pela massa.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Artigo 39

Os casos omissos nestes estatutos ou na lei das Sociedades Anonymas serão regulados pela legislação vigente.

Recife, 11 de dezembro de 1924. — *Julius von Sohsten*. — *C. A. Sfezzo*. — *D. C. Sfezzo*. — *Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto*. — *João Alves de Queiroz*. — *Lionello Iona*. — *Umbelino Augusto Alvares*. — *Dr. Mario de Almeida Castro*. — *Arnaldo Olinto Bastos*. — *Leão & Comp.* — *Mark Sulton*. — *Dr. Armando de Meira Lins*. — *Raul de Carvalho Neves Netto*. — *Hilda Pinto Alves*. — *Vincent S. Knowles*. — *Arthur Dubeux*. — *José Marques de Oliveira*. — *Luiz José da Silva Guimarães*.

— *Antonio Loyo de Amorim*. — *José Henrique Cesar de Albuquerque*. — *Arthur d'Amorim Dubeux*. — *Adolpho M. da Nova Teixeira*. — *Miguel Cysneiros de Abreu*. — *J. de Mello Filho*.

Ilmo. Sr. Dr. secretario da Junta Commercial do Recife. Certifique-se. Recife, 5 de janeiro de 1925. — *E. Lucena*.

A Companhia Industrial Textil do Recife, representada por seu presidente abaixo assignado, requer para que V. S. se digne mandar certificar ao pé desta si foram archivados nessa repartição a escriptura e mais documentos exigidos pela lei e referentes á organização da companhia.

Assim, pede deferimento.

Recife, 5 de janeiro de 1925. — *Julius von Sohsten*, presidente.

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que revendo o archivo desta repartição delle consta que se acham devidamente archivados os documentos referentes á constituição da Companhia Industrial Textil do Recife, cujos documentos tomaram o numero oito. Eu, Anteogenes Cordeiro, segundo official desta repartição, passei a presente certidão. Subscrovo e assigno. Secretaria da Junta Commercial de Pernambuco, 7 de janeiro de 1925. — *Enéas de Lucena*, director-secretario.

(468)

COOPERATIVA DE CREDITO E DE CONSUMO DOS SERVIDORES DA UNIAO E DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL "A INDEPENDENCIA"

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo		Passivo	
Accionistas	845\$000	Capital	12:950\$000
Socios incorporadores	120\$000	Fundo de valorização	588\$000
Titulos descontados	12:203\$332	Lucros e perdas, saldo	45\$112
Movéis e utensilios	255\$800		
Caixa	158\$980		
	13:583\$112		13:583\$112

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924. — *Innocencio dos Santos*.

(475)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo		Passivo	
Fabricas	6.048:085\$886	Capital	3.330:000\$000
Manufacturas	1.107:893\$380	Empréstimos por debentures	1.230:000\$000
Almoxarifado	788:142\$015	Lucros suspensos	750:018\$845
Accões em caução	20:000\$000	Fundo de reserva	932:316\$589
Seguros	42:613\$030	Fundo de deterioração	281:526\$405
Movéis e utensilios	5:675\$000	Deposito da directoria	20:000\$000
Contas devidas	15:667\$443	Letras a pagar	676:995\$950
Adiantamentos	20:252\$000	Obrigações a pagar C/A	473:637\$260
Caixa:		Debentures a amortizar	221:400\$000
Em cofre	15:307\$790		
Na fabrica	18:999\$310		
Em bancos	129:591\$790		
	163:898\$890		
Accões da Cooperativa de Seguros Operarios	1:625\$000	Dividendos:	
Letras a receber	3:807\$400	A distribuir deste semestre	120:000\$000
Accões diversas	2:700\$000	Do 1° semestre não reclamados	264\$000
Imposto de consumo	125\$155		180:264\$000
Empregados	9:937\$700		
Contas correntes (devedores)	358:394\$220	Gratificações	24:300\$000
Carroças	1:800\$000	Empregados	1:000\$000
	8:590:616\$110	Contas correntes (credores)	713:257\$070
			8.590:616\$110

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *José Antonio de Souza*, presidente. — *Eugenio Fragoso Ribeiro*, guarda-livros.

COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

com sede á rua de S. Pedro n. 61

BALANÇO GERAL DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1924

Activo

Passivo

Capital a realizar	1.442:150\$000	Capital	2.500:000\$000
Letras descontadas	76:245\$000	Fundo de reserva	\$
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	\$	Deposito em conta corrente com juros	98:085\$100
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	\$	Deposito em conta corrente limitada	\$
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	\$	Deposito em conta corrente sem juros	27:932\$500
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	\$	Depositos a prazo fixo	54:890\$000
Valores em liquidação	48:890\$970	Depositos em conta de cobrança do exterior	\$
Empréstimos em contas correntes	\$	Depositos em conta de cobrança do interior	\$
Valores caucionados	30:000\$000	Titulos em caução e em depositos	80:000\$000
Valores depositados	\$	Caixa matriz	\$
Caixa matriz	\$	Agencias e filiaes no exterior	\$
Agencias e filiaes no exterior	\$	Agencias e filiaes no interior	25:111\$220
Agencias e filiaes no interior	\$	Correspondente do exterior	\$
Correspondentes no exterior	\$	Correspondente do interior	\$
Correspondentes no interior	\$	Valores hypothecarios	\$
Titulos e fundos pertencentes ao banco (companhia)	20:500\$000	Letras a pagar	200:935\$580
Hypotheças	\$	Lucros e perdas	\$
Caixa: em moeda corrente no banco (companhia)	14:319\$800	Diversas contas	212:398\$000
Caixa: em moeda de ouro no banco (companhia)	\$	Conta corrente garantida	70:499\$200
Caixa: em outras especies no banco (companhia)	\$	Conta corrente de "Credito Constructor"	90:464\$000
Caixa: no Banco do Brasil	\$	Impostos sobre dividendos	185\$123
Caixa: em outros bancos	\$	Impostos sobre renda	607\$850
Diversas contas	\$	Gratificação á directoria e conselho	11:151\$106
Propriedades geraes	928:727\$000	Dividendo em deposito	21:502\$000
Movéis e utensilios	52:000\$000	Dividendo a distribuir	52:892\$500
Material rodante	6:000\$000		
Construções	1.265:867\$400		
Prestamistas de terrenos	91:954\$000		
	3.896:654\$179		3.896:654\$179

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Credito

Lucros e perdas:

Lucros e perdas:

A despezas geraes	26:239\$100	De propriedades geraes	79:621\$089
A comissões	7:712\$854	De construções	69:952\$041
A juros	29:282\$600		
Impostos sobre dividendos	185\$123		
A impostos sobre a renda	607\$850		
A gratificação á directoria e conselho	11:151\$106		
A dividendos em depositos	21:502\$000		
A dividendos a distribuir	52:892\$500		
	149:573\$133		149:573\$133

— O presidente, Zeferino de Faria. — O contador, Francisco Augusto da Motta.

(476)

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO
DE SAPOREMABALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EX-
ERCIADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Fabricas.....	6.023.842\$307
Edificios e terrenos.....	984.569\$583
Canalizacao d'aguas.....	393.039\$930
Casas para operarios.....	618.919\$816
Escola para operarios.....	60.887\$680
Manufacturas.....	4.017.035\$240
Algodão e fios s/ ma- chinas.....	869.718\$340
Almoxarifado.....	792.127\$810
Algodão em rama.....	329.756\$100
Fios e fibras de linho.....	298.291\$950
Cooperativa.....	55.372\$350
Imposto de consumo, sellos em ser.....	13.872\$280
Contas assignadas, a receber.....	665.345\$300
Caixas.....	15.593\$190
Bancos.....	141.726\$085
Contas correntes.....	2.366.241\$559
Ações de companhias.....	500.000\$000
Machinismos em despa- chos.....	707.265\$180
Diversas contas.....	27.886\$190
	15.797.922\$390

Passivo

Capital.....	3.660.000\$000
Empréstimos por de- bentures.....	1.275.000\$000
Fundo de reserva.....	300.000\$000
Fundo de reserva c/ especial.....	812.055\$395
Fundo de deterioração.....	665.272\$545
Fundo de garantia para liquidações.....	200.000\$000
Fundo de novas casas para operarios.....	100.000\$000
Lucros suspensos.....	2.923.833\$250
Amortização da deben- tures.....	410.400\$500
Juros de debentures.....	51.162\$590
Salarios.....	56.546\$000
Obrigações a pagar.....	1.457.433\$850
Contas assignadas a pa- gar.....	2.020.628\$910
Credores diversos: Antonio Fernandes dos Santos, c/ supp.....	877.799\$510
Contas assignadas des- contadas.....	137.433\$800
Credores estrangeiros.....	610.356\$800
	15.797.922\$390

S. F. O.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de
1924. — Antonio Fernandes dos Santos,
presidente. — H. A. Ferreira, guarda-
livros. (177)SOCIEDADE ANONYMA ARMOUR OF
BRAZIL CORPORATION

6.869

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Certifico que, por despacho da Junta
Commercial de 19 de janeiro de 1925,
archivou-se nesta repartição sob o nu-
mero 6.869, os seguintes documentos
referentes á Sociedade Anonyma Armour
of Brazil Corporation, a saber:Publica-fôrma da carta de autoriza-
ção do Governo, um exemplar do *Diário
Official* de 14 do corrente anno que pu-
blicou o decreto n. 16.754, de 31 de de-
zembro ultimo referente áquella autori-
zação, seguido dos estatutos e maisactos correlativos, publica-fôrma do re-
cibo de depósito de 10 % do capital
pelo Banco do Brasil e publica-fôrma
do talão do pagamento do sello respec-
tivo, feito na Recebedoria do Districto
Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.^o
official da Secretaria desta junta, passei
a presente certidão.Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1925.
— João Hygino de Araujo, 1.^o official.
Visto — J. C., 20 de janeiro de 1925.
— Izidoro Campos, director. (461)

SOCIEDADES CIVIS

"RIO BENEFICENTE"

Sociedade civil

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A sociedade civil Rio Beneficente,
(art. 1.^o), com sede nesta cidade do Rio
de Janeiro, constituída nos termos do
art. 16, n. 1 do Código Civil, é por
tempo indeterminado e tem por fim
promover medidas de beneficencia em
favor de seus associados e assegurar o
futuro de suas familias, por meio de
serviços e secções especiaes creadas para
esse fim.A sociedade (art. 3.^o), é administrada
por um presidente e um secretario-
thesoureiro e fiscalizada por dous fis-
caes, eleitos annualmente, sendo repre-
sentada activa e passivamente, em juizo
o fóra d'elle, pelo seu presidente.Os socios (art. 7.^o) não respondem
subsidiariamente pelas obrigações, as-
sumidas pela directoria, em nome da
sociedade.O fundo social (art. 8.^o), é constituído
pelas contribuições dos socios e pelos
resultados dos serviços da sociedade,
sendo applicado em beneficio dos asso-
ciados e de suas familias.Os estatutos (art. 9.^o), podem ser re-
formados, mediante accôrdo unanime
dos associados.A extinção da sociedade (art. 11.^o)
verificar-se-ha pelo consenso unanime
dos socios ou pela deliberação da maio-
ria dos associados.Os estatutos foram approvados em
assembléa geral de 21 de janeiro de
1925, sendo, nessa assembléa, eleita a
primeira directoria.Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1925.
— Jayme de A. Maia, presidente. (459)

ANNUNCIOS

Waldemar Cesar Lino

Waldemar Lino, guarda-livros, diplo-
mado pelo Instituto Commercial Mineiro,
de Juizo de Fóra, declara que, para to-
dos os effeitos, passa a assignar-se Wal-
demar Cesar Lino.Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925.
— Waldemar Cesar Lino.
Recenhço a firma Waldemar Cesar
Lino.Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1925.
Em testemunho (estava o signal publico)
da verdade. — Eduardo Carneiro de
Mendonça. (457)Associação Protectora dos Homens
do MarDe ordem do Sr. presidente, convido
todos os Srs. associados grandes-bene-
meritos, bemfeitores, subscriptores o
effectivos (officiaes) a se reunirem em
assembléa geral ordinaria, em 1.^a convo-
cação, no proximo dia 26 do corrente, ás
4 horas da tarde, em sua sede social, á
rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado,
para os fins e effeitos do § 1.^o do art. 49
dos estatutos em vigor. — O 1.^o secreta-
rio, Lucindo Pereira dos Passos. (470)

Banco de Espanha e Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accio-
nistas, na sede do Banco, á rua da Can-
delaria n. 21, os documentos de que
trata o art. 147, alíneas 1.^a, 2.^a e 3.^a do de-
creto n. 434, de 4 de julho de 1891, fi-
cando suspensas as transferencias do
ações até a realização da assembléa
geral.Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1925.
— A directoria. (471)Companhia Grande Manufatura
de Fumos "Veado"JUROS E AMORTIZAÇÃO DE "DEBENTURES"
A partir de 31 do corrente, serão pa-
gos, no escriptorio da companhia, á rua
Republica do Perú (ex-assembléa) nu-
meros 94 a 98, os juros de 6 % ao anno do
seu empréstimo por debentures, cor-
respondente ao segundo semestre de 1924.Da mesma data em diante fica em pa-
gamento o capital das 402 debentures nu-
meros 1.273 a 1.450, 4.749 a 4.926,
7.920 a 7.953 e 8.559 a 8.570, que, em
conformidade com o empréstimo de 1 de
julho de 1916, foram amortizadas em 31
de dezembro de 1924.Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925.
— Arthur de Castro, presidente. (473)Companhia Grande Manufatura
de Fumos "Veado"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 25 dos es-
tatutos, convoco a assembléa geral ordi-
naria para o dia 28 de fevereiro proximo
futuro, ás 15 horas, no escriptorio desta
companhia, á rua Republica do Perú
(ex-Assembléa) ns. 94 a 98, afim de ser
feita a leitura, discussão e votação do
relatorio e contas da directoria e pa-
recer do conselho fiscal, eleição da nova
directoria e conselho fiscal e outros as-
sumptos.De accôrdo com o art. 21 e seus para-
graphos, os possuidores de ações devem
depositar-as nos cofres da companhia, até
o dia 25 do corrente.Os documentos a que se refere o ar-
tigo 147 do decreto n. 434, de 1891, esta-
rão á disposição dos interessados, no
prazo e pela fôrma da lei.Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925.
— Arthur de Castro, presidente. (473)

Fluminense Football Club

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir do dia 23 do corrente, a the-
souraria pagará ás terças e sextas-fei-
ras, das 4 ás 5 1/2 horas, os juros rela-
tivos ao 2.^o semestre vencido em 31 de
dezembro proximo passado.Rio, 22 de janeiro de 1925. — Dr. Hen-
rique Arthur, thesourario geral em exer-
cicio. (479)

Quadro geral dos credores da fallencia de Abel Fortes da Rocha**CREDORES DA MASSA**

O M. M. juiz.....	\$
O escrivão pelas custas....	\$
O syndico pela sua commissão	\$
O liquidatario pela sua commissão	\$

CREDORES DA FALLENCIA**Privilegiados**

Alvaro de Mattos Brasil, com garantia de hypotheca do predio da rua Cardoso n. 165, de propriedade do fallido.....	6:000\$000
--	------------

Chirographarios

Coelho Novaes & Comp., rua 1° de Março n. 82...	2:018\$100
Santos & Amaro, rua Acre n. 52	232\$600
Pinto, Bastos & Comp., rua Republica do Perú n. 58.	561\$500
Alvarenga, Figueiredo & Comp., rua Conselheiro Zacharias n. 58.....	565\$900
A. Fernandes, Nova-Iguassu, Estado do Rio.....	425\$050
L. Castro, Azevedo & Companhia, rua General Pedra n. 15.....	740\$880
Custodio Mendes & Comp., rua Barão do S. Felix n. 106.....	994\$400
Pereira, Gomes & Comp., rua Mercado n. 5.....	82\$400
Companhia Lactinios, rua S. Pedro ns. 207 e 209.	413\$850
Bernardes, Corrêa & Silva, rua D. Manoel n. 80...	1:867\$900
Gonçalves Campos & Nunes, rua Gonçalves Dias numero 89	494\$800
Mendes Raupp, Moitin & Comp., rua do Ouvidor n. 59.....	210\$650
Alvaro Barroso & Comp., rua do Rosario n. 179..	569\$170
Arruda Filhos & Comp., rua Lima Barros ns. 12 e 18.....	422\$550
Ferreira, Mello & Comp., rua do Mercado n. 32...	1:304\$800
Sequeira, Veiga & Comp., rua Acre n. 62.....	2:484\$780
Carvalho Espinola & Comp. Rio, 21 de janeiro de 1925. — Dias, Ramalho & Comp. (472)	217\$000

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido numero legal de Srs. accionistas para a constituição da assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no edificio do Banco, a rua General Camara n. 8, no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de, de accordo com o final do art. 2° dos estatutos, resolverem sobre a sua prorrogação, visto terminar no dia 1 de fevereiro proximo, o prazo de sua duração e, naquella caso, consequente alteração dos estatutos.

Sendo esta a 3° convocação, a assemblea geral extraordinaria deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias das accões até o dia em que se realizar a assemblea.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1925. — Conde de Avellar, presidente. (319)

Quadro Geral dos credores da fallencia de Jean L. Salvador & Comp., Limitada**CREDORES PRIVILEGIADOS**

O Dr. juiz, por emolumentos	\$
O escrivão, por custas....	\$
Os syndicos e liquidatarios por comissões	\$
Os peritos e empregados da massa	\$
A Fazenda Nacional, por impostos	\$

CREDORES CHIROGRAPHARIOS

Antonio de Lima Castello Branco	10:588\$600
Fred. Figner	3:152\$000
Alvaro Guimarães Bastos .	3:000\$000
Banco de Credito Rural e Internacional	10:000\$000
Banco Sul Americano	7:300\$000
Banco Brasileiro de Depósitos e Descontos.....	11:700\$600
Banco Nacional de Credito.	2:000\$000
Bank of London and South America	85:513\$000
Ribeiro, Junqueira Irmão & Botelho	8:000\$000
João de Vasconcellos	6:012\$000
Porphirio de Oliveira Lima	20:848\$510
Raul Pereira Reis	15:000\$000
F. Matarazzo & Comp. Limitada	6:754\$000
Bernardino Couto	13:915\$000
José Firanda Vigarinho ..	5:500\$000
Julio Barbosa & Comp. ..	6:250\$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1924. — Os liquidatarios, *Julio Barbosa & Comp.* (480)

Caixa Geral das Famílias

(Em liquidação)

SEGUNDA CONVOCACÃO

O abaixo assignado convida os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 28 do presente mez, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua 1° de Março n. 31, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e resolverem sobre a prorrogação do prazo para a mesma.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1925. — *Targino Ribeiro*, liquidante. (367)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos**103° DIVIDENDO**

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 103° dividendo, á razão de 20 % ao anno sobre o capital realizado, ou sejam 20\$000 por accção.

Campos, 16 de janeiro de 1925. — *Francisco dos Prazeres Junior*, director-secretario.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Fallencia de A. V. Tamandaré**

O syndico da fallencia de A. V. Tamandaré communica aos credores e demais interessados, que se encontra todos os dias uteis, de 12 ás 13 horas e de 16 ás 18 horas, á inteira disposição dos mesmos, no escriptorio de seu advogado Dr. Alencar Piedade, á avenida Rio Branco n. 109 (1° andar, sala 6).

Rio, 15 de janeiro de 1925. — *Sequeira do Lago & Comp.* (345)

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diario Official"**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. contribuintes a se reunirem no dia 24 do corrente mez, em assemblea geral extraordinaria, de conformidade com o art. 7° do regulamento, nas respectivas officinas da Imprensa Nacional, após o encerramento do expediente, afim de proceder-se á eleição da directoria e membros do conselho administrativo, para o corrente anno, em vista de não ter sido levada a termo a anterior.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925. — O secretario, *Ruben Florião*. (498)

Banco do Districto Federal

Soc. Coop. de Resp. Limit.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**Primeira convocação**

De accordo com o art. 22 dos estatutos, convido todos os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria, no dia 21 de fevereiro, ás 15 horas, na sede do Banco, á rua Buenos Aires n. 21. Ordem do dia: leitura do relatório da directoria, discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio de 1924, eleição dos membros do conselho fiscal e preenchimento de vagas de vogaes do conselho deliberativo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — *Plácido de Mello*, presidente. (478)

Empresa Brasileira de Diversões**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Segunda convocação)**

Não tendo havido numero legal para a realização da assemblea geral convocada para 20 do corrente, ficam convidados os Srs. accionistas para a nova assemblea, a realizar-se em 24 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para apresentação de contas e balanço referentes ao 2° semestre findo em 31 de dezembro de 1924. — O secretario, *Oswaldo Lima*. (423)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 43

De 26 a 31 do corrente, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha, neste escriptorio, o 68° dividendo, á razão de 15 % ao anno, ou sejam 15\$000 por accção, relativo ao segundo semestre do anno findo. Ficam suspensas as transferencias de accções a partir de hoje até ao pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (281)

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional a

LEI DA DESPEZA PARA 1925

Preço: 2\$900.

"Annaes do Congresso Constituinte da Republica" (1° volume)
— Preço: 10\$000.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que ampliou a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) \$300

Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724, 13.493 e 13.498) (M) \$300

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos \$400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar \$1000

Alfandegas (Consolidação das leis das) \$3000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) \$500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) \$600

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario da Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 \$1000

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 \$3000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) \$1000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) 10\$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912 \$500

Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal). Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) \$3000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M) \$2000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume 10\$000
2º volume 10\$000
3º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 2\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) 6\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746 de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade

publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909 6\$000

Constituição da Republica \$1000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Moura 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923 3\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5\$000

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 \$1000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) \$1000

Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.097, de 6 de fevereiro de 1913 \$1000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Corrêa 2\$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) \$300

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 \$500

Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.816 de 14 de novembro de 1922) \$500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1º — 1869 2\$000
Tomo 2º — 1870 3\$000

Chorographia da Provincia do Ceará \$1000

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resendo Silva 6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890 2\$000
De maio de 1890 10\$000

De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$200
De janeiro de 1891.....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções):	

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov. 3º e ultimo).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento).....	1\$500
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$800
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$800
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$500
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904).....	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei o Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00
---	-------

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M).....	12\$000
--	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
---	--------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
---	--

1º volume.....	60\$000
2º volume.....	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 46.590, de 10 de setembro de 1924.....	1\$000
---	--------

E

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).....	1\$000
--	--------

Eleições Federaes (instruções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924).....	5\$20
--	-------

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	5\$00
--	-------

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.039, de 20 de janeiro de 1920).....	1\$000
---	--------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921).....	1\$000
--	--------

Formação Economica do Brasil , pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000
---	--------

H

Hydrographie du Haut Saint François , por Em. Liais.....	15\$000
---	---------

Hygiene Alimentar , pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
---	--------

Historia Constitucional do Brasil , pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	8\$000
--	--------

Historia Administrativa do Brasil , pelo Dr. Max Fleiuss (M).....	7\$000
--	--------

Historia da Divida Externa Federal , por Jacob Cavalcanti.....	5\$000
---	--------

Historico das Thesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscaes , por Sclens de Almeida.....	15\$000
--	---------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....	5\$00
--	-------

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	5\$00
--	-------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
--	--------

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923).....	5\$00
---	-------

J

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M).....	3\$000
---	--------

Justica Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	5\$00
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos (M):	
--	--

Anno de 1907.....	6\$000
-------------------	--------

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M).....	3\$000
---	--------

Joias e obras da ourives (Imposto de). (Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923).....	5\$00
---	-------

L**Leis (Collecções de)**

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000

de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$800
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$800
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855 — 2 volumes.....	8\$800
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	6\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	3\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	4\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despeza).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	1\$500
de 1924 (Despeza).....	3\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910.....	16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro)

De 1920, e 14.631 e 16.310, de Janeiro de 1924 (M).....	1\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua).....	3\$000
Estérias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911.....	\$500

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922 (M):

1.º volume.....	16\$000
2.º volume.....	16\$000
3.º volume.....	16\$000
4.º volume.....	16\$000
5.º volume.....	16\$000
6.º volume.....	16\$000
7.º volume.....	16\$000
8.º volume.....	16\$000
9.º volume.....	16\$000
10.º volume.....	16\$000
11.º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)....	10\$000
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920).....	\$500
Licenças (Decr. n. 4.064, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionários publicos civis e militares, e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima).....	1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1.º volume.....	5\$000
2.º volume.....	5\$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo). Professor F. de Assis Cintra....	3\$000
Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais). Licenças (Decr. n. 16.539, de 9 de fevereiro de 1924).....	\$500
	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Minas do Brasil (As e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2.º volume.....	6\$000
3.º volume.....	6\$000

Montepio (Decrs. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911).....	\$500
---	-------

Municipal (Organização Municipal do Distrito Federal, Compilação das leis) (M)....	2\$000
Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das).....	1\$000

N

Nova luz sobre o passado.....	10\$000
-------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921.....	1\$000
Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....	5\$000
---	--------

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M).....	6\$000
Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).....	1\$000

Provimientos da Corte de Apellação:	
(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
---	--------

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.....	\$200
--	-------

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....	10\$000
--	---------

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.....	\$500
--	-------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1.º volume (M).....	3\$000
2.º volume (M).....	3\$000
3.º volume (M).....	3\$000
4.º volume (M).....	2\$000
5.º volume (M).....	2\$000
6.º volume (M).....	3\$500
7.º volume (M).....	6\$000
8.º volume (M).....	6\$000
9.º volume.....	6\$000
10.º volume.....	7\$000
11.º volume.....	16\$000
12.º volume.....	16\$000
13.º volume.....	16\$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922).....	1\$000
--	--------

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira....	4\$000
---	--------

Renda (Instruções para o lançamento).....	1\$000
---	--------

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas).....	\$500
--	-------

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações).....	\$500
---	-------

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922).....	1\$000
--	--------

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
--	--------

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decr. n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
--	--------

Recebedoria do Distrito Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920).....	1\$000
Registros Publicos instituidos peloCodigo Civil. (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1924).....	\$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 14.428, de 1917).....	\$300
--	-------

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921.....	1\$000
--	--------

Servico Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.....	1\$500
---	--------

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922).....	1\$000
---	--------

Servico domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923.....	\$500
--	-------

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente).....	2\$000
--	--------

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre venda de estampilhas) (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923).....	\$500
--	-------

T

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1\$500
---	--------

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 15.247, de 23 de outubro de 1918.....	3\$000
--	--------

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randalpho Paiva Junior (M).....	2\$000
--	--------

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas).....	1\$500
---	--------

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918).....	1\$000
---	--------

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.....	30\$000
---	---------

U

Uniforme do Exercito.....	\$500
---------------------------	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	
---	--

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910).....	\$500
--	-------

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	1\$000
--	--------

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923....	1\$000
---	--------

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923.....	\$500
---	-------

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.041, de 22 de maio de 1923).....	\$500
--	-------

Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1924	3\$000
---	--------